



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 127

Brasília - DF, terça-feira, 3 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	29
Ministério da Pesca e Aquicultura	39
Ministério da Previdência Social	40
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades	62
Ministério das Comunicações	62
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte	75
Ministério do Meio Ambiente	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	77
Ministério do Trabalho e Emprego	78
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Transportes	80
Conselho Nacional do Ministério Público	80
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	92
Poder Judiciário	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 120	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2012

Disciplina as relações jurídicas decorrentes do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, introduzido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 552, de 1º de dezembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sem efeito as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados com base no § 8º do art. 8º da Lei nº

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

10.925, de 23 de julho de 2004, introduzido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 552, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 303, de 2 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO - TO)"

Nº 304, de 2 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró Energia RS".

Nº 305, de 2 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS" (SWAp to Strengthen Public Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAp).

Nº 306, de 2 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar adicionalmente o "Programa Estadual de Transporte 2 - PET 2"

Nº 307, de 2 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), destinada a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa".

Nº 308, de 2 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia"

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de junho de 2012

Entidade: AR RESOLUTION
CNPJ: 10.830.126/0001-47
Processo Nº: 00100.000184/2012-21

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/39) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RESOLUTION operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.352, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 18, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo em face das pessoas jurídicas RNR CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.581.406/0001-05) e NBR ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA (CNPJ 02.021.588/0001-95), para apuração de atos ilícitos supostamente por ela praticados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura, com vistas a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, dentre elas a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consta dos autos do processo nº 00190.013657/2012-99.

Art. 2º. Nos termos da Portaria CGU nº 1.878, de 14 de dezembro de 2007, a condução do referido processo será feita pela Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores da Controladoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 1.353, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 18, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo em face da pessoa jurídica CONSULTORA DE ENGENHARIA HSZ LTDA. (CNPJ 07.297.328/0001-60), para apuração de atos ilícitos supostamente por ela praticados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura, com vistas a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, dentre elas a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consta dos autos do processo nº 00190.013658/2012-33.

Art. 2º. Nos termos da Portaria CGU nº 1.878, de 14 de dezembro de 2007, a condução do referido processo será feita pela Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores da Controladoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 1.354, DE 02 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 18, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo em face das pessoas jurídicas CONSTRUTORA G&F LTDA. (CNPJ 63.362.347/0001-02), MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 08.156.424/0001-51) e CONSULTORA DE ENGENHARIA HSZ LTDA. (CNPJ 07.297.328/0001-60), para apuração de atos ilícitos supostamente por ela praticados no âmbito do Departamento Nacional

de Infraestrutura, com vistas a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, dentre elas a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consta dos autos do processo nº 00190.013659/2012-88.

Art. 2º. Nos termos da Portaria CGU nº 1.878, de 14 de dezembro de 2007, a condução do referido processo será feita pela Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores da Controladoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À
DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS
DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre consulta para contribuições ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - CNCD/LGBT

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 9ª Reunião Ordinária,

Considerando a necessidade de estabelecer um processo amplo, participativo, transparente e democrático na condução do CNCD/LGBT,

Considerando o CNCD/LGBT está em processo de elaboração de seu Regimento Interno, conforme determina o Decreto 7.388, de 9 de dezembro de 2010.

Considerando que o atual Regimento Interno provisório CNCD/LGBT, servirá de base para a elaboração do Regimento Interno CNCD/LGBT,

Considerando que deve ser assegurada a participação de todas as Associações, Entidades e Instituições LGBT, que atuem na área de cidadania e direitos humanos LGBT, na elaboração do Regimento Interno, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º O CNCD/LGBT solicita a todas as Associações, Entidades e Instituições LGBT, que atuem na área de cidadania e direitos humanos LGBT, contribuições para a elaboração do Regimento Interno do CNCD/LGBT.

Art. 2º As contribuições podem ser modificações, supressões ou adições às regras do Regimento Interno provisório CNCD/LGBT.

Art. 3º As contribuições podem ser encaminhadas ao CNCD/LGBT através do correio eletrônico cncd@sdh.gov.br, em documento de texto, com a identificação da Associação, Entidade ou Instituição, e de seu representante, com endereço, telefone e e-mail para contato.

Art. 4º As contribuições devem ser encaminhadas no prazo de trinta dias, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 5º As contribuições recebidas serão apreciadas pela Câmara Técnica de Legislação e Normas CNCD/LGBT e aquelas aprovadas serão encaminhadas ao Plenário do CNCD/LGBT.

Art. 6º O Regimento Interno CNCD/LGBT será aprovado pelo Conselho Nacional CNCD/LGBT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA SIMPSON

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova o RBAC nº 153 e a Emenda nº 01 ao RBAC nº 139 e altera a Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da referida Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.025162/2011-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), intitulado "Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência".

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II desta Resolução, a Emenda nº 01 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), intitulado "Certificação Operacional de Aeroportos".

Parágrafo único. Os dispositivos alterados pela Emenda encontram-se elencados na tabela abaixo.

	Dispositivo	Modificação		Dispositivo	Modificação
I.	139.001	Alterado	X.	139.409	Excluído
II.	139.002	Alterado	XI.	139.411	Excluído
III.	139.105(c)	Alterado	XII.	139.415	Excluído
IV.	139.115(c)	Alterado	XIII.	139.417	Excluído
V.	139.311	Alterado	XIV.	139.419	Excluído
VI.	139.401	Alterado	XV.	139.425(a)	Alterado
VII.	139.403	Excluído	XVI.	139.601	Alterado
VIII.	139.405	Excluído	XVII.	Tabela A-1	Alterado
IX.	139.407				Excluído

Art. 3º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009:

I - suprimir o inciso VI do art. 2º;

II - no Anexo:

a) suprimir o item (f) do parágrafo 1.3;

b) dar nova redação ao item 4.3.1:

"4.3.1. O P-PSAC deve desenvolver e manter, como atividades de garantia de segurança operacional, processos formais de resposta a emergências, organizados no formato de um Plano de Resposta a Emergências (PRE), para aqueles relacionados às atividades descritas no item 1.3. letras (a), (b), (c), (d) e (e), a menos que estejam obrigados a implantar algum outro sistema de gerenciamento de emergências de acordo com o estabelecido em regulamento específico da ANAC.";

c) suprimir o Apêndice VI.

Art. 4º O Regulamento e a Emenda de que trata esta Resolução encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 226/DGAC, de 19 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1990, Seção 1, página 13428, que aprova a IAC 2308-0690;

II - o item 2.2, alínea "c", da IAC 013-1001;

III - a Portaria DAC nº 531/DGAC, de 2 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2004, Seção 1, página 19, que aprova a IAC 139-1001;

IV - a Portaria DAC nº 391/DGAC, de 9 de maio de 2005, publicada no Diário oficial da União, de 12 de maio de 2005, Seção 1, página 11, que aprova a IAC 139-1002;

V - a Resolução nº 23, de 9 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2008, Seção 1, página 7, que aprova a IAC 157-1001; e

VI - os arts. 10 a 12, o *caput* do art. 14 e os incisos I, II e III do art. 17 da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBHA 23.1553.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.011109/2012-50, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de junho de 2012, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Eclipse Aerospace, Inc. e nos termos da Nota Técnica nº 1/2012/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação desta Decisão, de cumprimento do requisito de que trata o RBHA 23.1553, emenda 23-55, referente à indicação de zero combustível por uma linha radial vermelha, para a aeronave EA 500.

Art. 2º Durante a vigência desta Decisão, o Manual de Voo da aeronave deverá conter alerta específico ao piloto no que se refere à indicação de zero combustível.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.310 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da Associação dos Pilotos de Ultraleve de Brasília - APUB, situado a SRPN - Setor Público Norte Camping - área nº 4, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.070-730, conforme despacho atinente ao Processo nº 68000.092598/2011-22.

Nº 1.311 - Renovar a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Canela, situado à Av. José Luiz Correa Pinto nº 1000, Aeroporto Municipal de Canela, São José, na cidade de Canela - RS, CEP 95.680-000, conforme despacho atinente ao Processo nº 60800.247078/2011-63.

Nº 1.312 - Homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da DECOLAR Escola de Aviação Civil, à Avenida Professor Magalhães Penido nº 697 - sala 808, Bairro Liberdade, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 31270-700, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.045423/2012-46.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.313, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.030198/2012-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 57.704.819/0001-57, com sede social em Goiânia (GO), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites de pagamento às Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para pagamento de despesas do exercício de 2012, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e dos créditos suplementares e especiais abertos neste exercício, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

- I - aos Grupos de Natureza de Despesa:
 - a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
 - b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
 - c) "6 - Amortização da Dívida";
- II - às despesas financeiras: Formação de Estoques Públicos - PGPM e Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF;
- III - aos recursos provenientes de receitas de Doações (Fonte 195) e de Convênios (Fontes 181 e 281); e
- IV - ao Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais".

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

- I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2011 e 2012, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2012;
- II - as ordens bancárias de pagamento entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2012;
- III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;
- IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 3º desta Portaria;
- V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

- VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.
- § 3º No caso de destaque orçamentário, caberá à Unidade descentralizadora efetuar o correspondente repasse financeiro.
- § 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado na Unidade Orçamentária.
- Art. 2º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º desta Portaria, as liberações de recursos financeiros pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGOF/SPOA às Unidades terão como parâmetro os valores mensais fixados nesta Portaria, as disponibilidades de recursos, bem como os empenhos liquidados, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada Unidade.
- Art. 3º É vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.
- Art. 4º Os limites de que tratam o art. 1º priorizam as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União: Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Pré-Escolar e Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos (Anexo IV da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, item I, subitens 33, 34, 56 e 57);
- Art. 5º A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA procederá ao acompanhamento da utilização dos limites de que trata o art. 1º, para efeito de possíveis ajustes no decorrer do exercício.
- Art. 6º Fica vedado o pagamento de despesas que não seja compatível com os limites estabelecidos, cabendo aos dirigentes máximos e aos ordenadores de despesa de cada Unidade a responsabilidade pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata esta Portaria, especialmente do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO I

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	644.886.496	716.758.626	748.867.256	778.750.360	808.633.464	838.516.568	868.399.672
Embrapa	291.553.763	323.154.477	354.754.935	385.235.171	415.715.407	446.195.643	476.675.882
Conab	47.244.275	52.194.295	57.144.081	65.185.879	73.227.677	81.269.475	89.311.271
FUNCAFE	10.530.466	11.564.602	12.598.729	13.887.591	15.176.453	16.465.315	17.754.176
Total Geral	994.215.000	1.103.672.000	1.173.365.000	1.243.059.000	1.312.753.000	1.382.447.000	1.452.141.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	6.351.059	7.542.474	8.733.920	9.827.671	10.921.422	12.015.141	13.108.883
Embrapa	20.910.455	23.855.425	26.800.754	29.805.353	32.809.952	35.814.199	38.818.805
Conab	49.085.040	56.547.721	64.011.011	71.512.289	79.013.567	86.514.229	94.015.509
FUNCAFE	52.446	59.380	66.315	73.687	81.059	88.431	95.803
Total Geral	76.399.000	88.005.000	99.612.000	111.219.000	122.826.000	134.432.000	146.039.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21026.000290/2012-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, CNPJ nº 03361110/0001-77, situado à Rua Balbina de Matos, nº 2121 - Bairro Universitário, Dourados/MS, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21026.001710/2011-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade Federal do Pará, CNPJ nº 34621748/0001-23, situada à Av. Universitária, s/nº, Jaderlândia, Castanhal/PA, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2012

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

- 1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BCS-AA10412; BCS-CL88386; BCS-AA10412; BCS-CO80363; BCS-CL73507; BCS-AR83685; BCS-AA10193; BYI 02960; BFI-1582; PONCHO VOTIVO.
Grupo Químico: Hetarylpyridines; Pyridylmethylaniline; Benzamides; Neonicotinoid.
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A
Número do Processo: 21000.004813/2012-91
Data do protocolo: 29/05/2012.
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, feijão, girassol, mamona, milho, soja, sorgo e trigo.
- 2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MOVENTO; MOVENTOGOLG; MOVENTOPLUS; MOVENTOENERGY; MOVENTOSMART; MOVENTO-TOTAL; MOVENTOTURBO; BIO1020; MET52 EC; BFI 1582; BCS-AR83685; NAK4455; MESUROL; BYI 05815; BCS-CJ82325; COLT; BAYX9335; PLENUM; NC-512; WAY 4510; BCS-CL88386.
Grupo Químico: Ketoenol; Ketoenol+Pyrethroid; Pyramides; Carbamates; Flunicotamides; Quinazolinones; Dihydrotriazinon; Cyanoketones; Sulfoximine.
Ingrediente Ativo: Spirotetramat; Spirotetramat+mineral oil; Spirotetramat+Imidacloprid; Spirotetramat+Thiacloprid; Spirotetramat+Flubendiamide; Spirotetramat+Deltamethrin; Spirotetramat + beta-cyfluthrin; Não definido; Transfluthrin; Methiocarb.
Nome do Requerente: Bayer S.A
Número do Processo: 21000.005014/2012-31
Data do protocolo: 05/06/2012.
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de cana-de-açúcar, citrus, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona, pinus, teça, parica e eucalipto.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Pyridylmethyl amine; Phenylpyrazole; Aminopyrimidine; Diamide; Ketoenol; Pyramides; Quinazolinones.

Grupo Químico: Hetarylpyrazole; Arylsufoxides; Hetarylpyridines.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A

Número do Processo: 21000.005012/2012-42

Data do protocolo: 05/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citrus, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Dihydrotriazinon; Cyanoketones; Hetarylpyrazole; Arylsulfoxides; Hetarylpyridines; Pyridymethyl amine; Acylaminobenzamide; Pyrroline.

Grupo Químico: Hetarylpyridines; Acylaminobenzamide; Acrylamide; Pyrroline.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A

Número do Processo: 21000.005013/2012-97

Data do protocolo: 05/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citrus, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BYI 02960; BYI02960+ Spirotetramat; Flubendiamide+ Deltamethrin; Decis Trap; Ethiprole + Imidacloprid; Fipronil + Imidacloprid; BCS-CO33356; BCS-CO64606; BCS-CM34889; BCS-CN20466; Thiodicarb+ Triflururon; Flubendiamide; BCS-CQ65686; Spirodiclofen+Abamectrin; Spiromesifen +Acrinathrin; Spiromesifen; Flubendiamide+Thiacloprid; Spinetoram; Flubendiamide+Deltamethrin; Tourismo.

Grupo Químico: Pyridylmethyl amine; Pyridylmethyl amine; Diamida+Piretróide; Pyrethroid; Phenylpyrazole+Neonicotinoids; Phenylacetic acid mine; Aminopyrimidine; Thiophosphonate; Benzodioxol; Carbamate e Benzoilureia; Diamine; Hetarylpyridines; Ketoenol+avermectin; Ketoenol+ acrinathrin; Kotoenol; Diamine+ Neonicotinoid; Spinosyn; Diamine+pyrethroid; Diamine+Buprofezin.

Ingrediente Ativo: Amino-Butenolide; Amino-Butenolide+Spirotetramat; Flubendiamide+Deltamethrin; Deltamethrin; Ethiprole+Imidacloprid; Fipronil+Imidacloprid; Não definido; Thiocarb e Triflururon; Flubendiamide; Spião definido; Thiocarb e Triflururon; Flubendiamide; Spirodiclofen+Abamectin; Spiromesifen+Abamectin; Spiromesifen+Acrinathin; Spiromesifen; Flubendiamide+Triacloprid; Spinetoram; Flubendiamide+Deltamethrin; Flubendiamide+Buprofezin.

Nome do Requerente: Bayer S.A

Número do Processo: 21000.005015/2012-86

Data do protocolo: 05/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citrus, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-CN 88460 100 SC; BCS-CN 88460 100 EC; BCS-CN 88460 200 EC; BCS-CN 88460 200 SC; BCS-CQ86708 200 EC; MAS 1772 200 SC; MAS 1772 FS; BCS-CQ86708 SC; BCS-CQ86708 100 EC; BCS-CQ86708 200 SC; BCS-CN56704 100 SC; BCS-CN56704 200 EC; BCS-CN56704 200 SC; BCS-CN 88793 100 SC; BCS-CN 88793 200 SC; BCS-CN 88793 200 EC; BCS-CN 88793 100 EC; BCS-CN 88793 100 SC; BCS-CU 92545 100 EC; BCS-AF 93721 FS; BCS-AF 93721 100 EC; BCS-CU 922545 200 EC; BCS-CU 92545 SC; BCS-CU 92545 200 SC; BCS-AA 10097 100 EC; BCS-CT 29491 200 SC; BCS-CT 29491 200 EC; BCS-CT 29491 100 EC; BCS-CT 29491 SC; BCS-BY 62580 100 EC; PIPERIDINES SC; PIPERIDINES EC; PIPERIDINES 200 SC; OXIMES 100 EC; OXIMES EC.

Grupo Químico: Carboxamide; Quinolione; Alkiylarene; Imine; Oximes.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A

Número do Processo: 21000.004811/2012-00

Data do protocolo: 29/05/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, cenoura, cevada, citrus, eucalipto, feijão, maçã, manga, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-CN20466; BCS-CQ93906; BCS-CQ15880; BCS-CR80360; BCS-CS33811; BCS-CQ15880; BCS-CR80360; ATTRACKER; BCS-CO79226; BCS-CM87174; BCS-AA10193; CROVOL CR70G; BCS-CQ81552; BCS-AR83685; BCS-AR83685; BCS-AR83685; BCS-CO63915; BYI02960; BCS-CO80363; BCS-CL73507; BYI08330; EPR+IMD; EPR+IMD; BCS-AA10412; BCS-CQ81552; STARMITE; RME; BCS-AA10193; DELTAMETHRIN; BCS-AR83685; DECIS NANO; BCS-CQ65686; BYI02960+BYI08330.

Grupo Químico: Benzodioxol; Acrylamide; Acylaminobenzamide; Pyrrolidine; Carboxanilida; Arylsufoxides;Hetarylpyridines;Pyridylmethylamine;Ketoenol; Phenylpyrazole+Neonicotinoids ; Piretróide;

Ingrediente Ativo: Não definido; Spirotetramat; Ethiprole+Imidacloprid; Deltamethrin; Não Definido + Spirotetramat.

Nome do Requerente: Bayer S.A

Número do Processo: 21000.004812/2012-46

Data do protocolo: 29/05/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citrus, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BtControl

Grupo Químico: Não Pertinente. Produto Biológico.

Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis* sorovar kurstaki, cepa HD-1 (CCT 1306)

Nome do Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.

Número do Processo: 21000.005031/2012-79

Data do protocolo: 06/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica nas culturas de algodão, milho, repolho e soja.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20004

Grupo Químico: Não se Aplica.Produto Biológico.

Ingrediente Ativo: *Pasteuria nishizawae*

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos.

Número do Processo: 21000.004991/2012-11

Data do protocolo: 04/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, cana-de-açúcar, cevada, centeio, batata, citrus, feijão, milho, alho, alho porró, ameixa e amora.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A19824

Grupo Químico: Não se Aplica.Produto Biológico

Ingrediente Ativo: *Pasteuria nishizawae*

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos.

Número do Processo: 21000.004990/2012-77

Data do protocolo: 04/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, cana-de-açúcar, cevada, centeio, batata, citrus, feijão, milho, alho, alho porró, ameixa e amora.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20144

Grupo Químico: Não se Aplica.Produto Biológico

Ingrediente Ativo: *Pasteuria nishizawae*

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos

Número do Processo: 21000.004642/2012-08

Data do protocolo: 23/05/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, cana-de-açúcar, cevada, centeio, batata, citrus, feijão, milho, alho, alho porró, ameixa e amora.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20143

Grupo Químico: Não se Aplica.Produto Biológico

Ingrediente Ativo: *Pasteuria nishizawae*

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos

Número do Processo: 21000.004641/2012-55

Data do protocolo: 23/05/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica, definir alvo biológico, doses e compatibilidade com as culturas de algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, cana-de-açúcar, cevada, centeio, batata, citrus, feijão, milho, alho, alho porró, ameixa e amora.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: SIP-1082

Grupo Químico: Não se Aplica.Produto Biológico

Ingrediente Ativo: Coniothyrium minitans- CEPA

COM/M/91-08.

Nome do Requerente: Sipcam- UPL Brasil S.A

Número do Processo: 21000.004996/2012-44

Data do protocolo: 05/06/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaio de eficácia e praticabilidade agrônômica nas culturas de alfaca, algodão, batata, cenoura, feijão, soja e tomate.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Eucalyptus spp	SUZMA2000	21806.000013/2012
Eucalyptus spp	SUZMA2001	21806.000014/2012
Phaseolus vulgaris L.	BRSMG REALCE	21806.000163/2011
Triticum aestivum L.	Ametista	21806.000060/2011
Triticum aestivum L.	Berilo	21806.000061/2011
Triticum aestivum L.	TBIO Alvorada	21806.000033/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul - Substituto, usando da competência que lhe foi delegada através da Portaria Ministerial nº 666, de 22 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, de conformidade com o artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21026.001082/2012-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR MS 0465, a empresa CCPU Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ nº 02.495.188/0015-17, isenta de Inscrição Estadual, sito a Av. Três, nº 500, Distrito Industrial de Dourados - MS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamento quarentenário e fitossanitário no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme § 4º do art. 1º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO BAEZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 227, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.002159/2007-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 029, da empresa Porto G.A.F. Junior Logística Ambiental Ltda.-ME, CNPJ 05.055.383/0001-19, localizada na Rua Brás Cubas, nº 09, 7º andar - sala 06, Centro -Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de julho de 2012

5ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	1.005,57
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.995.632,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	258.695,65
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	11.255,25
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.014.274,58
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	420.719,81
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.136.959,18
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	99.581,26
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	269.719,70
0017/1990	Universidade Federal do Pará	35.205,15
0018/1990	Universidade de Brasília	72.366,58
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	157.090,44
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	705.017,64
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	13.844,76
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	2.008.536,52
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	52.791,18
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	342.313,15
0037/1990	Fundação Zerbini	34.400,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	27.627,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	264.750,55
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	558.304,66
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	2.004,95
0068/1990	Universidade Federal Fluminense	64.292,92
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	360.647,84
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	30.708,00
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	1.750,10
0076/1990	Instituto Agrônomo de Campinas	2.841,92
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	922.026,52
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	293.917,39
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	482.153,54
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	307.580,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	129.689,11
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	14.960,70
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	7.090,18
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	70.200,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	51.322,62
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	243.527,41
0135/1990	Fundação Butantan	1.990.436,76
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	236.561,10
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	8.845,00
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	1.654.283,65
0158/1990	Fund. de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	59.219,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	994.130,27
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	53.183,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	488.701,63
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	43.242,98
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	30,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	9.665,31
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	130.784,17
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	27.500,00
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	4.500,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	7.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	382.279,10
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	10.271,83
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	19.383,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolvm.Científico e Tecnológico	7.372,19
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	24.911,19
0324/1992	Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul	43.150,00
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	210.646,23
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	76.962,98
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	198.640,19
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	26.245,17
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	384.976,74
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	138.908,91
0444/1993	Fund.Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	9.654,75
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	100.074,82
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	18.281,73
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	63.990,00
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semiárido	82.783,10
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	108.607,12
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.134.470,70
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	89.342,71
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	946.765,69
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	11.329,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	3.569,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	82.396,95
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	87.231,82
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	211.127,24
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	24.953,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	351.643,91
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	999.210,77
0697/1997	Instituto de Física	1.945,99
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	16.197,50
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	10.748,53
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	65.547,58

0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	331,16
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	7.224,50
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	89.306,54
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	7.686,35
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	44.125,00
0742/1998	Fundação Djalma Batista	14.375,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	145.559,27
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	390.371,59
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	24.934,64
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	120.773,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	58.041,75
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	451.470,29
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	13.170,63
0801/2000	Padetec - Parque de Desenvolvimento Tecnológico S/C	9.050,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	104.380,50
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	301.232,11
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	60.091,01
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	2.138,40
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	75.600,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	1.343.978,36
0860/2002	RTV Ouro Preto	1.176.569,53
0873/2002	Fundação Uniselva	42.390,81
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	57.660,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	10.572,88
0948/2005	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas	59.652,26
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	218.272,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	25.530,95
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	36.331,51
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	21.592,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	84.145,20
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação -Exercito Brasileiro	40.450,50
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	9.141,32
1043/2007	Hospital Sírio-Libanês	5.300,00
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	426.549,98
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	4.058,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	94.340,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	7.108,80
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	689.926,27
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	12.846,36
1122/2010	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	124.723,15

45ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	900.0337/1992	92.815.000/0001-68

ERNESTO COSTA DE PAULA

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Documento de Referência para Apresentação, Habilitação e Seleção de Núcleos de Tecnologia Assistiva, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar das instituições selecionadas para estabelecer Núcleos de Tecnologia Assistiva que doravante comporão a rede de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia Assistiva, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto Nº 7.612/2011.

Proponente	UF
Universidade do Estado do Amazonas	AM
Instituto Federal do Amazonas	AM
Universidade Federal do Amapá	AP
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA
Instituto Federal do Ceará	CE
Instituto Federal de Brasília	DF
Instituto Federal do Espírito Santo	ES
Universidade Federal de Goiás	GO
Universidade Federal de Alfenas	MG
Universidade Federal de Uberlândia	MG
Universidade Federal de Grande Dourados	MS
Instituto Federal do Pará	PA
Universidade Federal da Paraíba	PB
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR
Instituto Federal do Paraná	PR
Universidade Federal do Paraná	PR
Instituto Nacional de Tecnologia	RJ
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN
Universidade Federal de Roraima	RR
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	RS
Instituto Federal de Santa Catarina	SC
Universidade Federal de Sergipe	SE
Universidade Federal de São Paulo	SP
Universidade Federal do ABC	SP

Art. 2º As instituições acima elencadas deverão participar, com no mínimo um representante do Núcleo de Tecnologia Assistiva para as atividades que serão realizadas entre os dias 11/07/2012 e 13/07/2012 no Centro de Tecnologia da Informação - Renato Archer, em Campinas-SP.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação que será divulgada posteriormente.

ELIEZER MOREIRA PACHECO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13, IV do Anexo I do Decreto 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 6º e a alínea "a" do inciso IV do art. 23, ambos da RDC nº 22 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, vedada a subdelegação, ao Superintendente de Fomento - SFO para praticar o seguinte ato relativo aos projetos apresentados à ANCINE sob a vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012:

I - aprovar projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Tramas do Sucesso - Glória Pires" para "A Casa da Atriz".

11-0421 - A Casa da Atriz
Processo: 01580.037005/2011-38
Proponente: DDFilmes Comunicação Ltda. EPP
Cidade/UF: Mogi das Cruzes / SP
CNPJ: 08.874.124/0001-08
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Plutão em Trânsito" para "Até Que a Casa Caia".
12-0020 - Até Que a Casa Caia
Processo: 01580.000441/2012-32
Proponente: Plateau Realizações Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 09.243.898/0001-01
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Plutão em Trânsito" para "Até que a Casa Caia".
12-0020 - Até que a Casa Caia
Processo: 01580.000441/2012-32
Proponente: Plateau Realizações Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 09.243.898/0001-01

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Tramas do Sucesso - Glória Pires" para "A Casa da Atriz".

11-0421 - A Casa da Atriz
Processo: 01580.037005/2011-38
Proponente: DDFilmes Comunicações Ltda. EPP
Cidade/UF: Mogi das Cruzes / SP
CNPJ: 08.874.124/0001-08

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Era uma Vez Verônica" para "Era uma Vez Eu, Verônica".

07-0338 - Era uma Vez Eu, Verônica
Processo: 01580.032756/2007-81
Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 19, publicada no D.O.U. em 29/06/2012, Seção 1, no item II onde se lê: "projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV desta Portaria", leia-se: "projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria".

No Projeto 08, Anexo I, da Portaria 09/2012, publicada no DOU, em 5/4/2012, Seção 1, onde se lê: "Prospecção e Resgate Arqueológico e Programa de educação Patrimonial na Área do Projeto ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VÁRZEA DO LOPES E MIGUEL BURNIER COM ESTRADA DA VALE", leia-se: "Prospecção Arqueológica e Programa de educação Patrimonial na Área do Projeto ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VÁRZEA DO LOPES E MIGUEL BURNIER COM ESTRADA DA VALE".

No Projeto 10, Anexo I, da Portaria 19/2012, publicada no DOU em 29/06/2012, Seção 1, onde se lê: "01506.004671/2012-63", leia-se: "01512.001531/2012-54".

No Anexo I, da Portaria 19, publicada no D.O.U. em 29/06/2012, onde se lê: "Processo nº. 01494.000273/2011-73", leia-se: "11 - Processo nº. 01494.000273/2011-73".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 380, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
11 10725	Encontro de Grupos Populares	Moreira Lima Comercial Ltda.	65.182.388/0001-34	Este projeto visa apresentar e reunir no período de 30/12/11a 01/01/12, grupos de cultura popular como as guardas de congo, moçambique, marujos, catopês, caboclos, pipiriu, bandas dançantes e bandas de música, em Conceição do Mato Dentro, com o objetivo de resgatar as raízes culturais desta região, fomentar a existência destes grupos, propiciar o intercâmbio entre eles e favorecer o acesso da comunidade e de turistas a esse bem cultural.	Artes Cênicas	114.280,00	112.480,00	112.000,00
09 0106	Quinteto Persch CD 10 anos	ADLF Produções Artísticas	08.600.038/0001-07	Este projeto visa registrar através da gravação de um CD (com tiragem prevista de 2000 cópias), divulgar o trabalho realizado pelo Quinteto Persch com músicas de câmara instrumentais adaptadas para um quinteto de acordeons. Da mesma forma, assinalar e comemorar os dez anos de atividades do grupo em 2009. O CD consta de 10 peças instrumentais arranjadas por Oscar dos Reis, Adriano Persch e André Machado. Esta previsto ainda uma oficina e concerto de lançamento do CD.	Música	29.220,00	29.220,00	16.320,00
11 7075	Moinho in Concert	Instituto Homem Pantaneiro	05.420.357/0001-42	Este projeto visa fomentar a democratização cultural da região pantaneira e a formação de plateia, através da realização do espetáculo Moinho in Concert que exhibe, gratuitamente, a síntese do trabalho realizado na Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano, situada há seis anos em Corumbá/MS e atende a 300 crianças e adolescentes brasileiros e bolivianos, em situação de vulnerabilidade social através da dança e da música.	Música	373.803,60	373.257,30	373.257,30
09 5811	História de Bolso II	Ety da Conceição Gonçalves Forte	819.422.739-91	Este projeto realizará apresentações teatrais no Hospital Pediátrico Pequeno Príncipe em Curitiba/R. As encenações privilegiam a interatividade com o público e a adequação a cada realidade em que se inserem. Todo material de cena é criado artesanalmente e cada proposta possui a sua ambientação temática (cenário, indumentária, adereços e bonecos), compondo um amplo e original repertório de histórias.	Artes Cênicas	191.900,00	187.990,00	187.497,00
11 2406	CABUÇÚ CARNAVAL 2012	Paufran Projetos Culturais LTDA-ME	31.512.999/0001-81	Produção do carnaval do GRES UNIDOS DO CABUÇÚ, na Intendente Magalhães do Rio de Janeiro pelo Grupo de Acesso C no domingo de carnaval em 19/02/2012, quando distribuirá 1000 fantasias de diversos modelos e alas.	Artes Cênicas	518.150,00	432.550,00	432.550,00
11 4401	Exposição de série de fotografias nas Bienais de Florença e Roma.	Exposição de série de fotografias nas Bienais de Florença e Roma.	042.608.836-07	A curadoria das Bienais de Florença e Roma convidou o proponente a expor seu trabalho representando o Brasil entre outros artistas brasileiros selecionados. Esta proposta tem	Artes Integradas	45.450,00	45.450,00	30.000,00



				por finalidade viabilizar a participação uma vez que esta acarreta custos de produção, inscrição, logística, impostos e divulgação.				
10 12565	SÁBADO DE ALE-LUIA NA SEMANA SANTA DE CANELA DE 2011	Fundação Cultural de Canela	90.614.645/0001-07	O SABADO DE ALELUIA NA SEMANA SANTA DE CANELA DE 2011 SERA REALIZADA NOS JARDINS NA CATEDRAL DE PEDRA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2011. NA CIDADE DE CANELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. UMA HORA DE RARA BELEZA QUE FICARAO GRAVADOS NA MEMORIA PARA SEMPRE. CLASSICOS DA MUSICA UNIVERSAL E INCRIVEIS EFEITOS DE LUZ E SOM CRIAM UM CENARIO DE RARA BELEZA PARA A CELEBRAÇÃO DA RESSURREIÇÃO DE JESUS CRISTO.	Música	95.725,00	95.725,00	40.000,00
09 1214	MANGALAM - ENCONTRO CULTURAL INDIA & BRASIL	Carina Bini Fernandes	900.060.629-20	Mostra que apresenta o intercambio cultural entre a Índia e o Brasil em cidades de pequeno porte, sob dois focos: transpor barreiras culturais apresentando o diálogo entre culturas distantes e a troca de experiências no caminho do desenvolvimento, e descentralizar a produção cultural concentrada nos grandes centros.	Artes Integradas	116.770,00	98.637,00	47.600,00
10 8532	Cantoria 2010	Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho	225.864.918-82	Apresentação musical dos artistas: Geraldo Azevedo, Elover, Xangai e Vital Farias conhecido como Cantoria. Será em São Paulo na Sala São Paulo. O Show será gravado e será produzido um DVD do encontro.	Música	479.470,00	419.570,00	200.000,00
10 1343	História do Automobilismo Brasileiro por Luiz Pereira Bueno	Arte do Tempo Editora Ltda. ME	02.733.192/0001-70	Editar o livro "História do Automobilismo Brasileiro" que contará a história do automobilismo através de fotos, depoimentos de jornalistas, pilotos, organizadores e personalidades nas décadas de 1960 e 1970, período de extrema importância para o país.	Humanidades	481.635,00	294.965,00	294.965,00
10 11798	MAMÍFEROS DO BRASIL. UMA VISÃO ARTÍSTICA	Avis Brasília Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME	05.828.467/0001-48	Este projeto pretende organizar e publicar uma obra de referência sobre a arte naturalista, ilustrada com pinturas do artista plástico Tomas Sigrist, em técnicas de aquarela, acrílica e guache, sobre os mais de 650 mamíferos que compõem a fauna brasileira, jamais reunidas em um livro. Reunindo cerca de 750 pinturas e 90 desenhos e estudos preliminares, a totalidade do acervo obtido ao longo de 24 anos de trabalho pelo autor, estará disponível neste livro, de interesse artístico e cultural.	Humanidades	386.510,00	303.860,00	303.860,00
11 13895	Olinda Carnaval 2012	Diálogos Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP	06.152.139/0001-37	Realização do Carnaval de Olinda 2012, entre os dias 16 e 22 de fevereiro. Evento dotado de infraestrutura para atender aos mais de um milhão de foliões, em sete dias de festa, contando com 13 pólos, mais de 800 agremiações e trios elétricos que se apresentarão em turnos diurnos e noturnos. Assim será a maior festa do planeta; uma efervescência cultural e de atrações para a população local e turistas.	Música	1.453.620,00	1.263.620,00	500.000,00
07 6231	Segunda às Segundas	MDA - International S/C Ltda.	04.795.835/0001-36	Apresentações variadas de música clássica, instrumental, teatro e dança, todas as segundas segundas-feiras do mês, prevista para ocorrer no período de março a dezembro de 2008, na cidade de Sorocaba-SP. Distribuição: 10% para o patrocinador, 30% para secretarias de Cultura e Educação da cidade, 5% para secretarias de portadores de necessidades especiais, 5% para associação de moradores de bairros periféricos e 50% para serem comercializados. Comercialização: R\$ 5,00 preço único.	Artes Integradas	395.000,00	388.100,00	264.058,55
11 4908	Conexão Cultural 2012 - Ano 5	Jefferson Bevilacqua	543.787.539-87	O Conexão Cultural vai realizar em 2012, uma edição comemorativa aos 5 anos do Projeto. O roteiro vai contemplar 08 cidades do interior do país, atingindo 06 estados do Brasil. O Palco Móvel, mais uma vez, é a principal ferramenta utilizada, pois através dele 165 apresentações de diferentes Cias. Teatrais serão realizadas gratuitamente em comunidades carentes de várias regiões do país. O Projeto estimula e promove cultura e entretenimento de qualidade de forma democrática para toda a população.	Artes Cênicas	543.500,00	492.600,00	492.600,00

PORTARIA Nº 381, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 2258 - DISNEY LIVE! 2012

OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06

Processo: 01400.008628/20-12

RN - Natal

Valor do Apoio R\$: 2.665.550,00

Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto DISNEY LIVE! 2012 pretende levar a turnê do espetáculo "Três Contos Clássicos" para várias cidades brasileiras, com ingressos acessíveis, gerando oportunidade para que a população possa assistir a esta divertida e qualificada produção internacional. Serão temporadas do espetáculo de 3 a 12 dias, Estimando a realização de 41 a 60 apresentações, a depender da demanda de público na cidade visitada pela turnê.

12 2622 - COLETIVO DE ARTES SOB TODOS OS OLHARES

CIBELE MARINA SILVA PEREIRA

CNPJ/CPF: 13.124.389/0001-29

Processo: 01400.009451/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 803.990,82

Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Sob Todos Os Olhares explora a COMICIDADE do universo feminino, independente de genero masculino feminino.Se traduz num COLETIVO DE ARTES que une teatro, musica, dança, linguagem cinematográfica, artes plásticas e exposição de fotografias, varios olhares sob um mesmo universo. Com um texto dramaturgico desenvolvido especialmente para o projeto. Sob todos os olhares fara temporada itinerante por 06 capitais brasileiras, promovendo workshops, espetaculos e debates.

12 2781 - INOCENTES - CARNAVAL 2013

Grêmio Recreativo Escola de Samba Inocentes de Belford Roxo

CNPJ/CPF: 30.646.434/0001-24

Processo: 01400.009628/20-12

RJ - Belford Roxo

Valor do Apoio R\$: 2.847.000,00

Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2013, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUES DE SAPUCAÍ, PELO GRUPO ESPECIAL, NO DOMINGO DE CARNAVAL, QUANDO DISTRIBUIRÁ 3000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS. O PROJETO VAI GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA A COMUNIDADE DE BELFORD ROXO E SEU ENTORNO.

12 3662 - Festival do Teatro Brasileiro - Teatro de

Rua/Etapa DF

Alecrim - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79

Processo: 01400.010628/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.550.754,50

Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Apresentação no DF de uma mostra nacional de Teatro de Rua. Serão 14 espetáculos em 42 apresentações: 17 em Brasília, 8 na Ceilândia, 8 em Taguatinga e o restante em outras 9 RAs. O projeto contará com oficinas de qualificação profissional, encontros entre os grupos de Brasília e de outros estados, bem como um encontro nacional de representantes do segmento. O encerramento do Festival ocorrerá no dia 9, após um grande desfile dos grupos de rua do Brasil.

12 2073 - 6º ENCONTRO DANÇARTE 2013

ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES

ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90

Processo: 01400.008426/20-12

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 120.000,00

Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Considerado o maior encontro de artes cênicas do norte do país, terá duração de dez dias, e contará com 10 espetáculos de teatro, 08 espetáculos de dança e 02 de espetáculos de circo, totalizando 20 grupos participantes, além de 06 shows musicais e 07 oficinas. Todos os espetáculos receberão cachê e hospedagem na cidade de realização do evento. Na programação do evento terão uma oficina teatral que será ministrada por um ator global. O evento acontecerá em teatros e praça pública.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 2540 - Encontro de Orquestras e Corais

Instituto Solidarista Eco-Vida

CNPJ/CPF: 08.929.104/0001-97

Processo: 01400.009348/20-12

PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 1.219.420,00

Prazo de Captação: 03/07/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Realizar na Cidade de Foz do Iguaçu três apresentações Orquestras e seis de Corais gratuitas para público estimado em 75 mil pessoas, incluindo a gravação de um DVD do evento, com tiragem de três mil cópias e de distribuição gratuita.

12 0690 - XVI Revelando São Paulo, Festival da Cultura Paulista Tradicional - edição capital 2012
Abaçaí Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
Processo: 01400.004057/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 802.036,00
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Revelar uma amostragem significativa da cultura tradicional do Estado de São Paulo (200 municípios participantes, comunidades quilombolas e indígenas), por meio da arte e artesanato, culinária, ritos, festas e outras expressões culturais, dando a conhecer a todos aspectos desconhecidos ou pouco divulgados da vida no Estado, refletindo o mais possível, sua diversidade cultural, promovendo o encontro do rural com o urbano, o tradicional com o contemporâneo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 14162 - Retrospectiva Emídio Dias Carvalho
Entre Montagens Ltda
CNPJ/CPF: 09.446.027/0001-87
Processo: 01400.041646/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 650.437,71
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Retrospectiva Emídio Dias Carvalho" tem como objetivo realizar uma exposição de artes visuais, de caráter retrospectivo, sobre o artista Emídio Dias Carvalho, com duração de 01 mês, na cidade de São Paulo, onde serão expostas 160 obras e 90 imagens documentais de seu percurso humano e artístico. O projeto prevê, ainda, a produção de um livro sobre a obra do artista.

11 14768 - 1º Salão Contemporâneo de Artes Visuais de Campinas
MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA E CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.842.874/0001-11
Processo: 01400.050931/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.154.910,97
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização do 1º Salão Contemporâneo de Artes Visuais de Campinas, mostra nacional e regional de artes plásticas visuais; reunindo artistas consagrados e revelações; por meio de exposição, premiação e ação educativa com diálogos com os expositores, sala de vídeo arte, conferências e vivências de ateliê educativo e monitoramento de visitas educacionais; em 05 Centros Culturais de Campinas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0755 - Portugal em Detalhes
Instituto Rumo
CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60
Processo: 01400.004644/20-12
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R\$: 438.713,00
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto se dedica a realizar um livro que abordará detalhes da arquitetura portuguesa, tão presentes no berço da cultura brasileira que quase não conseguimos distinguir entre o que é luso e o que é Brasil.

12 4009 - Caminhos de Sertão e Mar - Oeste Potiguar
JAIME FERNANDO CHIRIBOGA VITERI
CNPJ/CPF: 929.088.537-87
Processo: 01400.011030/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 93.282,00
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Livro-álbum com 130 fotografias artísticas do fotógrafo Fernando Chiriboga. Registro inédito de duas importantes regiões do sertão brasileiro: Polo Costa Branca, um dos dois únicos lugares no Brasil onde o sertão se encontra com o mar, e Chapada do Apodi, que abriga um dos mais importantes sítios arqueológicos do país o Lajedo de Soledade, localizadas nas Microrregiões Chapada do Apodi, Mossoró e Vale do Açu, inseridas na Mesorregião Oeste Potiguar do Rio Grande do Norte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0431 - Turnê Diário de Vagas
MKM Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 13.975.540/0001-32
Processo: 01400.002424/20-12
SP - São José do Rio Preto
Valor do Apoio R\$: 238.425,00
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizada uma turnê com 30 (trinta) apresentações musicais, de preferência em cinemas, na região sudeste brasileira, com o fim de fomentar o acesso aos menos privilegiados, divulgando e valorizando a música contemporânea brasileira, através da marca artística André D'Tal.

11 14841 - Prêmio de Música Independente 2013
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
Processo: 01400.051012/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 265.187,67
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A iniciativa de realizar o Prêmio de Música Independente 2013, visa mapear o atual cenário musical independente brasileiro e divulgar os trabalhos que normalmente não têm espaço em projetos mais tradicionais. Serão três dias de eventos com a apresentação de 17 artistas (grande, médio porte e iniciantes/ revelação), além de palestras, workshops e feira cultural gratuitos.

12 2536 - ENCONTRO MINAS NA MPB - VIII EDIÇÃO
José Teixeira de Souza Sobrinho
CNPJ/CPF: 451.802.296-34
Processo: 01400.009344/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 135.150,00
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizado um Encontro de Compositores, sendo 5 a cada noite, totalizando 10 selecionados mineiros (como nas edições anteriores) e um de outro Estado da Federação (inovação de intercêmbio), gerando um registro audiovisual (CD e DVD) para fins exclusivo de registro da organização e dos participantes, bem como, para Prestação de Contas junto ao MinC e aos Patrocinadores e Apoiaadores.

11 11632 - Paulo Costa Canta Mabel Velloso - Poesias em Canções
LUPA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.267.277/0001-36
Processo: 01400.036391/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 844.700,00
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A reunião da poesia com a musica fundamenta o projeto que homenageia a producao literaria de Mabel Velloso, combinada a producao musical de Paulo Costa. A producao de 3000 CDs-Livro de poesias de Mabel Velloso musicadas por seu ex-aluno do primario Paulo Costa e programacao de 15 apresentacoes com participacoes especiais na Bahia, Sao Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Minas Gerais sao os produtos do projeto, visando valorizar e estimular o contato com a poesia por pessoas de todas as idades.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 1070 - Oficinas Centros de Memória em Perspectiva
Fundação Mário Covas
CNPJ/CPF: 04.574.300/0001-35
Processo: 01400.005059/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 49.783,80
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Fundação Mario Covas, instituição que possui entre seus principais compromissos, preservar o acervo de seu patrono por meio de um Centro de Memória, propõe-se a confeccionar Oficinas de Centros de Memória em Perspectiva, com o objetivo de debater o conceito teórico e a relevância dos Centros de Memória, e promover visitação ao Centro de Memória Mario Covas a fim de verificar na prática o cotidiano desse tipo de organização e os conceitos trabalhados durante a oficina.

12 1625 - 44º Festival de Inverno da UFMG - O Bem Comum
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
Processo: 01400.005938/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 934.268,80
Prazo de Captação: 03/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O 44º Festival de Inverno da UFMG promoverá a troca de experiências entre diferentes saberes (acadêmicos e tradicionais) e práticas (materiais e simbólicas), de tal modo que a Universidade possa abrigar outros sujeitos e outras formas de conhecimento (provenientes das culturas indígenas, afro-descendente e popular). O evento acontecerá na Cidade de Diamantina. O tema desta edição - "O Bem Comum" - alude à cultura e ao patrimônio imaterial como base do ser-em-comum.

PORTARIA Nº 382, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10148 - Belo Indiferente (O)
Mercúrio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
10 11786 - Voca People - Tour Brasil
Bsb Agencia de Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.534.120/0001-43
DF - Brasília
Período de captação: 26/06/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 3625 - Daquilo que me habita
Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 10.238.972/0001-72
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2012 a 31/07/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 0571 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Maria Lucia Ceccon Fagnani
CNPJ/CPF: 059.569.439-04
PR - Curitiba
Período de captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
10 12285 - FRONTEIRAS GERAÇÃO Z
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 383, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 11786 - "Voca People - Tour Brasil 2011", publicado na portaria n. 0167/11 de 29/03/2011, publicada no D.O.U. em 30/03/2011, para "Voca People - Tour Brasil".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 314/MB, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Divulga resultado das Metas de Desempenho Institucional Global para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDGPGE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 1.226, de 27 de julho de 2010, do Ministro da Defesa, e na Portaria nº 136/MB, de 26 de abril de 2011, deste Comando, resolve:

Art. 1º Divulgar, o total de 80 (oitenta) pontos, como resultado das Metas de Desempenho Institucional Global estabelecidas pela Portaria nº 190/MB/2011, referente ao segundo ciclo avaliativo correspondente ao período de 01JUN2011 a 31MAI2012, que servirá para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDGPGE), devida aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.250/2012-13, resolve:



Nº 4.914 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Circuitos Magnéticos, Magnetismo e Eletromagnetismo, em que foi aprovado o candidato Felipe Eduardo Moreira Cota. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.251/2012-68, resolve:

Nº 4.915 - Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Telecomunicações, em que não houve candidato aprovado

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.252/2012-11, resolve:

Nº 4.916 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado em 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Instrumentação Eletrônica, em que foi aprovado o candidato Edgard Gregory Torres Saravia. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.253/2012-57, resolve:

Nº 4.917 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado em 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos/Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência/Conversão e Retificação da Energia Elétrica/Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos, em que foi aprovado o candidato Cláudio Henrique Gomes dos Santos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.254/2012-00, resolve:

Nº 4.918 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Telecomunicações/Sistemas de Telecomunicações, em que foi aprovado o candidato Fabrício Javier Erazo Costa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.255/2012-46, resolve:

Nº 4.919 - Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação/Processamento Gráfico, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.256/2012-91, resolve:

Nº 4.920 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 059, de 11. 04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado em 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação/Sistemas de Informação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Mateus Ferreira Satler, Alana Deusilan Sester Pereira e George Henrique Godim da Fonseca. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 28 de maio de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 623/2012-87, resolve:

Nº 4.921 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 23, de 06.02.2012, publicado no DOU de 07.02.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luana Giatti Gonçalves, Carolina Marques Borges, Rose Ferraz Carmo e Núncio Antônio Araújo Sól. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 02 de maio de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 7.198/2011-0, resolve:

Nº 4.922 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 136, de 13.12.2011, publicado no DOU de 14.12.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência/Geração da Energia Elétrica/ Transmissão da Energia Elétrica, Distribuição da Energia Elétrica/Medição, Controle, Correção e Proteção de Sistemas Elétricos de Potência, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 02 de maio de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 7.197/2011-0, resolve:

Nº 4.923 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 136, de 13.12.2011, publicado no DOU de 14.12.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos e Retroalimentação, em que foi aprovado o candidato Rodrigo Augusto Ricco. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.248/2012-44, resolve:

Nº 4.927 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 59, de 11.04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Geomorfologia/Pedologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Cláudio Eduardo Lana, Fábio Soares de Oliveira e Aline Carneiro Silverol. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.249/2012-99, resolve:

Nº 4.928 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 59, de 11.04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Mineralogia/Petrologia, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Cristiane Paula de Castro Gonçalves e Paola Ferreira Barbosa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.245/2012-19, resolve:

Nº 4.929 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 59, de 11.04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Engenharia Mecânica/Engenharia Térmica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luís Antônio Bortolaia, Gilberto Augusto Amado Moreira, Roberto Alves de Almeida e Vander Ferreira Rodrigues. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 25 de junho de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 2.247/2012-08, resolve:

Nº 4.930 - Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 59, de 11.04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Estruturas/Concreto Armado e Protendido, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; o parecer aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 26 de junho de 2012; a documentação constante do processo UFOP n.º 2.244/2012-66, resolve:

Nº 4.932 - Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 59, de 11.04.2012, publicado no DOU de 12.04.2012 e retificado no DOU de 13.04.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Clínica Médica, em que não houve candidato aprovado.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**PORTARIA Nº 560, DE 2 DE JULHO DE 2012**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 77/2011 de 06/05/2011, publicado no DOU de 09/05/2011 e do Edital de homologação nº 111/2011 de 22/07/2011, publicado no DOU de 25/07/2011, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATO Nº 666, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº.02/2011 - UFPI, de 29.04.2011, publicado no D.O.U. de 06.05.2011; a Homologação publicada no D.O.U. de 22.07.2011; o Processo nº. 23111.012902/12-71, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 23.07.2012, o prazo de validade do Concurso Público de provas e Títulos, objeto do Edital nº. 02/2011 - UFPI, para o provimento de Docentes da carreira do Magistério Superior, com lotação em todos os Campi desta Universidade Federal do Piauí, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2 DE JULHO DE 2012**

Estabelece os critérios para apoiar financeiramente, em caráter suplementar e voluntário, as redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, quanto à dimensão de Infraestrutura Física.

Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - arts. 208, 211, §1º;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos estaduais e municipais para ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do PAR,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso dos alunos da educação básica a equipamentos de qualidade que garantam a sua permanência na escola, resolve "ad referendum":

Art. 1º. Estabelecer os critérios técnicos para a assistência financeira aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, para a realização de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. As normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012 serão aplicadas de forma complementar ao estabelecido nesta resolução.

Art. 2º. A assistência de que trata o artigo anterior será concedida exclusivamente aos entes federados que tenham elaborado seu PAR, e o submetido à aprovação do Comitê Estratégico do PAR, além ter validade o Termo de Compromisso, Anexo I, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, e que tenham os seus projetos técnicos de engenharia aprovados pelo FNDE.

I - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica:

a) formular as políticas e diretrizes do PAR no âmbito da Educação Básica;

b) orientar os municípios, os estados e o Distrito Federal quanto à execução da política pedagógica necessária para o funcionamento das unidades escolares.

c) realizar a análise relativa ao mérito das propostas e encaminhá-las ao FNDE, solicitando sua execução.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

a) efetuar as transferências financeiras do Programa, referentes às ações de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, a partir de análise financeira, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária, considerando a análise de mérito da SEB/MEC;

b) elaborar e divulgar manual de orientações técnicas referentes à construção, ampliação e reforma de unidades escolares e execução de serviços de engenharia;

c) avaliar e aprovar os projetos técnicos apresentados por municípios, estados e pelo Distrito Federal;

d) acompanhar a execução das ações pactuadas nos Termos de Compromisso a partir das informações inseridas no SIMEC pelos entes federados ou por meio de visitas in loco;

e) proceder à abertura de conta corrente específica, em agência de instituições financeiras oficiais federais indicada pelos entes, para a transferência aos municípios, estados e ao Distrito Federal dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações de infraestrutura no âmbito do PAR e efetuar os repasses desses recursos;

f) suspender os pagamentos a municípios, estados e ao Distrito Federal sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

g) monitorar a execução físico-financeira dos recursos transferidos à conta do Programa;

h) analisar os custos propostos para as obras, em consonância com os referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

i) monitorar a movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pela Autarquia;

j) praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa;

k) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios, estados e ao Distrito Federal, do ponto de vista da execução físico-financeira, na forma da Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

III - aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal:

a) elaborar o PAR a partir do diagnóstico da situação educacional, de acordo com o padrão estabelecido para o programa, disponível no site eletrônico do MEC (<http://simec.mec.gov.br>);

b) preencher e enviar os formulários disponibilizados no sistema SIMEC, módulo PAR, indicando as ações de infraestrutura física referentes às obras e serviços de engenharia, com os respectivos quantitativos para atendimento.

c) submeter o PAR à aprovação do MEC e do FNDE nas instâncias respectivas, técnica e financeira;

d) aceitar o Termo de Compromisso com o respectivo cronograma de execução, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando a senha fornecida ao ente federado;

e) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC à conta do PAR de acordo com os projetos técnicos aprovados pelo FNDE, observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os prazos e os custos previstos;

f) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso e dentro do prazo estabelecido;

g) indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

h) responsabilizar-se, com recursos próprios:

1. pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.);

2. pela implantação do empreendimento, conforme projeto técnico aprovado pelo FNDE, no caso de construções e ampliações envolvendo serviços de cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas e demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar.

i) garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) pactuada(s) no Termo de Compromisso e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para a conclusão da(s) obra(s);

j) identificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações a respeito das obras e serviços de engenharia no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

k) realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) e serviços de engenharia, obedecendo à legislação vigente e observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;

l) executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado pelo FNDE;

m) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do PAR, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

n) submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

p) permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto no que se refere ao exame da documentação;

q) permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

r) prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com competência para esse fim;

s) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta resolução;

t) lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC; e,

u) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e do Termo de Compromisso e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos nesta resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso.

II - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 4º. As transferências de recursos de que trata o caput do artigo 9º, serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira e o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso firmado, para as ações referentes às obras e serviços de engenharia.

III - DOS PROJETOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 5º. Os projetos executivos padronizados para a construção das unidades escolares serão fornecidos pelo FNDE, podendo ser consultados no site eletrônico www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. Os municípios, estados e o Distrito Federal poderão apresentar projetos arquitetônicos próprios, para aprovação do FNDE, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 6º. Municípios, estados e Distrito Federal interessados na construção de unidades escolares e realização de serviços de engenharia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, deverão cadastrar seus projetos exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha de acesso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

§1º Todos os dados e documentos técnicos necessários à análise dos projetos dos entes federados deverão ser preenchidos e fornecidos ao FNDE eletronicamente, por meio do SIMEC.

§2º Os dados e documentos eletrônicos inseridos e gerados no SIMEC ficarão arquivados em banco de dados específico, gerido pelo FNDE/MEC, a disposição dos entes federados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A assistência financeira somente será concedida após a aprovação técnica de engenharia, realizada pelo FNDE, do(s) projeto(s) cadastrado(s) no SIMEC pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

Parágrafo único - A transferência de recursos de que trata esse artigo será feita mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parceria, conforme cronograma estabelecido nos termos de compromisso.

Art. 8º. Os recursos a serem repassados pelo FNDE deverão ser aplicados, exclusivamente, para a construção das unidades escolares e realização de serviços de engenharia, conforme planilhas orçamentárias dos projetos tecnicamente aprovados no SIMEC pelo FNDE.

Art. 9º. Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma:

I. 40% do valor da(s) obra(s) após aceitação do Termo de Compromisso;

II. 30% do valor da(s) obra(s) após o registro da ordem de serviço emitida ao contratado comprovada por meio da anexação do documento no SIMEC;

III. 25% do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 30% de execução físico-financeira;

IV. 25 % do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 60% de execução físico-financeira.

Parágrafo único: Os recursos serão transferidos obedecendo ao andamento de cada uma das parcelas da obra, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso.



Art. 10. Os entes federados beneficiários dos recursos para construção de unidades escolares e para a realização de serviços de engenharia no âmbito do PAR deverão finalizar as obras, objeto do Termo de Compromisso pactuado, no prazo de execução que começará sua contagem a partir do recebimento da primeira parcela.

IV - DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO PROGRAMA

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais mantenha parceria, indicada pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

§1º - A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal dos municípios, estados e Distrito Federal compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§2º - Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas das ações previstas no Termo de Compromisso e para aplicação financeira, que deverão ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de executores, fornecedores ou prestadores de serviços, destinatários dos recursos utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, para a execução das ações, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§3º - Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e a instituição financeira oficial federal, disponível no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§4º - A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização dos municípios, estados e Distrito Federal, solicitar ao Banco o seu encerramento e os conseqüentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§5º - Enquanto não utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§6º - As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§7º - O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica dos municípios, estados e Distrito Federal e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Termo de Compromisso pactuado, o qual ficará sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§8º - A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios, os estados e o Distrito Federal de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§9º - O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, caso haja descumprimento do Termo de Compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

§10º - O FNDE/MEC divulgará em seu portal na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os recursos financeiros repassados à conta desta Resolução.

§11º - É obrigação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§12º - Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto à instituição financeira oficial na qual é mantida a conta específica do Termo de Compromisso pactuado e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fnde.gov.br, os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando restritas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na LOA, LDO e no PPA.

Parágrafo único. A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída no orçamento dos beneficiários dos recursos transferidos, sejam municípios, estados ou o Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 13. Os municípios, os estados e o Distrito Federal facultarão ao FNDE o estorno ou o bloqueio, conforme o caso, mediante solicitação direta ao banco, dos valores creditados na conta corrente específica, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes; ou
- IV - constatação de utilização irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo repasses a serem efetuados, os municípios, estados e Distrito Federal beneficiários ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 14. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto do termo de compromisso aceito;
- b) não apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de compromisso; e,
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 1º As devoluções referidas no caput deverão ser atualizadas monetariamente pela Taxa Referencial do Sistema Especial de liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos, conforme estabelece a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 2º A suficiência dos valores devolvidos para a suspensão da inadimplência será avaliada com base na taxa SELIC divulgada até a data em que foi realizado o recolhimento, e, quitação se dará com a suficiência do valor recolhido com base na taxa mês de recolhimento.

§ 3º Transcorrido o prazo de quinze dias da publicação da nova taxa, sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem a prévia notificação ao responsável.

Art. 15. Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar do término do prazo para execução do objeto previsto no termo de compromisso.

§ 1º Caso a(s) obra(s) seja(m) concluída(s) em período inferior ao estipulado, o prazo referido no caput deste artigo será contado a partir da conclusão do objeto do Termo de Compromisso

§ 2º O FNDE poderá autorizar a reprogramação dos saldos remanescentes mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários.

Art. 16. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão efetuar as devoluções dos recursos financeiros objeto do Termo de Compromisso, independente do fato gerador que lhes deram origem, em agências do Banco do Brasil S/A, mediante utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados sua razão social e o seu CNPJ e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198034 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198034 no campo "Número de Referência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II do caput, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 17. Os valores referentes às devoluções de que trata o art. 16 deverão ser registrados no SiGPC, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro.

Art. 18. Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão arcar com eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata o art. 16 e poderão lançá-las na prestação de contas.

Art. 19. Os municípios, os estados e o Distrito Federal não poderão considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 20. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos recebidos à conta desta Resolução por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) até sessenta dias após o término do prazo limite pactuado.

Parágrafo único. Caso a(s) obra(s) seja(m) concluída(s) em período inferior ao pactuado, a prestação de contas deverá ser apresentada ao FNDE sessenta dias após o término da(s) obra(s).

Art. 21. Deverão ser registradas no SiGPC informações relativas à prestação de contas dos recursos recebidos que sejam suficientes para a geração pelo sistema dos seguintes documentos:

- I - demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira;
- II - relação de pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos.

Art. 22. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão anexar ao SiGPC, de forma digitalizada, os seguintes documentos:

- I - comprovante de recolhimento dos recursos, nos termos dos arts. 14 a 16, quando for o caso;
- II - despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- III - certidão atualizada do registro do(s) imóvel(is), onde será executado o objeto do Termo de Compromisso pactuado, comprovando a dominialidade do(s) terreno(s) em nome da entidade beneficiária, com a devida averbação da(s) edificação(ões).

Art. 23. A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido nos artigos anteriores não terá o seu recebimento registrado no sistema de Gestão de prestação de contas - SiGPC e a entidade constará como omissa no dever legal de prestar contas;

Art. 24. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 25. O setor responsável pelo monitoramento de obras do FNDE emitirá no SiGPC parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Na hipótese de parecer desfavorável quanto ao atingimento das metas ou da adequação das ações, o FNDE:

I - dará ciência ao município, ao estado ou ao Distrito Federal do resultado do parecer e dos fatos motivadores da rejeição da execução;

II - assinalará ao município, ao estado ou ao Distrito Federal o prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, para correção do problema constatado ou devolução dos recursos impugnados.

Art. 26. Caso o SiGPC detecte irregularidades na análise financeira da prestação de contas, o município, o estado ou o Distrito Federal terá o prazo máximo de trinta dias, contados da data da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§1º. Esgotado o prazo estabelecido no caput sem que o município, o estado ou o Distrito Federal regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC, sendo adotadas as medidas cabíveis para a recuperação dos créditos.

§2º. Quando a prestação de contas não for apresentada até a data prevista no art. 20, o FNDE/MEC assinalará o prazo de trinta dias para a sua apresentação ou o recolhimento do total dos recursos transferidos, atualizados nos termos dos arts. 14 a 16.

§3º. Caso o município, o estado ou o Distrito Federal não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize a pendência do inciso II do parágrafo único do art. 25 e a do art. 27, o FNDE/MEC adotará as medidas cabíveis para a recuperação dos créditos.

Art. 27. Quando o município, o estado ou o Distrito Federal não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§3º. É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e
- IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do Distrito Federal perante o FNDE.

§4º. A Representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º. Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

VI - DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os critérios e os procedimentos a serem observados para o aceite do Termo de Compromisso, alteração ou reformulação das ações, repasse, serão tratados nos Termos de Compromissos, desde que, não colidam com as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 229, DE 2 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros que totalizam R\$ R\$ 92.648.000,00, visando atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria. Os créditos orçamentários obedecem a seguinte classificação: Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - PTRES 043935 - Plano Interno QEP05P0603 Bolsa-Formação PRONATEC órgãos gestores da educação profissional e tecnológica nos Estados, no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas Aluno	Total (R\$)
07827773000195	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacir Grechi-AC	1.576.000	R\$ 15.760.000,00
00394577/0001-25	Governo do Estado Do Amapá-AP	352.000	R\$ 3.520.000,00
13937065/0001-00	BAHIA Sec Gabinete do Secretário-BA	859.400	R\$ 8.594.000,00
02017474/0001-71	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-GO	1.589.400	R\$ 15.894.000,00
02585924/0001-22	Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul	865.000	R\$ 8.840.000,00
04921881/0001-34	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-MT	984.000	R\$ 9.840.000,00
18715599/0001-05	Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação-MG	431.000	R\$ 4.310.000,00
05054937/0001-63	Secretaria de Estado de Educação-PA	2.096.000	R\$ 20.960.000,00
06554729/0001-96	PIAUI Secretaria de Educação-PI	512.000	R\$ 5.120.000,00
	Total	9.264.800	R\$ 92.648.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ
CONSELHO DELIBERATIVO**PORTARIA Nº 5.036, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Gilberto Dolejal Zanetti, torna pública a retificação do Resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Nutrição, Setor Anatomia Humana, Campus Macaé, publicado pela portaria nº 4.941, de 27 de junho de 2012, D.O.U. Nº 124, de 28 de junho de 2012, seção 01, página 144.

Onde se lê:
Professor Temporário
Leia-se:
Professor Substituto

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.039, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Gilberto Dolejal Zanetti, torna pública a retificação do Resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Nutrição, Setor Fisiologia Humana, Campus Macaé, publicado pela portaria nº 4.940, de 27 de junho de 2012, D.O.U. Nº 124, de 28 de junho de 2012, seção 01, página 144.

Onde se lê:
Professor Temporário
Leia-se:
Professor Substituto

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA**PORTARIA Nº 5.048, DE 2 DE JULHO DE 2012**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011,

do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 62ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES, conforme o disposto no inciso IV do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, os seguintes avaliadores: Luiz Carlos Pereira Souza (CPF 692.890.508-53); José Antônio Dermengi Rios (CPF 850.248.568-72); Lucas Gonçalves da Silva (CPF 018.061.559-90).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

PORTARIA Nº 5.071, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 86 de 1º de junho de 2012, publicado no DOU nº 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Histologia
1º lugar - Angelica Beatriz Garcia Pinto

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**PORTARIA Nº 5.055, DE 2 DE JULHO DE 2012**

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 100, de 11 de junho 2012, publicado no DOU nº 112, de 12 de junho de 2012, Seção 3, página 49, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Anatomia
1º- Marcos Fabio Henriques dos Santos
2º- Carlos Humberto Andrade Moraes
3º- Andrea Silveira de Souza
4º - Josiel Abrahão Pereira de Oliveira
5º - Thelma Grossi Furtado Saraiva
6º - Camila Basile Carballo

ROBERTO LENT

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA**PORTARIA Nº 5.049, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O Diretor do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 60, do Regimento da Unidade, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Temporário de Expansão, para o Instituto de Microbiologia Paulo de Góes, Setor/Disciplina: Microbiologia/Imunologia F, de acordo com o Edital nº 44, de 18/04/2012, publicado no D.O.U. nº 76, de 19/04/2012, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.026672/2012-71)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG
CATEGORIA: Professor Temporário de Expansão
1º JULIANA DE FÁTIMA SANTOS GANDELMAN
2º DIOGO DE AZEVEDO JURELEVICIUS
3º RENATA FERREIRA BOENTE
4º CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA LUCAS
5º NATACHA MARTINS
6º RAQUEL AMORIM
7º ANA CAROLINE NUNES BOTELHO
8º THAÍS LISBOA MACHADO
9º ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA

ALEXANDRE SOARES ROSADO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES**PORTARIA Nº 5.037, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAV - Curso Comunicação Visual, conforme edital n. 100 de 11/06/12 DOU n. 112 de 12/06/12, Seção 3, pag. 49,50 e 51.

Setor:
Projeto em Comunicação Visual/ Área de Ilustração e imagem sequencial
Candidata:
Jose Salmo Dansa de Alencar

CARLOS GONÇALVES TERRA

**PORTARIA Nº 5.038, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAU - Curso Composição de Interiores, conforme edital n. 100 de 11/06/12 DOU n. 112 de 12/06/12, Seção 3, pág. 49,50 e 51.

Sector:
Projeto de Interiores
Candidata:
Sonia Schlegel Costa

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.041, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAI - Curso Desenho Industrial, conforme edital n. 100 de 11/06/12 DOU n. 112 de 12/06/12, Seção 3, pág. 49,50 e 51.

Sector:
Métodos Quantitativos
Candidata:
Pedro Zohrer Rodrigues da Costa

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.042, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAU - Curso Artes Cênicas/Indumentária, conforme edital n. 100 de 11/06/12 DOU n. 112 de 12/06/12, Seção 3, pág. 49,50 e 51.

Sector:
Caracterização
Candidata:
Érika Velloso Lemos Schwarz

CARLOS GONÇALVES TERRA

FACULDADE DE LETRAS**PORTARIA Nº 5.029, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DA FACULDADE DE LETRAS da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Portaria nº. 4958, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 01, pg. 26, onde se lê:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setorização: Japonês
1.Nivea Oura Martins
2.Monique Escobar de Souza e Silva
Leia-se:
Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setorização: Japonês
1.Monique Escobar de Souza e Silva
2. Nivea Oura Martins

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA****PORTARIA Nº 5.073, DE 2 DE JULHO DE 2012**

O Diretor da Escola Politécnica, Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 92 de 06/06/2012 publicado no DOU nº 111, Seção 3 de 11/06/12, publicando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Estruturas
Setor Mecânica dos Sólidos
1º - Pedro Marcelo Rocha Gomes
2º - Lais Amaral Alves
3º - Natasha de Paula Amador da Costa

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**PORTARIA Nº 735, DE 24 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a anulação das provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, regulado pelo Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2012, destinado à seleção de candidatos para ingresso no segundo semestre de 2012 nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que, após a realização da primeira fase do Processo Seletivo 2012-2, foi apresentada denúncia junto ao Ministério Público Federal apontando indícios de vazamento do conteúdo de questões das provas da primeira fase do referido certame;

CONSIDERANDO que as informações constantes da denúncia não eram bastantes, naquela oportunidade, para formar convicção segura quanto à fraude apontada, foi decidido aguardar a realização da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, para que fosse comprovada a quebra do sigilo das provas apontadas pelo denunciante;

CONSIDERANDO que, após a realização da primeira prova da segunda fase, a Administração Superior da Universidade, juntamente com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, diante de novos fatos trazidos ao Procedimento Administrativo instaurado, comprovou que houve vazamento do conteúdo das provas da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, o que comprometeu de forma irreversível a credibilidade do concurso em andamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, nos termos do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da constatação da violação do sigilo e conteúdo das questões das provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, resolve:

Art. 1º Anular as provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, regulado pelo Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2012, destinado à seleção de candidatos para ingresso no segundo semestre de 2012 nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação, por intermédio da Diretoria de Processos Seletivos - DIRPS, deverá providenciar a imediata definição do calendário de realização das novas provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, destinadas à seleção de candidatos ao ingresso nos cursos de graduação da UFU no segundo semestre de 2012, para participação exclusiva daqueles com inscrições confirmadas no certame regido pelo Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

PORTARIA Nº 745, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o calendário da realização das provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, regulado pelo Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2012, destinado à seleção de candidatos para ingresso no segundo semestre de 2012 nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e

CONSIDERANDO que as provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2 foram anuladas pela Portaria R. Nº 735, de 24 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e divulgar novo calendário de realização das novas provas da primeira e da segunda fase, bem como as demais datas inerentes ao desenvolvimento do certame, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o novo calendário para realização das novas provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, regulado pelo Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2012, destinado à seleção de candidatos para ingresso no segundo semestre de 2012 nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Todos os candidatos com inscrições confirmadas no Processo Seletivo 2012-2 estão automaticamente autorizados a participar das provas da primeira fase, nas datas, horários e locais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A Ficha de Identificação do Candidato, que será a convocação dos candidatos com inscrição confirmada para realização das novas provas da primeira fase, estará disponível ao candidato, no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br, a partir do dia 18 de julho de 2012. Além de informações sobre a sua identificação, nela também constarão data, horário, tempo de duração e local onde o candidato realizará suas provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), opção de curso para o qual o candidato concorre (nome, turno, Campus e cidade) e opção de língua estrangeira.

Parágrafo único. É obrigatório colar, na Ficha de Identificação do Candidato impressa, uma foto recente (5x7 para documento) do candidato. A Ficha de Identificação do Candidato deverá ser entregue no primeiro dia de realização da prova.

Art. 3º As provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2 serão realizadas de acordo com o seguinte calendário:

I - primeira fase:

a) as provas da primeira fase do Processo Seletivo 2012-2 serão aplicadas nas cidades de Goiânia (GO), Ituiutaba (MG), Monte Carmelo (MG), Patos de Minas (MG), Ribeirão Preto (SP) e Uberlândia (MG), nos dias 4 e 5 de agosto de 2012, com início previsto para as 13h30min e término previsto para as 17h30min para os dois dias de prova;

b) os gabaritos oficiais preliminares a serem utilizados na correção das provas da primeira fase serão divulgados, respectivamente, no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br no dia 5 de agosto de 2012, a partir das 20 horas;

c) os gabaritos oficiais definitivos utilizados na correção das provas da primeira fase serão divulgados no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br no dia 10 de agosto de 2012, a partir das 17 horas;

d) as imagens digitais (cópias) das Folhas de Respostas das questões objetivas estarão disponibilizadas no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br, sem necessidade de solicitação prévia, no dia 13 de agosto de 2012, a partir das 20h; e

e) os candidatos classificados para a segunda fase do Processo Seletivo 2012-2 terão seus nomes divulgados no dia 14 de agosto de 2012, a partir das 17 horas, no Campus Santa Mônica e no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br.

II - segunda fase:

a) as provas da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2 serão aplicadas nos campi da Universidade Federal de Uberlândia nas cidades de Ituiutaba (MG), Monte Carmelo (MG), Patos de Minas (MG) e Uberlândia (MG), nos dias 18 e 19 de agosto de 2012, com início previsto para as 13h30min e término previsto para as 18h30min para os dois dias de prova;

b) os gabaritos oficiais preliminares a serem utilizados na correção das provas da segunda fase serão divulgados no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br no dia 19 de agosto de 2012, a partir das 20h; e

c) os gabaritos oficiais definitivos utilizados na correção das provas da segunda fase serão divulgados no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br no dia 03 de setembro de 2012, a partir das 17h.

Art. 4º Os nomes dos aprovados em Primeira Chamada serão divulgados no dia 11 de setembro 2012, a partir das 17 horas.

Art. 5º A Classificação Geral dos aprovados no Processo Seletivo 2012-2, por número de inscrição e RG, será divulgada no dia 11 de setembro de 2012, a partir das 20 horas.

Art. 6º O Boletim de Desempenho do candidato classificado para a segunda fase e participante dos dois dias de provas da segunda fase será disponibilizado no endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br no dia 11 de setembro de 2012, a partir das 20 horas.

Art. 7º A UFU disponibilizará em seu endereço eletrônico www.ingresso.ufu.br as contestações recebidas e as respectivas respostas da primeira fase no dia 10 de agosto de 2012, a partir das 17 horas e da segunda fase no dia 3 de setembro de 2012, a partir das 17 horas.

Art. 8º As contestações para as provas da primeira fase deverão ser feitas a partir das 20h do dia 5 de agosto de 2012 até às 23h59min do dia 7 de agosto de 2012.

Art. 9º As contestações para as provas da segunda fase deverão ser feitas a partir das 20h do dia 19 de agosto de 2012 até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2012.

Art. 10. Permanecem inalteradas e em vigor todas as normas constantes do Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2012 que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 236,
DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Institui Grupo de trabalho Interministerial para coordenar as atividades de preparação do Brasil para avaliação do Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, DA JUSTIÇA e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e o PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para coordenar as atividades de preparação do Brasil para as avaliações do Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - identificar a situação atual dos dispositivos legais e regulamentares que serão submetidos ao exame do Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários;

II - avaliar a operacionalização das atividades de seus respectivos órgãos de forma a permitir o efetivo acesso pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a informações necessárias ao combate à evasão fiscal; e

III - solicitar aos órgãos responsáveis as providências necessárias ao cumprimento das recomendações do Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários, de acordo com a metodologia de avaliação do Fórum, e acompanhar sua implementação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
II - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

III - Banco Central do Brasil - BACEN;
IV - Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
V - Secretaria Nacional de Justiça - SNJ;
VI - Departamento da Polícia Federal - DPF; e
VII - Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da RFB.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário da RFB pelos respectivos titulares dos órgãos representados, dentre servidores que detiverem pelo menos DAS-4 ou equivalente.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo para participar de suas reuniões e de atividades específicas decorrentes de sua competência.

§ 4º Para o desenvolvimento das atividades de sua competência, o Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Poder Judiciário.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios para execução das atividades do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela RFB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 238, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência:

I - ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte; e

b) designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério;

II - ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) decidir, por proposta de comissão composta por representantes da Secretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, sobre limites de créditos a instituições financeiras, com vistas à contratação de empréstimos junto ao Tesouro Nacional, ao amparo de recursos orçamentários sob a administração do Ministério, para execução de Programas de fomento, em benefício da agricultura e da agroindústria; e

b) praticar os atos necessários à execução das atividades referentes aos serviços de informação e informática, modernização e reforma administrativa;

III - ao Chefe de Gabinete do Ministro para:

a) autorizar a cessão de servidores do Ministério, dos Extintos Territórios e das entidades vinculadas;

b) solicitar cessão de servidores e empregados para o Ministério e entidades vinculadas;

c) autorizar a redistribuição de servidores do Ministério e dos Extintos Territórios, na forma das condições previstas na Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) determinar o exercício, nos órgãos do Ministério, dos servidores da Carreira de Finanças e Controle; e

e) proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle;

V - ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva para:

a) indicar representantes para comporem comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que faça parte o Ministério;

b) praticar, no âmbito da Secretaria-Executiva, os atos de nomeação e exoneração dos titulares, substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente, neste caso por prazo determinado, dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 100, níveis 1 e 2, bem como designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG;

c) declarar a interrupção de férias de servidores da Secretaria- Executiva, quando houver necessidade de serviço; e

d) no âmbito da Secretaria-Executiva, autorizar, observada a legislação vigente, a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizam no País.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF Nº 142, de 21 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000582/2012-95 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Acta Química Indústria e Comércio Ltda - ME	01.351.353/0001-07	730300125022	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Adilson Jose Witowicz	216.269.016-00	430300005291	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Arnaldo Jose da Silva	435.698.546-04	710300073046	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Beta Indústria e Comércio Ltda	22.134.720/0001-82	140300336344	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Claudia Mara Pontes de Oliveira Otero	692.470.806-49	60300013522	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Coliseum Comercio Importação Ltda	00.106.040/0001-12	950300007692	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Criações CGP Ltda ME	42.775.510/0001-80	350300349243	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Edison Urbano Mansur	177.263.956-72	950300284646	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Eletro - Refrigeração Polar Ind e Com Ltda - ME	68.536.507/0001-06	920300009894	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Engrenart Comercio e Indústria Ltda	00.966.107/0001-99	970300022045	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

Fofoka Bar e Restaurante Ltda	16.830.804/0001-58	950300237401	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Hilton Ferreira de Menezes	173.101.136-91	710300304830	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Jaime Lazaro Coutinho de Aguiar	221.293.596-04	180300220493	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Lages Martins Comercio de Modas Ltda ME	22.341.184/0001-96	10300150308	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Le Jardin Ltda ME	01.053.682/0001-63	430300096023	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Marileuse Carmo da Cruz	548.821.336-87	250300087678	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Materiais de Construção Praia Ltda	20.880.720/0001-04	330300007064	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Minasgel Distribuidora de Sorvetes Ltda	20.512.059/0001-76	690300021791	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Miriam de Matos Franca	112.668.486-49	260300357751	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Padaria e Mercearia Dona Emilia Ltda	17.605.429/0001-05	800100957	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
PMB Comercio de Presentes Ltda	17.491.226/0001-35	40300240134	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

ATO Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000588/2012-62 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Adalton Xavier de Abreu	17.268.095/0001-21	250300341998	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Alberto Soares	011.311.846-53	970300027357	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima



Alcio Hermano Lage	264.600.766-34	810300122050	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Andrade e Guedes Comercio e Re-presentações Ltda	00.315.271/0001-36	990300119114	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Antonia Marilene da Silva	549.153.846-91	350300330968	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Antonio Maria Pompeu Viola	155.325.346-91	90300242996	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Auto Peças Nossa Senhora da Sau-de Ltda	38.619.573/0001-70	930300135400	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Baterias Calado Ltda	23.413.073/0001-00	9403003586622	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Campinpesca Ltda - ME	00.982.901/0001-26	80300103746	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
CBS Assessoria Comercial Ltda	65.145.724/0001-79	600300136380	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Claro Edificações Ltda - EPP	25.264.797/0001-65	90300012978	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Comercial Pop Lar Ltda	25.476.912/0001-65	390300071449	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Comercial Ribeiro de Abreu Ltda	17.821.992/0001-10	740300302006	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Comercial Ribeiro e Paiva Ltda	20.509.428/0001-71	300277626	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Cosme Nunes Pena	141.264.276-00	430300104255	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Dephósito Sevilha Ltda	23.158.595/0001-03	720300201433	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Distribuidora Ferreto Ltda - ME	01.059.802/0001-30	50300073723	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Drogaria Independência Ltda	21.713.748/0001-01	740300185845	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Eletrica Savassi Ltda	68.538.982/0001-03	910300152012	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Estacionamento Av. Andradas S/C Ltda	42.780.627/0001-52	200400374156	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Fernando Rodrigues Leite	009.259.426-34	910300015294	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Fonte Boa Móveis Ltda	71.389.761/0001-25	850300132762	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Forca Tropical Criações Ltda ME	23.831.969/0001-00	630300344074	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Format - Serviços de Computação e Editoração Ltda - ME	01.090.322/0001-31	800300230920	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Fox Vídeos Locadora Ltda ME	21.944.822/0001-09	300300167857	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Girassol Informática Ltda	00.702.590/0001-02	400300301408	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Gráfica Planalto Ltda	17.281.676/0001-01	50300013758	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Helton Dias de Moura	014.003.986-49	830300174108	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Instituto Educacional Trenzinho Azul Ltda - ME	23.373.780/0001-10	880300093249	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
JJEF Incorporações E Empreendi-mentos Limitada	20.067.138/0001-15	910300126188	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Joao Eustaquio Rodrigues	128.255.226-00	820300053222	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Karl Berg Consultoria Industrial e Participações Ltda	25.350.489/0001-52	560300278219	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Kroma Representação e Assessoria Ltda ME	26.026.880/0001-69	500300294524	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Laborlu - Laboratório de Análises Clínicas Ltda	21.895.933/0001-64	530300350871	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Lourdes Das Neves Gonçalves - ME	20.994.133/0001-38	980300240807	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Lucia Luz Fonoclinica S/C Ltda	42.766.170/0001-21	250300034231	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Luzco Fusco Ltda	26.279.919/0001-50	130300299064	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Maxipão Ltda	18.981.019/0001-21	560300174090	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Multi - Paper Ltda - ME	19.730.407/0001-00	910300137642	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Oneida Vilas Novas Fernandes	603.867.896-49	90300034167	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

ATO Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000589/2012-15 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Alarme 24 Horas Ltda	00.354.410/0001-30	800300006813	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Bouquet Gami Ltda - ME	25.539.727/0001-72	570300026901	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

Contato Publicações Ltda	86.826.039/0001-88	310300029735	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Coperf Comercial de Perfu-maria Ltda	17.203.639/0001-77	80300363014	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Jardins Ind e Com Ltda	86.450.582/0001-23	5300088239	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Ken Informatica Ltda	65.152.977/0001-70	520300057631	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Luciano Sergio Ribeiro Pinto	420.858.026-72	10300348064	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Magal Importadora Ltda	17.312.141/0001-42	210300104040	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Padaria e Confeitaria da Marta Ltda	65.298.606/0001-09	990300202998	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Panificadora Pai Pai Comer-cio e Industria de Produtos A	17.521.337/0001-47	680300338364	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Pap - Alimentos e Comercio Ltda	64.461.056/0001-26	440300295647	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

ATO Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000590/2012-31 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Ama Representações Ltda ME	21.953.419/0001-38	7103000011248	Inadimplência de pagamentos correntes
Arijus Implementos Rodoviários Ltda	23.956.691/0001-05	900300179011	Inadimplência de pagamentos correntes
Caetano de Paula Ferreira Silva EPP	19.236.603/0001-15	410300109624	Inadimplência de pagamentos correntes
Carvalho Empreendimentos e Transportes Ltda	00.891.868/0001-29	310300182213	Inadimplência de pagamentos correntes
Ceot Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda - Epp	38.738.316/0001-58	300187956	Inadimplência de pagamentos correntes
CNAP - Cooperativa Nacional de Prof. Autônomos Ltda	00.202.092/0001-92	440400374379	Inadimplência de pagamentos correntes
Comercial Livre City Ltda	25.794.280/0001-88	520300022286	Inadimplência de pagamentos correntes
Conexoes Santa Marta Indústria e Comércio Ltda	18.788.109/0001-09	460300226481	Inadimplência de pagamentos correntes
Ditame Confeções Ltda	71.402.119/0001-39	600300057801	Inadimplência de pagamentos correntes
Engeprol Piscinas e Lazer - Ei-reli	16.637.340/0001-68	40300182933	Inadimplência de pagamentos correntes
Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo	23.455.561/0001-80	40300182933	Inadimplência de pagamentos correntes
Golden Shoes Acessórios Ltda	86.574.977/0001-38	320300278321	Inadimplência de pagamentos correntes
Gráfica Andorinha & Editora Ltda ME	41.955.550/0001-41	290300017619	Inadimplência de pagamentos correntes
Gran BH Placas Ltda	16.888.240/0001-04	760300054535	Inadimplência de pagamentos correntes
Lanchonete Paulinelli e Martins Ltda	71.031.736/0001-75	890300108497	Inadimplência de pagamentos correntes
Locafaz Locação de Equipa-mentos Ltda	66.271.859/0001-43	760300198852	Inadimplência de pagamentos correntes
Magnofer Indústria e Comércio Ltda	19.180.090/0001-78	380300139323	Inadimplência de pagamentos correntes
Mantovani Decorações Ltda - EPP	01.400.106/0001-45	360300017461	Inadimplência de pagamentos correntes
Mercearia Zacarias Gomes Ltda	25.353.061/0001-63	380300020079	Inadimplência de pagamentos correntes
Mix Audio Ltda ME	73.474.595/0001-90	30300042243	Inadimplência de pagamentos correntes
Núcleo Educacional Sonhos e Fantasias Ltda - ME	23.854.508/0001-52	890300341147	Inadimplência de pagamentos correntes
Ótica Rochester Ltda	01.239.113/0001-07	100300190871	Inadimplência de pagamentos correntes
RASN Informática e Comércio Ltda	22.147.235/0001-43	780300283638	Inadimplência de pagamentos correntes
São Jose Distribuidora de Mate-riais para Construção Ltda	8.576.666/0001-65	490300259907	Inadimplência de pagamentos correntes
Semiv Sinalização Viária Ltda EPP	41.955.873/0001-35	400300212332	Inadimplência de pagamentos correntes
Serralheria Dinâmica Lda	17.724.799/0001-24	530300022484	Inadimplência de pagamentos correntes
Teletintas Çtda - ME	22.621.304/0001-09	500300050041	Inadimplência de pagamentos correntes
Unidos Materiais de Constru-ções Ltda	38.533.170/0001-04	60300022928	Inadimplência de pagamentos correntes

ATO Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000597/2012-53 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ACF Pampulha Ltda - EPP	42.868.331/0001-98	790300004872	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Aços Alpha Ltda	25.892.936/0001-03	990300249755	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Alo Transportes e Representação Serviços Ltda	71.132.849/0001-67	300014993	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Alternativa Embalagens Ltda	64.273.097/0001-99	330300121162	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Altrans - Indústria e Comércio Ltda	42.847.756/0001-10	790300235644	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
AO Joca Acessórios Ltda	17.155.243/0001-00	52030036493	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Armações e Ferragens Ltda	41.954.413/0001-92	780300003702	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Ativa Serviços Administrativos Ltda	00.268.166/0001-93	250590000157	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Aucom Automação e Comando Ltda	01.400.104/0001-56	540300096330	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Barrel & Rodrigues Ltda	66.330.861/0001-46	20300130744	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Beaga Participações e Empreendimentos Ltda - ME	16.567.778/0001-17	60300258732	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Big Loys Lanchonete Ltda	26.024.885/0001-52	540300356628	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Biotest Ltda	19.736.453/0001-09	440300241787	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Boca de Pito Ltda	18.533.844/0001-63	900300201713	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Cangussu Comércio De Papel Ltda Me	25.563.263/0001-30	250300089815	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Catef Empreendimentos Ltda - ME	20.249.124/0001-12	680300262603	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Ccr Minas Metais Ltda - EPP	66.287.731/0001-78	410300151538	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Celeiro Comércio e Representações Ltda	71.164.347/0001-18	530300111907	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Centro Hospitalar Ltda EPP	18.792.515/0001-37	90300187689	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Cerâmica Tijolão Ltda	18.420.513/0001-17	740300034947	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Chofer Ltda	42.784.173/0001-98	360300128008	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida

Cid e Incorporações Ltda	16.636.151/0001-70	290300067923	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Clínica Radiológica São Marcos Ltda	25.167.354/0001-56	760300330044	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Comanducci Terraplanagem Ltda	21.105.119/0001-07	400300349523	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Comercial Cotta Sacchetto Ltda - ME	00.093.406/0001-66	760300085582	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Comercial Gorgulho e Franco Ltda - Me	17.957.846/0001-17	910300111947	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Comercial Roberto e Roberto Ltda ME	25.599.630/0001-55	270300357241	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Comércio de Presentes Liverpool Ltda	16.541.062/0001-40	20300022269	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Comtel Construtora M Teixeira Ltda	17.178.336/0001-41	650300360546	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Confecções Ana Ester Ltda ME	19.154.822/0001-55	470300296380	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Constrege Construções e Engenharia Ltda	71.082.432/0001-37	60300042921	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Constrol Construções Teraplanagens E Obras Limitada	17.195.298/0001-35	570300222650	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Construtora Rocha Couto Ltda	26.230.516/0001-16	860300223029	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Contabilidade Contagem Limitada	17.393.760/0001-09	450300340157	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Deposito Já Já Ltda	19.903.566/0001-51	280300038810	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Dimap Ltda	17.156.035/0001-17	700300182294	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Distribuidora de Alimentos Sem Ltda	17.510.546/0001-95	670300127747	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Droga Wan Ltda - ME	20.065.058/0001-20	40300031791	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Drogaria Andradas Ltda	16.581.308/0001-08	300216865	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Ekipar Limitada	17.165.218/0001-07	980300037526	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Eletrowal Ltda	17.246.257/0001-20	910300238380	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
ELF Comércio e Serviços Ltda	30.929.822/0001-12	300300214337	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Empreendimentos Milk e Participações Ltda	19.207.414/0001-14	380300227891	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Empresa De Cinemas Sercla Ltda	86.608.171/0001-13	700300018301	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Empresa De Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	950300321211	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Fênix Locadora De Bens Moveis Ltda - ME	25.669.631/0001-29	30300176778	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Flori-Stancia Gabriela Ltda - EPP	20.477.188/0001-70	10300214971	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Fotografia Industrial Cinema e Vídeo Ltda	22.731.319/0001-20	340300333686	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Frigo Adoro Indústria e Comércio Ltda - EPP	02.354.641/0001-70	660300006407	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Frijomax Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda - EPP	66.404.450/0001-58	900300276108	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Gene Alimentos Ltda-EPP	01.088.668/0001-03	360300247924	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida



Good Life Administração Participação e Serviços Ltda	22.441.505/0001-24	70300280812	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Projesa Projetos Serviços Indústria E Comércio Ltda EPP	38.683.371/0001-98	500300341727	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
GS Supermercado Ltda	65.133.589/0001-41	20300150336	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Projeta Consultoria E Projetos de Instalações Ltda	23.334.022/0001-93	410300052714	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Imobiliária Irmãos Costa Ltda	19.753.722/0001-45	610300034898	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Radio Sociedade de Ponte Nova Ltda - EPP	23.803.356/0001-69	770300273259	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Incoprem Indústria e Comércio de Premoldados Ltda	17.535.964/0001-37	200300351216	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Refrigeração 3 Irmãos Ltda	17.301.219/0001-23	600300261753	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Indústria e Comércio Elite Ltda	18.393.728/0001-96	70300208467	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Renascer Ferro e Aço Ltda	01.241.034/0001-30	920300104384	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Indústria Comércio e Serviços de Moveis Ltda	20.271.870/0001-02	230300274912	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	RF Ltda	20.252.144/0001-42	240300082975	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Indústria Comércio e Serviços de Moveis Ltda	20.271.870/0001-02		Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	RJD Consultoria e Assessoria em Terraplanagem Ltda	16.941.221/0001-02	750300097636	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Indústria e Comércio Elite Ltda	18.393.728/0001-96	70300208467	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Santa Cecília Armários e Instalações Ltda	64.193.345/0001-91	640300014334	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Jornal da Cidade Ltda	17.272.238/0001-76	610300364529	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Santo Expedito Administração Ltda ME	19.720.515/0001-94	340300147474	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Ka Engenharia Ltda - EPP	32.257.651/0001-58	340300122455	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Segura Administração e Corretora de Seguros Ltda	21.728.431/0001-49	880300044822	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Libramaq Compressores e Serviços Ltda	65.286.338/0001-05	360300008867	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Selco Estudos e Projetos de Engenharia Ltda	21.855.515/0001-43	70590000178	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Light Indústria e Comércio Ltda	01.449.494/0001-59	830300309375	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Seplase Moveis Tubulares Ltda ME	25.529.132/0001-36	630300296348	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Lojas Vitan Ltda	16.849.051/0001-22	20300107042	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Serial Comunicação Visual Ltda	00.149.136/0001-68	420300309972	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Medeireira Ribeiro Ltda	41.736.760/0001-49	240300121504	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Serma - Segurança e Medicina do Trabalho Ltda - EPP	20.232.252/0001-53	320300000462	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Mercantil Leroy Ltda	71.062.558/0001-40	20300150423	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Sermeco S/A	17.244.161/0001-23	500300279793	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Minas General Máquinas para Escritório Ltda	64.463.946/0001-77	900300143690	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Soares e Leroy Ltda	22.759.716/0001-00	160300150390	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
MTP Locadora de Equipamentos Ltda	86.405.578/0001-43	180300209901	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Sociedade de Investimentos Eduardo Alvares Ltda	22.491.260/0001-40	380300002779	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Nacional Fax Com. Importação Ltda	25.978.321/0001-96	570300233741	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Solida Empreendimentos Imobiliários Ltda	42.893.651/0001-06	550300288114	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Nema Alimentos Comércio e Representações Ltda - Epp	26.025.213/0001-61	480300004744	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	SOS dos Fogões Ltda - EPP	16.614.265/0001-10	80300343304	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Nonaka Aviamentos Ltda - Me	21.670.047/0001-32	470300156179	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Stmalc Serviços Técnicos Ltda	01.449.478/0001-66	160300081144	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
O Pão Da Cidade Ltda	26.372.201/0001-03	950300054757	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Strada 69 Ltda	25.466.368/0001-70	70300079811	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Oregon-Administração e Corretora de Seguros Ltda	25.469.792/0001-79	210300081773	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Studio Cerri Produções Ltda	96.493.549/0001-34	940300136714	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Organizações Alimentícias Vadel Ltda	20.514.212/0001-02	230300193922	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Sulimar Ltda	19.747.716/0001-85	680300192403	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Organizações Brasil Minas Máquinas E Pecas Ltda	17.064.775/0001-23	900300320274	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Supermercado Lambari Ltda - ME	20.399.531/0001-06	80300111984	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Patamar - Administração De Negócios E Construções Ltda	26.190.744/0001-00	300300177929	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Supernova Sistemas Ltda	00.092.366/0001-38	70300274203	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
PCM Informática Produtos E Serviços Ltda	66.398.868/0001-08	500300089309	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Terraplanagem Pains Ltda	21.316.856/0001-40	300300132851	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Perfil Alumínio Comércio Indústria Ltda	64.382.690/0001-73	360300128468	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Terraplanagens Franca Ltda	24.997.496/0001-88	40300037664	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Polaris Incorporações Ltda	19.180.850/0001-47	760300271457	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Tif's Cabeleireiro Ltda - Me	18.578.054/0001-02	400300191520	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Pro-Emi Comercial Ltda	25.584.764/0001-00	910300066133	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Toalheiro Paulista Ltda - EPP	71.210.512/0001-20	130300141231	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Projeção Serviços De Informática Ltda	21.114.368/0001-50	630300241828	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida	Toulouse Manufaturas de Roupas Ltda	20.464.533/0001-31	920300315627	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida

Tracminas Tratores e Peças Ltda	21.056.973/0001-12	50300101958	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Transmissão Tratores e Peças Ltda	86.412.160/0001-63	160300091791	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Transportes Caratinga Ltda ME	22.251.991/0001-90	400300013505	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Treisf Indústria e Comércio Ltda	16.944.279/0001-06	980300195977	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Tuma Engenharia Térmica Ltda	17.493.834/0001-89	150300277642	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Uniagro-União Agro-Pecuária Importação & Exportação	21.858.170/0001-81	330300019805	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Unifix Peças de União e Fixação Ltda	23.249.496/0001-64	710300114735	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Usina Santa Helena Ltda ME	23.796.824/0001-15	210300162650	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Varejão Porto Seguro Ltda	17.726.076/0001-00	560300049870	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida
Versão Brasileira Vídeo e Multimídia Ltda	23.840.200/0001-58	330300272194	Inadimplência prestações do PAES - Alocação mais antiga - pagamentos irrisórios - não amortizam a dívida

ATO Nº 6, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000599/2012-42 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Posto Trinta Ltda	18.101.386/0001-93	150300303172	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Renova Moda e Presentes Ltda	22.367.684/0001-05	200300357500	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
RO Conceição Montagem Industrial Ltda	02.517.540/0001-72	310300342012	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Roberto Rodrigues Mol	0008.171.046-15	20300299507	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Serrano Auto Peças Ltda	25.419.078/0001-76	300180932	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Silfer Representações Ltda	25.704.578/0001-50	670300087569	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Silksgraf Cópias Ltda	38.736.591/0001-32	540300116695	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Sulamita Silvestre de Carvão	248.208.226-91	410300212001	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Tarifa Sociedade Corretora e Administradora De Seguros Tecnocell Ltda	16.518.177/0001-14	160300231514	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
	01.263.320/0001-05	400300239230	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Textil Butterfly Ltda	20.772.919/0001-00	280300293295	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Transcenol Ltda	41.812.389/0001-57	280300338464	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Transversal Arquitetura e Urbanismo Ltda	21.699.590/0001-62	240300333109	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Ulisses Manoel Eugenio	218.474.956-72	620300030924	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Usaf Indústria e Comercio Ltda	64.438.740/0001-97	870300359105	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Vanda Pessoa Calmon	581.372.466-49	610300129468	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Varejão e Merceria Menezes Ltda	26.363.879/0001-20	130300065388	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

ATO Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000613/2012-16 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Flow Jet Ltda	20.775.938/0001-90	380300059351	Inadimplência de pagamentos correntes
Jcr Contadores Associados S/C Ltda	01.997.919/0001-64	690300026327	Inadimplência de pagamentos correntes
Locamil Locadora De Veiculos Ltda	42.978.619/0001-15	280300243168	Inadimplência de pagamentos correntes
Logon Engenharia Ltda	00.141.198/0001-23	650300247291	Inadimplência de pagamentos correntes
Moura's Bordados Industria E Comercio Ltda - Me	21.958.715/0001-21	80300038363	Inadimplência de pagamentos correntes
Rocha E Mendes Engenharia Ltda-Epp	25.478.991/0001-43	90300273567	Inadimplência de pagamentos correntes

ATO Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000002/2012-09 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
A & MP Informática Ltda	70.955.745/0001-90	130300166127	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Betimflex Indústria e Comércio Ltda	00.999.660/0001-28	890300225168	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Comercial Carf Ltda - ME	00.565.427/0001-37	210300172060	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
A C Silva Terraplenagem Ltda	16.740.219/0001-67	790300330381	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Centro Topázio de Alimentação Ltda	01.626.573/0001-98	60300228586	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Antonio Jose Leite Soares	001.202.866-53	930300207416	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Coalma Ltda	19.494.582/0001-38		Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Copy-Dec Representações Ltda	25.925.264/0001-87	870300212167	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Cristina Cereais Ltda	21.232.756/0001-36	350300323472	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Distribuidora de Produtos Vip Ltda	71.037.261/0001-24	40300098068	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Elias Wiliam Ltda	16.533.663/0001-01	230300019191	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Fernando Paniza	074.669.436-91	920300364072	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Forroplan Decorações Comércio E Empreendimentos Ltda	41.910.456/0001-76	40300010327	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Frigolântico Ltda	64.254.865/0001-67	690300226293	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Helton de Paula Guedes	501.077.556-53	290300213811	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
João Mauricio Villano Ferraz	195.522.546-04	830300321997	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Laria Comércio e Designer de Modas, de Produtos Es	86.437.779/0001-22	900300125600	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Locadim Ltda - EPP	24.025.959/0001-40	640300297127	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Maria Aparecida Guimarães Silva	992.578.156-68	460300291099	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Organização Monteiro Ltda	23.068.257/0001-80	850300079968	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Panificadora São Bernardo Ltda - ME	22.177.273/0001-49	500300337902	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima



Papao Ltda	42.916.668/0001-23	610300038324	Inadimplência prestações do PAES- Parcela mínima
Paulo Gomes de Macedo	555.099.406-20	90300212188	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Primus Editora Gráfica Ltda	64.437.759/0001-19	110300291068	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Rainer Henriques Comércio e Serviços de Informática	00.076.599/0001-47	130300217436	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Sedas Linhos Comércio Ltda	23.955.552/0001-59	60300183474	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
So Tripas Ltda	41.941.857/0001-93	850300362296	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Transgalaxia Transporte Ltda.	66.480.278/0001-11	960300260488	Inadimplência prestações do PAES- Parcela mínima
Vasconcelos & Santos Ltda ME	64.219.041/0001-56	330300233122	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Walfrido De Oliveira	013.774.506-00	40300061513	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Werner Frey ME	00.356.317/0001-65	180300011738	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.400,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 21/06/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.326.840/0001-98
Anterior Denominação Social
CABRERA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.326.840/0001-98

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.401,
DE 2 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
GWM AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 14.989.448/0001-94

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN/SE, a Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre a arrecadação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
III -
a) Augusto Pavini Dourado;
....." (NR)
Art. 2º A Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 17-

A:

"Art. 17-A. Fica delegada competência à RFB para efetuar o cancelamento de DAS, de ofício ou por solicitação do agente arrecadador, nos casos previstos nas normas dessa Secretaria, relacionadas à arrecadação de receitas federais, respeitado, em qualquer caso, o disposto no art. 12.

§ 1º Os valores creditados em duplicidade serão descontados preferencialmente na data da partilha relativa ao vencimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 2º Os entes federados receberão, da IFC, os dados analíticos dos documentos cancelados, que permitam a identificação dos valores descontados." (NR)

Art. 3º Os arts. 33, 73, 76, 109, 118 e 119 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

§ 2º Os valores fixos mensais estabelecidos no caput não poderão exceder a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 19)

I - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no caso de ICMS; e
II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de ISS.

"Art. 73." (NR)

II -

c) incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXVI do art. 15, hipótese em que a exclusão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso II)

e) Revogado.

"Art. 76." (NR)

"Art. 76.

V - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, na hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro fiscal federal, municipal ou, quando exigível, estadual; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XVI; art. 31, inciso II)

VI - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão, na hipótese de possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso V; art. 31, inciso IV)

§ 1º Na hipótese dos incisos V e VI do caput, a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME ou da EPP como optante pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 2º)

§ 7º Para fins do disposto no inciso IV do caput, consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais." (NR)

"Art. 109.

§ 3º No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, o julgamento caberá ao Estado do Município autuante, salvo na hipótese de o lançamento ter sido efetuado pela RFB, caso em que o julgamento caberá à União. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, caput e §§ 2º e 3º)

"....." (NR)

"Art. 118.

§ 1º

II - registrar os dados referentes à restituição processada no aplicativo específico do Simples Nacional, para bloqueio de novas restituições ou compensações do mesmo valor.

"....." (NR)

"Art. 119.

§ 7º Nas hipóteses previstas no § 5º, o ente federado deverá registrar os dados referentes à compensação processada no aplicativo específico do Simples Nacional, para bloqueio de novas compensações ou restituições do mesmo valor. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 5º)" (NR)

Art. 4º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto no primeiro semestre de 2012, o prazo de entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa à situação especial, deverá ser até 31 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a alínea "e" do inciso II do caput do art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 33, DE 2 DE JULHO DE 2012

Altera o Ato COTEPE ICMS 17/12, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 178ª reunião extraordinária, realizada no dia 2 de julho de 2012, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 17/12, de 24 de abril de 2012, as empresas abaixo relacionadas:

a) No Estado de Alagoas:

CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0006-87 I.E.: 24220494-5 AV HUMBERTO MENDES, 796, SALA 38, EDIFÍCIO EMPRESARIAL WALL STRE- ET POÇO CEP: 57020-580 MACEIO (AL)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NA- VEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. PA 1511C/CDI/2011
---	--

b) No Estado de Goiás:

AVIÕES WEB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0 AV. BELO HORIZONTE, QUADRA 04 -LOTE 07 e 08 SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO, CEP: 75104-230 ANAPOLIS (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS DE TREM DE POUSO, HÉLICES E MOTOR PARA USO AERO-NAUTICO. P.A. 1366/CDI/2010
--	---

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2012

Ratifica o Convênio ICM 55/12

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 177ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 13 de junho de 2012, e publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012:

Convênio ICMS 55/12 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica, na forma que especifica, com vistas à criação do Fundo Verde de Desenvolvimento e Energia da Cidade Universitária (UFRJ).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.278,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 17 de agosto de 2011, que institui o procedimento de verificação de conformidade aduaneira aplicado a operador estrangeiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 568 e 578 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 8º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 17 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....

VIII - lista das instalações de produção e armazenamento (próprias ou de terceiros), com os respectivos endereços, identificação da localização geográfica e respectivas capacidades de produção, conforme formulário constante do Anexo II a esta Instrução Normativa, além de fotografias e filmes dessas instalações, inclusive das linhas de produção;

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos I, II, V, VII e XIV deverão seguir o modelo do formulário constante do Anexo I a esta Instrução Normativa." (NR)

"Art.5º.....
.....
§2º.....
.....

IV - os demonstrativos de custos, despesas e preços, na forma do Anexo III a esta Instrução Normativa.

§ 7º A contagem dos prazos referidos nos §§ 5º e 6º será suspensa até o atendimento das solicitações efetuadas no curso do procedimento." (NR)

"Art.8º.....
Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput não se aplica quando:

I - for constatado que as informações declaradas pelos importadores brasileiros são incompatíveis com as que serviram de base ao deferimento da solicitação;

II - houver indício de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro;

III - houver indícios da inexistência de fato do estabelecimento importador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial." (NR)

"Art. 11. Fica a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) autorizada a alterar os Anexos desta Instrução Normativa, podendo também estabelecer demonstrativos especializados para grupos de mercadorias." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012070300020

ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE ADUANEIRA APLICADA A OPERADOR ESTRANGEIRO

I. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ESTRANGEIRO			
1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)			
2. Código de Identificação (Conforme legislação do país)		3. Descrição da atividade	
		☐ Produtor ☐ Fabricante ☐ Exportador	
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, país e código postal)			
5. Sítio da internet (endereço da página na internet)			
6. Identificação do solicitante		Qualificação:	
Nome:			
II. RELAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU CONTROLADORES			
1. Nome completo (sem abreviações) / Nome Empresarial:		2. Qualificação	
		☐ Sócio ☐ Controlador	
3. Documento Identificação / Código de Identificação		4. Nacionalidade / País :	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, país e código postal)			
1. Nome completo (sem abreviações) / Nome Empresarial:		2. Qualificação	
		☐ Sócio ☐ Controlador	
3. Documento Identificação / Código de Identificação		4. Nacionalidade / País :	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, país e código postal)			
III. IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS			
1. Nome empresarial			
2. Código de Identificação (Conforme legislação do país)		3.1 Propriedade do estabelecimento	3.2 Tipo de estabelecimento
		☐ Próprio ☐ Terceiro	☐ Produção ☐ Armazenamento
4. Endereço completo do estabelecimento (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, país e código postal)			
5. Sítio da internet (endereço da página na internet)			
6. Ponto Focal (pessoa do estabelecimento indicada para fins de receber comunicações da RFB e respondê-las)			
Nome: Cargo: Telefone:			
Endereço Eletrônico ("e-mail"):			
IV. MERCADORIAS OBJETO DO PEDIDO			
NCM	Descrição da Mercadoria	Marca	País de Origem
V. IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR			
1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)			
2. CNPJ		3. Pessoa de contato (Nome)	
4. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)			
VI. DECLARAÇÃO			
O requerente ou seu procurador, adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a pleitear a verificação de conformidade aduaneira em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.			
VII. FIRMA/ASSINATURA			
1. Nome do Responsável/Procurador do Importador			
2. CPF:		3. Data:	4. Assinatura:

Aprovado pela IN-RFB nº 1278, de 2 de julho de 2012.

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO	
I - Identificação do Operador Estrangeiro, conforme art. 4º da IN 1.181/11	
Campo	Instrução
01	Nome completo do operador estrangeiro
02	Código que identifica a empresa conforme a legislação do país
03	Identificar a atividade do operador estrangeiro
04	Endereço do estabelecimento matriz do operador estrangeiro
05	Identificar o endereço na internet do operador estrangeiro
06	Identificar o solicitante, pessoa indicada conforme inciso VII do art. 4º da IN 1.181/11
II - Relação dos sócios e/ou controladores do Operador Estrangeiro, conforme inciso V do art. 4º da IN 1.181/11	
Campo	Instrução
01	Identificar sócios ou controladores do operador estrangeiro
02	Identificar condição de sócio e ou controladores do operador estrangeiro
03	Número do documento de identificação de cada sócio
04	Nacionalidade de cada sócio
05	Endereço de cada sócio
Obs.	Replicar estes campos (01 a 05) para quantos sócios houver.
III - Identificação dos estabelecimentos e ponto focal do Operador Estrangeiro, conforme incisos I e II do art. 4º da IN 1.181/11	
Campo	Instrução
01	Identificar estabelecimentos relativos a mercadorias que pretenda incluir na verificação de conformidade aduaneira
02	Código que identifica o estabelecimento conforme a legislação do país

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Campo	Instrução
01	Nome completo
02	CPF
03	Data
04	Assinatura



LISTA DAS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO
art. 4º, inciso VIII, Instrução Normativa 1.181/11

O requerente ou seu procurador, adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a pleitear a verificação de conformidade aduaneira em nome da pessoa qualificada no quadro I do formulário Anexo I, e que as informações prestadas são verdadeiras.

Aprovado pela IN RFB nº 1278, de 2 de julho de 2012.

Inserir (INRFB1278 BRASÃO)

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS, PREÇOS E DESPESAS

1 - Relatório de composição dos custos unitários de produção:

Mercadoria (descrição):	Valor na moeda do país de origem	Valor em US\$	% sobre preço unitário de venda
Itens de custos			
Matérias-primas, partes e peças e embalagens originários do país			
Matérias-primas, partes e peças e embalagens não originários do país			
Energia e outros insumos			
Mão -de obra na produção			
Aluguéis de instalações, máquinas e equipamentos			
Serviços contratados relacionados à produção			
Depreciação de máquinas, equipamentos e instalações			
Pessoal de administração da produção			
Outros custos de produção			
Custo unitário total			

2 - Preços unitários de comercialização nos últimos 12 (doze) meses (em US\$) - FOB:

[illegible]

3 - Composição das despesas unitárias de comercialização e margem de lucro, compreendendo:

Mercadoria (descrição):	Valor na moeda do país de origem	Valor em US\$	% sobre o Preço unitário de venda
Itens de despesa			
Despesas de transporte e de comercialização			
Outras despesas unitárias			
Impostos no país de origem			
Despesas gerais, de administração e margem de lucro			
Total da despesa unitária			

Aprovado pela IN-RFB nº 1278, de 2 de julho de 2012.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2012, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.094, de 28 de junho de 2012, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2012, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,4583%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de junho de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de junho de 2012, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de julho de 2012, é de 0,64%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: LIVRO CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. LOCOMOÇÃO. TRANSPORTE. HOSPEDAGEM. ALIMENTAÇÃO. INDEDUTIBILIDADE.

As despesas realizadas pelo leiloeiro oficial judicial com locomoção e transporte não são dedutíveis em razão de vedação expressa na lei.

As despesas com alimentação e hospedagem são indedutíveis por falta de previsão legal. O Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas incide sobre o rendimento bruto, sendo permitidas apenas deduções previstas em lei.

Não cabe a aplicação da analogia e da equidade com vistas à equiparação de tratamento tributário aplicável às profissões de representante comercial autônomo e leiloeiro oficial judicial.

DISPOSITIVOS LEGAIS arts. 108, § 2º, 111 e art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 75 e 76 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declaração de Inaptilidade da inscrição n. 12.905.098/0001-05 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa nº 1.183/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em documentos constantes do processo administrativo tributário nº 10571.000003/2011-93, declara:

Art. 1º A sociedade empresária de Razão Social - FUSION INTERNACIONAL LTDA, que possui o número de inscrição no CNPJ 12.905.098/0001-05, passa a ter a situação cadastral como INAPTA, tendo em vista que não foi localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa(s) jurídica(s) do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica(m) excluída(s) do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados, sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - MACAPÁ-AP, CEP 68900.250, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SHINTA KURODA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) excluída(s).

00.684.801/0001-13	05.432.463/0001-46
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Anula no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica que menciona por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa 1.183 de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.007335/20002 - 53.

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica REGINALDO GOMES DAS CHAGAS, CNPJ 84.529.486/0001 - 40 em virtude de vício em sua constituição.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 28, de 12 de dezembro de 2002, publicado na página 126 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 241, de 13 de dezembro de 2002, que declara alfandegados nove tanques destinados à armazenagem de petróleo e seus derivados, de responsabilidade da Transpetro,

Onde se lê: Art. 1º [...] localizados em área de 36.840 m2, contígua à do Porto Organizado de Itaqui, em São Luís (MA) e a ele interligados por tubulações instaladas em caráter permanente.

Leia-se: Art. 1º [...] localizados em área de 37.445,75 m2, contígua à do Porto Organizado de Itaqui, em São Luís (MA) e a ele interligados por tubulações instaladas em caráter permanente.

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JULHO DE 2012

Dispõe acerca do atendimento ao contribuinte pessoa jurídica na Delegacia da Receita Federal em Mossoró e Unidades Jurisdicionadas, exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró e Unidades Jurisdicionadas e, ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando que o número crescente de atendimentos presenciais no CAC da DRF Mossoró e das Unidades de Jurisdicionadas de Assu, Pau dos Ferros, Macau e Areia Branca, superam a capacidade de atendimento presencial atualmente possível nas unidades, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes a pessoas jurídicas serão atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte CAC/DRF/MOS e nas Unidades Jurisdicionadas de Assu, Macau, Pau dos Ferros e Areia Branca exclusivamente mediante agendamento, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br, ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

§ 1º.- Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitidos acréscimos de serviços do mesmo ou de outro contribuinte.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de serviços conexos com os agendados, poderão ser realizados serviços não agendados na senha atendida, desde que relativo ao mesmo CNPJ.

Art. 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de atendimento será realizado pela chefia do Centro de Atendimento ao Contribuinte, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pelo chefe do CAC/ARF/IRF ou seu substituto eventual.

§ 1º - Não se consideram casos excepcionais aqueles que o contribuinte deu causa por omissão ou por falta de informação que poderia ter obtido em período próprio.

§ 2º - A análise das situações possivelmente excepcionais deverão ser realizadas sem causar prejuízo aos contribuintes agendados.

§ 3º - Caso o contribuinte se julgue prejudicado na análise da excepcionalidade negada, este poderá fazer reclamação na Ouvidoria do Ministério da Fazenda no endereço eletrônico portal.ouvidoria.fazenda.gov.br, com elementos que fundamentem sua insatisfação para análise da conduta do servidor.



Art 5º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nr 2.445, de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o agendamento de serviços da Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio da Internet e do Receita Fone (146)

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de agosto de 2012.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e do artigo 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A, CNPJ nº 08.274.949/0001-91, situada na Rod. BR 101 Norte, Km 53,8, s/n, Cond. Empresarial Paratibe, Paratibe, Paulista - PE., CEP 53413-903, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo nº 0085/2010, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.724033/2012-99.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Rod. BR 101 Norte, Km 53,8, s/n, Cond. Empresarial Paratibe, Paratibe, Paulista - PE., CEP 53413-903, CNPJ nº 08.274.949/0001-91, limitado exclusivamente exclusivamente à atividade de fabricação de estruturas metálicas, do setor prioritário de indústria de transformação - metalurgia, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0085/2010

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BHE n.º 034, de 28/02/2011, publicada no DOU de 28/02/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DE MOURA MUNIZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
18.136.622/0001-07 JATMAC LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 060.256.705-01 em nome do contribuinte MARCELO MENDONÇA DINIZ, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.000437/2011-56.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso da competência prevista no inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, delegada mediante a Portaria DRF/UBL nº 57, de 07 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 e o que consta do processo 10970.720138/2012-57, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter auferido, no ano-calendário de 2008, receita bruta superior a R\$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), incidindo na hipótese impeditiva ao recolhimento de impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL estabelecida no art. 12 da Resolução CGSN n. 04, de 30 de maio de 2007.

Nome Empresarial: PROTEFER - PRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 03.514.431/0001-64

Endereço: Av. Floriano Peixoto, 3770 - 3776 - Brasil - Uberlândia-MG - CEP 38400-704

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/01/2009, conforme disposto no art. 76, inciso I, da Resolução CGSN Nº 94/2011.

Art. 3º Somente no caso de exclusão por débitos, tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ SUAKI DOS SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. TRANSPORTE DE ENFERMOS. CABIMENTO. 1. O transporte de pacientes do SUS efetuado por meio de ambulância insere-se nos serviços descritos no inciso XVIII do art. 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. 2. Caso a prestação desses serviços se dê mediante cessão de mão de obra, o contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida, admitida a dedução da base de cálculo de valores referentes a materiais ou equipamentos nos termos da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 117 a 119 e 122; Resolução CFM nº 1.671, de 2003, Anexo I.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E LEITE. ATIVIDADE COMERCIAL. A empresa que atua no ramo de criação de bovinos para corte e leite (códigos CNAE 01.51-2/01 e 01.51-2/02) é tributada no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, como empresa comercial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 20, 21 e 25.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 4 DE JUNHO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

Con-:	M ESTEVES DO NASCIMENTO EMPREITEIRA LTDA
tribuinte	
CNPJ	06.119.357/0001-70
Pro-:	15563.720012/2012-06
cesso	

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelos Mandados de Procedimento Fiscal no 0710300.2011.00594-6 e 2012.00195-2, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Comunicação de Alteração de Ofício de Domicílio Fiscal

Contribuinte	: VDM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ	: 07.150.556/0001-03
Processo	: 15563.720

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 10, Parágrafo Único, inciso II, no art. 24 e no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado tem considerado nulo de ofício seu ato praticado perante o CNPJ, referente alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio fiscal, conforme previsto no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB nº 1.183/2011, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2012-00080-8, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicílio fiscal do Município do Rio de Janeiro para o Município de Guapimirim.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte acima foi constatado que lá encontra-se estabelecida a sociedade empresária Defacto Contabilidade Empresarial Ltda., CNPJ 11.137.069/0001-88, o que caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.000087/2010-05, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o CNPJ, referente a alteração de seu domicílio para o Município de Guapimirim.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 33, inciso II, § 2º, da IN/RFB nº 1.183/2011, este ADE produzirá efeitos a partir de 03/02/2011, data do registro na JUCERJA da alteração contratual que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 78 de 26 de junho de 2012, publicado no DOU de 28 de junho de 2012, Seção 1 página 169

ONDE SE LÊ : DA PESSOA IBE
LEIA-SE DA PESSOA JBE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 131, de 28 de maio de 2012, publicado no DOU de 29 de maio de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.		
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV	

04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020
Processo nº 10768.001160/2011-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0023961.06-2 ROV	01.04.2012 retificação de prazo
Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2012

Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015
Processo 10768.007621/2010-86 (provimento de (prov. Rec. Volunt.))				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	09/11/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 158 de 28 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



Processo nº 10768.000828/2012-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073525.12.2 (serviços) e 2050.0073524.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO KERI CANDIES	24.02.2016

Processo nº 10768.000984/2012-52				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073548.12.2 (serviços) e 2050.0073545.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO AMY CANDIES do Tipo PSV 1500	20.03.2016

Processo nº 10768.001119/2012-23				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073554.12.2 (serviços) e 2050.0073553.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO OLIVIA CANDIES do Tipo PSV 1500	03.04.2016

Processo nº 10768.001120/2012-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073552.12.2 (serviços) e 2050.0073550.12.2 (afretamento) EM-BARCAÇÃO MARY FRANCES CANDIES do Tipo PSV 1500	03.04.2016

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10715.722182/2012-12, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 12/0570811-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento - FECD, CNPJ nº 03.078.688/0001-10, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 29 DE
JUNHO DE 2012**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso 2º do art. 39 da IN RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, conforme solicitação do SECAT DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS/SP tendo em vista constatação em diligência efetuada pela referida alfândega, declara INAPTA POR NÃO TER SIDO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CNPJ, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	REDBALL DO BRASIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ:	07.699.612/0001-63
PROCESSO:	11829.000003/2011-97

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador (IP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.720.594/2012-02, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador (IP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: IP-08112/00012
BRA PAPÉIS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 15.130.011/0001-63
Rua Ministro Cunha Canto, 788 - Sala 04 - Centro
CEP 13800-056 - MOGI MIRIM - SP
Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor (DP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.720.594/2012-02, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor (DP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: DP-08112/00007
BRA PAPÉIS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 15.130.011/0001-63
Rua Ministro Cunha Canto, 788 - Sala 04 - Centro
CEP 13800-056 - MOGI MIRIM - SP
Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Declara o cancelamento de inscrições de CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Artigo 30 - inciso I - da Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art.1º: Declarar o cancelamento das inscrições do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionadas, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, de conformidade com os dados apurados constantes dos respectivos processos administrativos:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
179.906.548-06	Aginaldo Pires	16189.720031/2011-21
772.329.258-91	Lenine Ribeiro Montenegro	16189.720032/2011-75

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Habilita ao REPETRO, até 13/04/2016, a empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.720007/2012-12, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução dos contratos relacionados no item abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 13 de abril de 2016, para operar a embarcação MARIDIVE 602, do tipo PSV 3000, em serviços de apoio marítimo às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural nas áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da legislação brasileira vigente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços E&P nº 2050.0073253.12.2, vinculado ao Contrato de Afretamento E&P nº 2050.0073252.12.2, firmados entre a PETROBRÁS e, respectivamente, PETRO-SANTOS LTDA. e MARIDIVE & OIL SERVICES S.A.E.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Habilita ao REPETRO, até 29/04/2016, a empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.720008/2012-67, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução dos contratos relacionados no item abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 29 de abril de 2016, para operar a embarcação MARIDIVE 212, do tipo PSV OSRV 750, em serviços de apoio marítimo às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural nas áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da legislação brasileira vigente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços E&P nº 2050.0072536.11.2, vinculado ao Contrato de Afretamento E&P nº 2050.0072535.11.2, firmados entre a PETROBRÁS e, respectivamente, PETRO-SANTOS LTDA. e MARIDIVE & OIL SERVICES S.A.E.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 2 DE JULHO DE 2012**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

ALMA EDIÇÃO GRÁFICA LTDA - CNPJ 15.154988/0001-10

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 413, DE 2 DE JULHO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de julho de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	93,68

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	160,42

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 414, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/06/2012	48,275811
CVSA970101	01/06/2012	2.062,37
CVSB970101	01/06/2012	1.637,38
CVSC970101	01/06/2012	2.062,37
CVSD970101	01/06/2012	1.637,38
ESTA980625	25/05/2012	172,36
ESTB980601	01/06/2012	227,91
ESTF980615	15/06/2012	502,35
ESTI980815	15/06/2012	1.056,34
JUST920116	16/06/2012	48,274639
NUCL910801	30/06/2012	105,653291
SOTV911001	30/06/2012	78,764599
SOTV910901	01/06/2012	130,033617
SOTV911114	14/06/2012	75,970708
SOTV920116	16/06/2012	48,275811
SUMA920199	16/06/2012	48,275811

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em junho de 2012, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/06/2012	21/09/2000		21/09/2030	881,15
CDP	01/06/2012	17/02/2000		17/02/2030	895,38
CDP	01/06/2012	18/11/1999		18/11/2029	900,31
CDP	01/06/2012	23/09/1999		23/09/2029	937,14

CDP	01/06/2012	18/06/1999	18/06/2029	954,51
CDP	01/06/2012	22/04/1999	22/04/2029	954,05
CDP	01/06/2012	29/12/1998	29/12/2028	987,10
CDP	01/06/2012	17/12/1998	17/12/2028	993,65
CDP	01/06/2012	15/10/1998	15/10/2028	992,31
CDP	01/06/2012	20/08/1998	20/08/2028	1.016,87
CDP	01/06/2012	19/03/1998	19/03/2028	1.081,05
CDP	01/06/2012	22/03/2001	22/03/2031	876,11
CDP	01/06/2012	17/05/2001	17/05/2031	877,53
CDP	01/06/2012	28/03/2002	28/03/2032	885,92
CDP	01/06/2012	16/08/2001	16/08/2031	873,71
CFT-A1	01/06/2012	15/01/2000	diversos	2.700,62
CFT-A1	01/06/2012	15/09/1999	diversos	2.898,07
CFT-A1	01/06/2012	15/09/1998	15/09/2028	3.264,29
CFT-A4	01/06/2012	15/07/2000	diversos	2.617,79
CFT-A4	01/06/2012	15/12/1999	diversos	2.733,90
CFT-A5	01/06/2012	15/09/2001	15/09/2024	1.831,54
CFT-A5	01/06/2012	15/04/2000	15/01/2016	1.122,02
CFT-B	01/06/2012	01/01/2006	01/01/2036	1.082528
CFT-B	01/06/2012	01/01/2005	01/01/2035	1.113202
CFT-B	01/06/2012	01/01/2004	01/01/2034	1.133445
CFT-B	01/06/2012	01/01/2003	01/01/2033	1.186135
CFT-B	01/06/2012	01/01/2002	01/01/2032	1.219377
CFT-B	01/06/2012	01/01/2001	01/01/2031	1.247242
CFT-B	01/06/2012	01/01/2000	01/01/2030	1.273389
CFT-B	01/06/2012	01/12/1999	01/12/2029	1.277206
CFT-B	01/06/2012	01/11/1999	01/11/2029	1.279758
CFT-B	01/06/2012	01/10/1999	01/10/2029	1.282657
CFT-B	01/06/2012	01/08/1999	01/08/2029	1.289927
CFT-B	01/06/2012	01/06/1999	01/06/2029	1.297731
CFT-B	01/06/2012	01/01/1999	01/01/2029	1.346348
CFT-B	01/06/2012	01/11/1998	01/11/2028	1.364680
CFT-B	01/06/2012	01/01/1998	01/01/2028	1.451281
CFT-B	01/06/2012	01/12/1997	01/12/2027	1.470271
CFT-B	01/06/2012	01/01/1997	01/01/2027	1.593288
CFT-D1	01/06/2012	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031
CFT-D5	01/06/2012	15/04/2000	15/01/2016	1.123,50
CFT-E	01/06/2012	diversos	01/07/2000	477,73
CFT-E	01/06/2012	01/10/2003	01/10/2016	2.640289
CFT-E	01/06/2012	01/09/2003	01/09/2016	1.559,82
CFT-E	01/06/2012	01/08/2002	01/07/2000	1.575,69
CFT-E	01/06/2012	01/06/2001	01/07/2000	2.640,29
CFT-E	01/06/2012	01/04/2001	01/06/2031	2.397837
CFT-E	01/06/2012	01/12/2000	01/04/2031	2.442725
CFT-E	01/06/2012	01/06/2002	01/12/2030	2.493024
CFT-E5	01/06/2012	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022
CTN	01/06/2012	01/08/2004	01/08/2024	1.674,51
CTN	01/06/2012	01/07/2004	01/07/2024	383,59
CTN	01/06/2012	01/06/2004	01/06/2024	392,30
CTN	01/06/2012	01/04/2004	01/04/2024	401,46
CTN	01/06/2012	01/03/2004	01/03/2024	419,48
CTN	01/06/2012	01/02/2004	01/02/2024	428,27
CTN	01/06/2012	01/09/2003	01/09/2023	435,32
CTN	01/06/2012	01/08/2003	01/08/2023	472,78
CTN	01/06/2012	01/07/2003	01/07/2023	479,07
CTN	01/06/2012	01/06/2003	01/06/2023	481,61
CTN	01/06/2012	01/05/2003	01/05/2023	481,31
CTN	01/06/2012	01/04/2003	01/04/2023	484,60
CTN	01/06/2012	01/03/2003	01/03/2023	493,71
CTN	01/06/2012	01/02/2003	01/02/2023	506,04
CTN	01/06/2012	01/01/2003	01/01/2023	522,52
CTN	01/06/2012	01/12/2002	01/12/2022	539,75
CTN	01/06/2012	01/11/2002	01/11/2022	565,30
CTN	01/06/2012	01/10/2002	01/10/2022	600,28
CTN	01/06/2012	01/09/2002	01/09/2022	629,45
CTN	01/06/2012	01/08/2002	01/08/2022	650,65
CTN	01/06/2012	01/07/2002	01/07/2022	672,07
CTN	01/06/2012	01/06/2002	01/06/2022	691,70
CTN	01/06/2012	01/05/2002	01/05/2022	709,03
CTN	01/06/2012	01/04/2002	01/04/2022	721,67
CTN	01/06/2012	01/03/2002	01/03/2022	732,59
CTN	01/06/2012	01/02/2002	01/02/2022	740,22
CTN	01/06/2012	01/01/2002	01/01/2022	747,68
CTN	01/06/2012	01/12/2001	01/12/2021	757,52
CTN	01/06/2012	01/11/2001	01/11/2021	766,40
CTN	01/06/2012	01/10/2001	01/10/2021	782,17
CTN	01/06/2012	01/09/2001	01/09/2021	798,92
CTN	01/06/2012	01/08/2001	01/08/2021	808,95
CTN	01/06/2012	01/07/2001	01/07/2021	827,94



CTN	01/06/2012	01/07/2001	01/07/2021	848,18	NTN-P	01/06/2012	01/06/1999	diversos	1,297731
CTN	01/06/2012	01/06/2001	01/06/2021	864,63	NTN-P	24/06/2012	24/05/1999	24/05/2014	1,296145
CTN	01/06/2012	01/05/2001	01/05/2021	880,40	NTN-P	26/06/2012	26/04/1999	26/04/2014	1,305584
CTN	01/06/2012	01/04/2001	01/04/2021	897,62	NTN-P	06/06/2012	06/01/1999	06/01/2014	1,343406
CTN	01/06/2012	01/03/2001	01/03/2021	911,26	NTN-P	10/06/2012	10/12/1998	10/12/2013	1,345837
CTN	01/06/2012	01/02/2001	01/02/2021	921,99	NTN-P	28/06/2012	28/10/1998	28/10/2013	1,366575
CTN	01/06/2012	01/01/2001	01/01/2021	936,52	NTN-P	22/06/2012	22/07/1998	22/07/2013	1,390092
CTN	01/06/2012	01/12/2000	01/12/2020	951,38	NTN-P	02/06/2012	02/03/1998	02/03/2013	1,424752
CTN	01/06/2012	01/11/2000	01/11/2020	963,17	NTN-P	27/06/2012	27/01/1998	27/01/2013	1,439069
CTN	01/06/2012	01/10/2000	01/10/2020	976,06	NTN-P	09/06/2012	09/07/1997	09/07/2012	1,520405
CTN	01/06/2012	01/09/2000	01/09/2020	996,72					
CTN	01/06/2012	01/08/2000	01/08/2020	1.030,17					
CTN	01/06/2012	01/07/2000	01/07/2020	1.056,30					
CTN	01/06/2012	01/06/2000	01/06/2020	1.075,44					
CTN	01/06/2012	01/05/2000	01/05/2020	1.088,95					
CTN	01/06/2012	01/04/2000	01/04/2020	1.101,84					
CTN	01/06/2012	01/03/2000	01/03/2020	1.113,99					
CTN	01/06/2012	01/02/2000	01/02/2020	1.128,54					
CTN	01/06/2012	01/01/2000	01/01/2020	1.153,33					
CTN	01/06/2012	01/12/1999	01/12/2019	1.185,29					
CTN	01/06/2012	01/11/1999	01/11/2019	1.225,10					
CTN	01/06/2012	01/10/1999	01/10/2019	1.257,80					
CTN	01/06/2012	01/09/1999	01/09/2019	1.288,11					
CTN	01/06/2012	01/08/1999	01/08/2019	1.320,61					
CTN	01/06/2012	01/07/1999	01/07/2019	1.353,78					
CTN	01/06/2012	01/06/1999	01/06/2019	1.371,55					
CTN	01/06/2012	01/05/1999	01/05/2019	1.380,59					
CTN	01/06/2012	01/04/1999	01/04/2019	1.403,60					
CTN	01/06/2012	01/03/1999	01/03/2019	1.457,08					
CTN	01/06/2012	01/02/1999	01/02/2019	1.524,04					
CTN	01/06/2012	01/01/1999	01/01/2019	1.551,39					
CTN	01/06/2012	01/12/1998	01/12/2018	1.573,15					
CTN	01/06/2012	01/11/1998	01/11/2018	1.583,01					
CTN	01/06/2012	01/10/1998	01/10/2018	1.599,26					
CTN	01/06/2012	01/09/1998	01/09/2018	1.613,08					
CTN	01/06/2012	01/08/1998	01/08/2018	1.625,88					
CTN	01/06/2012	01/07/1998	01/07/2018	1.638,54					
CTN	01/06/2012	01/06/1998	01/06/2018	1.660,45					
CTN	01/06/2012	01/05/1998	01/05/2018	1.678,45					
BTNBIB	01/06/2012	diversos	diversos	1,569621					
LFT	01/06/2012	diversos	diversos	5.222,383545					
LFT-A	01/06/2012	04/05/2000	04/05/2015	1.112,177050					
LFT-A	01/06/2012	22/12/1999	22/12/2014	1.021,090872					
LFT-A	01/06/2012	01/12/1999	01/12/2014	998,579312					
LFT-A	01/06/2012	25/08/1999	25/08/2014	941,601624					
LFT-A	01/06/2012	02/08/1999	02/08/2014	953,158383					
LFT-A	01/06/2012	05/05/1999	05/05/2014	892,067256					
LFT-A	01/06/2012	29/03/1999	29/03/2014	842,567032					
LFT-A	01/06/2012	18/03/1999	18/03/2014	851,238276					
LFT-A	01/06/2012	18/02/1999	18/02/2014	835,508467					
LFT-A	01/06/2012	22/01/1999	22/01/2014	813,043745					
LFT-A	01/06/2012	13/01/1999	13/01/2014	819,219133					
LFT-A	01/06/2012	25/11/1998	25/11/2013	764,277207					
LFT-A	01/06/2012	21/10/1998	21/10/2013	745,832108					
LFT-A	01/06/2012	27/08/1998	27/08/2013	688,292123					
LFT-A	01/06/2012	19/08/1998	19/08/2013	691,206520					
LFT-A	01/06/2012	25/06/1998	25/06/2013	616,515106					
LFT-A	01/06/2012	28/05/1998	28/05/2013	577,509409					
LFT-B	01/06/2012	diversos	diversos	5.222,383545					
NTN-A1	01/06/2012	15/09/2000	15/09/2013	127,430182					
NTN-A1	01/06/2012	15/11/2000	15/09/2013	120,062685					
NTN-A1	01/06/2012	15/05/2000	15/09/2013	123,202421					
NTN-A1	01/06/2012	15/01/2000	15/09/2013	120,515460					
NTN-A3	01/06/2012	10/12/1997	15/04/2024	1.818,288077					
NTN-A6	01/06/2012	15/10/2000	15/04/2014	205,452488					
NTN-B	15/06/2012	diversos	diversos	2.155,268731					
NTN-C	01/06/2012	diversos	diversos	2.640,289531					
NTN-I	15/06/2012	diversos	diversos	1,149500					
NTN-I	01/06/2012	15/02/2001	diversos	1,016537					
NTN-I	01/06/2012	15/11/2000	diversos	1,040224					
NTN-I	01/06/2012	15/10/2000	diversos	1,077755					
NTN-I	01/06/2012	15/09/2000	diversos	1,104056					
NTN-I	01/06/2012	15/10/1999	diversos	1,029265					
NTN-I	01/06/2012	15/09/1999	diversos	1,068699					
NTN-I	01/06/2012	15/07/1999	diversos	1,116737					
NTN-I	01/06/2012	15/05/1999	diversos	1,220458					
NTN-I	01/06/2012	15/04/1999	diversos	1,220090					
NTN-I	01/06/2012	15/03/1999	diversos	1,061519					
NTN-I	01/06/2012	15/02/1999	diversos	1,065265					
NTN-I	01/06/2012	15/11/1998	diversos	1,697272					
NTN-I	01/06/2012	15/10/1998	diversos	1,701127					
NTN-I	01/06/2012	15/09/1998	diversos	1,713377					
NTN-I	01/06/2012	15/08/1998	diversos	1,726101					
NTN-I	01/06/2012	15/06/1998	diversos	1,750454					
NTN-I	01/06/2012	15/05/1998	diversos	1,762660					
NTN-I	01/06/2012	15/04/1998	diversos	1,773325					
NTN-I	01/06/2012	15/02/1998	diversos	1,793455					
NTN-I	01/06/2012	15/01/1998	diversos	1,807238					
NTN-I	01/06/2012	15/11/1997	diversos	1,824851					
NTN-I	01/06/2012	15/10/1997	diversos	1,840462					
NTN-I	01/06/2012	15/09/1997	diversos	1,851075					
NTN-P	01/06/2012	01/01/2011	01/01/2027	1,014740					
NTN-P	01/06/2012	01/01/2009	01/01/2025	1,028973					
NTN-P	01/06/2012	01/01/2008	01/01/2024	1,045795					
NTN-P	01/06/2012	01/01/2006	01/01/2022	1,082528					
NTN-P	01/06/2012	01/01/2005	01/01/2021	1,113202					
NTN-P	01/06/2012	01/01/2004	01/01/2020	1,133445					
NTN-P	21/06/2012	21/03/2003	21/03/2018	1,171692					
NTN-P	19/06/2012	19/04/2002	19/04/2017	1,211750					
NTN-P	04/06/2012	04/12/2001	04/12/2016	1,221410					
NTN-P	15/06/2012	15/02/2001	15/02/2016	1,246737					
NTN-P	28/06/2012	28/12/2000	28/12/2015	1,249142					
NTN-P	28/06/2012	28/09/2000	28/09/2015	1,253683					
NTN-P	16/06/2012	16/06/2000	16/06/2015	1,260402					
NTN-P	28/06/2012	28/12/1999	28/12/2014	1,276145					
NTN-P	17/06/2012	17/11/1999	17/11/2014	1,281135					
NTN-P	09/06/2012	09/07/1999	09/07/2014	1,289188					
NTN-P	15/06/2012	15/06/1999	15/06/2014	1,298142					

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 415, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 84.531.436 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 224.660.465,40 (duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
1º/1/2008	1º/1/2038	22.515.995	59.841.097,65
1º/1/2009	1º/1/2039	26.716.193	71.004.026,87
1º/1/2010	1º/1/2040	10.732.587	28.524.157,45
1º/1/2011	1º/1/2041	13.650.253	36.278.482,15
1º/1/2012	1º/1/2042	10.916.408	29.012.701,28
Total		84.531.436	224.660.465,40

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de julho de 2012: R\$ 2,657715;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 410, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de julho de 2012.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	214.030.166,74
ALAGOAS	377.110.702,11
AMAPA	192.561.655,74
AMAZONAS	658.234.550,59
BAHIA	1.458.606.218,88
CEARA	846.637.476,70
DISTRITO FEDERAL	918.556.743,76
ESPIRITO SANTO	764.865.898,79
GOIAS	832.138.427,96
MARANHAO	652.888.554,05
MATO GROSSO	564.518.094,19
MATO GROSSO DO SUL	427.086.545,96
MINAS GERAIS	2.605.209.442,65
PARA	852.931.888,92
PARAIBA	445.900.949,55
PARANA	1.504.967.251,12
PERNAMBUCO	1.021.986.052,14
PIAU	370.990.614,54
RIO DE JANEIRO	2.824.589.374,46
RIO GRANDE DO NORTE	470.402.710,11
RIO GRANDE DO SUL	1.525.666.796,88
RONDONIA	337.767.981,58
RORAIMA	164.488.218,35
SANTA CATARINA	987.586.311,49
SÃO PAULO	7.525.533.150,90
SERGIPE	381.169.230,30
TOCANTINS	340.222.290,54

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	3.295.739,25
Bauru/SP	36.000.540,67
Blumenau/SC	36.647.980,20
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	46.471.554,34
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	41.685.016,08
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	981.333.121,78
São Carlos/SP	30.582.369,23
São Paulo/SP	2.271.685.142,81
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	19.692.336,28

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

ALAGOAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/10	555 de 30/09/10	271.580.156,59	271.605.130,08
mai/10	555 de 30/09/10	274.446.841,08	274.472.547,01
jun/10	555 de 30/09/10	274.746.170,52	274.773.031,22
jul/10	555 de 30/09/10	280.078.877,10	282.053.084,93
ago/10	555 de 30/09/10	286.115.733,05	288.090.554,69
set/10	555 de 30/09/10	289.382.156,74	291.354.358,84
out/10	555 de 30/09/10	294.773.046,14	296.926.683,52
nov/10	610 de 28/10/10	303.917.328,70	306.096.640,54
dez/10	652 de 29/11/10	306.832.486,28	309.059.797,75
jan/11	723 de 29/12/10	308.300.579,25	310.531.940,05
fev/11	67 de 27/01/11	312.423.266,18	314.370.660,11

R\$ 1,00

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	564.086.170,50	564.213.910,69
mai/11	282 de 29/04/11	576.942.892,60	577.753.704,43
jun/11	353 de 31/05/11	580.549.443,24	580.636.836,18
jul/11	448 de 30/06/11	576.099.900,63	576.063.356,52
ago/11	524 de 29/07/11	579.388.021,90	579.732.517,00
set/11	601 de 30/08/11	582.740.457,63	582.684.980,32
out/11	665 de 29/09/11	587.777.211,19	587.707.518,41
nov/11	729 de 31/10/11	592.060.589,03	592.093.101,98
dez/11	1024 de 29/11/11	591.574.195,44	591.441.295,22
jan/12	862 de 29/12/11	602.041.418,52	601.906.915,42
fev/12	52 de 30/01/12	608.046.431,73	610.747.293,45
mar/12	136 de 29/02/12	637.666.927,50	640.684.201,98
abr/12	238 de 02/04/12	637.277.768,56	640.182.036,94
mai/12	300 de 30/04/12	642.137.134,50	644.606.736,25
jun/12	425 de 30/05/12	644.607.481,93	648.630.433,46

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
fev/12	52 de 30/01/12	1.387.460.047,58	1.388.064.323,34
mar/12	136 de 29/02/12	1.405.848.520,15	1.406.452.795,90
abr/12	238 de 02/04/12	1.419.317.036,85	1.420.687.641,63
mai/12	300 de 30/04/12	1.421.202.234,29	1.422.572.839,07

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jul/11	524 de 29/07/11	426.421.186,40	427.030.540,72
ago/11	601 de 30/08/11	432.010.013,44	432.619.367,76
set/11	601 de 30/08/11	437.228.964,87	437.838.319,19
out/11	729 de 31/10/11	440.519.946,49	441.129.300,81
nov/11	729 de 31/10/11	443.046.057,76	443.655.412,07
dez/11	1024 de 29/11/11	445.319.693,39	445.929.047,70
jan/12	862 de 29/12/11	448.600.239,06	449.209.593,38

fev/12	238 de 02/04/12	454.818.370,64	455.427.724,96
mar/12	425 de 30/05/12	449.581.998,01	450.191.352,33
abr/12	425 de 30/05/12	457.304.405,89	457.913.760,21
mai/12	425 de 30/05/12	462.529.762,44	463.139.116,76
jun/12	425 de 30/05/12	467.024.846,94	467.634.201,26

R\$ 1,00

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/11	601 de 30/08/11	328.406.692,36	329.144.358,95
mai/11	601 de 30/08/11	335.556.566,95	337.146.532,26
jun/11	601 de 30/08/11	339.486.566,40	341.356.965,17
jul/11	601 de 30/08/11	338.358.826,86	340.770.372,90
ago/11	601 de 30/08/11	337.466.374,93	340.496.013,39
set/11	601 de 30/08/11	341.476.165,51	345.467.569,59
out/11	665 de 29/09/11	346.482.270,37	350.972.115,39
nov/11	729 de 31/10/11	348.704.866,51	353.952.874,29
dez/11	1024 de 29/11/11	348.950.132,77	354.842.752,19
jan/12	862 de 29/12/11	354.208.330,85	360.432.975,71
fev/12	52 de 30/01/12	357.509.785,34	364.411.843,90
mar/12	136 de 29/02/12	362.018.628,90	367.260.625,32
abr/12	238 de 02/04/12	363.081.723,13	367.622.317,20
mai/12	300 de 30/04/12	366.227.855,31	369.961.950,92
jun/12	425 de 30/05/12	367.107.165,82	372.463.578,47

R\$ 1,00

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
dez/11	1024 de 29/11/11	315.588.968,70	319.666.950,18
jan/12	136 de 29/02/12	320.916.908,73	324.994.890,20
fev/12	136 de 29/02/12	323.597.065,95	327.675.047,43
mar/12	136 de 29/02/12	326.765.122,95	330.843.104,43
abr/12	238 de 02/04/12	327.118.233,15	331.196.214,63
mai/12	425 de 30/05/12	330.133.704,38	334.211.685,86
jun/12	425 de 30/05/12	333.243.002,09	337.320.983,57

R\$ 1,00

Bacabal/MA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/12	300 de 30/04/12	3.453.953,44	3.241.936,64
mai/12	300 de 30/04/12	3.430.286,93	3.218.270,20
jun/12	425 de 30/05/12	3.494.553,76	3.282.537,04

R\$ 1,00

Maringá/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
mai/12	300 de 30/04/12	39.559.191,13	39.559.166,13
jun/12	425 de 30/05/12	0,00	40.184.632,49

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.424.664.530,29
GOIÁS	810.174.819,34
MATO GROSSO DO SUL	422.985.107,90
RIO DE JANEIRO	2.611.086.091,13

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado da Bahia, recalculada em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
fev/12	52 de 30/01/12	1.355.015.595,58	1.355.619.871,34
mar/12	136 de 29/02/12	1.372.922.836,66	1.373.527.112,42
abr/12	238 de 02/04/12	1.386.452.572,01	1.387.823.176,80
mai/12	300 de 30/04/12	1.388.010.021,95	1.389.380.626,73

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de julho de 2012.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 2 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processo de convênio celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e a extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste-SCO, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes ao processo de convênio abaixo relacionado, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta SCO.

UF	Conveniente	Ano	Nº Convênio	Processo	Objeto
MS	Guia Lopes da Laguna	2009	704994	59150.000104/2009-90	Construção de drenagem na rua Plínio Bertola, etapa 01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nos 367 a 369, de 27 de junho de 2012, publicadas no DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 49, onde se lê "...Portarias de 27 de junho de 2012..." leia-se "...Portarias de 26 de junho de 2012...".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.302, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a implantação do Plano de Mobilização Nacional de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública para auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos e na prevenção ao delito e à violência.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, e § 5º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e no art. 8º-A, caput, e art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Implantar o Plano de Mobilização Nacional de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública para auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos e prevenção ao delito e à violência.

Art. 2º O Plano será executado pelo Ministério da Justiça, por meio da articulação do Departamento de Polícia Federal-DPF, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF e do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP, com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal em regime de cooperação.

Parágrafo único. A adesão ao Plano será consolidada com a celebração de termo de adesão entre o Ministério da Justiça e os Estados e o Distrito Federal.

Art. 3º Compete à SENASP, na qualidade de órgão gestor do Plano, providenciar a mobilização de aeronaves e de suas tripulações e equipes de apoio disponibilizadas pelos órgãos de segurança públicas dos Estados e do Distrito Federal, do DPF, do DPRF e do DFNSP.

Art. 4º As aeronaves com suas respectivas tripulações e equipes de apoio poderão ser mobilizadas pela SENASP, em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do Governador ou Secretário de Segurança Pública do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de trata o caput deverá indicar o número de aeronaves necessárias à operação, bem como a indicação do responsável estadual ou distrital.

§ 2º Caberá à SENASP, após prévia manifestação técnica, definir o número de aeronaves necessárias à operação.

Art. 5º As despesas com os profissionais de segurança pública mobilizados pela SENASP para execução do Plano serão custeadas diretamente pela União, na forma da legislação vigente.

Art. 6º As despesas com combustível das aeronaves serão custeadas pelo ente federado solicitante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.303, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Reestrutura o Programa de Transparência, institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos-CPADS no âmbito do Ministério da Justiça, altera a Portaria MJ nº 572, de 12 de maio de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 7º, 8º, 22, 34, 37, 67 e 72 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante dos mecanismos de promoção da ética e da transparência;

Considerando a entrada em vigor da Lei de Acesso a Informações, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de garantir o amplo acesso às informações por qualquer cidadão, bem como a máxima divulgação de informações de forma ativa na Internet; e

Considerando a necessidade de reestruturação do Programa de Transparência, instituído pela Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Transparência passa a denominar-se Programa de Transparência e Acesso a Informações, e a reger-se pela presente Portaria, e fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos-CPADS.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 2º O Programa de Transparência e Acesso a Informações, a ser implementado e coordenado pela Secretaria-Executiva, observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da ética e da transparência no âmbito do Ministério da Justiça;

II - cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

III - implementação e manutenção do Portal da Transparência Ativa do Ministério da Justiça, em conformidade ao disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º A Secretaria-Executiva designará assessor que lhe seja diretamente subordinado para exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar o Programa de Transparência e Acesso a Informações;

II - prestar assistência à Secretaria-Executiva no desempenho das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, que lhe foram conferidas pelo art. 10 da Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Ministério da Justiça;

III - definir as informações a serem divulgadas no Portal da Transparência Ativa do Ministério da Justiça, bem como estabelecer a periodicidade mínima e os critérios para sua atualização;

IV - propor à Secretaria-Executiva o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados no âmbito do Ministério da Justiça para acesso à informação; e

V - prestar assistência ao Ministro de Estado da Justiça e à Secretaria-Executiva na apreciação dos recursos e reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, de 2011, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º A atribuição prevista no inciso III será exercida após consultadas as unidades responsáveis pela produção e atualização das informações.

§ 2º A atribuição prevista no inciso IV será exercida em conjunto com representantes dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro; e

II - Coordenação-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva.

§ 3º A atribuição prevista no inciso V será exercida em conjunto com representantes dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro; e

II - Consultoria Jurídica.

§ 4º Os titulares dos órgãos de que tratam os §§ 2º e 3º indicarão à Secretaria-Executiva um representante titular e um suplente, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos-CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - solicitar esclarecimentos para a autoridade classificadora a respeito da informação analisada;

VI - responder às consultas relacionadas à classificação, reclassificação e desclassificação de informação, formuladas pelas autoridades classificadoras;

VII - elaborar orientações gerais relacionadas à classificação de informações a serem submetidas à Secretaria-Executiva para aprovação; e

VIII - disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno.

§ 1º A CPADS poderá solicitar pronunciamento da Consultoria Jurídica sobre um caso concreto quando necessário ao exercício de suas competências.

§ 2º As consultas à CPADS previstas nos incisos II e VI serão instruídas com nota técnica aprovada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, na qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da consulta ou pedido de reclassificação;

II - razões para classificação, reclassificação ou desclassificação; e

III - indicação do prazo de sigilo no caso de classificação ou prazo a ser reduzido no caso de reclassificação.

Art. 5º A CPADS será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro, que a coordenará;

II - Secretaria-Executiva;

III - Coordenação-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva;

IV - Consultoria Jurídica; e

V - Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos de que trata o caput indicarão ao Chefe de Gabinete do Ministro um representante titular e um suplente, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As situações omissas relacionadas ao Programa de Transparência e Acesso a Informações serão resolvidas pela Secretaria-Executiva.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça submeterão à CPADS as informações classificadas nos graus ultrassecreto e secreto no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta Portaria, para fins de cumprimento do disposto no art. 72 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Os arts. 1º, 11 e 16 do Anexo da Portaria nº 572, de 12 de maio de 2006, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério da Justiça; e
"Art.11....." (NR)

"Art.11....."

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; e

VII - gerenciar o SIC Central, instituído pela a Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Ministério da Justiça." (NR)

"Art.16....."

XI - identificar necessidades e desenvolver estudos de padronização de layout;

XII - promover estudos visando à padronização de material permanente e de equipamentos de uso geral; e

XIII - gerenciar o SIC Central, instituído pela a Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Ministério da Justiça." (NR)

Art. 9º O art. 1º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, que disciplina a aplicação do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e das entidades vinculadas a este Ministério que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete do Ministro no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que, na data da publicação desta portaria, os processos de contratação de que trata o caput já se encontrem em estágio processual mais avançado, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados à Consultoria Jurídica do Ministério, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor, acompanhado de nota técnica aprovada pelas autoridades de que trata o caput, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das seguintes informações:

I - resumo detalhado do processo de contratação;

II - indicação das folhas que comprovem o cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico, quando for o caso; e

III - indicação das folhas que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada." (NR)

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 1.417, de 27 de julho de 2005, do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 1.418, de 27 de julho de 2005, do Ministério da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.304, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Fixa os limites mínimos de contrapartida nas transferências voluntárias relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - e ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRO-NASCI.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 36 da lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 08020.006477/2012-14, resolve:

Art. 1º Fixar os limites mínimos da contrapartida nas transferências voluntárias, relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - e ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, em 1% (um por cento) para os entes da federação situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e em 2% (dois por cento) para aqueles localizados nas regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.305, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Constitui comissões especializadas de altos estudos no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforma da legislação que impacta a atuação dos órgãos e entidades integrantes do sistema de Justiça;

Considerando que este Ministério formulou, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, o projeto Diálogos sobre a Justiça visando estimular o intercâmbio de boas práticas voltadas para a criação de políticas públicas, por meio de um fórum de debates especializado e qualificado sobre o panorama do sistema de Justiça, que se desdobra em publicações periódicas, seminários e comissões de estudo, resolve:

Art. 1º As comissões especializadas de altos estudos são ações que integram o projeto Diálogos sobre a Justiça, desenvolvido pela Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, que visam promover reuniões com especialistas para a discussão de temas jurídicos pertinentes à atuação dos órgãos e entidades integrantes do sistema de Justiça.

Art. 2º Ficam constituídas, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, as seguintes comissões:

I - Comissão de Altos Estudos de Administração e Gestão da Justiça;

II - Comissão de Altos Estudos de Direitos Humanos;

III - Comissão de Altos Estudos de Direito e Processo Penal;

IV - Comissão de Altos Estudos de Direito e Processo Civil;

V - Comissão de Altos Estudos de Direito Administrativo;

VI - Comissão de Altos Estudos de Direito Constitucional;

VII - Comissão de Altos Estudos de Direito e Processo do Trabalho;

VIII - Comissão de Altos Estudos de Direito Notarial e de Registros Públicos;

IX - Comissão de Altos Estudos de Direito Eleitoral; e

X - Comissão de Altos Estudos de Direito Ambiental.

§ 1º A SRJ prestará o apoio necessário à atuação de cada comissão mencionada nesta portaria.

§ 2º A presidência será exercida pelo titular da SRJ.

§ 3º A secretaria dos trabalhos de cada comissão será exercida por servidor especificamente indicado pelo titular da SRJ.

§ 4º A relatoria dos trabalhos será exercida por membro da comissão especificamente indicado pelo titular da SRJ.

Art. 3º Delega-se a SRJ, a atribuição de designar os membros das comissões mencionadas no art. 2º desta portaria.

Art. 4º Os trabalhos da comissão de que trata esta portaria serão considerados de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração pela participação de seus integrantes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria MJ nº 840, de 9 de maio de 2008, a Portaria MJ nº 1.787, de 16 de setembro de 2008, e a Portaria MJ nº 2.522, de 17 de dezembro de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de junho de 2012

Nº 1.085 -

Processo nº 08802.012701/2011-29

Interessado: Salvador Lellamo

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.703 de 08 de julho de 2004, publicada no DOU em 12.07.2004, nos termos da Nota n.º 352/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.086 -

PROCESSO Nº 08802.012146/2011-35

Interessado: Samuel Martins Barbosa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.467 de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 19.12.2002, nos termos da Nota n.º 356/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.087 -

Processo nº 08802.012671/2011-51

Interessado: Samuel Gomes Crispim

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.197 de 05 de maio de 2004, publicada no DOU em 06.05.2004, nos termos da Nota n.º 354/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.088 -

Processo nº 08802.012673/2011-40

Interessado: Sebastião das Chagas

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.584 de 22 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 23.12.2003, nos termos da Nota n.º 353/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.089 -

Processo nº 08802.012698/2011-43

Interessado: Severino Ramos Damião

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 187 de 29 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 02.02.2004, nos termos da Nota n.º 357/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.090 -

Processo nº 08802.011279/2011-94

Interessado: Sigefredo Alcântara de Oliveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.897 de 25 de novembro de 2003, publicada no DOU em 26.11.2003, nos termos da Nota n.º 363/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.091 -

Processo nº 08802.014654/2011-13

Interessado: Silvio Rosa Corrêa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.366 de 15 de dezembro de 2005, publicada no DOU em 16.12.2005, nos termos da Nota n.º 366/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.092 -

Processo nº 08802.012679/2011-17

Interessado: Sueli Leitão da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.249 de 29 de novembro de 2005, publicada no DOU em 01.12.2005, nos termos da Nota n.º 361/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.093 -

Processo nº 08802.011297/2011-76

Interessado: Salvador Dimas Tavares

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.345 de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 19.12.2002, nos termos da Nota n.º 371/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.094 -

Processo nº 08802.012688/2011-16

Interessado: Sebastião Anderson

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.957 de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota n.º 372/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.095 -

Processo nº 08802.011904/2011-06

Interessado: Sergio Aiub

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.730 de 08 de julho de 2004, publicada no DOU em 12.07.2004, nos termos da Nota n.º 373/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.096 -

Processo nº 08802.012682/2011-31

Interessado: Sérgio Dias Figueira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.534 de 04 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2004, nos termos da Nota n.º 374/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



Nº 1.097 -
Processo nº 08802.012695/2011-18
Interessado: Severino Joaquim do Nascimento
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.783 de 05 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 06.12.2002, nos termos da Nota n.º 375/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.098 -
Processo nº 08802.012693/2011-11
Interessado: Severino José de Medeiros
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.523 de 04 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2004, nos termos da Nota n.º 376/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.099 -
Processo nº 08802.011913/2011-99
Interessado: Silvestre Tude Soares
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.221 de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota n.º 370/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.100 -
Processo nº 08802.012270/2011-09
Interessado: Sílvia Rosa Rodegheri
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.386 de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 11.12.2003, nos termos da Nota n.º 368/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.101 -
Processo nº 08802.011908/2011-86
Interessado: Sílvio Eustáquio Rocha
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.377 de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 11.12.2003, nos termos da Nota n.º 369/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.102 -
Processo nº 08802.012207/2011-64
Interessado: Sílvio Fernando Vasconcelos Stepple
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.271 de 08 de outubro de 2002, publicada no DOU em 17.10.2002, nos termos da Nota n.º 367/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.103 -
Processo nº 08802.012414/2011-19
Interessado: Sérgio Roberto Rezende Juliano
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.792 de 05 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 06.12.2002, nos termos da Nota n.º 365/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.106 -
Processo nº 08802.012145/2011-91
Interessado: Silas Marcos de Brito
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 78 de 14 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 15.01.2004, nos termos da Nota n.º 355/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.107 -
Processo nº 08802.011283/2011-52
Interessado: Sílvio Ferreira de Moraes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.913 de 14 de julho de 2004, publicada no DOU em 19.07.2004, nos termos da Nota n.º 358/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.108 -
Processo nº 08802.011280/2011-19
Interessado: Sílvio Vidigal
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.332 de 22 de outubro de 2002, publicada no DOU em 23.10.2002, nos termos da Nota n.º 359/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.109 -
Processo nº 08802.011905/2011-42
Interessado: Sádão Akamine
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 3.459 de 22 de novembro de 2004, publicada no DOU em 23.11.2004, nos termos da Nota n.º 328/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.110 -
Processo nº 08802.012692/2011-76
Interessado: Sadi Gonçalves Mello
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.511 de 03 de agosto de 2005, publicada no DOU em 04.08.2005, nos termos da Nota n.º 327/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.111 -
Processo nº 08802.012640/2011-08
Interessado: Salustiano Ernesto dos Santos
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.099 de 29 de julho de 2004, publicada no DOU em 03.08.2004, nos termos da Nota n.º 343/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.112 -
Processo nº 08802.012678/2011-72
Interessado: Sebastião Antônio Carignani
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.469 de 17 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 18.12.2003, nos termos da Nota n.º 350/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.113 -
Processo nº 08802.012689/2011-52
Interessado: Sebastião Ferreira de Santana
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 521 de 5 de abril de 2005, publicada no DOU em 11.04.2005, nos termos da Nota n.º 344/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.114 -
Processo nº 08802.011910/2011-55
Interessado: Sebastião Jacinto da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.213 de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota n.º 345/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.115 -
Processo nº 08802.012638/2011-21
Interessado: Sebastião Maria Lourenço
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.138 de 29 de julho de 2004, publicada no DOU em 02.08.2004, nos termos da Nota n.º 346/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.116 -
Processo nº 08802.012657/2011-57
Interessado: Sebastião Ribeiro Filho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.772 de 05 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 06.12.2002, nos termos da Nota n.º 348/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.117 -
Processo nº 08802.012656/2011-11
Interessado: Sebastião Randolfo Costa
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 783 de 03 de junho de 2003, publicada no DOU em 04.06.2003, nos termos da Nota n.º 347/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.118 -
Processo nº 08802.012675/2011-39
Interessado: Sebastião Rodrigues da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.178 de 29 de julho de 2004, publicada no DOU em 02.08.2004, nos termos da Nota n.º 349/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.119 -
Processo nº 08802.011284/2011-05
Interessado: Sidney Santos Arêas
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.715 de 08 de julho de 2004, publicada no DOU em 12.07.2004, nos termos da Nota n.º 351/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.120 -
Processo nº 08802.011859/2011-81
Interessado: Vicente Eustáquio Alves Ferreira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.676 de 02 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 03.12.2002, nos termos da Nota n.º 329/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.121 -
Processo nº 08802.010272/2011-55. Interessado(a): JOÃO APARECIDO DE CARVALHO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1583, de 27 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 04/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.122 -
Processo nº 08802.010543/2011-72.
Interessado: HERBERD CHAVES.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2463, de 17 de dezembro de 2003, nos termos da Nota n.º 195/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.123 -
Processo nº 08802.010784/2011-11
Interessado: FREDERICO CELSO GALL.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1354, de 22 de outubro de 2002, nos termos da Nota n.º 098/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.124 -
Processo nº 08802.011500/2011-12
Interessado: EDSON DE ALEIXO BRITO.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1779, de 05 de dezembro de 2002, nos termos da Nota n.º 168/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.125 -
Processo nº 08802.010446/2011-80
Interessado: ANTÔNIO LOURENÇO.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1339, de 22 de outubro de 2002, nos termos da Nota n.º 194/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.126 -
Processo nº 08802.010743/2011-25
Interessado: ARNÓBIO DE OLIVEIRA LIRA.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 085, de 14 de janeiro de 2004, nos termos da Nota n.º 193/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.127 -
Processo nº 08802.010267/2011-42
Interessado: JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO DANIN.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2508, de 17 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 18.12.2003, nos termos da Nota n.º 139/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.128 -
Processo nº 08802.011755/2011-77
Interessado: JOSÉ ALEXANDRE PENA DA SILVA.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2066, de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota n.º 1038/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.129 -
Processo nº 08802.011482/2011-61
Interessado: OSMAR PINTO MARQUES.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1177 de 21 de junho de 2005, publicada no DOU em 24.06.2005, nos termos da Nota n.º 866/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.130 -
Processo nº 08802.010870/2011-24. Interessado(a): Paulo José Nascimento
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0713 de 18 de maio de 2006, nos termos da NOTA n.º 149/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.131 -
Processo nº 08802.012662/2011-60. Interessado(a): Sebastião Paiva Xavier
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2499 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 152/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.132 -
Processo nº 08802.011900/2011-10. Interessado(a): Severino Rodrigues da Costa Filho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1678 de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 153/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.133 -
Processo nº 08802.011483/2011-13. Interessado(a): Osvaldo Sérgio Santa Cruz Oliveira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2355 de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 154/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.134 -
Processo nº 08802.012410/2011-31. Interessado(a): Joaquim Vicente do Prado Filho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1265 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA n.º 155/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.135 -
Processo nº 08802.010122/2011-41. Interessado(a): Gilberto Soares de Ferreira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1512 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA n.º 156/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.136 -
Processo nº 08802.010287/2011-13. Interessado(a): João Bezerra Nunes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1505 de 3 de agosto de 2005, nos termos da NOTA n.º 157/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.137 -
Processo nº 08802.012350/2011-56. Interessado(a): Pedro Custódio Viana
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1644 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 244/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.138 Ref-
Processo nº 08802.010108/2011-48. Interessado(a): Ademir Firmino de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2238 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA n.º 292/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.139 -
Processo nº 08802.012273/2011-34. Interessado: CATARINA FRANCISCA AUGUSTO DE CARVALHO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1272 de 29 de junho de 2005, nos termos da NOTA N.º 353/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.140 -
Processo nº 08802.011779/2011-05. Interessado(a): José Peixoto de Vasconcelos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.997, de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 541/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.141 -
Processo nº 08802.010322/2011-02. Interessado(a): Altair Simões da Silva Gomes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2277 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 528/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.142 -
Processo nº 08802.012392/2011-97. Interessado(a): Aloísio Magalhães
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 28 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 570/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.143 -
Processo nº 08802.011844/2011-13. Interessado: MAURICIO DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2291 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 974/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.144 -
Processo nº 08802.010790/2011-79. Interessado(a): Francisco Medeiros Ferreira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1131 de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 975/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1077, de 05 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2012, Seção 1, página 63, referente ao requerimento de anistia n.º 2002.01.08461, formulado por Roberto Domingues, onde se lê "068.107.218-00", leia-se: "975.585.248-49".

Na Portaria nº 969, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 84, referente ao requerimento de anistia n.º 2002.01.08405, formulado por Antonio Irapuan Pinto Barbosa, onde se lê "831.120.738-00", leia-se: "031.498.338-41".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA DA COMISSÃO DE ANISTIA A SER REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de julho de 2012, a partir das 17 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2008.01.63143	A	LUIZ ERNESTO REIS QUARESMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	64
2.	2007.01.57602	A	OSNI ROCHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	64
3.	2007.01.57733	A	CARLOS CORREA DAVID	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	72
4.	2009.01.63499	A R	BENEDITO MALVÃO FÉLIX VALÉRIA DROMINISK E OUTROS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	ADIADO	50
5.	2007.01.58710	A	AMILTON ALEXANDRE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	53

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorrogar o prazo para apresentação de propostas para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para pessoas presas, voltados à execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs", com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Portaria DEPEN 069/2012, de 06/02/2012, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no § 1º do art. 9º da Portaria DEPEN nº 278, de 21 de junho de 2012, será prorrogado com o intuito de que as Unidades da Federação descritas na referida Portaria possam cadastrar suas propostas no SICONV.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no PROGRAMA 3000020120140, até a data de 06 de julho de 2012, impreritivelmente.

Art. 2º - Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorrogar o prazo para apresentação de propostas referentes à temática de Assistência à Saúde Materno-Infantil, no eixo de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777, de 09 de setembro de 2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 7º da Portaria DEPEN nº 264, de 15 de junho de 2012, será prorrogado com o intuito de que as Unidades da Federação descritas na referida Portaria possam cadastrar suas propostas no SICONV.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no PROGRAMA 3000020120141, até a data de 06 de julho de 2012, impreritivelmente.

Art. 2º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação estipulado no art. 1º, não cumpra as diligências solicitadas ou desista de continuar no ciclo de financiamento, os recursos correspondentes poderão ser destinados para as demais Unidades da Federação para incremento em seus projetos, cabendo ao DEPEN analisar o remanejamento, se for o caso, observando o princípio da conveniência e oportunidade.

Art. 3º - Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, em anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
REGULAMENTO DO XIV CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS
Homenageado: SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA
Comissão Julgadora:
Composta por todos os membros do CNPCP, sendo presidida por seu Presidente.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, dando sequência ao Concurso Anual de Monografias, tendo como homenageado deste ano o Dr. XXXXX XXXXX, é destinado a alunos dos cursos de graduação e graduados dos cursos de arquitetura e urbanismo e design, institui como tema para o ano de 2012 "PROJETO DE ARQUITETURA PENAL".

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Participação: poderão participar do Concurso todos os estudantes de graduação e os profissionais graduados do curso de arquitetura e urbanismo e design.

Para efeito do concurso de monografias do CNPCP, é obrigatória, no caso de estudantes de graduação, a indicação de no mínimo um professor-orientador. O autor poderá indicar mais de um professor orientador, a seu critério. Nos estabelecimentos de ensino que consideram o coletivo de professores como orientadores poderá ser indicado o coordenador do curso ou da disciplina como representante deste coletivo.

1.2 Condições: o candidato apresentará somente um trabalho individual, que versará especificamente sobre o tema do concurso. O referido trabalho deverá identificar conhecimentos básicos sobre o tema, a aplicabilidade e potencialidade das normas sobre a matéria e, por fim, apresentar proposta arquitetônica consistente.

1.3 Apresentação:

1.3.1. Todos os trabalhos enviados para concorrer ao Prêmio Monográfico deverão seguir as normas gerais de apresentação abaixo.

1.3.2. Os trabalhos devem ser apresentados em quatro pranchas no tamanho A1 da ABNT (84 cm de largura por 59,4 cm de altura) com o lado maior na horizontal. Deverá ser reservada uma faixa em branco (na cor do papel de fundo) de 5 cm na borda inferior de cada prancha sobre a qual será posteriormente colada uma faixa padrão da organização, com o logotipo da premiação e a identificação do autor, caso o projeto seja classificado (ver diagrama). As pranchas deverão ser numeradas no canto superior esquerdo, 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4, indicando o seu número e o número total de pranchas.

1.3.3. Informações necessárias à compreensão do trabalho e que não impliquem em sua identificação podem ser apresentadas, como por exemplo: a localização, cidade, bairro, bibliografia, arquivos de referência, transcrições ou citações. No entanto, nas pranchas não poderá aparecer o nome ou logotipo do autor, orientador, universidade, curso ou escola, assinatura de desenhos e créditos de fotos que possibilitem a identificação do trabalho. É permitida somente a inclusão de crédito para fotos, cuja autoria pertença a fotógrafo profissional.

1.3.4. Todos os textos, memoriais, explicações ou especificações deverão constar obrigatoriamente apenas das pranchas, não podendo ser entregue texto avulso para fins de avaliação.

1.3.5. O título do trabalho deverá constar obrigatoriamente da primeira prancha (1/4) podendo, se o autor julgar conveniente, também constar das outras.

1.3.6. As pranchas devem ser consideradas independentes para fim de apresentação, ou seja, não deve ser utilizado o recurso de continuidade do desenho de uma para outra, pois não será possível a apresentação em sequência, tanto para julgamento como posteriormente, para exposição.

1.3.7. Os trabalhos devem ser apresentados em pranchas sem dobrar. Se for necessário dar maior rigidez à embalagem ou proteção ao trabalho, poderá ser acrescentada a ele mais uma folha de papelão ou outro material leve e não espesso.

1.3.8. Os trabalhos não poderão estar colados sobre base rígida, como madeira compensada, isopor ou material semelhante que implique em peso ou espessura, bem como apresentar molduras e relevos acentuados. Para apresentação, se necessário, pode ser utilizada base leve e fina, como papel cartão, cartolina ou plastificação, com no máximo um milímetro de espessura, que permita a posterior fixação em painel rígido padronizado.

1.3.9. O conjunto das pranchas deve ser embalado com papel forte, pardo ou Kraft, para garantir o sigilo e evitar o extravio de parte do trabalho, sendo encaminhado à Secretaria dessa forma. Este invólucro, ao ser recebido pela Secretaria, será destruído, numerando-se o envelope e as próprias pranchas, aleatoriamente, com o mesmo número, estabelecendo-se desta forma o anonimato. Terminado o julgamento serão abertos os envelopes identificando os autores dos trabalhos.

1.3.10. Não será permitida a apresentação de maquetes, modelos ou protótipos, trabalhos audiovisuais, videotapes, datashow, arquivos digitais com ou sem animação e semelhantes, bem como material descritivo ou levantamento de dados, em separado. O campo de expressão do autor serão apenas as quatro pranchas previstas acima. Os trabalhos maiores deverão ser resumidos nas quatro pranchas; os desenvolvidos em processos não convencionais deverão ser transpostos para duas dimensões - maquetes -, por exemplo, poderão ser fotografadas.

1.3.11. Respeitadas as restrições de número, tamanho e diagramação básica, a apresentação é livre, permitindo-se o uso de qualquer tipo de papel, cópia, fotografia, uso de cor, colagens, técnicas de desenho, plotagens, maquetes eletrônicas etc. O concorrente deverá atentar para a legibilidade dos textos e desenhos que possibilitem a sua perfeita compreensão e avaliação, além da futura reprodução das pranchas.

1.4 Identificação: junto com o trabalho, que deverá ser acompanhado do respectivo CD ou pen drive, o participante entregará um envelope lacrado e identificado externamente com o pseudônimo do autor e o título do trabalho. No interior do envelope, devem ser colocados: nome completo, n.º do CPF e da carteira de identidade, endereço completo, inclusive com CEP, telefone, fax e/ou e-mail.

1.5 Inscrição: serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou entregues na Secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça - Edifício Sede, 3º andar, sala 303; Esplanada dos Ministérios - CEP 70.064-900; Brasília - DF, fone: (61) 2025-3463.

1.6 Período de inscrição: até 22/10/2012. No caso de inscrição via postal, considerar-se-á a data de postagem.

* No caso de alteração, esta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1 Dos prêmios: aos três primeiros classificados serão conferidos prêmios nos valores de R\$ 8.000,00; R\$ 6.000,00 e R\$ 4.000,00, oferecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ.

2.2 Menção Honrosa: a Comissão Julgadora atribuirá menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º e 5º lugares.

2.3 Da entrega dos prêmios: será em solenidade constante do calendário do CNPCP.

3. DA COMISSÃO JULGADORA

3.1 A Comissão Julgadora será integrada pelos membros do CNPCP e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU BR, do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, e coordenada pelo seu Presidente.

3.2 Na apreciação dos trabalhos, serão considerados, além da pertinência, os critérios de partido arquitetônico, sistemas construtivos propostos, funcionalidade do projeto e apresentação

3.3 A divulgação dos resultados está prevista para dezembro de 2012, podendo esta data ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012070300033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

4.2. Não serão submetidos à apreciação da Comissão examinadora os trabalhos entregues em desacordo às normas deste Regulamento.

4.3. Ao apreciar o mérito dos trabalhos premiados, a Comissão Julgadora final poderá recomendar sua publicação na Revista do CNPCP.

4.4. Os trabalhos enviados participarão de exposição, no evento de entrega dos prêmios.

4.5. Os autores dos trabalhos autorizam expressamente o CNPCP a utilizar os painéis para todos os fins, podendo publicá-lo no seu próprio sítio ou ceder gratuitamente a terceiros para que publiquem em outros sítios, revistas, periódicos e jornais, sem direito a nenhuma remuneração ou pagamento sob qualquer forma, como forma de divulgação dos trabalhos.

4.6. Os autores autorizam, ainda, a acrescentar o artigo em eventual obra literária ou científica que seja desenvolvida e coordenada pelo CNPCP, respeitando-se os direitos morais do autor, cedendo os direitos patrimoniais sobre a obra para a edição, impressão, publicação, divulgação, distribuição, exploração e reprodução da mesma através de livros de capa, com número ilimitado de cópias ou edições, sem direito a qualquer remuneração.

4.7. Os trabalhos, ressalvados os que sejam objeto de publicação, serão incinerados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega da premiação dos classificados.

4.8. O CNPCP obriga-se a divulgar a classificação dos candidatos até o 5º lugar.

4.9. Ao inscrever-se o concorrente adere às normas expressas neste Regulamento.

ATA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos doze e treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de Reuniões do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o Presidente do Conselho - Geder Luiz Rocha Gomes, 1º Vice-Presidente - Herbert José de Almeida Carneiro, 2º Vice-Presidente - Valdirene Daufemback e os conselheiros Alvino Augusto de Sá, Augusto Eduardo de Souza Rossini, Carlos Eduardo Adriano Japiassú, Fernando Braga Viggiano, Gisela Maria Bester, Maria Ivonete Barbosa Tamboril, Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Suzann Flávia Cordeiro de Lima, bem como os senhores Alexandre Cabana - DIRPP/DEPEN, Karolin Andressa Machado - PASTORAL CARCERÁRIA, Ricardo Gilson da Costa Silva - SDH/PR, Michel Rodriguez, Luiz Fabrício Vieira Neto - GAB/DEPEN, Julio César Barreto - DIREX/DEPEN, Cássio Arantes do Nascimento - CGAD/DEPEN, Fátima Mayumi Konvata - COENA/DEPEN, César Augusto Maranhão Santos - CG-PP/DIRPP/DEPEN, Fernanda Amorim Sama OSPEN/DEPEN, Pedro Guilherme dos Santos - DCE/UGF, José Patrício, Virgínia Formatti, Heidi Ann Cerneka - PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, Deise Nacimento - Conselho Federal de Psicologia. Justificaram a ausência os Conselheiros: Erivaldo Ribeiro dos Santos, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Guilherme Mendes de Paiva, Renato Flávio Marcão, Vitor André Zílio Maximiano. Participaram do apoio logístico os servidores Kizio Makicelio, Rafael Costa e Jefferson Alves, bem como a Secretária Executiva do Conselho Jussara Isaac Ribeiro. O Presidente do CNPCP iniciou os trabalhos falando primeiramente sobre a reunião de fevereiro de 2012 a qual havia sido prevista para ser realizada na cidade de Salvador antes do carnaval, restando decidida a sua realização para depois do período do carnaval, mais especificamente nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2012. Informou sobre o calendário das inspeções para 2012, ressaltando que alguns Estados da Federação devem ter prioridade nas visitas, tendo em vista que os mesmos não foram visitados no ano de 2011, havendo ainda muitos que estão sendo receber inspeções do CNPCP desde 2008. A conselheira Valdirene ressaltou sobre a possibilidade da realização das inspeções do CNPCP serem realizadas em conjunto com a Ouvidoria Geral do DEPEN. O presidente disse que até meados de 2010 as inspeções do Conselho já eram realizadas em conjunto com a Ouvidoria e que os trabalhos eram bastante frutíferos. Falou ainda sobre a confecção do organograma de ações do CNPCP para 2012, solicitando que os conselheiros enviem à Secretaria do Conselho sugestões sobre o tema, devendo ser incluído como ponto de pauta na reunião de fevereiro. Comunicações e Proposições: A conselheira Suzann falou sobre um congresso a ser realizado em Viena no mês de junho de 2012, entre os dias 14 a 19, tratando-se do Congresso Internacional de Americanistas. O presidente do CNPCP disse que a informação da conselheira pode servir de base para a indicação de representantes do CNPCP para participação no evento. A conselheira Suzann disse que a Itália tem se mostrado interessada em conhecer o sistema prisional brasileiro, inclusive com a possibilidade de intercâmbio entre os dois países com vistas à troca de informações vinculadas ao tema abordado. A conselheira Ivonete informou que esteve numa reunião do Conselho de Defesa da Pessoa Humana, DEPEN e Secretaria de Direitos Humanos, a qual foi realizada na penitenciária Urso Branco, no Estado de Rondônia, na qual houve assinatura do termo de compromisso do governo brasileiro e a Corte Internacional de Direitos Humanos. Ressaltou ainda que após a realização da audiência pública do Conselho na cidade de Porto Velho ficou acertado com a Secretária do sistema penitenciário daquele Estado para que solucionasse a questão do fornecimento de água potável nas unidades prisionais, em caráter de urgência, e que até a presente data nada foi providenciado, o que é lamentável, tendo em vista as condições precárias em que se encontram os presos daquele Estado. Disse entender necessária uma recomendação do CNPCP junto ao governador do Estado para que adote as providências necessárias para solucionar os

problemas existentes em Rondônia. Falou sobre a Segunda Mostra de Boas Práticas da Psicologia, a ser realizada na cidade de São Paulo, em 2012, momento no qual sugeriu aos organizadores do evento que busquem junto ao Conselho modelos de aplicação das medidas alternativas como forma de contribuição para o enriquecimento do referido evento. O conselheiro Alvino informou sobre a necessidade de inclusão na pauta do dia a leitura do relatório da visita de inspeção ao sistema penitenciário ao Estado do Mato Grosso do Sul. O conselheiro Pedro falou que a agência prisional do Estado de Goiás encaminhou ao DEPEN uma proposta de implantar dentro do sistema prisional do Estado de Goiás de um Curso de Graduação voltado aos presos, tendo em vista que após levantamento realizado se verificou que 80 presos estariam aptos a frequentar o referido curso, pois são portadores de diploma de ensino médio. O Conselheiro solicitou que o Conselho se manifeste ao Diretor do DEPEN pela aprovação do referido projeto, uma vez que o modelo do curso poderá ser utilizado posteriormente em vários Estados da Federação. O Presidente do Conselho, após consulta ao Colegiado, aprovou o apoio ao projeto. O conselheiro Pedro falou ainda da comissão sobre a CPI de tráfico de pessoas, onde há também a discussão sobre os presos envolvidos em tráfico de pessoas, momento no qual sugeriu que o Conselho faça uma aproximação com a senadora responsável pela CPI para verificar no que possa contribuir para a referida comissão no que se refere à política criminal e penitenciária. O Presidente consultou o Colegiado sobre a designação de um membro do CNPCP que esteja apto a fazer tal intermediação junto à comissão parlamentar, ficando decidida a indicação do próprio conselheiro Pedro Sérgio. Continuou o conselheiro Pedro, dizendo que no caso dos problemas existentes no sistema penitenciário do Estado de Rondônia e de não atitude das autoridades com vistas à resolução do problema, sugeriu pela representação ao Procurador de Justiça para que adote medidas pertinentes. O Conselheiro Fernando comunicou que no dia 28 de novembro de 2011 foi publicada uma portaria do Ministro da Justiça estabelecendo a estratégia nacional de alternativas penais com vistas a municipalizar o programa nacional de penas alternativas. Disse da importância do conselho em designar uma comissão para atuar com mais proximidade nos trabalhos a serem realizados, diante da importância do tema. O Presidente decidiu pela designação dos conselheiros Fernando, Valdirene e Rodrigo para integrarem comissão do Conselho para tratar do tema. O conselheiro Fernando informou que no dia 25 de novembro de 2011 foram publicados no Diário Oficial da União dois decretos de alto interesse do Conselho, pela grande importância que possuem, sendo o primeiro sobre Monitoração de Pessoas e o segundo sobre o Plano Nacional de Educação no Sistema Prisional. O conselheiro Rodrigo informou sobre a realização próxima da reunião de alternativas penais pela CONAPA e que abordará nela sobre a participação do conselho no plano nacional. O conselheiro Milton saudou a doutora Suzann pela posse como conselheira do CNPCP, e da alegria de poder contar com uma pessoa da estatura intelectual dela como membro do Conselho. Disse que está em contato com membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com os quais agendou uma Reunião para discutir questões próprias do Conselho e também o acompanhamento legislativo, bem como saber quanto à última resolução editada pelo Conselho, quais os posicionamentos contrários adotados pela OAB. O presidente solicitou ao conselheiro Milton a possibilidade de incluir na pauta da referida reunião a alteração incluída na proposta do decreto de indulto natalino. O presidente informou que recebeu na semana passada expediente do gabinete do Ministro dizendo sobre as propostas que o conselho recebeu do CNMP, por meio do qual vislumbra a possibilidade de inserir no decreto de indulto várias alterações, sempre minorando o aspecto garantista do indulto e principalmente atacando a questão da medida de segurança. Ressaltou também que houve uma resposta do CNPCP ao CNMP sobre o referido assunto, a qual foi confeccionada pelos Conselheiros Milton e Fernando, tendo sido a mesma elogiada pelo Ministro da Justiça em reunião com a presidência do CNPCP. O conselheiro Milton finalizou dizendo que no que se refere ainda à reunião da OAB, o extrato da mesma será enviado por e-mail a todos os conselheiros, para conhecimento. A conselheira Gisela saudou a todos e disse que faz dela as palavras do conselheiro Milton em relação à Conselheira Suzann, cumprimentando-a pelo ingresso no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disse que sobre a comunicação da Pastoral Carcerária, enviada a todos os membros por e-mail, e que trata da Unidade Penal de Serrinha, na Bahia, dando conta de que várias das providências solicitadas quando da inspeção realizada por ela mesma e pela doutora Valdirene não haviam ainda sido efetivadas pelas autoridades responsáveis pelo sistema, é um fato preocupante, tendo em vista que à época da realização da referida inspeção houve uma reunião na qual os problemas expostos pelas representantes do CNPCP foram objeto de compromisso verbal quanto à brevidade na solução dos mesmos, inclusive quanto à questão da terceirização do sistema prisional. Diante disto, apresentou a proposição de que a Secretaria do Conselho fizesse uma checagem mais detalhada sobre o que foi pedido no Relatório de Inspeção das Conselheiras e o que foi realmente providenciado, para ser encaminhado à Conselheira Gisela, responsável pelas inspeções no Estado da Bahia. A conselheira Valdirene disse que muitas das solicitações contidas no relatório eram de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia, e que realmente ainda não haviam sido atendidas, porém a questão da água, que era responsabilidade da Empresa Reviver, já havia sido solucionada com a construção do poço artesiano. Por tudo isso, a Conselheira Valdirene sugeriu ainda que no caso de Serrinha/BA e tendo em vista a necessidade de completar as visitas ao Estado da Bahia, seriam necessárias visitas aos estabelecimentos prisionais da capital, Salvador, e de Feira de Santana, tendo em vista denúncias recebidas sobre o sistema prisional da Bahia. O presidente informou que no mês de março de 2011 houve a criação de uma secretaria autônoma para tratar do sistema prisional na Bahia, e também o comitê de política interinstitucional de política criminal e

penitenciária, onde sentam à mesa todos os atores envolvidos com o tema prisional, discutindo o problema e traçando estratégias de solução. Falou também da criação de um programa de pacto pela vida com as unidades de polícia pacificadora com o intuito de diminuir os crimes letais. Disse que como resultado destas ações houve um engajamento maior do Estado como um todo nas soluções. Ressaltou que a secretaria não trabalha sozinha e que as responsabilidades ficam divididas entre os órgãos (Judiciário, MP e Executivo), sendo, deste modo, extremamente importante a articulação dos envolvidos com vistas à celeridade de todos os procedimentos a serem adotados para a soluções das questões prisionais. A conselheira Gisela confirmou com a doutora Ivonete a realização da inspeção ao Estado da Bahia como sendo a primeira do ano de 2012 a ser realizada, tendo em vista os diversos problemas existentes naquele sistema prisional. A conselheira Valdirene noticiou que na semana passada houve um encontro das ouvidorias, promovido pela Ouvidoria Nacional, tratando-se do segundo encontro nacional das ouvidorias, onde se observou que as ouvidorias ainda são muitas novas, devido a recém criação ou ainda quanto ao pouco tempo que os ouvidores estão nos cargos, entendendo necessária maior atenção por parte do Conselho quando da realização das inspeções no que se refere a um contato maior com as ouvidorias estaduais. A conselheira Gisela sugeriu que o CNPCP fomenta a criação de Ouvidorias estaduais do Sistema Penitenciário, tendo em vista a existência de Estados onde elas foram desativadas, como é o caso, por exemplo, do Estado do Tocantins. A conselheira Ivonete informou sobre a existência de uma Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública, sendo que a meta para 2012, por meio de fórum específico, é fomentar a implantação de ouvidorias estaduais. A conselheira Valdirene disse sobre a notícia, por meio do "clipping" do Departamento Penitenciário Nacional, que versa sobre o fato do Procurador da República do Estado do Mato Grosso do Sul ter ingressado com uma ação civil pública para a construção do presídio para condenados pelo crime de corrupção e que nesta unidade a ser construída haja aulas de moral e ética e que haja um centro de estudos da mente corrupta, o que segundo a conselheira, é lamentável. Falou também sobre a necessidade da publicação do edital do 2º Concurso Nacional de Boas Práticas tendo em vista a sua relevância. O conselheiro Herbert cumprimentou os demais e falou sobre o encontro do Dr. Milton com representantes da OAB e solicitou ao mesmo que trate sobre o assunto das questões ecumênicas dentro do sistema prisional. Outra questão é a da Penitenciária de Santana, onde há notícia de que mulheres grávidas daquela unidade prisional estão sendo submetidas ao parto algemadas, momento no qual provocou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Carlos Weis, para que adote providências no sentido de sanar tais irregularidades. Informou também que o CNJ realiza hoje uma série de inspeções no sistema prisional do Estado de São Paulo, sugerindo que o conselho solicite ao CNJ cópia dos relatórios dessas inspeções. O Conselheiro também sugeriu que o CNPCP realize nova inspeção ao sistema prisional do Estado de São Paulo. Com a palavra o presidente do CNPCP informou que o conselheiro Erivaldo encontra-se, neste momento, realizando inspeção no Estado de São Paulo, e informou-lhe sobre a dificuldade que o Conselho Nacional de Justiça está encontrando na realização das referidas visitas de inspeção às unidades prisionais daquele Estado. Concluiu a fase de comunicações e proposições o presidente deu encaminhamento ao pedido do conselheiro Fernando, o qual procedeu à leitura do parecer por ele confeccionado, que trata do projeto de lei do Senado Federal que versa sobre a proibição de visita íntima aos presos provisórios e condenados submetidos ao regime disciplinar diferenciado por envolvimento com o crime organizado, tendo o conselheiro Fernando apresentado parecer pela rejeição tendo sido os argumentos consignados no referido documento. O presidente submeteu o parecer ao Colegiado, o qual o aprovou à unanimidade, com sugestões acatadas pelo relator. O conselheiro Pedro Sérgio falou sobre o problema da comunicação entre o preso e seu advogado nas dependências da polícia federal, e sugeriu um trabalho do CNPCP no sentido de recomendar que nas dependências da polícia federal haja uma sala reservada que garanta o direito do preso em ter entrevista com seu advogado. O presidente aprovou a sugestão do conselheiro e criou um grupo de trabalho do CNPCP para tratar do tema e ressaltou a conveniência de convidar o Diretor da Polícia Federal para participar de reunião do conselho na qual o tema será abordado. Ainda com a palavra o presidente antecipou a pauta no sentido da permissão ao conselheiro Alvino para que procedesse a leitura do relatório de inspeção realizada pelo Conselho Penitenciário de Goiás na unidade prisional de Aparecida de Goiânia, onde, após relatadas varas denúncias de irregularidades naquela unidade prisional, o próprio Conselho Penitenciário do Estado verificou que muitas delas eram impropriedades. Pelo arquivamento dos autos. Ainda com a palavra o conselheiro Alvino falou sobre o pedido de verba do IDH para a realização de uma pesquisa sobre a percepção que os presos, egressos e seus familiares têm sobre a segurança pública e a violência em todas as suas dimensões considerando de forma especial os fatores que levam o envolvimento e integração com o crime e aqueles que são mais significativos na transformação de relações que levam ao processo de violência crescente em nossa sociedade. Parecer favorável, porém pelo arquivamento devido à falta de verbas financeiras. O conselheiro Herbert falou sobre mais uma denúncia no sistema penitenciário do Estado de São Paulo, na penitenciária de Orlando Brandão, de Iaras, onde os presos de próprio punho fizeram uma série de denúncias sobre o estabelecimento, momento no qual encaminhou as mesmas ao juiz de direito da comarca, o qual solicitou providências ao diretor daquela unidade prisional, que verificou que vários dos presos que assinaram o referido protesto já não se encontravam mais recolhidos naquela unidade, ou porque foram transferidos, ou ainda pela progressão de regime, sendo que atualmente o estabelecimento é destinado aos presos que praticam crimes contra a dignidade sexual. Pelo arquivamento. Ainda com a palavra o conselheiro Herbert falou sobre denúncia apresentado pelo SINDSEP do Estado



do Espírito Santo, referente ao estabelecimento de Viana/ES, com uma série de irregularidades apontadas, especialmente quanto à água do estabelecimento. Diante do exposto, sugere e se dispõe a realizar nova inspeção no estabelecimento prisional de Viana, no início de 2012, tendo em vista a urgência que o caso requer. A conselheira Valdirene apresentou parecer de sua autoria sobre um processo no qual constam sete relatórios de inspeção da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Norte, os quais trazem um conjunto de informações sobre quase todas as unidades daquele Estado. A Conselheira sugeriu a realização de inspeção prisional pelo CNPCP em unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, com brevidade, tendo em vista as denúncias constantes nos referidos relatórios. Agendada a inspeção para fevereiro de 2012. Pelo arquivamento do processo na secretaria do Conselho até a realização da referida visita de inspeção. O conselheiro Herbert Carneiro, em substituição ao presidente do conselho, recebeu a convidada Heidi, da Pastoral Carcerária Nacional e integrante do grupo de trabalho sobre mulheres encarceradas, momento no qual ela formalizou uma denúncia ao CNPCP sobre presas parturientes algemadas no Estado de São Paulo, apresentou um vídeo e em seguida relatou o posicionamento da PCN no que se refere ao tema, sugerindo ao Conselho adotar providências para impedir que mulheres sejam submetidas ao trabalho de parto algemadas. Ainda com a palavra a senhora Heidi disse que as Secretarias de Segurança Pública, Administração Penitenciária e de Saúde do Estado de São Paulo já foram informadas sobre o ocorrido e é necessário que se manifestem sobre o assunto, inclusive apresentando as providências que serão adotadas para a resolução deste conflito. A conselheira Suzann informou que os médicos de São Paulo estão fazendo um movimento pelo CRM de São Paulo para não atenderem presos em Hospital tendo como justificativa a segurança. A conselheira Valdirene disse que diante dessa denúncia formal apresentada pela Pastoral Carcerária de São Paulo o CNPCP pode adotar várias providências, entre elas a provocação do Conselho Federal de Medicina para que se manifeste sobre o assunto, bem como a confecção de uma Resolução do CNPCP no sentido de normatizar a questão em debate com o intuito de proibir que parturientes sejam algemadas antes, durante e pós-parto, devendo a segurança ser realizada de outra forma. Falou ainda que em visita ao Estado de São Paulo verificou que a Secretaria de Administração Penitenciária estaria adotando medidas de separar a mãe dos filhos antes do prazo já estabelecido na resolução editada pelo CNPCP, fato que deve ser verificado pelo Conselho e providências legais adotadas com vistas a impedir os referidos acontecimentos. O conselheiro Herbert disse que por primeira vez está tendo conhecimento desse que relatório e que lhe chamou atenção o fato de que o Ministério Público de São Paulo já instaurou inquérito civil para apuração dos fatos de presas parturientes algemadas. Verificou também que a Secretaria de Desenvolvimento Humano da Presidência da República também recebeu a denúncia e já está adotando providências. Informou também que a Associação de Juizes para a Democracia publicou nota de repúdio, dizendo que será objeto de apuração. Informou que o Governador do Estado de São Paulo determinou a apuração dos fatos e que a Defensoria Pública de São Paulo já cogita a possibilidade de ingressar com ação objetivando indenização às mulheres submetidas a este tipo de constrangimento. Ressaltou que o CNPCP provocará o CNJ no sentido de obter informações acerca das providências que estão sendo adotadas pelo mesmo com vistas à solução dos problemas detectados em visita de inspeção que está sendo realizada, nesta data, em unidades prisionais de São Paulo. O conselheiro Pedro Sérgio sugeriu ao presidente do Conselho, em referência ao assunto de mulheres parturientes algemadas, um convite às Presidências do Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem, para a próxima reunião do Conselho, para que apresentem esclarecimentos sobre a questão apresentada. O Conselheiro Herbert acatou a sugestão e sugeriu que também sejam convidados os Secretários de Administração Penitenciária e de Saúde do Estado de São Paulo para que também participem da próxima reunião do CNPCP. O conselheiro Milton sugeriu que, tendo em vista que o conselheiro Erivaldo está no Estado de São Paulo, ele mesmo pudesse obter maiores detalhes sobre o assunto em tela e que os mesmos fossem encaminhados à presidência do Conselho, com brevidade. O conselheiro Fernando disse que em seu relatório de inspeção, também assinado pelo conselheiro Milton, ambos fizeram constar que no sistema prisional do Estado do Paraná as presas que têm filhos menores que seis meses de idade ficam alojadas nos piores locais e sem possibilidade de locomoção dentro da Unidade de Piraquara/PR. A conselheira Ivonete informou que em parceria com a conselheira Valdirene realizará reunião com a Secretaria de Direitos Humanos no sentido de apurar as denúncias relatadas nesta reunião, solicitou também o compromisso do CNPCP em apurar os fatos e provocar os órgãos competentes para que realizem a punição aos mesmos. A convidada Heidi sugeriu o encaminhamento de relatórios ao CNPCP com maior frequência, com vistas a subsidiar o Conselho com maiores detalhes sobre a situação das unidades prisionais visitadas pelas pastorais carcerárias estaduais. Disse ainda que o Estado do Rio Grande do Sul acabou de inaugurar um presídio que é modelo nessa questão da garantia das mães permanecerem com seus filhos recém nascidos em locais que garantam a salubridade necessária. A conselheira Suzann disse que em relação à resolução de arquitetura prisional do Conselho faz-se necessário um acompanhamento adequado e a certeza de que os Estados estejam construindo ou reformando unidades prisionais femininas onde sejam garantidos os espaços necessários ao acolhimento de mães e filhos. Sugeriu, portanto, uma reunião com o Departamento Penitenciário Nacional para dialogar com o CNPCP sobre a resolução Nº 9, de arquitetura penal. O presidente apresentou uma planilha das ações do CNPCP no ano de 2011, quais sejam, 12 reuniões ordinárias, 02 extraordinárias e 15 reuniões com o gabinete do Ministro da Justiça, 692 ofícios expedidos, 100 ofícios recebidos, 303 memorandos expedidos, 70 memorandos recebidos, 09 resoluções publicadas, 05 audiências públi-

cas, 07 inspeções, 44 processos relatados, execução do plano interno do Conselho, 03 circuitos universitários, 04 seminários regionais e 01 seminário nacional. Ainda com a palavra o presidente do Conselho apresentou o relatório de inspeção realizada no sistema prisional do Estado de Rondônia, pelo conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos. Após a leitura do relatório pelo presidente do conselho, foram apresentadas as recomendações/diligências propostas pelo conselheiro Erivaldo para conhecimento e deliberação do colegiado. Aprovado à unanimidade, o processo foi encaminhado para a secretária do conselho com vistas à confecção dos ofícios a serem expedidos às autoridades competentes, para providências cabíveis. O conselheiro Rodrigo deu início à leitura do relatório de inspeção realizada em Mato Grosso do Sul juntamente com o conselheiro Alvinho de Sá e o funcionário do CNPCP Jefferson Lopes. Após a leitura, foram apresentadas pelo conselheiro as diligências a serem adotadas pelo CNPCP junto às autoridades vinculadas ao sistema prisional daquele Estado, com vistas a sanar os problemas existentes nas unidades prisionais visitadas. Após os debates pelos membros do conselho o relatório foi aprovado pelo colegiado e encaminhado à secretária do conselho para as providências de praxe. O conselheiro Rossini informou que o Brasil foi convidado pelo Senhor Patrício Patino Arias, durante encontro da ICPA-LA, para integrar a Diretoria, por meio do DEPEN e CNPCP, desta associação que tem olhar especificamente para a América Latina, momento no qual aceitou o convite para realizar em 2012 no Brasil o encontro a ser realizado no Estado de São Paulo, destinado a 18 países da América Latina.

Informou que já se encontra em estágio de montagem da logística do referido encontro e que está fazendo um levantamento dos assuntos a serem nele abordados, entre os quais os temas de saúde, educação e arquitetura prisional, bem como dos palestrantes a serem convidados. O presidente do Conselho, Dr. Geder, anunciou a presença do Senhor Patrício - Subsecretário do Sistema Prisional do México e Presidente da ICPA-LA (Associação Latino-Americana de Assuntos Correccionais e Penitenciários, ligada à ICPA - International Corrections and Prisons Association, o qual deu início à apresentação sobre o sistema prisional mexicano. Encerrada a apresentação e após os debates pelos presentes, o presidente agradeceu ao senhor Patrício pela presença e relevante contribuição ao CNPCP nas discussões propostas, passando a palavra à Ministra Diplomata Sra. Virginia Toniatti, para dar início ao próximo ponto de pauta. Com a palavra a Ministra tratou do tema Regras Mínimas para tratamento dos presos no mundo, objeto de revisão, e que tem participação ativa do governo brasileiro desde 2007/2008, quando esse processo se iniciou. Antes, porém, o Presidente do CNPCP apresentou um breve histórico sobre o início dos procedimentos de discussão e edição das regras mínimas pela ONU, ocorrido há anos atrás e o estágio atual em que se encontram os debates para a atualização das mesmas em trabalhos que ocorrerão proximamente, em Viena, na Áustria. Em seguida o conselheiro Luiz Guilherme também falou que é importante o debate sobre as regras mínimas, sendo de ressaltar a conveniência da Ministra Virginia estar atualmente trabalhando no Ministério da Justiça, tendo em vista que ela acompanhou nos anos de 2009 e 2010 as discussões, que evoluíram de uma proposta regional para uma posição brasileira no Congresso da ONU de regras gerais para tratamento de presos. Informou que quando este assunto foi abordado em evento ocorrido em Salvador, inclusive com a presença de vários conselheiros do CNPCP, o foi com vistas que tal congresso de Salvador sugerisse à ONU que incluísse na sua proposta de trabalho a criação de um grupo de trabalho para criação das regras globais de tratamento dos presos. De fato, o grupo foi criado e a reunião do referido grupo ocorrerá na cidade de Viena - Áustria, contando com a participação de delegações de vários países, entre os quais o Brasil, com poder de voz e de voto. Informou que o Ministério da Justiça recebeu do Itamaraty a solicitação de que indique seus representantes para participação no evento de Viena, com vistas a apresentar o posicionamento oficial do Brasil. Em seguida relatou as quatro posições atuais sobre as regras mínimas, sendo a primeira a de que as regras mínimas do jeito que estão são suficientes, sendo necessário apenas debater o déficit de aplicação e este será resolvido na medida em que a comunidade internacional compartilhe boas práticas; a segunda é a de que a atualização não deve se dar nas regras mínimas, sob pena de retrocesso, mas como documento apartado, nos moldes das Regras de Tóquio e de Bangkok; a terceira é a de que o GT deve se limitar a atualizar as regras mínimas de acordo com as inovações da ciência penitenciária, e com as particularidades dos grupos vulneráveis, sendo que o Brasil deve lutar para que o texto-base dos trabalhos seja o apresentado pelo Comitê Latino-americano; e a quarta é a de que o déficit de implementação não será resolvido enquanto as regras continuarem sendo "soft law", ou não obrigatórias. É preciso investir na criação de uma Convenção Internacional que, para além de comprometer formalmente os países com tais regras, permita o estabelecimento de instrumentos de avaliação internacional na responsabilização dos Estados pelo seu descumprimento, com a consequente aplicação das sanções previstas no Direito Internacional. Sugeriu que o CNPCP adote uma das posições e faça gestões junto ao Ministro da Justiça para que esse tema seja levado adiante como posicionamento oficial do Ministério da Justiça do Brasil. Com a palavra a Ministra Virginia disse que gostaria de levantar alguns pontos, sendo o primeiro deles o fato de que esta reunião em Viena será a instalação de um grupo de trabalho no qual a expectativa é a de que se instale este GT onde haverá muita discussão sobre procedimentos. Haverá também o grupo de países que estão tentando monitorar o assunto e aguardarão a evolução do evento para um posterior posicionamento. Disse que diante disso entende necessário que a Comissão Brasileira centre o posicionamento do Brasil em dois ou três pontos principais com vistas a propor um discurso paulatino e criterioso sobre o tema, sendo que os detalhes poderão ser discutidos no segundo momento. Disse que as normas são recomendatórias, mas infelizmente não têm sido aplicadas, ressaltando que a partir do momento do reexame das

referidas normas vários tópicos em direitos humanos permanecerão, felizmente, havendo outros que infelizmente correm o risco de ser excluídos por meio da defesa de alguns países que possivelmente não se interessem em manter as diretrizes atuais. Disse sobre a importância do posicionamento do Brasil no referido evento, e que este posicionamento deve ser pautado dentro das diretrizes de direitos humanos. O conselheiro Rossini disse que no que se refere à participação efetiva de membros do CNPCP na referida reunião em Viena é necessária ser verificada, com antecedência, no âmbito do Ministério da Justiça, a questão dos custos financeiros para o financiamento da viagem. O conselheiro Luiz Guilherme informou que viajará a Viena por conta do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, embora esteja convencido da necessidade da participação de representantes do CNPCP. A conselheira Valdirene sugeriu que seja criado no âmbito do CNPCP um grupo de trabalho que faça um levantamento de todas as informações referentes ao tema, apresente-o ao colegiado em reunião extraordinária e que ele seja o posicionamento oficial do CNPCP a ser apresentado ao Ministro da Justiça. O conselheiro Rossini disse que é importante a participação do CNPCP no referido evento, por ser órgão de competência jurídica para apresentar proposta oficial ao Ministro da Justiça, bem como defender os argumentos a serem explicitados pelo grupo Brasileiro em Viena. Defendeu, portanto, o interesse do CNPCP em protagonizar o grupo de trabalho e ter na figura do presidente do CNPCP - acompanhado de algum outro Conselheiro - o representante oficial do Conselho no evento. A Ministra Virginia apoiou o posicionamento do Conselheiro Rossini e acrescentou recomendação de que o grupo de trabalho do CNPCP mantenha, via gabinete do Ministro da Justiça, contato direto com o Ministério das Relações Exteriores, no sentido da melhor troca de informações que antecedeam à confecção do documento oficial da delegação Brasileira a ser apresentado em Viena. Com a palavra a Conselheira Valdirene informou que participarão da Comissão do CNPCP para tratar dos trabalhos anteriores à reunião os conselheiros Milton, Rossini, Suzann, Luiz Guilherme (Relator), Geder, Gisela e Erivaldo, tendo como agenda a primeira reunião ainda em 2011 e a segunda no início do ano de 2012, contando com a presença da Ministra Virginia. Restou decidida a data da primeira reunião para 20/12/2011 e a segunda para o dia 16/01/2012. A conselheira Valdirene solicitou à Secretária do CNPCP a confecção e publicação de Portaria instituindo tal Comissão, no Diário Oficial da União. Agradeceu a presença de todos e encerrou o primeiro dia de trabalhos. No segundo dia o 1º Vice Presidente do Conselho, Herbert Carneiro, deu início aos trabalhos convidando a compor a mesa principal os servidores do DEPEN - Senhores Cabana e Luis Fabricio, momento no qual comunicou ter ficado sabendo da saída do Senhor Cabana do DEPEN, ressaltando que o referido servidor foi de fundamental importância ao sistema penitenciário nacional pela relevância dos trabalhos prestados ao DEPEN, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e ao Ministério da Justiça. Com a palavra o Doutor Rossini solicitou que o elogio ao senhor Cabana seja encaminhado ao Diretor da Polícia Federal, para que conste nos assentos funcionais do servidor. Ainda com a palavra disse que o Senhor Alexandre Cabana foi fundamental nas mudanças que ocorreram no Departamento Penitenciário Nacional, tenho em vista sua história consolidada de experiência e trabalho no sentido de viabilizar instrumentos para a melhor qualidade dos serviços de execução penal da competência do DEPEN. Informou ainda que o Departamento Penitenciário Nacional, em 2011, conseguiu aplicar 100% dos recursos destinados ao sistema penitenciário nacional. O senhor Cabana apresentou votos de agradecimentos ao Diretor Geral do DEPEN - Dr. Rossini, pelo apoio prestado, ressaltando a competência e dedicação com que ele dirige o referido Departamento, bem como agradeceu ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na figura de seu presidente, pela presteza e atenção ao DEPEN em todos os momentos em que foi solicitado. O conselheiro Milton apresentou elogios ao Senhor Cabana pelos trabalhos realizados no DEPEN. O conselheiro Herbert disse que no que se refere às três primeiras inspeções de 2012, sejam elas feitas pelo CNPCP em parceria com a Ouvidoria-Geral do DEPEN, prioritariamente entre os meses de janeiro e fevereiro, nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Acre. O conselheiro Rossini informou que de ordem do Ministro da Justiça, participou de reunião com a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, que lhe apresentou uma formalização, um documento com denúncias na Corte Interamericana, com a decisão e cautelares que já foram impostas em agosto e com relatório oficioso do CNJ sobre irregularidades no sistema penitenciário de Pernambuco. Diante disto o DEPEN estabeleceu estratégias juntamente com a ouvidoria geral para cumprir as determinações do Ministro da Justiça no que se refere ao tema em discussão, em especial ao cumprimento dos contratos entre o DEPEN e o governo do Estado de Pernambuco. A conselheira Gisela informou que é de sua competência realizar inspeção nos Estados do Acre, Alagoas, Bahia e Paraíba, entendendo ser importante a visita urgente aos estados do Acre, Paraíba, Bahia e por fim no Estado de Alagoas (nesta ordem), inspeções estas a serem realizadas antes do término de seu mandato. O conselheiro Alvinho sugeriu que no que se refere ao processo a ser relato por ele nesta data, o mesmo entende ser necessária uma visita ao Estado de Goiás, especificamente na Cadeia Pública da cidade de Caçu, tendo em vista que desde 2005 a OAB solicita que sejam adotadas providências para que sanem os diversos problemas existentes naquela unidade. Após sugestões dos conselheiros do CNPCP restou definido o calendário de inspeções para o ano de 2012. A conselheira Suzann informou que no Estado de Alagoas o sistema penitenciário tem o hábito de reprimir as denúncias, fazendo-se necessário que quando da visita do CNPCP naquele Estado sejam feitos levantamentos mais detalhados sobre as possíveis irregularidades em suas Unidades Prisionais. A Ouvidora do DEPEN disse concordar plenamente com a ideia das visitas de inspeções serem realizadas em conjunto entre o DEPEN e o CNPCP, experiência já feita na última visita ao sistema penitenciário do DF, tendo sido bastante produtivo. O conselheiro Herbert agradeceu a

presença da doutora Deise Nascimento, a qual deu início à discussão sobre a resolução nº 12/2011, do Conselho Federal de Psicologia. Teceu um breve histórico sobre a confecção da referida resolução, bem como da suspensão da mesma tendo em vista algumas adequações a serem realizadas agora em conjunto com outros órgãos, entre eles o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, primeiro órgão da execução penal. Disse da realização de audiências públicas e de um grupo de trabalho formado pelo Conselho de Psicologia com vistas à proposta de uma nova resolução, após discussão mais abrangente, sanando as incongruências existentes na primeira resolução. Após as considerações iniciais realizadas pela senhora Deise, o Dr. Herbert Carneiro deu início aos debates, nos quais os membros do CNPCP apresentaram seus posicionamentos sobre o tema, destacando-se a sugestão do Conselheiro Rossini para o encaminhamento das sugestões do CNPCP ao Presidente do Conselho Federal de Psicologia, para conhecimento e consideração. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08001.009625/2011-08 Assunto: Projeto de Lei do Senado Federal - PLS, 280/2011: Acrescenta o § 3º ao art. 52 da Lei de Execução Penal, para proibir visitas íntimas aos presos provisórios e condenados submetidos ao regime disciplinar diferenciado por envolvimento com o crime organizado. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano pede: pela rejeição do projeto, vez que o endurecimento da legislação não trará resultado pretendido, servindo para agravar o clima no interior das unidades prisionais, pois afastaria do convívio dos presos suas esposas ou namoradas, isolando-os cada vez mais de suas vidas e famílias fora do cárcere. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000122/2011-51 Assunto: Relatório de Inspeção feita pelo Conselho Penitenciário do Goiás na cadeia pública de Piracanjuba - GO, em março de 2011. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: seja oficiada novamente a Agência Goiânia do Sistema Prisional de Execução Penal (AGSEP) para que, com clareza, responda por quais razões o ex-diretor da Unidade Prisional adentra ainda na referida Unidade. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000320/2011-15 Assunto: Relatório de inspeção feito pelo Conselho Penitenciário do Sergipe no Presídio Regional Senador Leite Neto. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000319/2011-91 Assunto: Relatório de inspeção prisional feito pelo Conselho Penitenciário do Sergipe no Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Sousa. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: Que seja oficiado à direção do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, solicitando esclarecimento detalhado sobre quais medidas foram adotadas em relação às providências requeridas pelo Conselho Penitenciário do Sergipe. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000071/2010-87 Assunto: Cópia do relatório de inspeção feito pelo Conselho Penitenciário do Goiás na Cadeia Pública de Caldas Novas/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: Que oficie à Agência Goiânia do Sistema de Execução Penal quanto do cumprimento de suas obrigações; Que Oficie ao Governador do Estado para que responda a este CNPCP quanto a obrigações daquele. Aprovado, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000054/2011-21. Assunto: Trata-se de uma petição tendo como requerente BATTAGLIN - Advogado Associados, o qual descreve a restrição do exercício dos direitos, liberdade e garantia fundamental dos recolhidos na Penitenciária Federal de Campo Grande. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: Que oficie ao Conselho Nacional de Justiça, bem como o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Ambas as solicitações são somente para conhecimento dos autos. Aprovado, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000254/2011-83 Assunto: Relatório de inspeção feito pelo Conselho Penitenciário do Goiás na Casa de Prisão Provisória no Complexo Prisional de Aparecida de Goiápolis/GO. Parecer do Conselheiro Alvinho de Sá: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000121/2009-92 Assunto: Projeto de pesquisa "A Segurança Pública e a violência sob o olhar de preso, egressos e seus familiares. Parecer do Conselheiro Alvinho de Sá: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000316/2011-57 Assunto: Relatório de inspeção feito pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte na Unidade Psiquiátrica de Custódia. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 10) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000317/2011-00 Assunto: Trata-se de providência solicitada pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/RN da subseção de Mossoró ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que o requerente encaminha relatório de inspeção prisional na Cadeia Pública de Mossoró/RN. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000318/2011-46 Assunto: Relatório de inspeção feito pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte nas Comarcas de Caicó, Currais Novos, Jucurutu, Florância, Cruzeta, Acari, Jardim de Piranha Serra Negra do Norte. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 12) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000254/2011-83 Assunto: Relatório de inspeção feito pela Corregedoria Geral de Justiça nas Comarcas de Mcaíba, João Câmara, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Touros, Poço Branco. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000194/2011-07 Assunto: Relatório de inspeção feito pela Corregedoria Geral de Justiça nas Comarcas de Nova Cruz e Santa Cruz. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 14) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000255/2011-28 Assunto: Relatório de inspeção feito pela Corregedoria Geral de Justiça nas Comarcas de Mossoró, Governador Dix-Sept Rosado, Upanema, Baraúna, Areia Branca. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os

autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 15) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000223/2011-22 Assunto: Relatório de inspeção feito pela Corregedoria Geral de Justiça nas Comarcas de Campo Grande, Janduí, Umarizal e Apodi. Parecer da Conselheira Valdirene Daumfemback pede: que os autos sejam arquivados. Aprovado, à unanimidade. 16) Processo CNPCP/MJ nº 08016.011536/2010-73 Assunto: Solicita providências sobre memorando nº 143/2010 - OS-PEN/DEPEN. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro pede: que os autos sejam arquivados, uma vez que as denúncias relativas à penitenciária Orlando Brando Filinto foram regularizadas com a retirada dos presos e outros com benefícios alcançados restando, ali, somente presos que cometeram crimes contra a dignidade sexual. Aprovado, à unanimidade. 17) Processo CNPCP/MJ nº 08016.000415/2008-81 Assunto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Vianna/ES. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro pede: Que haja, de preferência em janeiro ou fevereiro de 2012, inspeção no município de Vianna/ES. Arquivar-se provisoriamente estes autos até futura inspeção. Aprovado, à unanimidade. 18) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000001/2012-91 Assunto: Relatório de inspeção prisional feito no Estado de Rondônia pelo CNPCP. Ano. 2011. Parecer do Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos pede: Que oficie ao Supremo Tribunal Federal e ao Procurador Geral de Justiça para acompanhamento da intervenção no Estado que há em curso (IF 5129); Que oficie a Corte Interamericana de Direitos Humanos; Que Oficie à Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho; Que Oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em face do acompanhamento das obras em execução do Sistema Penitenciário; Que Oficie à Secretaria de Justiça; Que oficie ao Governador do Estado de Rondônia; E que oficie todos os órgãos da Execução Penal do referido Estado. Aprovado à unanimidade. 19) Processo CNPCP/MJ nº 08000.015610/2011-81 Assunto: Apurar inexistência de Casa do Albergado em Sergipe e eventuais prejuízos advindo para a execução penal. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: Que sejam oficiados os seguintes órgãos: Secretário de Justiça do Estado de Sergipe; Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe; Presidente do Conselho Nacional de Justiça; Presidente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais; Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Juizes Federais da Seção Judiciária de Sergipe; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe; Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Procuradoria da República do Estado de Sergipe; Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. Todos para conhecimento. Aprovado à unanimidade. 20) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000242/2011-59 Assunto: Relatório de inspeção na Cadeia Pública do município de Caçu/Goiás. Parecer do Conselheiro Alvinho de Sá pede: Que tendo em vista que este CNPCP irá realizar inspeção no Estado de Goiás no ano de 2012, seja incluída a comarca de Caçu como um dos municípios a serem visitados, fazendo nos acompanhar, se possível, o Conselho Penitenciário de Goiás e a Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO. Aprovado, à unanimidade. 21) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000019/2012-92 Assunto: Relatório de inspeção prisional no Estado do Mato Grosso do Sul nos municípios de Ponta Porã, Amambai e Jardim. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: Que oficie ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Presidente da OAB/MS e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Que solicite da Agência Estadual de Administração Penitenciária do Sistema Penitenciário - AGEPEN - sobre o afastamento do agente penitenciário Orlando Cancian; Que oficie ao Presidente do Conselho Penitenciário sobre informações acerca das razões da falta de fiscalização do próprio Conselho nas unidades visitas pelo CNPCP; Que oficie ao Governador do Estado para que essa governadoria adote esforço quanto ao patrulhamento de fronteira; Que se faça registrar o incondicional apoio ofertado aos membros deste CNPCP pelos servidores do AGEPEN e da Polícia Militar. Aprovado, à unanimidade. O Presidente do CNPCP, Geder Luiz Rocha Gomes encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pela Conselheira Gisela Maria Bester.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.051, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1228/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, CNPJ nº 01.003.352/0001-63, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.071, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1183/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOVAC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.928.552/0001-65, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.166, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2514 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANES, CNPJ nº 09.121.556/0001-00, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.171, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1995/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3647/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.193, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2600 / DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Carabina(s) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁNº 2.197, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2493 / DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
8050 (oito mil e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.204, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2069 / DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., com CNPJ nº 03.043.422/0001-32;

24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.210, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2274 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

72 (setenta e dois) Revólver(es) calibre 38,
864 (oitocentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.214, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1570 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

43 (quarenta e três) Revólver(es) calibre 38,
774 (setecentos e setenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.221, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1766 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.229, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2407/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 3668/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.233, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1668/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3672/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.234, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2040 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
30 (trinta) Espingarda(s) calibre 12,
540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

630 (seiscentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.235, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2380 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

345 (trezentos e quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.236, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2438 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,
491 (quatrocentos e noventa e um) Cartuchos de Munição calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.239, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1732 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.240, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1821 / DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Pistola(s) calibre 380,
15 (quinze) Espingarda(s) calibre 12,
1035 (um mil e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre

.380,

315 (trezentos e quinze) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.243, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2104 / DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.244, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2251 / DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.246, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2328 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,
204 (duzentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.249, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2367 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Revólver(es) calibre 38, 2592 (dois mil, quinhentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.250, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2047 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em GOIÁS, para adquirir:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Altera a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 14ª SRPRF/PB.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da 14ª SRPRF/PB, bem como o contido no Processo nº 08.650.000.654/2009-37, resolve: Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado da Paraíba, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações - CGO/PRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL 01 - Delegacia Metropolitana	DEL.01/PST.01 - Posto Bayeux	Principal	PB	101	74	89	15
				230	0	42	42
	DEL.01/PST.02 - Posto Mata Redonda	Principal	PB	101	89	127	38
	DEL.01/PST.03 - Posto Café do Vento	Principal	PB	230	42	103	61
	DEL.01/PST.04 - Posto Mamanguape	Principal	PB	101	0	74	74
DEL 02 - Delegacia de Campina Grande	DEL.02/PST.01-Posto Santa Terezinha	Principal	PB	230	103	164,7	61,7
				110	181,9	192	10,1
	DEL.02/PST.02 - Posto Farinha	Principal	PB	230	164,7	250	85,3
				412	0	146,6	146,6
	DEL.02/PST.03 - Posto Queimadas	Principal	PB	104	121	200,8	79,8
DEL 03 - Delegacia de Patos	DEL.02/PST.04 - Posto São Miguel	Principal	PB	104	0	121	121
	DEL.03/PST.01 - Posto São Mamede	Principal	PB	110	48,8	76,6	27,8
				230	250	353	103
				361	0	113	113
				426	67,4	95,3	27,9
	DEL.03/PST.02 - Posto Pombal	Principal	PB	230	353	445	92
				427	0	37,9	37,9
	DEL.03/PST.03 - Posto Cajazeiras	Principal	PB	230	445	516,9	71,9
				CE	230	0	6,7
PB				405	0	52	52
PB				434	0	33,3	33,3
TOTAL GERAL							1.300

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 2 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DPRF-MJ nº 08/12, de 2/5/12, bem como o constante do processo nº 08.654.003.029/2012-11, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 274, a empresa JCG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.161.108/0001-70, estabelecida à RUA BARTOLOMEU DE MEDEIROS, 104 - GUADALUPE - OLINDA/PE - CEP 53240-540, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA e de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/02, de 2/5/12.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 2 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DPRF-MJ nº 08/12, de 2/5/12, bem como o constante do processo nº 08.650.001.140/2012-02, resolve:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38, 173 (cento e setenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.251, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2413/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3673/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

Processo Nº 08505.039022/2012-32 - EDGARDO NELSON AMBROGIO CATALANO

Processo Nº 08505.034347/2012-29 - MACARENA MORA VALENZUELA, MATTHEW RICHARD COWLEY, MAX ROBERT COWLEY e SOFIA ISABELLA COWLEY

Processo Nº 08505.034314/2012-89 - ELVERA HUANCA LARICO

Processo Nº 08505.039021/2012-98 - VITALIANA QUISPE HUANACO

Processo Nº 08505.034389/2012-60 - JUAN CARLOS QUISPE LIMACHI

Processo Nº 08505.032521/2012-07 - FRANCISCO CHURA QUISPE

Processo Nº 08514.002256/2012-15 - SONIA GLADYS DUTRA CAETANO

Processo Nº 08212.003138/2012-29 - FABIOLA EUGENIA QUISPE FUENTES

Processo Nº 08506.004567/2012-18 - CRISTIAN JESUS GALLARDO BECERRA

Processo Nº 08505.041897/2012-02 - GIANCARLO QUIROGA JALDIN

Processo Nº 08505.039089/2012-77 - JOSE GUERRA PLATA

Processo Nº 08505.039083/2012-08 - AGUSTIN ARQUIPA CALLE

Processo Nº 08505.039081/2012-19 - JAVIER FLORES SANTOS

Processo Nº 08505.026786/2012-68 - SANTUSA MAMANI BLANCO, EVIT ORVELINDA JIMENEZ MAMANI, BLANCA JIMENEZ MAMANI e DAYANA SANDY JIMENEZ MAMANI

Processo Nº 08505.026731/2012-58 - RIGOBERTO CALALATA MANCEDA

Processo Nº 08505.034304/2012-43 - ROMUALDA CHIPANA QUISPE

Processo Nº 08505.041555/2012-84 - ELIO OSMAN CASTRO AQUINO

Processo Nº 08505.041529/2012-56 - TATIANA ELEONOR SORAIRE SERRUDO

Processo Nº 08505.034326/2012-11 - CESAR RAMIRO CHOQUE YUJRA

Processo Nº 08505.041526/2012-12 - SOFIA MAMANI SANGALLI

Processo Nº 08505.034348/2012-73 - ZENON ALBERTO NAVA COBA

Processo Nº 08505.034349/2012-18 - ADOLFO FLORES TACACHIRA

Processo Nº 08335.009178/2012-98 - NILVA CAMPUZANO LOPEZ e MAURO ALEXIS CAMPUZANO LOPEZ

Processo Nº 08505.034350/2012-42 - ELSA DEL CARMEN GOMEZ ACEVEDO

Processo Nº 08505.034371/2012-68 - TEODULFO DE LA MAZA GARECA

Processo Nº 08505.034382/2012-48 - PAULINO MAMANI NINA

Processo Nº 08505.039076/2012-06 - OLIMPIA COLQUE MAMANI e ABIGAIL SAAVEDRA COLQUE

Processo Nº 08505.034342/2012-04 - JUANA ELVA CHOQUE MAMANI

Processo Nº 08505.039029/2012-54 - KEVIN MOJICA ALDANA

Processo Nº 08505.039078/2012-97 - RODRIGO BALTAZAR PINTO, MERY PINTO HUANCA, RUDDY BALTAZAR PINTO e ALIS ANGELA BALTAZAR PINTO.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08260.000680/2012-54 - ANDRES TROTTA, SAYEN TROTTA ALVAREZ e SONIA LAURA ALVAREZ CARDENAS.

Em estrita observância a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 96.2012.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, julgo insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2011, Seção I, pag. 34, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08457.008345/2009-00 - ZHOU LINYAN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
Chefe de Divisão

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano GODWIN ONYEMACHI, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08508.013503/2011-15 - GODWIN ONYEMACHI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional francês FREDERIC HENRI ERIC VAN GILSE, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08444.005142/2011-17 - FREDERIC HENRI ERIC VAN GILSE

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional italiano CHRISTIAN MICHELINI, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08065.004618/2011-67 - CHRISTIAN MICHELINI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional iraniano SEYED SHAHRAM MIRSALEHI, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2000, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 25, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o disposto no Processo nº 00350.002632/2012-80, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nas categorias de Pescador Profissional Artesanal e de Pescador Profissional Industrial.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, poderá se inscrever no RGP a pessoa física em pleno exercício de sua capacidade civil, brasileiro nato ou naturalizado, assim como o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, desde que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A Licença de Pescador Profissional Artesanal ou Industrial será considerada documento comprobatório de inscrição do interessado no RGP.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

II - Pescador Profissional na Pesca Artesanal: aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20 (vinte); e

III - Pescador Profissional na Pesca Industrial: aquele que, na condição de empregado, exerce a atividade de pesca profissional em embarcação de pesca com qualquer AB.

IV - Licença de Pescador Profissional: documento emitido pelo MPA, de caráter individual, considerado como o instrumento comprobatório de inscrição do interessado no RGP, na categoria de Pescador Profissional, com validade em todo o território nacional;

V - Pesca Comercial: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros com fins comerciais; e

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 3º A inscrição no RGP deverá ser requerida pelo interessado junto às Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura - SFPA ou Escritórios Regionais do MPA, na Unidade da Federação em que resida, na forma dos procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa ou em outros procedimentos complementares que venham a ser adotados pelo MPA.

Parágrafo único. Quando o interessado estiver residindo em município localizado em outra Unidade da Federação limítrofe ou próximo a determinada SFPA ou Escritório Regional do MPA, este poderá receber e protocolar a documentação pertinente, para a posteriori encaminhá-la à SFPA sediada na Unidade da Federação de residência do interessado, para fins de efetivação da inscrição e obtenção da Licença requerida.

Art. 4º Para a inscrição no RGP e a obtenção da Licença de Pescador Profissional, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Quando se tratar de Licença de Pescador Profissional Artesanal para brasileiro nato ou naturalizado:

- Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA;
- Cópia do documento de identificação oficial com foto;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia de comprovante de residência ou declaração equivalente;
- 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;

f) Cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

II - Quando se tratar de Licença de Pescador Profissional Industrial para brasileiro nato ou naturalizado:

- Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA;
- Cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

Processo Nº 08280.043208/2011-97 - SEYED SHAHRAM MIRSALÉHI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional salvadorenho JOSÉ MARIA GONZALEZ ROMERO, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.003278/2001-79 - JOSÉ MARIA GONZALEZ ROMERO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano CHIKODI DENNISON OHINEME, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.085336/2011-26 - CHIKODI DENNISON OHINEME

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os(s) estrangeiros(s) não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08351.004334/2011-45 - LAURISSA CRYSTAL MORALES

Processo Nº 08230.007536/2010-34 - VICTOR MANUEL GUZMAN VILLENA

Processo Nº 08351.007594/2011-72 - VICTOR MANUEL ORELLANA QUIROS

Processo Nº 08230.007655/2010-97 - TIMOTHY JEROME WILLIS

Processo Nº 08354.005224/2011-71 - SIULMARY EVELIN OVALLES MANZANILLA

Processo Nº 08230.007457/2010-23 - RODRIGO RAMON SALCEDO ACEVEDO

Processo Nº 08286.001787/2010-60 - ROBERT WOLF HUGO SCHROEDTER

Processo Nº 08502.004124/2012-67 - OSSAMA ATTWA ELSAYED MOURSI

Processo Nº 08390.000144/2012-73 - OLIVER HANS PETER HERZOG

Processo Nº 08504.019351/2011-96 - MARIA CRISTINA PRIETO PAZ

Processo Nº 08494.000810/2011-24 - MICHAEL OTTENHOFF

Processo Nº 08270.028920/2010-02 - MARCO SACCON

Processo Nº 08506.005464/2011-94 - MARIO LO TURCO

Processo Nº 08505.035589/2011-59 - LUIS FRANCISCO MATURANA ARCE

Processo Nº 08444.006345/2010-40 - JACQUELINE BALLOQUI MUSTELL

Processo Nº 08065.003947/2011-91 - HENRY SETH SHUMAN

Processo Nº 08230.010072/2011-24 - FRANCISCO JORGE DA CONCEICAO

Processo Nº 08504.019456/2011-45 - CHRISTOPHER ANDREW CHARLES BANBURY.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os(s) estrangeiros(s) não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.002815/2006-78 - THOMAS HOLM SCHONE

Processo Nº 08505.074306/2011-94 - RICARDO POSADA VACA e SILVIA AYALA RODRIGUEZ

Processo Nº 08286.002572/2011-47 - MARKO PETTERI LEHTONEN

Processo Nº 08389.040740/2011-44 - HECTOR MARCELO AGUERO e CLAUDIA MARIA BETHANIA ARCE GAMARRA

Processo Nº 08286.002597/2011-41 - HANY MOHAMED AHIMED MARZWA

Processo Nº 08260.006387/2009-03 - ANDREA CAMANDOLO

Processo Nº 08286.001385/2011-46 - ALESSANDRO SANTANGELO

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 2 de julho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002264/2012-72

Filme: "A GUERRA DOS BOTÕES"

Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Infância

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração, classificando o filme "A GUERRA DOS BOTÕES" como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos", por apresentar Linguagem Imprópria e Drogas Lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

c) Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Obrigatória, conforme estabelece o art. 608 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, complementarmente, no caso de segurado especial, comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS) como segurado especial na categoria de Pescador Profissional na Pesca Artesanal.

II - No caso de se tratar de Pescador Profissional Industrial:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS; e,

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas onde comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício como Pescador Profissional.

§ 1º O Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira na Categoria de Pescador Profissional Artesanal deverá ser homologado pela entidade de classe de filiação do Pescador, devidamente constituída e Registrada no Cadastro Nacional da Atividade Pesqueira - CNAP, ou, no caso de não filiação, deverá ser homologado por 2 (dois) pescadores devidamente licenciados.

§2º Quando o interessado estiver exercendo a atividade de pesca, em caráter temporário, em outra Unidade da Federação que não aquela em que fez seu registro ou tiver residência em município localizado em outra Unidade da Federação limítrofe ou próximo a determinada SEPA ou Escritório Regional do MPA, esta poderá protocolar o requerimento, para a posteriori encaminhá-lo à Superintendência Federal do MPA sediada na Unidade da Federação de residência do interessado, para fins do disposto no caput deste artigo.

§3º Caso o Pescador Profissional estiver exercendo sua atividade de maneira embarcada, deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da embarcação utilizada, se de sua propriedade, ou declaração do proprietário de que faz uso da Embarcação de Pesca, indicando o nome e número do RGP da embarcação ou contrato de parceria, devidamente registrado, se esta for de terceiros;

Art. 10 Para a manutenção da Licença de Pescador Profissional estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, o interessado deverá manter atualizada a autorização de trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que permita o exercício da atividade profissional no país.

Art. 11. A Licença de Pescador Profissional será válida por período indeterminado.

§1º Para efeito de validade da Licença de Pescador, o MPA publicará em seu endereço eletrônico a relação oficial de todos os pescadores profissionais e sua respectiva situação junto ao RGP.

§2º O disposto no caput não se aplica à Licença de Pescador Profissional estrangeiro, tendo esta validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

CAPÍTULO V DO INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 12. Será indeferido o pedido de inscrição do interessado no RGP, na categoria Pescador Profissional, quando constatado que o mesmo não atende aos requisitos legais e tampouco obedeceu aos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 13. O indeferimento será formalmente comunicado ao interessado pelo MPA.

CAPÍTULO VI DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O recurso administrativo do indeferimento da Licença de Pescador Profissional deverá ser protocolado, pelo interessado, na Unidade Administrativa do MPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial.

Parágrafo único. A análise e julgamento do recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será realizada, primeiramente, pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do MPA e em segunda instância pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, vinculado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC, deste Ministério.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DO CANCELAMENTO

Art.15. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro de Pescador Profissional deve ser comunicada pelo interessado, à SFPA na Unidade Federativa de registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua ocorrência.

Art. 16. A inscrição no RGP e as Licenças de que trata esta Instrução Normativa deverão ser suspensas nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado;
II - quando não atendidos quaisquer dispositivos constante do art. 9º, incisos I e II desta Instrução Normativa;
III - por decisão judicial;
IV - para averiguação, por até 60 (sessenta) dias, por determinação do DRPA.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo na situação disposta no inciso II, desde que protocolado pelo interessado, na Unidade Administrativa do MPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial.

Art. 17. A inscrição no RGP e as Licenças de que trata esta Instrução Normativa deverão ser canceladas nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado;
II - quando comprovado o não exercício da atividade de pesca com fins comerciais;
III - por recomendação ou decisão judicial;
IV - nos casos de óbito do interessado;
V - quando o registro for suspenso por mais de 06 (seis) meses, sem que seja apresentado recurso ou justificativa pelo interessado;
VI - Quando indeferido o Recurso Administrativo disposto no parágrafo único do art. 14.

Parágrafo único. Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão na devolução ao MPA da Licença Pescador Profissional, sem prejuízo das penas previstas na legislação pertinente.

Art. 18. A suspensão ou o cancelamento será formalmente divulgado pelo MPA, por meio do Diário Oficial da União, com a indicação do respectivo motivo.

Parágrafo único. O MPA poderá adotar qualquer meio de oficial de comunicação afim de informar o interessado quanto a sua decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. O MPA poderá averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações constantes nos dados de registro de cada Pescador Profissional mediante:

I - solicitação de documentação complementar, julgada pertinente; e

II - realização de vistorias, entrevistas ou auditorias técnicas.

Art. 20. As cópias dos documentos exigidos na presente Instrução Normativa terão que ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser realizada pelos servidores das respectivas Unidades Administrativas do MPA, mediante apresentação dos originais, na forma prevista na legislação.

Art. 21. Caberá à SEMOC/MPA, estabelecer procedimentos administrativos complementares relativos à inscrição de Pescador Profissional no RGP, bem como decidir sobre os casos considerados omissos.

Parágrafo único. A Licença de Pescador Profissional será emitida com a assinatura do Secretário da SEMOC/MPA.

Art. 22. Nos casos de cancelamento de Licença de Pescador Profissional, novo requerimento com esse fim só será permitido após 24 meses do cancelamento efetivado.

Art. 23. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Instrução Normativa serão aplicados, conforme a categoria, as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as do art.18, do Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, e na legislação vigente.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CRIVELLA

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 18 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo nº 02022.003204/98-57, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada "Vô Vinagre", de propriedade de Rosilene Xavier dos Santos Figueredo e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-020505-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria/MPs nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Carlos Chagas - APSCAC, tipo D, código 11.033.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais; e

I - Agência da Previdência Social Carai - APSCAR, tipo D, código 11.033.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93 sob o comando nº 342181259 e juntada nº 354025449, resolve:

Nº 347 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (atual razão social da BHA do Brasil Ltda. - CNPJ nº 33.482.241/0001-73) e a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria da GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000336/2010-07, sob o comando nº 351555656 e juntada nº 354025903, resolve:

Nº 348 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da RaizPrev - Entidade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/89-27, sob o comando nº 353552076 e juntada nº 353983498, resolve:

Nº 349 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da COFAPREV - Cofap Entidade de Previdência Privada, que passa a se denominar MM PREV Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/89-27, sob o comando nº 353553144 e juntada nº 353985222, resolve:

Nº 350 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Associação Beneficente Recreativa e Educacional Magneti Marelli - ABR e a MM PREV Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada (atual denominação da COFAPREV - COFAP Entidade de Previdência Privada), na qualidade de administradora do Plano MM PREV - CNPB nº 2009.0012-65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/89-27, sob o comando nº 353552887 e juntada nº 353988842, resolve:

Nº 351 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Magneti Marelli COFAP Autopças Ltda. e a MM PREV - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada (atual denominação da COFAPREV - COFAP Entidade de Previdência Privada), na qualidade de administradora do Plano RGZ Prev - CNPB nº 2006.0052-11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 860, DE 3 DE MAIO DE 2012(*)

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 354/SAS/MS, de 19 de abril de 2012, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 10.544.617,56 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado no Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-4-2012, Seção 1, pág. 54, com incorreção no original.

ANEXO

UF	Cód.	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	Estadual	CAPS I	339.660,00
CE	231330	Tauá	Municipal	CAPSad	477.360,00
CE	231300	Solonópole	Municipal	CAPS I	339.660,00
CE	230495	Guaiúba	Municipal	CAPS I	339.660,00
MA	210950	Riachão	Estadual	CAPS I	339.660,00
ES	320390	Nova Venécia	Municipal	CAPS I	339.660,00
MG	311800	Congonhas	Municipal	CAPSad	477.360,00
MG	310400	Araxá	Estadual	CAPS II	397.035,00
MS	500325	Costa Rica	Municipal	CAPS I	339.660,00
MT	510180	Barra do Garças	Municipal	CAPS II	397.035,00
MT	510840	Varzea Grande	Estadual	CAPS I	385.560,00
PA	150080	Ananindeua	Municipal	CAPSi	385.560,00
PA	150140	Belém	Estadual	CAPSad III	945.600,00
PA	150120	Baião	Municipal	CAPS I	339.660,00
PB	250750	João Pessoa	Estadual	CAPSad III	462.240,00
PE	260410	Caruaru	Municipal	CAPS III	360.697,56
PE	260875	Lagoa Grande	Municipal	CAPS I	339.660,00
SC	421600	São Carlos	Estadual	CAPS I	339.660,00
SP	351670	Garça	Municipal	CAPSad	477.360,00
SP	352270	Itápolis	Municipal	CAPS II	397.035,00
SP	354070	Porto Ferreira	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	350570	Barueri	Municipal	CAPSi	385.560,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS II Itaim Paulista	397.035,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CASPad Penha	477.360,00
SP	355650	Varzea Paulista	Municipal	CAPSi	385.560,00
TO	172090	Taguatinga	Estadual	CAPS I	339.660,00
TOTAL					10.544.617,56

PORTARIA Nº 1.347, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GMMS, de 17 de setembro de 2009. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-30	27350005	463.200,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-36	27360008	1.239.332,00	10.302.2015.8535.0029
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL	07598.634000/1120-09	90100003	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORT ROXO	39485.438000/1120-01	17840010	72.600,00	10.302.2015.8535.0976
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORT ROXO	39485.438000/1120-02	17840010	88.000,00	10.302.2015.8535.0976

PORTARIA Nº 1.348, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descrito no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916.107000/1120-01	33090001	149.999,99	10.122.2015.4525.0041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138.328000/1120-07	27930012	2.500.000,00	10.122.2015.4525.0198
RJ	SEROPÉDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	01604.139000/1120-03	25020003	600.000,00	10.122.2015.4525.0176

PORTARIA Nº 1.354, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2012, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.557/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que Institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2012, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Ceará, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos em parcela única para o Fundo Municipal de Saúde de Crato (CE), conforme tabela abaixo:

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
230420	CE	Crato	121.428	99.716,40

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.355, DE 2 DE JULHO DE 2012

Deduz do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido na Portaria nº 87/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a e Portaria nº 6/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que homologa a adesão do Estado da Pernambuco à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte; e

Considerando a Portaria nº 852/GM/MS, 7 de junho de 2005, que adequa a operacionalidade da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução no montante anual de R\$ 123.732,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais), do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido na Portaria nº 87/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.356, DE 2 DE JULHO DE 2012

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e estabelece a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art.1º Ficam credenciados Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD-RSM-CRAC-SM - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
PB	2507507	JOÃO PESSOA	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	0	1	1	1

Total da UF:	1	0	0	1	1
SP	3518800	GUARULHOS	0	0	1
Total da UF:	1	0	0	1	1
SP	3550308	SÃO PAULO	0	0	10
Total da UF:	1	0	0	10	10
Total Geral	03	0	1	12	13

PORTARIA Nº 1.357, DE 2 DE JULHO DE 2012

Destina recursos a serem incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade do Município do Rio de Janeiro, para financiamento das ações emergenciais de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/1990;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH);

Considerando a necessidade da oferta de suporte hospitalar estratégico para a Rede de Atenção Psicossocial e para a Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o cenário epidemiológico que mostra a expansão do consumo de substâncias psicoativas no País, especialmente do álcool, inalantes e cocaína em suas diferentes apresentações como cloridrato, pasta-base, crack e merla, em associação a um contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens; e

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para a prevenção, promoção da saúde, preservação da vida e tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas, bem como de ampliar o acesso ao tratamento hospitalar em hospitais gerais às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), a serem disponibilizados ao Município do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

I - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser transferido em parcela única; e

II - R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à implementação das ações emergenciais da Rede de Atenção Psicossocial, incluindo ações de desinstitucionalização.

Art. 2º Os novos pontos de atenção ou aqueles que mudarem de tipologia deverão ser cadastrados no CNES, após o recebimento do repasse financeiro estabelecido por esta Portaria.

Art. 3º Todos os componentes da rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro dos recursos estabelecidos no art 1º, sendo o item I em parcela única, e o item II de forma regular e automática, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos).

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-RSM-RSME - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 1.358, DE 2 DE JULHO DE 2012

Aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;
Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Deliberação nº 67/CIB/SUS/PA, de 2 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Região Metropolitana de Belém, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará - Região Metropolitana de Belém.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e aos Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Pará, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Pará do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	9.036.720,00
150140	BELEM	MUNICIPAL	38.941.982,56
150442	MARITUBA	MUNICIPAL	5.991.183,36
TOTAL			53.969.885,92

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
150140	BELEM	MUNICIPAL	6.325.502,56
150442	MARITUBA	MUNICIPAL	738.783,36
TOTAL			7.064.285,92

PORTARIA Nº 1.359, DE 2 DE JULHO DE 2012

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.863/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Recife (PE);
Considerando o Ofício nº 1.125/2011 - GAB, de 14 de outubro de 2011, que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
Considerando a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, de 28 de março de 2012, que estabelece o complemento na diferença financeira da proposta com pagamento efetuado em 2010; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0398/2012 - CGUE/DAE/SAS/MS, de 28 de março de 2012, que aprova a alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Recife para Porte III; resolve:

Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado de Pernambuco no Município de Recife (PE), na forma do anexo a esta Portaria, com impacto financeiro na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Recife;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte Anterior-UPA	Novo Porte-UPA
Recife UPA 24 h Torções	II	III

PORTARIA Nº 1.360, DE 2 DE JULHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios de Minas Gerais, Maranhão, Rio de Janeiro e Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 578/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dos Estados e Municípios de Minas Gerais, Maranhão, Rio de Janeiro e Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante anual de R\$ 6.693.408,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e oito reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - (RU-HOSP e RCE-RCEG).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	RCE-RCEG	RAU-HOSP	TOTAL ANO
MA	210000	Imperatriz	Estadual	0,00	2.757.427,20	2.757.427,20
		Imperatriz	Municipal	0,00	965.099,52	965.099,52
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	827.228,16	489.196,80	1.316.424,96
MG	311150	Montes Claros	Municipal	0,00	275.742,72	275.742,72
PR	410000	Rolândia	Estadual	0,00	1.378.713,60	1.378.713,60
TOTAL				827.228,16	5.866.179,84	6.693.408,00

PORTARIA Nº 1.361, DE 2 DE JULHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 589/SAS/MS, de 21 de junho de 2012, que credencia o Hospital das Clínicas Samuel Libânio de Poso Alegre (MG), como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 3.297.602,92 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital das Clínicas Samuel Libânio de Poso Alegre (MG) - CNES -2127989.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 1.362, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Componente Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional de Telessaúde Brasil Redes; e Considerando a Portaria nº 2.647/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre os valores máximos a serem repassados aos Estados para o ano de 2011, no âmbito do Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Componente Informatização e Telessaúde-Redes na Atenção Básica. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de custeio estabelecido no art. 23 da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma: I - primeira parcela no montante de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões, cem mil reais) a ser disponibilizada, em parcela única, excepcionalmente na competência julho de 2012, aos Fundos Municipais de Saúde; e II - segunda Parcela no montante de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) a ser disponibilizada após a conclusão da primeira etapa de implantação do projeto, conforme regras do programa e cronograma aprovado e constante no Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde e ratificação tanto pela instância de gestão compartilhada do projeto como pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Interfederativa Regional, caso exista. Art. 3º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	UF	TIPO DE NÚCLEO	TOTAL RECURSO	PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA
520010	ANAPOLIS	ABADIÂNIA	GO	Municipal	R\$ 49.450,50	R\$ 34.615,35	R\$ 14.835,15
520030		ALEXANIA	GO		R\$ 41.208,75	R\$ 28.846,13	R\$ 12.362,63
520110		ANAPOLIS	GO		R\$ 395.604,00	R\$ 276.922,80	R\$ 118.681,20
520485		CAMPO LIMPO DE GOIÁS	GO		R\$ 16.483,50	R\$ 11.538,45	R\$ 4.945,05
520551		COCALZINHO DE GOIAS	GO		R\$ 41.208,75	R\$ 28.846,13	R\$ 12.362,63
520580		CORUMBÁ DE GOIÁS	GO		R\$ 24.725,25	R\$ 17.307,68	R\$ 7.417,58
520815		GAMELEIRA DE GOIÁS	GO		R\$ 8.241,75	R\$ 5.769,23	R\$ 2.472,53
520840		GOIANAPOLIS	GO		R\$ 32.967,00	R\$ 23.076,90	R\$ 9.890,10
521305		MIMOSO DE GOIÁS	GO		R\$ 8.241,75	R\$ 5.769,23	R\$ 2.472,53
521560		PADRE BERNARDO	GO		R\$ 65.934,00	R\$ 46.153,80	R\$ 19.780,20
521730		PIRENÓPOLIS	GO		R\$ 49.450,50	R\$ 34.615,35	R\$ 14.835,15
522119		TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	GO		R\$ 16.484,25	R\$ 11.538,98	R\$ 4.945,28
520017	POSSE	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	GO	Municipal	R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
520060		ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	GO		R\$ 9.585,00	R\$ 6.709,50	R\$ 2.875,50
520080		ALVORADA DO NORTE	GO		R\$ 9.585,00	R\$ 6.709,50	R\$ 2.875,50
520396		BURITINÓPOLIS	GO		R\$ 3.195,00	R\$ 2.236,50	R\$ 958,50
520400		CABECEIRAS	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
520490		CAMPOS BELOS	GO		R\$ 12.780,00	R\$ 8.946,00	R\$ 3.834,00
520530		CAVALCANTE	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
520670		DAMIANÓPOLIS	GO		R\$ 3.195,00	R\$ 2.236,50	R\$ 958,50
520830		DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
520790		FLORES DE GOIÁS	GO		R\$ 9.585,00	R\$ 6.709,50	R\$ 2.875,50
520800		FORMOSA	GO		R\$ 47.925,00	R\$ 33.547,50	R\$ 14.377,50
520940		GUARANI DE GOIÁS	GO		R\$ 3.195,00	R\$ 2.236,50	R\$ 958,50
520990		IACIARA	GO		R\$ 9.585,00	R\$ 6.709,50	R\$ 2.875,50
521270		MAMBAÍ	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
521350		MONTE ALEGRE DE GOIÁS	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
521490		NOVA ROMA	GO		R\$ 3.195,00	R\$ 2.236,50	R\$ 958,50
521760		PLANALTINA	GO		R\$ 73.485,00	R\$ 51.439,50	R\$ 22.045,50
521830		POSSE	GO		R\$ 491.205,00	R\$ 343.843,50	R\$ 147.361,50
521980		SÃO DOMINGOS	GO		R\$ 9.585,00	R\$ 6.709,50	R\$ 2.875,50
522000		SÃO JOÃO D'ALIANÇA	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
522068	SORRISO	SIMOLÂNDIA	GO	Municipal	R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
522070		SÍTIO D'ABADIA	GO		R\$ 3.195,00	R\$ 2.236,50	R\$ 958,50
522108		TERESINA DE GOIÁS	GO		R\$ 3.195,00	R\$ 2.236,50	R\$ 958,50
522220		VILA BOA	GO		R\$ 6.390,00	R\$ 4.473,00	R\$ 1.917,00
510025		ALTÂ FLORESTA	MT		R\$ 40.269,87	R\$ 28.188,91	R\$ 12.080,96
510080		APIACAS	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510279		CARLINDA	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
510305		CLAUDIA	MT		R\$ 17.897,72	R\$ 12.528,40	R\$ 5.369,32
510320		COLÍDER	MT		R\$ 22.372,15	R\$ 15.660,51	R\$ 6.711,65
510370		FELIZ NATAL	MT		R\$ 13.423,29	R\$ 9.396,30	R\$ 4.026,99
510410		GUARANTÁ DO NORTE	MT		R\$ 22.372,15	R\$ 15.660,51	R\$ 6.711,65
510452		IPIRANGA DO NORTE	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510454		ITANHANGÁ	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510455		ITAUBA	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510525		LUCAS DO RIO VERDE	MT		R\$ 44.744,30	R\$ 31.321,01	R\$ 13.423,29
510560		MATUPA	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
510615		NOVA BANDEIRANTES	MT		R\$ 13.423,29	R\$ 9.396,30	R\$ 4.026,99
510621		NOVA CANAÃ DO NORTE	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
510880		NOVA GUARITA	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
510895		NOVA MONTE VERDE	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
510622	CAJAZEIRAS	NOVA MUTUM	MT	Municipal	R\$ 22.372,15	R\$ 15.660,51	R\$ 6.711,65
510619		NOVA SANTA HELENA	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510624		NOVA UBIRATA	MT		R\$ 13.423,29	R\$ 9.396,30	R\$ 4.026,99
510626		NOVO MUNDO	MT		R\$ 13.423,29	R\$ 9.396,30	R\$ 4.026,99
510629		PARANAÍTA	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
510642		PEIXOTO DE AZEVEDO	MT		R\$ 17.897,72	R\$ 12.528,40	R\$ 5.369,32
510724		SANTÁ CARMEM	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510776		SANTÁ RITA DO TRIVELATO	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510790		SINOP	MT		R\$ 53.693,16	R\$ 37.585,21	R\$ 16.107,95
510792		SORRISO	MT		R\$ 324.929,15	R\$ 227.450,41	R\$ 97.478,75
510800		TAPURAH	MT		R\$ 13.423,29	R\$ 9.396,30	R\$ 4.026,99
510805		TERRA NOVA DO NORTE	MT		R\$ 17.897,72	R\$ 12.528,40	R\$ 5.369,32
510830		UNIÃO DO SUL	MT		R\$ 4.474,43	R\$ 3.132,10	R\$ 1.342,33
510850		VERA	MT		R\$ 8.948,86	R\$ 6.264,20	R\$ 2.684,66
250077		APARECIDA	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60
250205		BERNARDINO BATISTA	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
250220		BOM JESUS	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
250240		BONITO DE SANTA FÉ	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60
250330		CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60
250370		CAJAZEIRAS	PB		R\$ 514.785,00	R\$ 360.349,50	R\$ 154.435,50
250410		CARRAPATEIRA	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
251365		JOCA CLAUDINO	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
250810		LAGOA	PB		R\$ 7.248,00	R\$ 5.073,60	R\$ 2.174,40
250840		LASTRO	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
250915		MARIZÓPOLIS	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60



250960		MONTE HOREBE	PB		R\$ 7.248,00	R\$ 5.073,60	R\$ 2.174,40
251000		NAZAREZINHO	PB		R\$ 7.248,00	R\$ 5.073,60	R\$ 2.174,40
251203		POÇO DANTAS	PB		R\$ 7.248,00	R\$ 5.073,60	R\$ 2.174,40
251207		POÇO DE JOSE DE MOURA	PB		R\$ 7.248,00	R\$ 5.073,60	R\$ 2.174,40
251320		SANTA CRUZ	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60
251330		SANTA HELENA	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60
251396		SÃO DOMINGOS	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
251398		SÃO FRANCISCO	PB		R\$ 2.789,00	R\$ 1.952,30	R\$ 836,70
250070		SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PB		R\$ 29.492,00	R\$ 20.644,40	R\$ 8.847,60
251420		SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPA-DA	PB		R\$ 11.372,00	R\$ 7.960,40	R\$ 3.411,60
251450		SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PB		R\$ 25.368,00	R\$ 17.757,60	R\$ 7.610,40
251680		TRIUNFO	PB		R\$ 15.496,00	R\$ 10.847,20	R\$ 4.648,80
251690		UIRAUNA	PB		R\$ 22.244,00	R\$ 15.570,80	R\$ 6.673,20
251720		VIEIROPOLIS	PB		R\$ 7.248,00	R\$ 5.073,60	R\$ 2.174,40
250135	CAMPINA GRANDE	ASSUNÇÃO	PB	Municipal	R\$ 3.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 975,00
250215		BOA VISTA	PB		R\$ 3.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 975,00
250400		CAMPINA GRANDE	PB		R\$ 645.670,00	R\$ 451.969,00	R\$ 193.701,00
250610		FAGUNDES	PB		R\$ 6.180,00	R\$ 4.326,00	R\$ 1.854,00
250770		JUAZEIRINHO	PB		R\$ 9.350,00	R\$ 6.545,00	R\$ 2.805,00
250920		MASSARANDUBA	PB		R\$ 12.400,00	R\$ 8.680,00	R\$ 3.720,00
251050		OLIVEDOS	PB		R\$ 3.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 975,00
251200		POCINHOS	PB		R\$ 22.750,00	R\$ 15.925,00	R\$ 6.825,00
251240		PUXINANA	PB		R\$ 15.450,00	R\$ 10.815,00	R\$ 4.635,00
251385		SANTO ANDRÉ	PB		R\$ 3.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 975,00
251580		SERRA REDONDA	PB		R\$ 3.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 975,00
251610		SOLEDADE	PB		R\$ 6.300,00	R\$ 4.410,00	R\$ 1.890,00
251650		TAPEROA	PB		R\$ 12.400,00	R\$ 8.680,00	R\$ 3.720,00
251675		TENORIO	PB		R\$ 3.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 975,00
250050	GUARABIRA	ALAGOINHA	PB	Municipal	R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
250080		ARAÇAGI	PB		R\$ 21.191,20	R\$ 14.833,84	R\$ 6.357,36
250100		ARARUNA	PB		R\$ 15.893,40	R\$ 11.125,38	R\$ 4.768,02
250150		BANANEIRAS	PB		R\$ 31.786,80	R\$ 22.250,76	R\$ 9.536,04
250190		BELEM	PB		R\$ 26.489,00	R\$ 18.542,30	R\$ 7.946,70
250270		BORBOREMA	PB		R\$ 5.297,80	R\$ 3.708,46	R\$ 1.589,34
250350		CACIMBA DE DENTRO	PB		R\$ 21.191,20	R\$ 14.833,84	R\$ 6.357,36
250360		CAIÇARA	PB		R\$ 15.893,40	R\$ 11.125,38	R\$ 4.768,02
251640		CAMPO DE SANTANA	PB		R\$ 15.893,40	R\$ 11.125,38	R\$ 4.768,02
250415		CASSERENGUE	PB		R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
250520		CUITEGI	PB		R\$ 15.893,40	R\$ 11.125,38	R\$ 4.768,02
250570		DONA INÊS	PB		R\$ 26.489,00	R\$ 18.542,30	R\$ 7.946,70
250580		DUAS ESTRADAS	PB		R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
250630		GUARABIRA	PB		R\$ 405.643,80	R\$ 283.950,66	R\$ 121.693,14
250820		LAGOA DE DENTRO	PB		R\$ 5.297,80	R\$ 3.708,46	R\$ 1.589,34
250855		LOGRADOURO	PB		R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
250980		MULUNGU	PB		R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
251160		PILOES	PB		R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
251170		PILOEZINHOS	PB		R\$ 5.297,00	R\$ 3.707,90	R\$ 1.589,10
251180		PIRPIRITUBA	PB		R\$ 15.893,40	R\$ 11.125,38	R\$ 4.768,02
251274		RIACHÃO	PB		R\$ 5.297,80	R\$ 3.708,46	R\$ 1.589,34
251560		SERRA DA RAIZ	PB		R\$ 5.297,80	R\$ 3.708,46	R\$ 1.589,34
251590		SERRARIA	PB		R\$ 5.297,80	R\$ 3.708,46	R\$ 1.589,34
251593		SERTÃOZINHO	PB		R\$ 10.595,60	R\$ 7.416,92	R\$ 3.178,68
251600		SOLANEA	PB		R\$ 31.786,80	R\$ 22.250,76	R\$ 9.536,04
220005	PICOS	ACAUA	PI	Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220025		ALAGOINHA DO PIAUÍ	PI		R\$ 22.500,00	R\$ 15.750,00	R\$ 6.750,00
220095		AROEIRAS DO ITAIM	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220173		BETANIA DO PIAUÍ	PI		R\$ 22.500,00	R\$ 15.750,00	R\$ 6.750,00
220180		BOCAINA	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220213		CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220255		CARIDADE DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220280		CONCEIÇÃO DO CANINDE	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220327		CURRAL NOVO DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220340		DOM EXPEDITO LOPES	PI		R\$ 22.500,00	R\$ 15.750,00	R\$ 6.750,00
220415		FRANCISCO MACEDO	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220420		FRANCISCO SANTOS	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220430		FRONTEIRAS	PI		R\$ 37.500,00	R\$ 26.250,00	R\$ 11.250,00
220435		GEMINIANO	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220480		IPIRANGA DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220500		ITAINÓPOLIS	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220515		JACOBINA DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220520		JAICOS	PI		R\$ 30.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 9.000,00
220595		MARCOLÂNDIA	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220605		MASSAPÉ DO PIAUÍ	PI		R\$ 22.500,00	R\$ 15.750,00	R\$ 6.750,00
220650		MONSENHOR HIPOLITO	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220720		PADRE MARCOS	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220755		PAQUETA	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220777		PATOS DO PIAUÍ	PI		R\$ 22.500,00	R\$ 15.750,00	R\$ 6.750,00
220780		PAULISTANA	PI		R\$ 52.500,00	R\$ 36.750,00	R\$ 15.750,00
220800		PICOS	PI		R\$ 112.500,00	R\$ 78.750,00	R\$ 33.750,00
220820		PIO IX	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220865		QUEIMADA NOVA	PI		R\$ 30.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 9.000,00
220910		SANTA CRUZ DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220935		SANTANA DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220940		SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
220965		SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
220985		SÃO JOÃO DA CANABRAVA	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
221020		SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
221030		SÃO JULIAO	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
221037		SÃO LUIS DO PIAUÍ	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
221070		SIMÕES	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
221093		SUSSUAPARA	PI		R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.500,00
221150		VERA MENDES	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
221160		VILA NOVA DO PIAUÍ	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
221170		WALL FERRAZ	PI		R\$ 7.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00
330050	TERESÓPOLIS	BOM JARDIM	RJ	Municipal	R\$ 24.320,00	R\$ 17.024,00	R\$ 7.296,00
330080		CACHOEIRAS DE MACACU	RJ		R\$ 21.280,00	R\$ 14.896,00	R\$ 6.384,00
330110		CANTAGALO	RJ		R\$ 24.320,00	R\$ 17.024,00	R\$ 7.296,00
330120		CARMO	RJ		R\$ 9.120,00	R\$ 6.384,00	R\$ 2.736,00
330150		CORDEIRO	RJ		R\$ 15.200,00	R\$ 10.640,00	R\$ 4.560,00
330160		DUAS BARRAS	RJ		R\$ 6.080,00	R\$ 4.256,00	R\$ 1.824,00
330185		GUAPIMIRIM	RJ		R\$ 12.160,00	R\$ 8.512,00	R\$ 3.648,00
330245		MACUCO	RJ		R\$ 6.080,00	R\$ 4.256,00	R\$ 1.824,00
330340		NOVA FRIBURGO	RJ		R\$ 30.400,00	R\$ 21.280,00	R\$ 9.120,00
330390		PETRÓPOLIS	RJ		R\$ 109.440,00	R\$ 76.608,00	R\$ 32.832,00
330460		SANTA MARIA MADALENA	RJ		R\$ 9.120,00	R\$ 6.384,00	R\$ 2.736,00
330515		SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	RJ		R\$ 18.240,00	R\$ 12.768,00	R\$ 5.472,00



330530		SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	RJ		R\$ 3.040,00	R\$ 2.128,00	R\$ 912,00
330570		SUMIDOURO	RJ		R\$ 3.040,00	R\$ 2.128,00	R\$ 912,00
330580		TERESÓPOLIS	RJ		R\$ 446.000,00	R\$ 312.200,00	R\$ 133.800,00
330590		TRAJANO DE MORAES	RJ		R\$ 12.160,00	R\$ 8.512,00	R\$ 3.648,00
240100	MOSSORÓ	APODI	RN	Municipal	R\$ 71.000,00	R\$ 49.700,00	R\$ 21.300,00
240110		AREIA BRANCA	RN		R\$ 71.000,00	R\$ 49.700,00	R\$ 21.300,00
240145		BARAUNA	RN		R\$ 94.000,00	R\$ 65.800,00	R\$ 28.200,00
240430		GOVERNADOR DIX-SEPT RO-SADO	RN		R\$ 52.000,00	R\$ 36.400,00	R\$ 15.600,00
240440		GROSSOS	RN		R\$ 42.000,00	R\$ 29.400,00	R\$ 12.600,00
240800		MOSSORÓ	RN		R\$ 400.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 120.000,00
241025		PORTO DO MANGUE	RN		R\$ 20.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00
240040	PAU DOS FERROS	ÁGUA NOVA	RN	Municipal	R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
240050		ALEXANDRIA	RN		R\$ 41.400,00	R\$ 28.980,00	R\$ 12.420,00
240060		ALMINO AFONSO	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
240090		ANTONIO MARTINS	RN		R\$ 20.700,00	R\$ 14.490,00	R\$ 6.210,00
240290		CORONEL JOAO PESSOA	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
240320		DOUTOR SEVERIANO	RN		R\$ 20.700,00	R\$ 14.490,00	R\$ 6.210,00
240330		ENCANTO	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
240390		FRANCISCO DANTAS	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
240400		FRUTUOSO GOMES	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
240490		ITAÚ	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
240590		JOÃO DIAS	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
240600		JOSE DA PENHA	RN		R\$ 20.700,00	R\$ 14.490,00	R\$ 6.210,00
240690		LUCRECIA	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
240700		LUIS GOMES	RN		R\$ 27.600,00	R\$ 19.320,00	R\$ 8.280,00
240725		MAJOR SALES	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
240730		MARCELINO VIEIRA	RN		R\$ 20.700,00	R\$ 14.490,00	R\$ 6.210,00
240740		MARTINS	RN		R\$ 20.700,00	R\$ 14.490,00	R\$ 6.210,00
240840		OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
240860		PARANA	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
240940		PAU DOS FERROS	RN		R\$ 184.200,00	R\$ 128.940,00	R\$ 55.260,00
241000		PILOES	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241020		PORTALEGRE	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241050		RAFAEL FERNANDES	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241060		RAFAEL GODEIRO	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
241070		RIACHO DA CRUZ	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
241080		RIACHO DE SANTANA	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241100		RODOLFO FERNANDES	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241190		SÃO FRANCISCO DO OESTE	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241250		SÃO MIGUEL	RN		R\$ 41.400,00	R\$ 28.980,00	R\$ 12.420,00
241355		SERRINHA DOS PINTOS	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241360		SEVERIANO MELO	RN		R\$ 27.600,00	R\$ 19.320,00	R\$ 8.280,00
241380		TABOLEIRO GRANDE	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
241410		TENENTE ANANIAS	RN		R\$ 27.600,00	R\$ 19.320,00	R\$ 8.280,00
241450		UMARIZAL	RN		R\$ 34.500,00	R\$ 24.150,00	R\$ 10.350,00
241475		VENHA-VER	RN		R\$ 13.800,00	R\$ 9.660,00	R\$ 4.140,00
241490		VICOSA	RN		R\$ 6.900,00	R\$ 4.830,00	R\$ 2.070,00
140005	BOA VISTA	ALTO ALEGRE	RR	Municipal	R\$ 31.839,60	R\$ 22.287,72	R\$ 9.551,88
140002		AMAJARI	RR		R\$ 15.919,80	R\$ 11.143,86	R\$ 4.775,94
140010		BOA VISTA	RR		R\$ 458.097,00	R\$ 320.667,90	R\$ 137.429,10
140015		BONFIM	RR		R\$ 26.533,00	R\$ 18.573,10	R\$ 7.959,90
140017		CANTA	RR		R\$ 21.266,40	R\$ 14.886,48	R\$ 6.379,92
140020		CARACARAÍ	RR		R\$ 31.839,60	R\$ 22.287,72	R\$ 9.551,88
140023		CAROEBE	RR		R\$ 10.613,20	R\$ 7.429,24	R\$ 3.183,96
140028		IRACEMA	RR		R\$ 21.226,40	R\$ 14.858,48	R\$ 6.367,92
140030		MUCAJAI	RR		R\$ 26.533,00	R\$ 18.573,10	R\$ 7.959,90
140040		NORMANDIA	RR		R\$ 15.919,80	R\$ 11.143,86	R\$ 4.775,94
140045		PACARAÍMA	RR		R\$ 21.226,40	R\$ 14.858,48	R\$ 6.367,92
140047		RORAINÓPOLIS	RR		R\$ 31.839,60	R\$ 22.287,72	R\$ 9.551,88
140050		SÃO JOÃO DA BALIZA	RR		R\$ 10.613,20	R\$ 7.429,24	R\$ 3.183,96
140060		SÃO LUIZ	RR		R\$ 15.919,80	R\$ 11.143,86	R\$ 4.775,94
140070		UIRAMUTÁ	RR		R\$ 10.613,20	R\$ 7.429,24	R\$ 3.183,96
350660	GUARULHOS	BIRITIBA-MIRIM	SP	Municipal	R\$ 16.850,00	R\$ 11.795,00	R\$ 5.055,00
351880		GUARULHOS	SP		R\$ 224.350,00	R\$ 157.045,00	R\$ 67.305,00
352310		ITAQUAQUECETUBA	SP		R\$ 30.700,00	R\$ 21.490,00	R\$ 9.210,00
353060		MOGI DAS CRUZES	SP		R\$ 56.000,00	R\$ 39.200,00	R\$ 16.800,00
353980		POA	SP		R\$ 56.100,00	R\$ 39.270,00	R\$ 16.830,00
354680		SANTA ISABEL	SP		R\$ 28.900,00	R\$ 20.230,00	R\$ 8.670,00
355250		SUZANO	SP		R\$ 87.100,00	R\$ 60.970,00	R\$ 26.130,00
350080	JUNQUEIRÓPOLIS	ALFREDO MARCONDES	SP	Municipal	R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
350130		ÁLVARES MACHADO	SP		R\$ 21.521,05	R\$ 15.064,74	R\$ 6.456,32
350240		ANHUMAS	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53

350890		CAIABU	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
350910		CAIUA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
351512		EMILIANÓPOLIS	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.454,02	R\$ 1.480,29
351530		ESTRELA DO NORTE	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
351535		EUCLIDES DA CUNHA PAU-LISTA	SP		R\$ 16.936,84	R\$ 11.855,79	R\$ 5.081,05
351580		FLORA RICA	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
351990		IEPE	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
352060		INDIANA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
352160		IRAPURU	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
352560		JOÃO RAMALHO	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
352600		JUNQUEIRÓPOLIS	SP		R\$ 91.039,47	R\$ 63.727,63	R\$ 27.311,84
352870		MARABÁ PAULISTA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
352920		MARTINÓPOLIS	SP		R\$ 21.521,05	R\$ 15.064,74	R\$ 6.456,32
353020		MIRANTE DO PARANAPANE-MA	SP		R\$ 26.105,26	R\$ 18.273,68	R\$ 7.831,58
353160		MONTI CASTELO	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
353215		NANTES	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
353220		NARANDIBA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
353310		NOVA GUATAPORANGA	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
353480		OURO VERDE	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
353540		PANORAMA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
353640		PAULICEIA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
353830		PIQUEROBI	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
353920		PIRAPOZINHO	SP		R\$ 26.105,26	R\$ 18.273,68	R\$ 7.831,58
354120		PRESIDENTE BERNARDES	SP		R\$ 26.105,26	R\$ 18.273,68	R\$ 7.831,58
354130		PRESIDENTE EPITÁCIO	SP		R\$ 40.557,89	R\$ 28.390,52	R\$ 12.167,37
354140		PRESIDENTE PRUDENTE	SP		R\$ 54.510,50	R\$ 38.157,35	R\$ 16.353,15
354150		PRESIDENTE VENCESLAU	SP		R\$ 31.039,47	R\$ 21.727,63	R\$ 9.311,84
354170		QUATA	SP		R\$ 16.936,84	R\$ 11.855,79	R\$ 5.081,05
354220		RANCHARIA	SP		R\$ 35.973,68	R\$ 25.181,58	R\$ 10.792,10
354240		REGENTE FELIÚ	SP		R\$ 21.521,05	R\$ 15.064,74	R\$ 6.456,32
354323		RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26



354425		ROSANA	SP		R\$ 31.039,47	R\$ 21.727,63	R\$ 9.311,84
354550		SANDOVALINA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
354710		SANTA MERCEDES	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
354770		SANTO ANASTÁCIO	SP		R\$ 16.936,84	R\$ 11.855,79	R\$ 5.081,05
354830		SANTO EXPEDITO	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
354930		SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	SP		R\$ 4.934,21	R\$ 3.453,95	R\$ 1.480,26
355290		TACIBA	SP		R\$ 9.868,42	R\$ 6.907,89	R\$ 2.960,53
355390		TARABAI	SP		R\$ 12.002,63	R\$ 8.401,84	R\$ 3.600,79
355430		TEODORO SAMPAIO	SP		R\$ 35.973,68	R\$ 25.181,58	R\$ 10.792,10
355510		TUPI PAULISTA	SP		R\$ 16.936,84	R\$ 11.855,79	R\$ 5.081,05
350100	RIBEIRÃO PRETO	ALTINÓPOLIS	SP	Municipal	R\$ 24.600,00	R\$ 17.220,00	R\$ 7.380,00
350300		ARAMINA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
350560		BARRINHA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
350590		BATAAIS	SP		R\$ 16.400,00	R\$ 11.480,00	R\$ 4.920,00
350780		BRODOWSKI	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
350820		BURITIZAL	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
350940		CAJURU	SP		R\$ 24.600,00	R\$ 17.220,00	R\$ 7.380,00
351090		CASSIA DOS COQUEIROS	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
351310		CRAVINHOS	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
351320		CRISTAIS PAULISTA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
351620		FRANÇA	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
351770		GUARÁ	SP		R\$ 16.400,00	R\$ 11.480,00	R\$ 4.920,00
351860		GUARIBA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
352010		IGARAPAVA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
352130		IPUA	SP		R\$ 12.300,00	R\$ 8.610,00	R\$ 3.690,00
352370		ITIRAPUA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
352410		ITUVERAVA	SP		R\$ 32.800,00	R\$ 22.960,00	R\$ 9.840,00
352430		JABOTICABAL	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
352510		JARDINOPOLIS	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
352540		JERIQUARA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
352760		LUIS ANTONIO	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
352970		MIGUELOPOLIS	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
353130		MONTE ALTO	SP		R\$ 16.400,00	R\$ 11.480,00	R\$ 4.920,00
353190		MORRO AGUDO	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
353360		NUPORANGA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
353430		ORLANDIA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
353630		PATROCINIO PAULISTA	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
353700		PEDREGULHO	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
354020		PONTAL	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
354270		RESTINGA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
354310		RIBEIRÃO CORRENTE	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
354340		RIBEIRÃO PRETO	SP		R\$ 290.800,00	R\$ 203.560,00	R\$ 87.240,00
354360		RIFAINA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
354490		SALES OLIVEIRA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
354625		SANTA CRUZ DA ESPERAN- ÇA	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
354750		SANTA RITA DO PASSA QUA- TRO	SP		R\$ 4.100,00	R\$ 2.870,00	R\$ 1.230,00
354790		SANTO ANTÔNIO DA ALE- GRIA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
354940		SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP		R\$ 20.500,00	R\$ 14.350,00	R\$ 6.150,00
354950		SÃO JOSE DA BELA VISTA	SP		R\$ 12.300,00	R\$ 8.610,00	R\$ 3.690,00
355140		SERRA AZUL	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
355150		SERRANA	SP		R\$ 8.200,00	R\$ 5.740,00	R\$ 2.460,00
170025	PALMAS	ABREULÂNDIA	TO	Municipal	R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170030		AGUIARNÓPOLIS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170035		ALIANÇA DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170040		ALMAS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170070		ALVORADA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170100		ANANÁS	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
170105		ANGICO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170110		APARECIDA DO RIO NEGRO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170130		ARAGOMINAS	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170190		ARAGUACEMA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170200		ARAGUACU	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
170210		ARAGUAÍNA	TO		R\$ 173.250,00	R\$ 121.275,00	R\$ 51.975,00
170215		ARAGUANA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170220		ARACUATINS	TO		R\$ 39.800,00	R\$ 27.860,00	R\$ 11.940,00
170230		ARAPOEMA	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170240		ARRAIAS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170255		AUGUSTINÓPOLIS	TO		R\$ 24.750,00	R\$ 17.325,00	R\$ 7.425,00
170270		AURORA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170290		AXIXÁ DO TOCANTINS	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170300		BABAÇULÂNDIA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170305		BANDERANTES DO TOCAN- TINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170307		BARRA DO OURO	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170310		BARROLÂNDIA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170320		BERNARDO SAYÃO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170330		BOM JESUS DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170360		BRASILÂNDIA DO TOCAN- TINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170370		BREJINHO DE NAZARÉ	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170380		BURITI DO TOCANTINS	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170382		CACHOEIRINHA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170384		CAMPOS LINDOS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170386		CARIRI DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170388		CARMOLÂNDIA	TO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
170389		CARRASCO BONITO	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170390		CASEARA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170410		CENTENÁRIO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170510		CHAPADA DA NATIVIDADE	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170460		CHAPADA DE AREIA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170550		COLINAS DO TOCANTINS	TO		R\$ 49.500,00	R\$ 34.650,00	R\$ 14.850,00
171670		COLMEIA	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
170555		COMBINADO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170560		CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170600		COUTO MAGALHÃES	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170610		CRISTALÂNDIA	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170625		CRIXÁS DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170650		DARCINÓPOLIS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170700		DIANÓPOLIS	TO		R\$ 29.700,00	R\$ 20.790,00	R\$ 8.910,00
170710		DIVINÓPOLIS DO TOCAN- TINS	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170720		DOIS IRMÃOS DO TOCAN- TINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170730		DUERÉ	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170740		ESPERANTINA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170755		FATIMA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00



170765	FIGUEIRÓPOLIS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170770	FILADELFA	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
170825	FORTALEZA DO TABOÃO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
170830	GOIANORTE	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170900	GOIATINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
170930	GUARAI	TO		R\$ 44.550,00	R\$ 31.185,00	R\$ 13.365,00
170950	GURUPI	TO		R\$ 69.300,00	R\$ 48.510,00	R\$ 20.790,00
170980	IPUEIRAS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171050	ITACAJÁ	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171070	ITAGUATINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171090	ITAPIRATINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171110	ITAPORÁ DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171150	JAU DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171180	JUARINA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171190	LAGOA DA CONFUSÃO	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171200	LAJEADO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171215	LAVANDEIRA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171240	LIZARDA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171245	LUZINÓPOLIS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171270	MATEIROS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO		R\$ 39.600,00	R\$ 27.720,00	R\$ 11.880,00
171330	MIRANORTE	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
171360	MONTE DO CARMO	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171395	MURICILÂNDIA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171420	NATIVIDADE	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
171430	NAZARÉ	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171488	NOVA OLINDA	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
171500	NOVA ROSALÂNDIA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171510	NOVO ACORDO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171515	NOVO ALEGRE	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171525	NOVO JARDIM	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172100	PALMAS	TO		R\$ 232.350,00	R\$ 162.645,00	R\$ 69.705,00
171570	PALMEIRANTE	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171575	PALMEIROPOLIS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO		R\$ 59.400,00	R\$ 41.580,00	R\$ 17.820,00
171620	PARANÁ	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171630	PAU D'ARCO	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171650	PEDRO AFONSO	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
171660	PEIXE	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
171665	PEQUIZEIRO	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171720	PIRAQUÊ	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171750	PIUM	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171820	PORTO NACIONAL	TO		R\$ 64.650,00	R\$ 45.255,00	R\$ 19.395,00
171830	PRAIA NORTE	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171845	PUGMIL	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171850	RECURSOLÂNDIA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171855	RIACHINHO	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171865	RIO DA CONCEIÇÃO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171870	RIO DOS BOIS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171875	RIO SONO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171880	SAMPAIO	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171884	SANDOLÂNDIA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172065	SILVANÓPOLIS	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
172085	SUCUPIRA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172090	TAGUATINGA	TO		R\$ 19.800,00	R\$ 13.860,00	R\$ 5.940,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172097	TALISMÃ	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172110	TOCANTÍNIA	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
172120	TOCANTINÓPOLIS	TO		R\$ 39.600,00	R\$ 27.720,00	R\$ 11.880,00
172125	TUPIRAMA	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172130	TUPIRATINS	TO		R\$ 4.950,00	R\$ 3.465,00	R\$ 1.485,00
172208	WANDERLÂNDIA	TO		R\$ 14.850,00	R\$ 10.395,00	R\$ 4.455,00
172210	XAMBIOÁ	TO		R\$ 9.900,00	R\$ 6.930,00	R\$ 2.970,00
320130	CARIACICA	ES	Municipal	R\$ 59.250,00	R\$ 41.475,00	R\$ 17.775,00
320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES		R\$ 13.350,00	R\$ 9.345,00	R\$ 4.005,00
320240	GUARAPARI	ES		R\$ 26.580,00	R\$ 18.606,00	R\$ 7.974,00
320313	JOÃO NEIVA	ES		R\$ 8.860,00	R\$ 6.202,00	R\$ 2.658,00
320500	SERRA	ES		R\$ 150.620,00	R\$ 105.434,00	R\$ 45.186,00
320510	VIANA	ES		R\$ 358.440,00	R\$ 250.908,00	R\$ 107.532,00
320520	VILA VELHA	ES		R\$ 132.900,00	R\$ 93.030,00	R\$ 39.870,00
				R\$ 13.000.000,00	R\$ 9.100.000,00	R\$ 3.900.000,00



PORTARIA Nº 1.370, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descrito no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SÃO JOÃO DO MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO MERITI	29138.336000/1120-06	24990001	1.999.998,00	10.122.2015.4525.0168

PORTARIA Nº 1.371, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Reformas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, republicada em 19 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componente Reforma, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
AC	MANOEL URBANO	1200342000954/12787	2000954	R\$ 50.018,29	24010009	10301201585810012
AC	MANOEL URBANO	1200342000962/12946	2000962	R\$ 49.981,71	24010009	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	1200402000741/12669	2000741	R\$ 75.495,98	24240003	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	1200406119697/12701	6119697	R\$ 54.357,83	24240003	10301201585810012
AC	TARAUACA	1200602000164/12844	2000164	R\$ 100.000,00	24010009	10301201585810012
BA	ANGUERA	2901502601893/12990	2601893	R\$ 49.992,04	13550018	10301201585810029
BA	BELMONTE	2903403626059/12976	3626059	R\$ 200.000,00	13620002	10301201585810029
BA	SALVADOR	2927400003956/12862	0003956	R\$ 349.999,75	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400004014/12845	0004014	R\$ 168.851,72	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400004243/12727	0004243	R\$ 331.539,73	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400004332/12811	0004332	R\$ 256.547,46	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400004359/12852	0004359	R\$ 170.776,28	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400004561/12725	0004561	R\$ 119.755,59	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400004898/12853	0004898	R\$ 75.210,44	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400005282/12716	0005282	R\$ 153.290,34	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927400006866/12723	0006866	R\$ 129.634,30	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927402653354/12689	2653354	R\$ 270.898,04	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927402653362/12711	2653362	R\$ 286.204,80	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927402653575/12733	2653575	R\$ 125.693,19	23790017	10301201585810494
BA	SALVADOR	2927403015785/12726	3015785	R\$ 121.514,88	23790017	10301201585810494
DF	BRASILIA	5300100011126/12842	0011126	R\$ 344.929,62	28290006	10301201585810053
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2100476452337/13013	6452337	R\$ 100.000,00	26940005	10301201585810021
MA	CANTANHEDE	2102702307502/13048	2307502	R\$ 99.999,99	26940005	10301201585810021
MA	CANTANHEDE	2102702307537/13049	2307537	R\$ 100.000,00	26940005	10301201585810021
MA	ESPERANTINOPOLIS	2104002455676/12909	2455676	R\$ 149.542,21	26940005	10301201585810021
MA	RAPOSA	2109452457520/12653	2457520	R\$ 50.690,81	26940005	10301201585810021
MA	RAPOSA	2109452457547/12655	2457547	R\$ 49.284,74	26940005	10301201585810021
MG	ITABIRA	3131702218216/12832	2218216	R\$ 149.310,09	35950005	10301201585810031
MG	ITABIRA	3131702709708/12849	2709708	R\$ 75.160,38	35950005	10301201585810031
MG	ITABIRA	3131702709716/12799	2709716	R\$ 50.699,71	35950005	10301201585810031
MT	ITANHANGÁ	5104542398532/12790	2398532	R\$ 141.092,96	25500006	10301201585810051
MT	ITANHANGÁ	5104542767619/12885	2767619	R\$ 58.907,04	25500006	10301201585810051
RJ	CASIMIRO DE ABREU	3301302280361/12809	2280361	R\$ 53.463,12	26160007	10301201585810033
RJ	SÃO GONÇALO	3304902291568/12963	2291568	R\$ 149.630,86	23900012	10301201585810250
RJ	SÃO GONÇALO	3304902291738/12935	2291738	R\$ 149.737,86	23900012	10301201585810250
RJ	SÃO GONÇALO	3304902291797/12980	2291797	R\$ 80.355,92	23900012	10301201585810250
RJ	SÃO GONÇALO	3304903148505/12966	3148505	R\$ 102.230,86	23900012	10301201585810250
SE	ESTÂNCIA	2802102422905/12944	2422905	R\$ 169.427,98	26080012	10301201585810028
SE	ESTÂNCIA	2802102477815/12940	2477815	R\$ 216.637,21	26080012	10301201585810028
SE	ESTÂNCIA	2802102477858/12942	2477858	R\$ 113.854,54	26080012	10301201585810028
SP	CERQUEIRA CÉSAR	3511402090325/12792	2090325	R\$ 100.000,00	15930004	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	3523102718847/12656	2718847	R\$ 213.080,39	28160018	10301201585810035
SP	JUNDIAÍ	3525902701316/12796	2701316	R\$ 155.943,75	27980008	10301201585810035
SP	MARILIA	3529002716895/12795	2716895	R\$ 136.057,61	15930004	10301201585810035
SP	SALTO	3545202049473/12677	2049473	R\$ 63.543,50	25180004	10301201585810035
SP	SALTO	3545202055155/12860	2055155	R\$ 84.173,02	25180004	10301201585810035

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.142163/2007-39

Operadora: UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 348295

Beneficiário: M.J.M.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902159065/2007-31

Operadora: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 370681

Beneficiário: A.L.F.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.030916/2007-64

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: R.A.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282520/2010-04

Operadora: AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA

Registro na ANS nº: 325465

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.310896/2010-16

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA

Registro na ANS nº: 322326

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3107104342551 (competência 03/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082217/2011-86

Operadora: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Registro na ANS nº: 355071

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 321/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para a AIH nº 3107101846959 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053751/2005-37

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Registro na ANS nº: 346659

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 320/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação e redução do valor a ser ressarcido em relação a AIH nº 2929743916 (competência 08/2004), nos termos do juízo de reconsideração.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.155899/2005-13

Operadora: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Registro na ANS nº: 324477

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.375542/2011-90

Operadora: CASA DE SAÚDE E MAT NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA

Registro na ANS nº: 309401

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 108102790727 (competência 01/2008) e 3108104745405 (competência 03/08).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.375549/2011-10

Operadora: CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA

Registro na ANS nº: 315516

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4308100843420 (competência 03/2008) e 4308101446946 (competência 03/2008).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.297951/2005-08

Operadora: CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 340782

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2418178037 (competência 12/2001) e 2418196627 (competência 12/2001).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053936/2005-41

Operadora: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CST

Registro na ANS nº: 330809

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2831838724 (competência 07/2004) e 2875289208 (competência 07/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053953/2005-89

Operadora: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

Registro na ANS nº: 339954

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361151/2010-15

Operadora: UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 353027

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507115135271 (competência 09/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361153/2010-04

Operadora: UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 329886

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047464/2008-31

Operadora: UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 301574

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216291/2005-64

Operadora: UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 303178

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361186/2010-46
Operadora: UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 318388
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283229/2010-45
Operadora: UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 305227
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361219/2010-58
Operadora: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 360449
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 253/2012/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original referente as AIHS listadas no despacho nº 253/2012/DIOPE/ANS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361275/2010-92
Operadora: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 353060
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.281011/2005-99
Operadora: UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 314242
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2780345029 (competência 12/2003).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177830/2010-08
Operadora: UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOP TRAB MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 306100
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.497357/2011-55
Operadora: UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 371254
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 319/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, pela ratificação e revisão de ofício realizada pelo Diretor da DIDES em relação a AIH nº 4108106055350 (competência 08/2008) retornando o valor a ser ressarcido ao montante original e pela redução do valor a ser ressarcido relativo as AIHS listadas no despacho nº 319/2012/DIGES/ANS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361337/2010-66
Operadora: UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 384577
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.004884/2007-41
Operadora: AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL
Registro ANS: 368920
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.005780/2007-54
Operadora: GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE KLABIN S/A
Registro ANS: 350206
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264303/2006-48
Operadora: PASS ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Registro ANS: 413968
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.003813/2007-21
Operadora: UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 352861
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.005590/2007-37
Operadora: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 335517
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264439/2006-58
Operadora: UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 306886
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264923/2006-87
Operadora: UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 355593
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot ANS nº: 33902.203623/2005-41
Operadora: UNIMED RS FEDERAÇÃO DAS COOPERA-
TIVAS MEDICAS DO RS LTDA

Registro ANS: 367087
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264461/2006-06
Operadora: UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 362620
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264534/2006-51
Operadora: UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 370088
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264504/2006-45
Operadora: UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO

Registro ANS: 335258
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.073627/2007-50
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

Registro ANS: 403911
Beneficiário: C.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.215895/2006-74
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 403911
Beneficiário: W.F.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.076278/2007-28
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 403911
Beneficiário: A.P.S.B

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.157634/2007-11
Operadora: MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA

Registro ANS: 341550
Beneficiário: M.E.S.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.275214/2006-27
Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872
Beneficiário: M.J.X.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027868/2006-46
Operadora: GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA

Registro na ANS nº: 391727

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.183464/2007-12
Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872
Beneficiário: M.R

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185707/2004-12
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISE-
RICÓRDIA DE SANTOS

Registro na ANS nº: 316491

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.175940/2007-21
Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872
Beneficiário: F.E.B

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360784/2010-06
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE-
RICÓRDIA DE STA R.P. QUATRO

Registro na ANS nº: 363511

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.177483/2007-18
Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872
Beneficiário: K.C.O

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350069/2010-57
Operadora: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA AS-
SISTENCIAL DE LIMEIRA

Registro na ANS nº: 360767

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.147087/2007-58
Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872
Beneficiário: A.N.R

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360866/2010-42

Operadora: OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412171

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 267/2012/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as AIHS nº 2607102739934 (competência 07/2007), 2607102797596 (competência 07/2007) e 2607103303453 (competência 08/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005889/2008-72

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: G.D.F

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.293895/2005-24

Operadora: SAMHO INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 314561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.250252/2006-77

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: R.S.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.376008/2011-09

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA

Registro na ANS nº: 315893

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3508103553339 (competência 01/2008).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.176404/2007-43

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: I.C.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360946/2010-06

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Registro na ANS nº: 345091

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507111690060 (competência 07/2007) e 3507111923821 (competência 08/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240049/2006-92

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: J.B.D

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028215/2006-84

Operadora: SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412805

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.275238/2006-86

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: A.G.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350263/2010-32

Operadora: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 000043

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.157460/2007-89

Operadora: MEDIAL SAÚDE S.A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: V.J.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350628/2010-29

Operadora: UNIMED (RS) REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIED COOP DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 353698

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4207101531237 (competência 05/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241821/2003-41

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 343889

Beneficiário: E.R.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028350/2006-20

Operadora: UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 341819

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.150943/2007-52

Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro ANS: 304701

Beneficiário: A.C.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo nº: 33902.177616/2010-43
Operadora: UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 322547
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.174784/2007-81
Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Registro ANS: 304701
Beneficiário: M.H
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361069/2010-82
Operadora: UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 358096
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.159026/2007-33
Operadora: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 382876
Beneficiário: E.R.S
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311964/2010-56
Operadora: UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 315648
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.240049/2006-92
Operadora: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 370681
Beneficiário: S.R.S.N
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311997/2010-04
Operadora: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 345776
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.159086/2007-56
Operadora: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 370681
Beneficiário: A.A.X.R
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361123/2010-90
Operadora: UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 334561
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4207102227581 (competência 08/2007) e 4207102227581 (competência 09/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.159116/2003-09
Operadora: UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOC. CO-OP. DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 424650
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 08 de junho de 2012, processo n.º 25772.000128/2007-48, publicada no DOU nº 123, em 27 de junho de 2012, seção 1, página 36: onde se lê: "em deliberação através da 327ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 27/3/2012....". leia-se: em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 09/05/2012".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007401/2008-31	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, ao descredenciar o estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 04.021.368/0002-78, CNES nº 3048551, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	47.292,63 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008937/2010-54	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	315000 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)
25785.008609/2010-58	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.007769/2011-61	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	507521,81 (QUINHENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.006364/2009-91	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 33964. Arquivamento.
25785.009854/2010-82	UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	300136.	00.103.956/0001-19	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art.9º, II da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62).	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.004803/2011-45	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.333007/2011-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pelo SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 38636 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.091923/2011-19	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Excluir do benefício de remissão por morte do titular. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 38682 - Arquivamento
33902.391303/2011-87	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 38.693 - Arquivamento
33902.869089/2011-88	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.LTDA.	335479.	29.135.795/0001-27	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária ao completar 60 anos de idade, quando já possuía o beneficiário mais de 10 anos de plano. (Art.15 § UNICO da Lei 9.656).	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.074880/2011-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reduzir a rede hospitalar do plano sem autorização/comunicação da ANS.(Art.17, § 4º da Lei nº 9.656).	Anulação do AI 38.721 - Arquivamento
33902.222235/2011-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descredenciar hospital sem autorização/comunicação da ANS. (Art.17, § 4º da Lei nº 9.656).	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
33902.653635/2011-61	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Aplicar reajuste no mês diverso do autorizado.(Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.134559/2010-16	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deixar de comunicar à ANS no prazo legal percentual de reajuste aplicado. (Art.20, caput, da Lei 9565 C/C Art. 14 da RN 171/08).	Anulação do AI 38.692 - Arquivamento
33902.730838/2011-88	PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	403849.	00.078.591/0001-10	Deixar de garantir acesso a atendimento de urgência e emergência. (Art.35-C da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, parágrafo 1º da IN DIPRO 23/09).	68.830,32 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
33902.283016/2011-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Estabelecer prazo para manutenção do beneficiário na condição de aposentado, em plano da empresa, inferior ao previsto no art. 31, caput, da Lei 9.656/98. (Art.31, caput da Lei 9.656 /98).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.361381/2011-57	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 38.750 - Arquivamento
33902.760311/2011-88	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.090163/2009-16	LIFE SAÚDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Firmar contrato com cláusula violadora da Lei. (Art. 35-G da Lei 9656/98 e Art. 51, IV da Lei 8078/90).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.168408/2009-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 38.698 - Arquivamento
33902.081274/2010-67	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Cobrar ao longo de vigência do contrato, prêmios visando garantir cobertura dos beneficiários. (Art.25 da Lei 9.656).	420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.863, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 29216-06.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02237-1
Sistema de fixação rígida de placas especiais para osteossíntese25351.497868/2011-11
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS ALCP ANGULADA
FABRICANTE : ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8543 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 37, DE 2 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012, e

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando os Pareceres Técnicos da Coordenação de Produtos Controlados e do Departamento de Polícia Federal, de inclusão da substância ergina na Lista "F2" (Lista de Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no Brasil) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando os Pareceres Técnicos da Coordenação de Produtos Controlados de inclusão da substância MDPV [1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA] na Lista F1 (Lista das substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil); inclusão das substâncias Salvinorina A e DMAA (4-metilhexan-2-amina) na lista F2 (Lista das substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil) e inclusão da espécie Salvia Divinorum na Lista E (Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o Parecer Técnico Coordenação de Produtos Controlados de remanejamento da substância metanfetamina da Lista "A3" (Lista das Substâncias Psicotrópicas) para a Lista "F2" (Lista de Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no Brasil) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e
considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

I. INCLUSÃO

1.1 Lista "E": Salvia Divinorum

1.2 Lista "F1": MDPV ou 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA

1.3 Lista "F2": ergina

1.4 Lista "F2": salvinorina A

1.5 Lista "F2": DMAA ou (4-metilhexan-2-amina)

II. ALTERAÇÃO

1.6 Remanejamento da substância metanfetamina da Lista "A3" para a Lista "F2".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS
ATUALIZAÇÃO N.º 35
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
- 49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
- 51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
- 52.INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA

64. MORFERIDINA
 65. MORFINA
 66. MORINAMIDA
 67. NICOMORFINA
 68. NORACIMETADOL
 69. NORLEVORFANOL
 70. NORMETADONA
 71. NORMORFINA
 72. NORPIPANONA
 73. N-OXICODEÍNA
 74. N-OXIMORFINA
 75. ÓPIO
 - 76.ORIPAVINA
 77. OXICODONA
 78. OXIMORFONA
 79. PETIDINA
 80. PIMINODINA
 81. PIRITRAMIDA
 82. PROEPTAZINA
 83. PROPERIDINA
 84. RACEMETORFANO
 85. RACEMORAMIDA
 86. RACEMORFANO
 87. REMIFENTANILA
 88. SUFENTANILA
 89. TEBACONA
 90. TEBÁINA
 91. TILIDINA
 92. TRIMEPERIDINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPÍRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPÍRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA

2. ATOMOXETINA

3. CATINA

4. 2CB - (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)

5. CLOBENZOREX

6. CLORFENTERMINA

7. DEXANFETAMINA

8. DRONABINOL

9. FENCICLIDINA

10. FENETILINA

11. FEMETRAZINA

12. LEVANFETAMINA

13. LEVOMETANFETAMINA

14. LISDEXANFETAMINA

15. METILFENIDATO

16. MODAFINILA

17. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL

2. ALPRAZOLAM

3. AMINEPTINA

4. AMOBARBITAL

5. APROBARBITAL

6. BARBEXACLONA

7. BARBITAL

8. BROMAZEPAM

9. BROtizOLAM

10. BUTALBITAL

11. BUTABARBITAL

12. CAMAZEPAM

13. CETAZOLAM

14. CICLOBARBITAL

15. CLOBAZAM

16. CLONAZEPAM

17. CLORAZEPAM

18. CLORAZEPATO

19. CLORDIAZEPÓXIDO

20. CLORETO DE ETILA

21. CLOTIAZEPAM

22. CLOXAZOLAM

23. DELORAZEPAM

24. DIAZEPAM

25. ESTAZOLAM

26. ETCLORVINOL

27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)

28. ETINAMATO

29. FENOBARBITAL

30. FLUDIAZEPAM

31. FLUNITRAZEPAM

32. FLURAZEPAM

33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)

34. GLUTETIMIDA

35. HALAZEPAM

36. HALOXAZOLAM

37. LEFETAMINA

38. LOFLAZEPATO DE ETILA

39. LOPRAZOLAM

40. LORAZEPAM

41. LORMETAZEPAM

42. MEDAZEPAM

43. MEPROBAMATO

44. MESOCARBO

45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)

46. METIPRILONA

47. MIDAZOLAM

48. NIMETAZEPAM

49. NITRAZEPAM

50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)

51. NORDAZEPAM

52. OXAZEPAM

53. OXAZOLAM

54. PEMOLINA

55. PENTAZOCINA

56. PENTOBARBITAL

57. PINAZEPAM

58. PIPRADROL

59. PIROVARELONA

60. PRAZEPAM

61. PROLINTANO

62. PROPILEXEDRINA

63. SECUTABARBITAL

64. SECOBARBITAL

65. TEMAZEPAM

66. TETRAZEPAM

67. TIAMILAL

68. TIOPENTAL

69. TRIAZOLAM

70. TRIEXIFENIDIL

71. VINILBITAL

72. ZALEPLONA

73. ZOLPIDEM

74. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações à base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX

2. ANFEPRAMONA

3. FEMPROPOREX

4. FENDIMETRAZINA

5. FENTERMINA

6. MAZINDOL

7. MEFENOREX

8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA

2. ÁCIDO VALPRÓICO

3. AGOMELATINA

4. AMANTADINA

5. AMISSULPRIDA

6. AMITRIPTILINA

7. AMOXAPINA

8. ARIPIPRAZOL

9. ASENAPINA

10. AZACICLONOL

11. BECLAMIDA

12. BENACTIZINA

13. BENFLUOREX

14. BENZOCTAMINA

15. BENZOQUINAMIDA

16. BIPERIDENO

17. BUPROPIONA

18. BUSPIRONA

19. BUTAPERAZINA

20. BUTRIPTILINA

21. CAPTODIAMO

22. CARBAMAZEPINA

23. CAROXAZONA

24. CELECOXIBE

25. CETAMINA

26. CICLARBAMATO

27. CICLEXEDRINA

28. CICLOPENTOLATO

29. CISAPRIDA

30. CITALOPRAM

31. CLOMACRANO

32. CLOMETIAZOL

33. CLOMIPRAMINA

34. CLOREXADOL

35. CLORPROMAZINA

36. CLORPROTIXENO

37. CLOTIAPINA

38. CLOZAPINA

39. DAPOXETINA

40. DESFLURANO

41. DESIPRAMINA

42. DESVENLAFAXINA

43. DEXETIMIDA

44. DEXMEDETOMIDINA

45. DIBENZEPINA

46. DIMETRACRINA

47. DISOPIRAMIDA

48. DISSULFIRAM

49. DIVALPROATO DE SÓDIO

50. DIXIRAZINA

51. DONEPEZILA

52. DOXEPINA

53. DROPERIDOL

54. DULOXETINA

55. ECTILURÉIA

56. EMILCAMATO

57. ENFLURANO

58. ENTACAPONA

59. ESCITALOPRAM

60. ETOMIDATO

61. ETORICOXIBE

62. ETOSSUXIMIDA

63. FACETOPERANO

64. FEMPROBAMATO

65. FENAGLICODOL

66. FENELZINA

67. FENIPRAZINA

68. FENITOINA

69. FLUFENAZINA

70. FLUMAZENIL

71. FLUOXETINA

72. FLUPENTIXOL

73. FLUVOXAMINA

74. GABAPENTINA

75. GALANTAMINA

76. HALOPERIDOL

77. HALOTANO

78. HIDRATO DE CLORAL

79. HIDROCLORBEZETILAMINA

80. HIDROXIDIONA

81. HOMOFENAZINA

82. IMICLOPRAZINA

83. IMIPRAMINA

84. IMIPRAMINÓXIDO

85. IPROCLOZIDA

86. ISOCARBOXAZIDA

87. ISOFLURANO

88. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA

89. LAMOTRIGINA

90. LEFLUNOMIDA

91. LEVOMEPROMAZINA

92. LISURIDA

93. LITIO

94. LOPERAMIDA

95. LOXAPINA

96. LUMIRACOXIBE

97. MAPROTILINA

98. MECLOFENOXATO

99. MEFENOXALONA

100. MEFEXAMIDA

101. MEMANTINA

102. MEPAZINA

103. MESORIDAZINA

104. METILNALTREXONA

105. METILPENTINOL

106. METISERGIDA

107. METIXENO

108. METOPROMAZINA

109. METOXIFLURANO

110. MIANSERINA

111. MILNACIPRANO

112. MINAPRINA



113. MIRTAPAZINA
114. MISOPROSTOL
115. MOCLOBEMIDA
116. MOPERONA
117. NALOXONA
118. NALTREXONA
119. NEFAZODONA
120. NIALAMIDA
121. NOMIFENSINA
122. NORTRIPTILINA
123. NOXIPTILINA
124. OLANZAPINA
125. OPIPRAMOL
126. OSELTAMIVIR
127. OXCARBAZEPINA
128. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
129. OXIFENAMATO
130. OXIPERTINA
131. PALIPERIDONA
132. PARECOXIBE
133. PAROXETINA
134. PENFLURIDOL
135. PERFENAZINA
136. PERGOLIDA
137. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
138. PIMOZIDA
139. PIPAMPERONA
140. PIPOTIAZINA
141. PRAMIPEXOL
142. PREGABALINA
143. PRIMIDONA
144. PROCLORPERAZINA
145. PROMAZINA
146. PROPANIDINA
147. PROPIOMAZINA
148. PROPOFOL
149. PROTIPENDIL
150. PROTRIPTILINA
151. PROXIMETACAINA
152. QUETIAPINA
153. RASAGILINA
154. REBOXETINA
155. RIBAVIRINA
156. RIMONABANTO
157. RISPERIDONA
158. RIVASTIGMINA
159. ROFECOXIBE
160. ROPINIROL
161. SELEGILINA
162. SERTRALINA
163. SEVOFLURANO
164. SULPIRIDA
165. SULTOPRIDA
166. TACRINA
167. TETRABENAZINA
168. TETRACAÍNA
169. TIAGABINA
170. TIANEPTINA
171. TIAPRIDA
172. TIOPROPERAZINA
173. TIORIDAZINA
174. TIOTIXENO
175. TOLCAPONA
176. TOPIRAMATO
177. TRANILCIPROMINA
178. TRAZODONA
179. TRICLOFOS
180. TRICLOROETILENO
181. TRIFLUOPERAZINA
182. TRIFLUPERIDOL
183. TRIMIPRAMINA
184. TROGLITAZONA
185. VALDECOXIBE
186. VALPROATO SÓDICO
187. VENLAFAXINA
188. VERALIPRIDA
189. VIGABATRINA
190. ZIPRAZIDONA
191. ZOTEPINA
192. ZUCLOPENTIXOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍ-TIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.
7) os medicamentos contendo a substância OSELTAMIVIR ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em duas vias, a qual terá VALIDADE DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO.
LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)
1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)
1. FTALIMIDOGUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA - C4
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS
(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddl)
7. EFAVIRENZ
8. ENFUVIRTIDA
9. ESTAVUDINA (d4T)
10. ETRAVIRINA
11. FOSAMPRENAVIR
12. INDINAVIR
13. LAMIVUDINA (3TC)
14. LOPINAVIR
15. MARAVIROQUE
16. NELFINAVIR
17. NEVIRAPINA
18. RALTEGRAVIR
19. RITONAVIR
20. SAQUINAVIR
21. TENOFOVIR
22. TIPRANAVIR
23. ZALCITABINA (ddc)
24. ZIDOVUDINA (AZT)
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.
3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.
LISTA - C5
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL

10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEDRINA
19. SAFROL
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.
3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
ADENDO:
1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;
2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.



4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

- LISTA - E
LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L..
 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
 3. Datura suaveolens Willd.
 4. Erythroxylum coca Lam.

5. Lophophora williamsii Coult.
 6. Papaver Somniferum L..
 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
 8. Salvia Divinorum
- ADENDO:
- 1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
 - 2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

- 3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
 - 4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
- LISTA - F
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
5.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
6.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	CETOBE MIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
10.	COCAINA	ou	ESTER METILICO DA BENZOILECGONINA
11.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXMORFINA
12.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
13.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
14.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
15.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
16.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
17.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ESTER)
18.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
19.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ESTER)
20.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
3.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
4.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA
5.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
6.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
7.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
8.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
9.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
10.	DMAA	ou	4-METILHEXAN-2-AMINA
11.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
12.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
13.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
14.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
15.	DOI	ou	4-ODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
16.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ACIDO D-LISÉRGICO)
17.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
18.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
19.	JWH 018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
20.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
21.	MDE	ou	N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
22.	MDMA	ou	(±)-N-ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
23.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
24.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
25.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
26.	METANFETAMINA		
27.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
28.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
29.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
30.	PARAHXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
31.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
32.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
33.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
34.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
35.	SALVINORINA A	ou	METIL (2S,4AR,6AR,7R,9S,10AS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODOCAHIDRO-2H-BENZO[F]ISOCROMENO-7-CARBOXILATO
36.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
37.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
38.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
39.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
40.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
41.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
42.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.



CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que Altera a RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a realização de alterações e inclusões pós-registro, suspensão e reativação de fabricação e cancelamentos de registro de produtos biológicos e dá outras providências.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico que Altera a RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a realização de alterações e inclusões pós-registro, suspensão e reativação de fabricação e cancelamentos de registro de produtos biológicos e dá outras providências estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SIA Trecho 5, Área Especial 57. CEP 71.205-050. Brasília - DF, ou Fax: (61) 3462-5602 ou e-mail: cp41.2012@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que Altera a RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos e dá outras providências.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico que Altera a RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos e dá outras providências estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SIA Trecho 5, Área Especial 57. CEP 71.205-050. Brasília - DF, ou Fax: (61) 3462-5602 ou e-mail: cp42.2012@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 615, DE 2 DE JULHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto do Câncer do Ceará, com sede em Fortaleza/CE.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1503/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.053207/2010-98, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto do Câncer do Ceará, CNES nº 2723220, inscrito no CNPJ nº 07.265.515/0001-62, com sede em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 293,
DE 2 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a operacionalização dos repasses das parcelas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (DPVAT).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998, resolvem:

Art. 1º O prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT) será pago de acordo com as disposições do Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 9 de dezembro de 1998, observado o calendário, de cada Unidade da Federação (UF), de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de que trata a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 2º Os repasses de que tratam os incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 2.867, de 1998, serão efetuados pelos agentes arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), repassando diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) à Conta Única do Tesouro Nacional, à disposição do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Ministério da Saúde e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), do Ministério das Cidades, observadas as disposições em Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) aplicáveis à matéria.

§ 1º Os repasses de que trata o caput deste artigo, deverão ser realizados pelos agentes arrecadadores até o 2º (segundo) dia útil posterior ao da arrecadação, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 2º Para os repasses de que trata o caput deste artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED.

§ 3º Os valores recolhidos fora do prazo previsto no § 1º ficam sujeitos à atualização pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acrescidos de juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, calculado e exigível nas datas dos repasses.

Art. 3º O Banco Central do Brasil fiscalizará o fiel cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria por parte da rede arrecadadora, aplicando as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

Art. 4º Fica a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) encarregada da fiscalização das operações do Seguro DPVAT junto à rede de Seguradoras em todo o país, de forma a garantir o nível de arrecadação e o atendimento ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo das demais instâncias de controle.

Art. 5º Ficam o Fundo Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN do Ministério das Cidades e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. obrigados a adotar as medidas destinadas a assegurar ampla e permanente divulgação dos direitos de todos os cidadãos, em todo o território nacional, sejam eles motoristas, passageiros ou pedestres, às indenizações cobertas pelo Seguro DPVAT, em caso de danos pessoais decorrentes de acidente de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MS/MF/MJ nº 4.044, de 18 de dezembro de 1998.

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO**OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DAS PARCELAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DESTA PORTARIA**

O proprietário de veículo automotor realiza o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT na rede arrecadadora.

O agente arrecadador, até o 2º dia útil posterior ao da arrecadação do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT, repassa, do valor do Prêmio Tarifário, 45% ao Fundo Nacional de Saúde e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, observados o artigo 2º desta Portaria e os seguintes parâmetros:

Favorecido: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Saúde - FNS

Código da Unidade Gestora: 25700100001
Código de Recolhimento TES: 25701
Campo CNPJ: Preenchimento obrigatório com o CNPJ do Agente Arrecadador (Instituição Financeira).
Favorecido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN
Nome da Unidade Favorecida: Departamento Nacional de Trânsito

Código da Unidade Gestora: 20001200001
Código de Recolhimento TES: 20051
Campo CNPJ: Preenchimento obrigatório com o CNPJ do Agente Arrecadador (Instituição Financeira).

O agente arrecadador repassa, no prazo estabelecido contratualmente, 50% do valor do Prêmio Tarifário à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., acrescido do Custo do Bilhete, conforme estabelecido no § 4º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserido pelo artigo 30 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

O Prêmio Tarifário do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto da repartição de que trata o Decreto nº 2.867/98, é o valor estabelecido em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP do Ministério da Fazenda, resultado do valor pago pelo contribuinte, deduzidos o IOF e o Custo do Bilhete.

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto, na forma do Anexo a presente Consulta Pública.

A presente proposta de norma tem por objetivo uniformizar procedimentos de certificação de produtos para telecomunicações relativos à Categoria II, assim definidos de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende publicar a Norma anexa.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de agosto de 2012, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondências eletrônicas recebidas até às 18h do dia 2 de agosto de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 3.675, DE 2 DE JULHO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/07/2012 a 04/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.676, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 07/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.686, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.687, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/07/2012 a 04/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.689, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 07/07/2012 a 07/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.690, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.691, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 08/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS****DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de outubro de 2010**

Processo nº 535420009632009. Despacho nº 10318/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a MARCELO CAMPOS DE CASTRO, CPF nº 830.239.841-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infração ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 29 de outubro de 2010

Processo nº 535450013332009. Despacho nº 10482/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 04.662.132/0001-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil, noventa e cinco reais) por infração ao art. 27 do anexo à Resolução nº 272/2001.



Em 28 de março de 2011

Processo nº 535450016342010. Despacho nº 3263/2011-UO071/ER07/Anatel, aplica a MEGALINK PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.626.087/0001-56, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) por infração ao art. 27 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 16 de novembro de 2011

Processo nº 535420022442011. Despacho nº 9660, aplica a LUIZ CARLOS GOMES DE MACEDO, CNPJ nº 01.387.775/0001-24, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.007,87 (um mil e sete reais, oitenta e sete centavos) por infração ao art. 163 da Lei nº 9472/1997.

Processo nº 535420023732011. Despacho nº 9662, aplica a ROMENIG JUNIO ANTÔNIO DE LIMA, CPF nº 717.563.451-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infração ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Processo nº 535420030242011. Despacho nº 9663/2011, aplica a NETSUL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.074.432/0001-23, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infração ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 21 de dezembro de 2011

Processo nº 535420014032007. Despacho nº 10856, aplica a MATHEUS DE LUCENA CARDOSO, CPF nº 004.496.471-45, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infração ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 29 de março de 2012

Processo nº 5300000488320102007. Despacho nº 2463, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL TIMBO, CPF nº 004.496.471-45, a sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 535480015232010. Despacho nº 7361/2010-UO072/Anatel, aplica a WEVERSON GONÇALVES DE CARVALHO, CPF nº 01.068.151-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.510,08 (quatro mil, quinhentos e dez reais e oito centavos) em infringência ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 535450006042009. Despacho nº 8861/2010-ER07, aplica a PAULO BRIZOLLA BUSS, CPF nº 605.486.499-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) por infringência ao disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 30 de março de 2011

Processo nº 535420005942011. Despacho nº 3170/2011-UO071/ER07/Anatel, aplica a DOUGLAS RESENDE BATISTA, CPF nº 022.434.561-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) em infringência ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 8 de junho de 2011

Processo nº 535420014732011. Despacho nº 4458, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUARU, CNPJ nº 07.513.103/0001-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de novembro de 2011

Processo nº 535480015832011. Despacho nº 10108, aplica a ROBERTO CARLOS RODRIGUES, CPF nº 008.737.871-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 19 de dezembro de 2011

Processo nº 535450001942011. Despacho nº 10790, aplica a AGROPEQUARIA JARINÁ SA, CNPJ nº 03.207.826/0002-03, a sanção de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração aos itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/1997.

Processo nº 530000155532009. Despacho nº 10791, aplica a RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA, CNPJ nº 01.115.948/0001-55, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração aos artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001 e aos itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do anexo à Resolução nº 67/1998.

Em 21 de dezembro de 2011

Processo nº 535450003032011. Despacho nº 10876, aplica a DAVI JOSÉ DUTRA, CPF nº 094.566.191-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo) por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de janeiro de 2012

Processo nº 530000411042009. Despacho nº 385, aplica a FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA, CNPJ nº 37.500.808/0001-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) em infração ao item 6.3.1, alíneas "c" e "h" da Resolução nº 116/1999.

Processo nº 530000470642009. Despacho nº 378, aplica a ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE MISSAL, CNPJ nº 01.923.982/0001-56, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em infração ao disposto nos artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001 e ao art. 65 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 535450013432011. Despacho nº 388, aplica a JOAQUIM BORIS JACOBSEN, CPF nº 004.338.029-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em infração ao item 9.8 da Norma nº 13/1997.

Processo nº 530000461332008. Despacho nº 390, aplica a FUNDAÇÃO CULTURAL PÁSSARO GRANDE, CNPJ nº 03.462.536/0001-17, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em infração e ao item 3.2.7 do anexo à Resolução nº 67/1998.

Processo nº 530000290342010. Despacho nº 394, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIANAPOLINA DE RADIODIFUSÃO, CNPJ nº 02.875.241/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em infração ao disposto nos artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001 e ao art. 65 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 530000470132009. Despacho nº 396, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ nº 03.029.067/0001-47, a sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em infração ao em infração ao item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004.

Em 8 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000297542009. Despacho nº 1225, aplica a MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO PAZ NO VALLÉ FM, CNPJ nº 02.354.382/0001-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) em infringência aos artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c os itens 17.2 e 18.1.4 da Norma nº 001/2004.

Em 16 de fevereiro de 2012

Processo nº 535420038842011. Despacho nº 1498, aplica a GERCIMAR BISBO DE SOUZA, CPF nº 772.836.781-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta de alteração anexa do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas em anexo está condicionada à anuência das Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, quando for o caso, na forma de decisões adotadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2) - CARR/81.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de julho 2012.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 17h do dia 23 de julho de 2012 para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 29 DE Junho DE 2012.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002.
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.896, DE 3 DE ABRIL DE 2012

PADO nº 53569.000286/2011. Aplica a TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, pena de multa, no valor de R\$ 49.024,29 (quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), em face de infração ao art. 8, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002 (PGMQ-SMP), c/c art. 3º, I, da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.435, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.010374/2012 - Unifica os Planos de Serviço da operadora 14 Brasil Telecom Celular S.A, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, na Área de Prestação correspondente a Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.638, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.005757/2001 - Declara extinta, por casação, a partir de 19/01/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (atual denominação social de EFFEM BRASIL INC & CIA), CNPJ 29.737.368/0014-33, por meio do Ato nº 22.035, de 14/01/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/01/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 441, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030375/2011-21, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no âmbito de suas atribuições resolve dar publicidade ao ato listado a seguir:

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

ATO	ENTIDADE	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO Nº 02 DE 15/05/2012	TV STÚDIOS DE BRASILIA LTDA	FORTALEZA/CE	RTV	27	53000.016478/2012

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 398, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B, localizada no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006714/2011-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.676.127/0001-76, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro Higienópolis, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 25.600 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°17'8,49" S e 50°46'0,4" W, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pontal 3B, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Restinga, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de julho de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 5 de fevereiro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de fevereiro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 16ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.107.120,00 (cinco milhões, cento e sete mil, cento e vinte reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pontal 3B;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pontal 3B, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 399, DE 2 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Junco I S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco I, localizada no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003596/2008-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Junco I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.226/0001-10, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco I, constituída de dezessete Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 30.600 kW de capacidade instalada e 13.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2°52'54,4" S e 40°29'42,3" W, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Junco I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.044.650,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Junco I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Junco I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.315, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2012/2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nos arts. 2º, 6º, 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 2º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, VIII e X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, na Resolução Normativa nº 67, de 5 de junho de 2004, na Resolução nº 117, de 3 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, no Submódulo 15.2 dos Procedimentos de Rede, o que consta do Processo nº 48500.000474/2012-99, e considerando as contribuições da Consulta Pública nº 04/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, de acordo com o Anexo I, o valor das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV, pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN, relativas ao ciclo tarifário com início em 1º de julho de 2012 e término em 30 de junho de 2013.

§ 1º As TUSDg de referência do Anexo I servirão de base para o cálculo da TUSDg a ser homologada na data contratual de revisão ou reajuste tarifário da distribuidora acessada.

§ 2º A TUSDg a ser homologada por ocasião da revisão ou reajuste tarifário da distribuidora deverá ter como base a TUSDg de referência atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV acumulado a partir de 1º de junho de 2012.

§ 3º Para as centrais geradoras indicadas no Anexo I, até a homologação da nova TUSDg na revisão ou reajuste tarifário, permanecerá vigente a última TUSDg homologada.



Art. 2º Estabelecer, de acordo com o Anexo II, os limitadores tarifários por Rede Unificada a serem considerados na homologação das TUSDg nos processos de revisão ou reajuste da distribuidora acessada.

Art. 3º Para as novas centrais geradoras não listadas no Anexo I deverá ser adotada como TUSDg de referência, provisoriamente, os valores constantes no Anexo III, apurados com base na média das tarifas das centrais geradoras existentes por distribuidora.

§ 1º No ciclo tarifário subsequente, deverá ser apurada uma TUSDg de referência específica para as centrais geradoras alcançadas pelo disposto no caput, de acordo com os critérios dispostos na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009.

§ 2º Para as centrais geradoras alcançadas pelo disposto no caput, até a homologação da nova TUSDg na revisão ou reajuste tarifário da distribuidora acessada, permanecerá vigente a última TUSDg homologada.

Art. 4º Homologar a base de dados e receita de referência utilizadas no cálculo da TUSDg, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 281, de 1999, e pelas Resoluções Normativas nº 117, de 2004, nº 267, de 2007, e nº 349, de 2009.

Art. 5º Esta Resolução, seus anexos, a base de dados e o aplicativo de cálculo das tarifas estão disponíveis em www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de julho de 2012

Nº 2.182 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.008189/2008-30, resolve não conceder efeito suspensivo requerido pela EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S/A, em recurso administrativo interposto em face do Despacho ANEEL nº 1.770/2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

Nº 2.183 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005028/2011-90, resolve não conceder efeito suspensivo requerido pela EPP - Empresa Paranaense de Participações S/A, em recurso administrativo interposto em face do Ofício nº 599/2012-SFF/ANEEL, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2012

Nº 2.181. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 03 de julho de 2012 Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidade Geradora: UG3 de 69.590 kW Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2012

Nº 2.177. Processo nº 48500.004942/2010-32. Decisão: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão da Cachoeira, afluente pela margem esquerda do rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Goiás, apresentados pelo senhor Jandir Inéia,

inscrito no CPF nº 477.477.819-20. ii - Informar que o interessado citado no item I poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, no aproveitamento acima identificado, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas.

Nº 2.178. Processo nº 48500.001342/2011-01, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Hortência, com potência estimada nos estudos de inventário de 17,0 MW, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, às coordenadas 17º54'32" de Latitude Sul e 53º41'08" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42.

Nº 2.179. Processo nº, 48500.001225/2011-30. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Goiatuba, com potência estimada nos estudos de inventário de 18 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º04'24" de Latitude Sul e 49º29'28" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Data Traffic S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.068/0001-74.

Nº 2.180. Processo nº 48500.000958/2011-57, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Usina Velha, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,0 MW, situada no rio Caturetê, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27º48'17" de Latitude Sul e 53º01'00" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.257.945/0001-08.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2012

Nº 872 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Brasília	DF	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 03.836.990/0003-52	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0058-58	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A IN- DETERMINADO	-	48610.013099/2011-19

Nº 873 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0549 01.804.345/0001-60	Reg. 397889	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 30/04/2013	48610.006842/2012-65
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0001-27	Reg. 1676628	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010444/2011-62
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0040-30	Primeiro Aditivo Reg. 1252079	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010802/2011-37
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0145-00	Aditivo ao Contrato Reg. 1038858	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010303/2011-40
Passos	MG	Distribuidora de Combustíveis RIO GRANDE Ltda. - 3344 10.293.972/0001-75	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0005-00	Reg. 10.856	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.006593/2012-16
Manaus	AM	Distribuidora EQUADOR de Produtos de Produtos Ltda. - 3117 03.128.979/0001-76	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	Reg. 858264	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.013919/2009-58
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0082-99	Reg. 899534	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/12/2012	48610.015922/2011-21
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0323-27	Reg. 1305	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007168/2012-36
São Luis	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0149-01	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0036-30	Reg. 899527	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.006998/2012-46
São Luis	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0149-01	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0240-65	Reg. 842818	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.016636/2011-82
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0006-12	Reg. 0030557	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 24/04/2013	48610.006335/2012-21
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0008-26	Reg. 0027090	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.016112/2009-77
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0018-59	Reg. 0030284	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010447/2011-04
Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3251 07.135.653/0001-27	Reg. 1.135.413	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007183/2012-84
Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	ELDORADO Combustíveis Ltda. - 3217 05.580.810/0002-30	Reg. 1.136.268	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007181/2012-95
Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Pe- tróleo S.A. - 3258 06.950.259/0007-75	Reg. 1.135.415	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007180/2012-41
Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0002-02	Reg. 1.137.253	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007182/2012-30



Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.136.220	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007179/2012-16
Biguaçu Uberaba Uberlândia Guarulhos	SC MG MG SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transporte	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0026-08 01.349.764/0021-01 01.349.764/0009-07 01.349.764/0014-74 01.349.764/0015-55 01.349.764/0017-17 01.349.764/0013-93	Termo Aditivo n.º 04 - N.º 430.2.010/10-6 Reg. 1.983.301	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/10/2013	48610.008470/2010-40
São José dos Campos Itajaí Senador Canedo	SP SC GO						
Araucária Guaramirim	PR SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transporte	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. - 0149 86.910.148/0004-21 86.910.148/0001-89	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.008/10-2 Reg. 1.981.881	-	01/06/2012 A 31/05/2014	48610.008482/2010-74
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transporte	MAXSUL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3187 00.326.969/0003-19	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.024/12-9 Reg. 1.361.431	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/12/2012	48610.007159/2012-45
Araucária São José dos Campos Barueri Guarulhos Biguaçu Guaramirim Itajaí Uberaba Uberlândia Itabuna Jequié Rio Grande	PR SP SP SP SC SC SC MG MG BA BA RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transporte	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0018-59 23.314.594/0019-30 23.314.594/0009-68 23.314.594/0016-97 23.314.594/0025-88 23.314.594/0044-40 23.314.594/0005-34 23.314.594/0004-53 23.314.594/0023-16 23.314.594/0022-35 23.314.594/0052-50	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 400.2.007/11-6 Reg. 995938	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/05/2013	48610.001742/2011-61
Guarulhos Senador Canedo	SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transporte	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0002-07 03.908.643/0003-98	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.118/09-6 Reg. 1.134.128	-	01/05/2012 A 30/11/2013	48610.014059/2009-70
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Primeiro Aditivo Reg. 1.137.605	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.004998/2012-10
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0099-08	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	Reg. 895858	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007007/2012-42
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0099-08	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0082-99	Reg. 1.128.109	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.006991/2012-24
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0099-08	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0082-99	Reg. 842757	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.006991/2012-24
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0099-08	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0002-45	Reg. 353353	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.006994/2012-68

De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 304836	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não constam na FCT como "TP", as empresas Rodopetro Distribuidora e Fera Lubrificantes, uma vez que as mesmas constam na AO n.º 230, de 19/05/11.	48610.007560/2012-85
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0007-75	Reg. 303706	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não constam na FCT como "TP", as empresas Rodopetro Distribuidora e Fera Lubrificantes, uma vez que as mesmas constam na AO n.º 230, de 19/05/11.	48610.016549/2011-25
Alto Taquari	MT	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0016-80	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0061-41	Reg. 901777	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrada na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.	48610.015221/2011-91

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Rio Grande	RS	REFINARIA DE Petróleo Rio-grandense S.A. 94.845.674/0001-30	CARBONO Química Ltda. 50.611.433/0008-28	Reg. 62065	- O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. - Não há previsão legal para celebrar contrato de cessão de espaço, pois de acordo com a alínea b, parágrafo 2º, do art. 15, da Resolução ANP n.º 24, de 11/09/2006, somente é possível entre distribuidoras de solventes.	48610.007561/2012-20

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000956/2012-00, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liqüefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008640/2011-77, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Gás Natural de Linhares, situado no km 26 +00 do Gasoduto Cacimbas - Vitória, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, com vazão máxima de 48.000 Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.



Art. 4º A outorga da Autorização de Operação para as instalações do Ponto de Entrega de Linhares condicionar-se-á à apresentação à ANP dos documentos e informações abaixo relacionados:

a) Cumprimento integral dos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 170/1998;

b) Cópia do Contrato firmado entre a PETROBRAS e a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. que configure a entrega à última, contendo as condições de entrega no PE de Linhares (vazão, pressão e temperatura), a responsabilidade e a atividade desempenhada por cada uma destas empresas.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.012401/2010-31 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega Resende II, localizado no Km 347 do gasoduto Campinas-Rio, no município de Resende/RJ, com vazão máxima de 1.000.000 m³/dia.

Art. 2º Fica vedada a operação e a entrega simultânea de Gás Natural através dos Pontos de Entrega Resende, interligado ao Km 52,6 do gasoduto São Paulo-Volta Redonda (GASPAL), e Resende II, interligado ao Km 347 do gasoduto Campinas-Rio (GASCAR), ambos no município de Resende/RJ.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005397/2012-16, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A-TRANSPETRO CNPJ: 02.709.449/0056-22, autorizada a construir um novo tanque para a movimentação e armazenamento de Óleo Diesel S-10 no seu Terminal localizado no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, tendo o tanque as características listadas na tabela abaixo:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-1107	22,913	14,734	6.075

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do tanque deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 654, de 15/05/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 94, de 16/05/2012, devendo a Petrobras Transporte S/A-TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A Petrobras Transporte S/A-TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2012

Nº 871 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.000956/2012-00, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica a El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.02857854.

Nº 876 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005335/2012-12, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto do Ponto de Entrega de Aquiraz, interligado ao Gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR I), no Município de Aquiraz/CE, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG por meio de correspondência datada de 05 de abril de 2012; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega de Aquiraz, situado no Município de Aquiraz/CE, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de Aquiraz, localizado no município de Aquiraz/CE, que fornecerá gás natural para a distribuidora CEGÁS.

O Ponto de Entrega tem a finalidade de filtrar, aquecer, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para a distribuidora CEGÁS. O Ponto de Entrega será conectado ao Gasoduto Guamaré-Pecém (Gasfor I), aproximadamente no km 315.

O Ponto de Entrega de Aquiraz possuirá malha de controle com função de priorizar o fornecimento de gás à rede pela LUBNOR e, para tanto, receberá sinais remotos de vazão e pressão provenientes da Estação de Medição da LUBNOR.

O Ponto de Entrega de Aquiraz foi projetado para operar nas seguintes condições de processo:

Geral	Condições de Entrada			Condições de Saída	
	Fluido	Gás Natural		Gás Natural	
Vazão (mil m³/d) *	Estado Físico	Gás		Gás	
	Operação	65 a 650		65 a 650	
	Máximo	650		650	
	Mínimo	65		65	
	Projeto	650		650	
Pressão (Kg/cm²)	Normal	40 a 100		9 a 11	
	Máximo	100		17	
	Mínimo	40		9	
	Projeto	100		19	
	Operação	20 a 30		12 a 43,8	
Temperatura (°C)	Máximo	30		43,8	
	Mínimo	20		5	
	Projeto (min/max)	0 / 55		0 / 50	

OBS: * Condições de referência para vazão: 1 atm e 20º C.

2. Aspectos técnicos do projeto

Basicamente, o Ponto de Entrega de Aquiraz será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem e limitação de pressão;
- Medição de vazão;
- Limitação de vazão;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

2.1. Filtragem

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho. Os principais componentes de cada tramo são:

a- um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;

b- um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;

c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador para garantir a atuação independente das condições de processo.

2.2. Aquecimento

O gás é aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas reguladoras. O aquecimento do gás irá evitar a formação de gelo na tubulação e equipamentos, e danos aos seus materiais.

São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O sistema de água de "make-up" será projetado de modo a que haja vaporização mínima, reduzindo a frequência de reposição.

O módulo de aquecimento é constituído de dois tramos que operam em conjunto. Os principais componentes de cada tramo são:

a- um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do Ponto de Entrega;

b- uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do Ponto de Entrega;

c- uma válvula de bloqueio na entrada do tramo com fechamento automático em caso de falha do aquecedor;

d- uma válvula de bloqueio manual na saída do tramo.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no Ponto de Entrega deverá manter-se acima de 5°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do Ponto de Entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 50 °C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto, por temperatura muito alta da mistura ou temperatura muito alta da água, o fornecimento de combustível para o aquecedor e a entrada do tramo serão bloqueados. O fluxo será direcionado para o aquecedor remanescente.

2.3. Sistema de Regulagem e Limitação de Pressão

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da companhia distribuidora.

O módulo é composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo são:

a- uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;

b- duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;

c- uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas reguladoras, quando a vazão do tramo for nula;

d- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;

e- uma válvula de retenção.

2.4. Medição de vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão usadas placas de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega.

Os principais componentes de cada tramo são:

a- uma placa de orifício;

b- um retificador de fluxo;

c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

Para análise da composição da corrente de gás fornecida à Companhia Distribuidora será usado um cromatógrafo em linha do tipo simplificado.

2.5. Controle de vazão e pressão

Para que a vazão fornecida fique limitada ao valor programado e considerando o fornecimento de gás pela LUBNOR para a companhia distribuidora (CEGAS), será instalado um módulo de controle de vazão e pressão, composto pelos seguintes elementos:

a- uma válvula de controle tipo borboleta;



b- duas válvulas de bloqueio manual para isolamento da válvula de controle;
c- "by-pass" com válvula de bloqueio.
Para este controle vazão-pressão será implementada uma malha "override".
2.6. Sistema de controle local
Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo são controlados de forma independente, utilizando gás natural:
a- temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega;
b- temperatura do gás na saída dos aquecedores;
c- pressão do gás combustível dos aquecedores.
Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:
a- bloqueio dos tramos de regulagem de pressão, em caso pressão alta à jusante das válvulas de reguladoras;
b- bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;
c- bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da água ou da mistura.

2.7. Interligação com o Sistema Supervisório
O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.
2.8. Utilidades
O gás para alimentação dos aquecedores e para a instrumentação do Ponto de Entrega será retirado à jusante do módulo de regulagem e limitação de pressão. O dimensionamento deste sistema é influenciado pelo consumo de gás dos equipamentos e instrumentos, portanto a instalação será definida pelo fornecedor dos equipamentos e instrumentos.
A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.
O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.
Não haverá instalações de água. A manutenção do nível dos aquecedores será feita através de reservatórios portáteis.

3. Normas
As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:
Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;
Tubos - API 5L;
Flanges - ASME B 16.5;
Medição - API MPMS 14.3;
Válvulas - API 6D.
As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).
4. Meio Ambiente
O empreendimento aguarda a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente.
5. Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento / Engenharia	Set/2011	Fev/2014
Suprimento de Materiais	Fev/2013	Abr/2013
Construção e Montagem	Set/2012	Jan/2014
Completação Mecânica	Jan/2014	Jan/2014
Pré-Operação / Partida	Fev/2014	-

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de julho de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 877	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001525/2012 - 71	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	SAE 75W	VW TL 726 Y	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MANUAL	14504
	48600.001536/2012 - 51	TITAN EM 530 DX2-F1	SAE 5W30	DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL A GASOLINA E DIESEL	14507
	48600.001523/2012 - 82	RENOGEAR MP 75 V	SAE 75W	VW TL 726 Y	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MANUAL	14504
	48600.001535/2012 - 15	ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 5W30	DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL E GASOLINA	14506
Nº 878	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001401/2012 - 96	INTERGREASE ULTRAPLEX 300 P	NELGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS DE TRATAMENTO ÚMIDO, LAVAGEM, MERCELRIZAÇÃO E SECADORAS DE PAPEL, SOB TEMPERATURA DE -15 A 150°C	4219
Nº 879	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001498/2012 - 37	HONDA MOTOR OIL	SAE 0W20	API SN E ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA E ETANOL.	14503
Nº 880	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 220	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 220	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 320	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 320	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 100	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 100	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 46	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 46	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 150	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001739/2012 - 48	COMP	ISO 150	DIN 51503	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES	2301
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 32	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 22	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 10	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 320	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 150	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 220	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001730/2012 - 37	LUC DRILL	ISO 100	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001733/2012 - 71	LUC DRILL	ISO 46	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E BARRAMENTO DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
	48600.001734/2012 - 15	LUC DRILL	ISO 68	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE BARRAMENTOS	2305
	48600.001734/2012 - 15	LUC DRILL	ISO 68	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2305
Nº 881	TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 04.176.770/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000957/2012 - 65	WILLIAMS FORMULA ONE TEAM OCTANE BOOSTER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	708
	48600.000956/2012 - 11	WILLIAMS FORMULA ONE TEAM COMPLETE FUEL SYSTEM CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	709
	48600.000954/2012 - 21	TECBRIL TECMOTOR OCTANE BOOSTER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	710
	48600.000955/2012 - 76	TECBRIL TECMOTOR COMPLETE FUEL SYSTEM CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	707

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
800.259/2009-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA BARROSO- AI Nº158/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- M- LTA(904)
800.259/2009-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA BARROSO- NOT. Nº295/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
800.618/2010-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 15/05/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
800.357/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.- NOT. Nº334/2008

RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.115/2012-TELHAS BARCELONA LTDA ME-OF. Nº1570/2012
800.436/2012-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES-OF. Nº1575/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.917/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.918/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.110/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.111/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.259/2009-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA BARROSO-AI Nº158/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.672/2007-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A- Área de 1547,93 para 1024,48-MINÉRIO DE MANGANÊS
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 815,28 para 556,47-FILITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-FILITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.121/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.122/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.123/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.124/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.132/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.133/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.134/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A



800.135/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.136/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.137/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.138/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.140/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
800.054/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-ALVARÁ Nº3.930/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.113/1996-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1571/2012; 1572/2012
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1569/2012
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1321/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1322/2012-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1568/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
800.113/1996-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1573/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.606/2010-M. DO SOCORRO DE MENESES CERÂ-
MICA ME-Registro de Licença nº1123/2011 de 27/06/2012-Venci-
mento em 04/02/2020
800.427/2012-J B DA SILVA MACHADO ME-Registro de
Licença nº1242/2012 de 28/06/2012-Vencimento em 10/05/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.611/2012-F MOTA FILHO ME-OF. Nº1574/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
801.014/2011-ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SIL-
VEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
800.255/2002-A. V. DE FREITAS PEDROZA ME.- Registro
de Licença No.:705/2005 - Vencimento em 05/03/2016
800.321/2009-JAMES HENRIQUE TEIXEIRA BARBOSA-
Registro de Licença No.:1087/2010 - Vencimento em 19/06/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.133/2005-INDÚSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS SAN-
TANA E ALMEIDA LTDA

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF.
Nº1424/2012
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA. -AI
Nº599/2009

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.004/12
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.004/12
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.004/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.025/12
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.025/12
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.025/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº742/12
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº742/12

868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE ME-OF.
Nº221.44.015/12
868.049/2009-BEZERRA & LORENTE LTDA ME-OF.
Nº221.44.016/12
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
868.261/2007-JOSE ROBERTO BOLACH ME- Registro de
Licença No.:06/2008 - Vencimento em 16/05/2017
868.262/2007-JOSE ROBERTO BOLACH ME- Registro de
Licença No.:01/2008 - Vencimento em 16/05/2017
868.221/2008-BENTO PEREIRA DE CAMARGO ME- Re-
gistro de Licença No.:07/2009 - Vencimento em 04/06/2017
868.328/2010-ISMAEL MENEGUESSI- Registro de Licença
No.:02/2011 - Vencimento em 13/04/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1694)
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA
LTDA- AI Nº87/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.331/2011-ANIBAL POLIZEL ME-OF. Nº716/12
868.372/2011-NELSON ALENCASTRO VERÃO-OF.
Nº717/12
868.373/2011-WALDEMAR PERES ME-OF. Nº718/12
868.383/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA CORGUINHO LT-
DA-OF. Nº720/12
868.402/2011-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LT-
DA ME-OF. Nº721/12
868.427/2011-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA-OF.
Nº723/12
868.436/2011-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA
ME-OF. Nº728/12
868.001/2012-LEONIR SONIA FREITAS CRISTÓVAM-
OF. Nº731/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
846.196/2011-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LT-
DA-OF. Nº229/2012-DOU de 04/04/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
846.023/1994-PEVAL S.A.- AI Nº191/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
846.022/1994-PEVAL S.A.- AI Nº189/2011
846.240/2002-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA- AI
Nº353/2008
846.141/2004-DORILENE SOARES THORPE- AI
Nº309/2008

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)
820.501/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- AI
Nº271/12-DFISC/DNPM/SP, de 15.06.12
820.502/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- AI
Nº272/12-DFISC/DNPM/SP, de 15.06.12
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.397/1996-EDSON BENOTI-AI Nº269/12-
DFISC/DNPM/SP
820.248/2000-JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES-AI
Nº246/2012 - DNPM/SP
820.678/2001-Artur D'Avila Ribeiro Me-AI Nº260/2012 -
DFISC/DNPM/SP
820.968/2002-FLAVIO ERMANI-AI Nº248/2012 -
DNPM/SP
820.206/2003-RAFAEL PALERMO - ME-AI Nº261/2012 -
DFISC/DNPM/SP
820.286/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº266/2012 DFISC/DNPM/SP
820.335/2003-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LT-
DA-AI Nº247/2012 - DNPM/SP
820.815/2003-VANDERLEI ANTÔNIO SCHINCARIOL-AI
Nº263/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.000/2004-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-AI Nº249/2012 - DNPM/SP
820.591/2005-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP-AI
Nº251/2012 - DNPM/SP
820.736/2005-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOU-
ZA-AI Nº292/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.215/2006-ARUÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
AI Nº289/2012 - DFISC/DNPM/SP

820.604/2006-FAZENDA MATAS DO LAGEADINHO LT-
DA-AI Nº262/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.045/2007-JOÃO ROBERTO LEROSA FILHO-AI
Nº287/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.167/2007-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-AI
Nº250/2012 - DNPM/SP
820.197/2007-WILMA ALVES PINTO-AI Nº258/2012 -
DNPM/SP
820.200/2007-PEDRO BUENO DE MIRANDA-AI
Nº257/2012 - DNPM/SP
820.202/2007-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU
LTDA - ME-AI Nº256/2012 - DNPM/SP
820.203/2007-EDNILSON ARTIOLI-AI Nº245/2012 -
DNPM/SP
820.205/2007-ELIEZER DA FONSECA-AI Nº255/2012 -
DNPM/SP
820.206/2007-ANTONIO VALDOMIRO MAGRO-AI
Nº254/2012 - DNPM/SP
820.225/2007-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-AI
Nº252/2012 - DNPM/SP
820.245/2007-FABIANO APARECIDO DE PIERI-AI
Nº283/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.249/2007-RODOPLEX ENGENHARIA LIMITADA-AI
Nº285/2012 - DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
820.596/1988-JORGE GYOTOKU - AI Nº947/11 -
DFISC/DNPM/SP
820.506/1990-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO
- AI Nº948/11 - DFISC/DNPM/SP
821.549/2000-SÔNIA MARIA BOZELLI CAMPOS E SOU-
ZA - AI Nº681/11 - DFISC/DNPM/SP
820.052/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº1061/11 - DFISC/DNPM/SP
820.065/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº1033/11 - DFISC/DNPM/SP
820.122/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº070/11 - DFISC/DNPM/SP 09.02.11 - DOU 02.03.11
820.123/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº071/11-DFISC/DNPM/SP 09.02.11 - DOU 02.03.11
820.244/2004-JAYME ALIPIO DE BARROS - AI Nº228/10
- DFISC/DNPM/SP
820.523/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - AI
Nº491/10 - DFISC/DNPM/SP
820.689/2004-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA - AI
Nº532/10 - DFISC/DNPM/SP
820.699/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO - AI Nº500/10 DFISC/DNPM/SP
820.700/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - AI
Nº492/10 - DFISC/DNPM/SP
820.715/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO - AI Nº54/10 - DFISC/DNPM/SP
820.035/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - AI
Nº079/10 - DFISC/DNPM/SP
820.085/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº74/10 DFISC/DNPM/SP
820.271/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº592/10 - DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo pa-
ra pagamento30 dias(1026)
820.482/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.397/1996-EDSON BENOTI- AI Nº270/2012 -
DFISC/DNPM/SP
820.559/2004-JOSÉ LUIZ GALVÃO DE FRANÇA- AI
Nº276/12 - DFISC/DNPM/SP
820.197/2007-WILMA ALVES PINTO- AI Nº236/2012 -
DNPM/SP
820.216/2007-CERÂMICA CORTE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA - EPP- AI Nº268/12-DFISC/DNPM/SP, de
08.06.12
820.218/2007-JUAREZ PINHEIRO COTRIM-ME- AI
Nº267/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.06.12
820.501/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- AI
Nº273/12-DFISC/DNPM/SP, de 15.06.12
820.502/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- AI
Nº274/12-DFISC/DNPM/SP, de 15.06.12
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LT-
DA- AI Nº 278/12 e 279/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.06.12
803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA.- AI Nº
217/12, 218/12, 219/12, 220/12, 221/12 e 221/12-DFISC/DNPM/SP,
de 21.05.12.
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA- AI
Nº 295/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.12
820.753/1996-OÁSIS U.A. MINERAÇÃO DE AREIA T.A.
LTDA- AI Nº 275/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.12
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO LTDA- AI Nº 277/12-DFISC/DNPM/de
20.06.12
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº 265/12-
DFISC/DNPM/SP, de 01.06.12.

821.894/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA ME- AI Nº 281/12-DFISC/DNPM/SP, de 25.06.12

Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)

001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI Nº 264/2012 - DFISC/DNPM/SP

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

820.250/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA RIOMAR LTDA- ME -AI Nº066/11 - DFISC/DNPM/SP - 09.02.11 - DOU 02.03.11

820.580/2003-CATAI & CATAI LTDA - ME -AI Nº1062/11 - DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 95/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.482/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.216/2007-CERÂMICA CORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

820.218/2007-JUAREZ PINHEIRO COTRIM-ME
Determina arquivamento Auto de infração(230)

821.239/1996-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO-AI Nº343/2006 - DFISC/DNPM/SP

820.205/2004-DANIELA FABIANA ROSA-AI Nº079/11 - DFISC/DNPM/SP

820.699/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº481/10 - DFISC/DNPM/SP

820.715/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº105/10 - DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.853/1997-JUED NADER-OE Nº1325/2012 - DFISC/DNPM/SP

820.432/2008-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OE. Nº1326/2012 - DFISC/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

820.782/1990-JORGE GYOTOKU-OE. Nº1.220/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.06.12

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.452/1985-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ- Área de 446,62 para 256,62-Granito (industrial)

820.017/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME- Área de 21,29 para 14,00-Areia (construção civil)

820.389/2004-ROBERTO COLOMBO- Área de 130,00 para 16,91-Água Mineral - "Fonte Serra Dourada" (Poço) - Vazão: 4.500 litros/hora.

820.083/2005-OLARIA JUMIRIM LTDA ME- Área de 23,13 para 10,61-Argila (cerâmica vermelha)

820.095/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Área de 27,49 para 18,80-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.716/2001-CALISTO LATIF FAKHOURI-Água Mineral - "Fonte Água Lisa" (Poço) - Vazão: 15 m³/hora.

820.082/2002-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-Água Mineral - "Fonte Bananeira" - Vazão: 3.100 litros/hora.

820.347/2003-PEDREIRA SANSON LTDA-Areia (construção civil) e Cascalho

820.542/2003-PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA EPP-Areia (construção civil)

820.565/2003-CERÂMICA SAN LTDA-Argila (cerâmica vermelha)

820.958/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Argila (industrial)

820.534/2005-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-Basalto (brita)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.227/2003-MANOEL INACIO PINTO

820.730/2007-LYA APPARECIDA XAVIER DE SOUZA

820.746/2007-MINERAÇÃO DA BARRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP

820.501/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP

820.502/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

820.958/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.087/2005-CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OE. Nº1.268/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.06.12.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA- Fonte Quilombo (Poço Tubular) - Marca: Fonte de Quilombo - Recipientes de 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L e 5L sem gás.- IA-CANGA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
802.613/1972-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- AI Nº 016/11 e 017/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.01.11, publicado no DOU de 09.02.11

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA- AI Nº 138/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.04.12 - DOU de 30.04.12

820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI Nº 978/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 18.10.11.

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

008.699/1967-Magnesita Refratários S.A.- AI Nº 874/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.09.09, publicado na Relação nº. 116/09 do DOU de 08.10.09.

810.695/1975-Mineração Santa Margarida Ltda.- AI Nº 006/08-2º DS/DNPM/SP, de 08.01.08, DOU de 16.01.08 e 137/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.04.12, DOU de 30.04.12

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OE. Nº1.327/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.06.12

000.604/1958-MINERAÇÃO GOBBO LTDA-OE. Nº1.267/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.06.12.

004.445/1959-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OE. Nº1.292/12 e 1.293/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.12

008.699/1967-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OE. Nº1.263/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.06.12

800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OE. Nº1.321/12-DFISC/DNPM/SP, de 20.06.12

808.899/1970-PEDREIRA SARGON LTDA-OE. Nº1.252/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.12

809.765/1970-PEDREIRA SANTANA LTDA-OE. Nº1330/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

808.515/1973-PEDREIRA SARGON LTDA-OE. Nº1.252/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.12

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OE. Nº1.369/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.12

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OE. Nº1.354/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.06.12

821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.-OE. Nº1.253/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.12

821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.-OE. Nº1.253/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.12

820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OE. Nº1.239/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.06.12 e 1.262/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.06.12

820.732/1989-PEDREIRA SARGON LTDA-OE. Nº1.252/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.12

820.753/1996-OASIS U.A. MINERAÇÃO DE AREIA T.A. LTDA-OE. Nº1.296/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.12

820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EPP-OE. Nº1.350/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.06.12

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OE. Nº1.352/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.06.12

820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OE. Nº1.323/12-DFISC/DNPM/SP, de 20.06.12

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OE. Nº1.288/12 e 1289/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.12

820.182/1999-MINERAÇÃO FORMIGRÊS LTDA-OE. Nº1.334/12-DFISC/DNPM/SP, de 25.06.12

820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS LTDA. EPP-OE. Nº1.251/12-DFISC/DNPM/SP, de 11.06.12

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OE. Nº1.287/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.12

820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OE. Nº1.290/12 e 1.291/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.12

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OE. Nº1.238/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.06.12

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 100/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.843/2008-HUBERTO MATIAS DAMAS
821.320/2011-JOABE JOSE BARBOSA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.009/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OE. Nº1005/2012/Superintendência/DNPM/SP.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

820.107/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OE. Nº1.010/2012/DTM/DNPM/SP.

820.110/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OE. Nº1.009/2012/DTM/DNPM/SP.

820.160/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OE. Nº1.011/2012/DTM/DNPM/SP.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.102/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.520/2007-GETULIO DUTRA SANT'ANA- Alvará nº10.438/2011 - Cessionario:820.597/2012 e 820.598/2012-ALAIR MUNIZ DUTRA ME.- CPF ou CNPJ 10.727.024/0001-09.

820.910/2007-ESCALADA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº7.984/2010 - Cessionario:820.583/2012 e 820.587/2012-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 96.410.014/0001-52

820.910/2007-ESCALADA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº7.984/2010 - Cessionario:820.586/2012 e 820.590/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAÍBA DO SUL LTDA.- CPF ou CNPJ 66.143.496/0001-60.

820.910/2007-ESCALADA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº7.984/2010 - Cessionario:820.584/2012, 820.585/2012, 820.588/2012, 820.589/2012, 820.591/2012 e 820.592/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 00719.197/0001-13.

820.485/2008-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº13.840/2010 - Cessionario:820.565/2012-ESCALADA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 59.074.500/0001-10.

820.634/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº12.481/2010 - Cessionario:820.542/2012-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.- CPF ou CNPJ 64.572.456/0001-09.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.465/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.- OE. Nº 1008/2012/DTM/DNPM/SP.

821.017/2010-SEGPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA- OE. Nº 959/DTM/DNPM/SP.

Indefere pedido de reconsideração(263)
820.864/2009-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

821.636/2000-Mineração Maristela Ltda
821.109/2001-Vale do Paititi Ltda. Me

821.224/2001-Alair Muniz Dutra

820.332/2003-Santa Helena Agroindustrial Ltda.

820.462/2003-Pedreira Santa Rosa Ltda.

820.807/2003-Porto de Areia Ilha Carolina Ltda.

820.223/2004-Itaoste Serviços e Participações Ltda

820.484/2004-Porto de Areia Ilha Carolina Ltda.

820.300/2007-Bruno Luiz Leonardi - Panorama

820.348/2007-João Myra Fernandes

820.362/2007-Vale do Paititi Ltda. Me

820.482/2007-Sandra Mara Semann Acerbi.

820.511/2007-Pedreira Taquaruçu Ltda.

820.527/2007-Samuel Lima da Silva Miguelópolis Me

820.582/2007-Eduardo Rogério Perez.

820.583/2007-Eduardo Rogério Perez

820.707/2007-Companhia Brasileira de Alumínio.

820.789/2007-Empresa de Mineração e Artefatos de Cimento JBS Ltda. EPP

820.082/2008-Vale do Paititi Ltda. Me

820.101/2008-Sergio Aparecido Antonini

820.259/2008-Sergio Duz

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.112/2002-CRISTALINA MINERAÇÃO COM. DE ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA FONTE REIS LTDA EPP-OE. Nº1007/12-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.401/2002-JOSE EDUARDO PENTEADO DE CASTRO SANTOS-OE. Nº974/12-DTM/DNPM/SP-180 dias

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

820.609/1997-MAURICIO BRAMBILLA- Registro de Licença Nº2.237- Publicado no DOU de 1999.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.585/1991-PEDREIRAS ARAUJO COMERCIAL LTDA- Registro de Licença No.:1.853/1996 - Vencimento em 19/11/2015

820.733/1997-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME- Registro de Licença No.:2.129/1999 - Vencimento em 31/10/2015.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.076/2008-MASSAGUAÇU S. A.- Cessionário:DESMONTEC DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ 08.687.479/0001-98- Registro de Licença nº3.174/2011- Vencimento da Licença: 27/11/2012.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.543/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA-OE. Nº1006/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.576/2011-MARIA JENNY MAROT PIRES DE CAMPOS ME-Registro de Licença nº3.214/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 06/06/2016.

820.979/2011-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME-Registro de Licença nº3.216/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 01/08/2021.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.342/2011-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OE. Nº998/2012/DTM/DNPM/SP.

820.451/2012-FAULIN TELHAS LTDA. EPP-OE. Nº996/2012/DTM/DNPM/SP.



RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
818.053/1969-DIMAS CERA OMETTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.846/1936-GUARIGLIA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

007.697/1964-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

801.077/1969-RODOFAPI TRANSPORTES LTDA ME-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

802.289/1969-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

817.427/1969-ROCHAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

819.106/1969-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

802.538/1971-PURICAL MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

804.837/1971-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

825.849/1972-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

814.202/1973-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

815.280/1973-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

815.535/1973-DIAMANTINHO CALCAREO LTDA ME-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.677/1974-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

810.312/1975-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

800.658/1976-PEDREIRAS SÃO MATHEUS LAGEADO S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

800.660/1976-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

807.553/1976-TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

810.224/1976-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

810.850/1976-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.940/1976-DEMOF PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

802.560/1977-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

806.830/1977-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.140/1978-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.081/1979-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.632/1979-PURICAL MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.310/1980-PEDREIRA WS LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.912/1980-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.623/1982-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.280/1984-PEDREIRA BORBOREMA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.119/1985-PEDREIRAS SÃO MATHEUS LAGEADO S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.173/1986-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.224/1987-PEDREIRA AIDAR LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.542/1987-SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.720/1987-PEDREIRA SERTÃOZINHO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.839/1987-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.870/1987-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.885/1987-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

822.017/1987-GENEROSO JUNQUEIRA DIAS ME-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.014/1988-PEDREIRA SERRANA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.118/1988-PEDREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA EPP-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.394/1988-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.578/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES SERRA DA BOCAINA LTDA. EPP-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.360/1989-EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.383/1989-PEDREIRA WS LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.043/1990-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.133/1990-PEDREIRA SERRA DOURADA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.842/1990-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.090/1991-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.404/1991-GALVÃO ENGENHARIA S A-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.416/1992-PEDREIRA BOTUCATU LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.280/1993-EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.498/1994-PEDREIRA VIRADOURO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.067/1999-RIPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.780/1987-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

RELAÇÃO Nº 103/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.707/1936-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

002.911/1936-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

002.913/1936-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

004.405/1937-COMPANHIA MINERADORA GERAL-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

001.424/1941-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

007.873/1941-MOREIRA MOAGEM DE MINERIOS LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

005.116/1943-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

001.792/1944-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

002.049/1944-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

008.150/1944-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

009.740/1944-CALCÁRIO TAGUAÍ LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

000.841/1945-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

001.212/1946-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

001.611/1947-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

006.535/1949-COMPANHIA MINERADORA GERAL-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

004.482/1950-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

001.899/1953-CAL SINHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCAREOS-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

002.381/1954-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

004.780/1957-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

009.034/1957-CAL SINHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCAREOS-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

004.059/1958-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

007.316/1959-COMPANHIA MINERADORA GERAL-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

004.881/1960-CALSUCAR EXPLORAÇÃO INDUSTRIA-LIZAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

005.080/1961-MINERVALE MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

006.342/1962-MINERAÇÃO PELLIZZARI LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

008.711/1962-COMPANHIA MINERADORA GERAL-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

005.576/1964-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAPETININGA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

005.577/1964-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

009.210/1967-COMPANHIA MINERADORA GERAL-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

804.493/1968-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

818.096/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

818.097/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

806.458/1969-CALCÁRIO SARTORI LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

812.516/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

812.517/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

818.466/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

807.209/1971-EMPRESA DE CALCÁRIO SÃO LUIZ LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

800.398/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

814.301/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

819.071/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMICA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

804.612/1973-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

812.388/1973-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.271/1975-CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.272/1975-CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.273/1975-CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.274/1975-CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

812.870/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.476/1979-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

821.994/1987-PEDREIRA DUTRA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.945/1988-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.284/1989-PEDREIRA CARU LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.012/1990-CGS RIO PRETO CONSERVA LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.613/1991-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPL. P. TRAT. AGRÍC. EXTR. E COM. PED. DECORAT LTDA EPP-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.545/1994-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.369/2002-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.471/2005-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.000/2006-OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

RELAÇÃO Nº 104/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.315/1936-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

003.373/1940-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

001.032/1952-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
002.639/1952-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
007.475/1956-MINERAÇÃO DEPETRIS LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.604/1958-MINERAÇÃO GOBBO LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
002.064/1959-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
004.321/1962-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
004.619/1962-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
811.597/1968-ARGICAL COMÉRCIO E MINERAÇÃO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
808.975/1969-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
809.494/1969-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
814.914/1969-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
816.625/1969-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
817.603/1969-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
801.282/1970-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
801.283/1970-ARGICAL COMÉRCIO E MINERAÇÃO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
802.805/1970-MINERAÇÃO HORICAL LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
806.714/1970-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
812.959/1970-MINERAÇÃO CHAPARRAL DOS TRES
IRMÃOS LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
814.251/1970-MINERAÇÃO MERCURIO LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
815.581/1970-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
801.889/1971-MINERAÇÃO HORICAL LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
803.159/1971-ANTONIO SABINO CASTILHO PEREIRA-
FIRMA INDIVIDUAL.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
815.548/1971-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS
BÁSICOS LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
821.411/1971-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
824.255/1972-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
825.446/1972-MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO COBASTALCO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-
DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
812.389/1973-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
800.338/1974-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
801.705/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
804.127/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
804.128/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
807.560/1974-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
809.708/1975-BERNARDINO & CIA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
812.802/1975-BRAGHETTO & FILHOS LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
800.864/1976-CAL SINHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE CALCAREOS.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
801.065/1977-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
804.484/1977-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.217/1980-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.000/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.115/1984-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.359/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.660/1985-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.566/1987-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.687/1987-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.701/1987-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

820.303/1988-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.760/1988-AGRICAL S A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-
DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.002/1990-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.220/1990-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.433/1990-AGRICAL S A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-
DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.044/1991-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.357/1992-WANITAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
826.574/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.199/1994-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.226/1996-PEDREIRA GRANADA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.142/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.941/2000-BERNARDINO & CIA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

RELAÇÃO Nº 105/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.659/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
002.659/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
002.706/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
002.706/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
006.532/1941-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.885/1947-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
002.147/1948-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.884/1950-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
006.404/1952-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
001.706/1954-INTERCEMENT BRASIL S A.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
006.676/1957-ARMANDO ANGELINI.-OF. NºOf. Circ.
001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SU-
PERCAL LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
006.050/1960-MINERAÇÃO CAPELINHA LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
001.822/1964-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
006.536/1967-INTERCEMENT BRASIL S A.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
008.699/1967-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
008.699/1967-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
803.631/1968-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
807.019/1968-INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
808.134/1968-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
807.926/1969-INTERCEMENT BRASIL S A.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
809.017/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
809.018/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
809.019/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
809.020/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
803.184/1970-INTERCEMENT BRASIL S A.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
812.960/1970-MINERAÇÃO CHAPARRAL DOS TRES
IRMÃOS LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
814.356/1971-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
823.960/1971-INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
801.777/1972-MASTERSERV CONTROLE DE EROÇÃO
E COMÉRCIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
813.826/1972-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12

811.568/1973-MINERAÇÃO BINDILATTI LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
812.094/1973-IUDICE MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SU-
PERCAL LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
809.548/1974-INDÚSTRIA DE CALCÁRIO ELITE LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
802.140/1976-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
808.006/1976-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
810.886/1976-MINERAÇÃO CARVALHO LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
801.332/1977-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
802.034/1977-JOSÉ LUIS SILVA BARROS.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
803.470/1977-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO
LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
820.297/1978-MINERAÇÃO BINDILATTI LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.210/1980-JOSÉ ROBERTO MARTINS FONTES.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.125/1983-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LT-
DA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.399/1983-MINERAÇÃO CHAPARRAL DOS TRES
IRMÃOS LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
820.265/1986-INTERVALES MINÉRIOS LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.790/1986-LEÃO ENGENHARIA S A.-OF. NºOf. Circ.
001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.075/1986-MINERAÇÃO CHAPARRAL DOS TRES
IRMÃOS LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
820.374/1987-MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.366/1987-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.695/1987-JOSÉ CARLOS FACCIOLI E CIA LTDA -
ME.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.730/1987-INTERCEMENT BRASIL S A.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
822.021/1987-PEDREIRA OURO FINO LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.326/1991-LATOSOL EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES S/A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12
820.580/1991-JOSÉ AILTON FERREIRA PEDRAS ME-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.412/1999-PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA.-OF.
NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
821.616/1999-LEÃO ENGENHARIA S A.-OF. NºOf. Circ.
001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
820.479/2000-JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVI-
MENTAÇÃO LTDA.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP -
22.06.12

RELAÇÃO Nº 110/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.708/1936-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
005.638/1940-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
011.260/1942-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.227/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
007.882/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.132/1946-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
004.524/1946-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
002.728/1947-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
003.927/1950-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
001.507/1956-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
007.458/1957-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
007.459/1957-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.996/1960-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
000.363/1961-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
008.234/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12
008.235/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22.06.12



001.818/1963-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
007.302/1963-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
007.535/1963-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
006.118/1967-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
801.989/1968-REAGO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
804.470/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
804.471/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
805.445/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
805.535/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
805.536/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
805.537/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
805.538/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
805.921/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
807.728/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
807.729/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
816.617/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
819.110/1972-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
802.561/1976-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
820.341/1988-PEDREIRA IRMAOS MATTARAIA LTDA-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
820.483/1988-PEDREIRA FORTUNA LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
820.740/1988-PEDREIRA JURUCÊ LTDA.-OF. NºOf. Circ.
001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
820.528/1989-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
820.155/1994-PEDREIRA GLICÉRIO LTDA.-OF. NºOf.
Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12
821.027/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. NºOf. Circ. 001/12-DFSIC/DNPM/SP - 22.06.12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.901/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à T. B. LOCH, concessão para lavrar ES-TEATITO, no Município de LAMIM/MG, numa área de 199,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°44'24,855"S / 43°28'39,419"W; 20°44'24,855"S / 43°27'30,288"W; 20°44'57,367"S / 43°27'30,288"W; 20°44'57,367"S / 43°28'39,419"W; 20°44'24,855"S / 43°28'39,419"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°44'24,855"S e Long. 43°28'39,419"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1999,9m-E; 999,9m-S; 1999,9m-W; 999,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.161/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de PALMEIRA/PR e PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°18'02,461"S/50°00'05,931"W; 25°18'18,709"S/50°00'05,931"W; 25°18'18,710"S/49°59'56,603"W; 25°18'18,728"S/49°59'56,603"W; 25°18'18,729"S/49°59'48,056"W; 25°18'24,826"S/49°59'48,056"W;

25°18'24,826"S/49°59'49,958"W; 25°18'25,832"S/50°00'20,801"W; 25°18'25,377"S/50°00'20,804"W; 25°18'18,906"S/50°00'24,378"W; 25°18'18,877"S/50°00'27,953"W; 25°18'15,657"S/50°00'27,954"W; 25°18'15,627"S/50°00'31,529"W; 25°18'12,868"S/50°00'23,840"W; 25°18'12,833"S/50°00'23,806"W; 25°18'02,461"S/50°00'05,931"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°18'02,461"S e Long. 50°00'05,931"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-SW 00°00'08"251; 260,9m-NE 90°00'00"000; 0,6m-SW 00°00'00"000; 239,1m-SE 89°59'25"487; 187,6m-SW 00°00'00"000; 53,2m-SW 90°00'00"000; 31,0m-SW 00°00'00"000; 862,7m-NW 89°59'52"828; 13,2m-NW 00°05'13"472; 0,8m-NW 02°43'34"720; 99,9m-SW 90°00'00"000; 199,1m-NW 00°00'51"791; 0,9m-NW 00°39'30"755; 100,0m-SW 90°00'00"000; 99,1m-NW 00°00'41"623; 0,9m-NE 01°17'14"384; 100,0m-NW 89°59'39"378; 84,9m-NW 00°01'12"902; 215,1m-NE 89°59'40"821; 1,1m-NE 00°00'00"000; 1,0m-NE 90°00'00"000; 319,2m-NE 00°00'06"462; 500,0m-SE 89°59'51"749.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.159/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de PALMEIRA/PR e PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°17'46,250"S/50°00'48,936"W; 25°18'05,265"S/50°00'48,936"W; 25°18'05,265"S/50°00'54,799"W; 25°18'09,164"S/50°01'05,524"W; 25°18'17,285"S/50°01'17,317"W; 25°18'02,499"S/50°01'08,526"W; 25°17'46,250"S/50°01'08,526"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°17'46,250"S e Long. 50°00'48,936"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 585,1m-S; 164,0m-W; 120,0m-S; 300,0m-W; 249,9m-S; 329,9m-W; 455,0m-N; 245,9m-E; 500,0m-N; 548,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.206/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de IPIRANGA/PR, PONTA GROSSA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°04'29,003"S/50°23'16,194"W; 25°04'24,128"S/50°23'23,331"W; 25°04'17,629"S/50°23'19,763"W; 25°04'07,879"S/50°23'16,194"W; 25°04'01,444"S/50°23'12,626"W; 25°03'51,630"S/50°23'07,631"W; 25°03'34,731"S/50°23'12,591"W; 25°03'48,380"S/50°22'54,787"W; 25°04'01,379"S/50°23'00,138"W; 25°04'11,129"S/50°23'04,063"W; 25°04'17,629"S/50°23'09,058"W; 25°04'24,128"S/50°23'12,483"W; 25°04'29,003"S/50°23'16,194"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 12200,0m, no rumo verdadeiro de 53°49'59"995 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°08'23,096"S e Long. 50°17'24,752"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-E; 198,0m-N; 140,0m-E; 302,0m-N; 139,0m-W; 520,0m-N; 499,0m-E; 420,0m-S; 150,0m-W; 400,0m-S; 110,0m-W; 300,0m-S; 140,0m-W; 200,0m-S; 96,0m-W; 200,0m-S; 104,0m-W; 150,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.160/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de PALMEIRA/PR, PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°17'46,250"S/50°00'23,842"W; 25°18'12,868"S/50°00'23,840"W; 25°18'12,869"S/50°00'31,530"W; 25°18'12,414"S/50°00'31,562"W; 25°18'09,165"S/50°00'35,134"W; 25°18'09,165"S/50°00'35,137"W; 25°18'09,165"S/50°00'37,994"W; 25°18'06,891"S/50°00'37,997"W; 25°18'05,270"S/50°00'43,000"W; 25°18'05,265"S/50°00'43,002"W; 25°18'05,265"S/50°00'48,936"W; 25°17'46,250"S/50°00'23,842"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°17'46,250"S e Long. 50°00'23,842"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 819,1m-SE 00°00'10"073; 215,1m-SW 89°59'50"410; 14,0m-NE 00°00'00"000; 0,9m-SW 90°00'00"000; 99,9m-SW 89°59'18"697; 100,0m-NW 00°01'01"886; 0,1m-NW 83°39'35"310; 79,9m-SW 89°59'34"188; 70,0m-NW 00°00'29'475; 0,1m-NW 83°39'35"310; 139,9m-NW 89°59'15"772; 49,8m-NW 00°02'04"181; 0,2m-NW 19°26'24"125; 166,0m-SW 89°59'47"574; 585,1m-NW 00°00'10"576; 702,0m-NE 89°59'48"247.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.352/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA, concessão para lavrar SAIBRO, no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, numa área de 27,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'56,926"S/43°35'17,385"W; 22°51'56,926"S / 43°35'22,532"W; 22°51'47,301"S / 43°35'22,532"W; 22°51'47,301"S / 43°35'21,760"W; 22°51'41,449"S / 43°35'21,760"W; 22°51'41,449"S / 43°35'07,641"W; 22°51'41,449"S / 43°35'02,183"W; 22°51'56,822"S / 43°35'02,183"W; 22°51'56,822"S / 43°35'17,385"W; 22°51'56,926"S / 43°35'17,385"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'56,926"S e Long. 43°35'17,385"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 146,7m-W; 296,1m-N; 22,0m-E; 180,0m-N; 402,5m-E; 155,6m-E; 472,9m-S; 433,4m-W; 3,2m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.096/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP, concessão para lavrar BASALTO, no Município de ITAPORÁ/MS, numa área de 43,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°08'47,049"S/54°49'06,300"W; 22°08'47,048"S/54°49'28,670"W; 22°08'50,306"S/54°49'28,670"W; 22°08'32,425"S/54°49'30,728"W; 22°08'32,425"S/54°49'27,239"W; 22°08'27,549"S/54°49'27,238"W; 22°08'27,549"S/54°49'22,004"W; 22°08'25,923"S/54°49'22,004"W; 22°08'25,923"S/54°49'06,300"W; 22°08'47,049"S/54°49'06,300"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 100,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 N, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°08'50,300"S e Long. 54°49'06,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 641,0m-W; 100,2m-S; 59,0m-W; 550,0m-N; 100,0m-E; 150,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 450,0m-E; 649,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 35/11 de 14 de dezembro de 2011, publicada no DOU n.º 9, de 12 de janeiro de 2012, Seção 1, página 68, publicada no Boletim de Serviço nº 3, de 16.01.2012, que criou o PA "JOSÉ JORDIVAM DA COSTA LUCENA", onde se lê, área registrada 1.357,5100ha, (mil e trezentos e cinquenta e sete hectares, e cinquenta e uma ares", leia-se "área registrada 1.900,0000ha, (um mil e novecentos hectares).

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 30/10 de 27 de setembro de 2010, publicada no DOU n.º 191, de 05 de outubro de 2010, Seção 1, página 76, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 11.10.2010, que criou o PA "JERIMUM", onde se lê, área planimetrada 1.019.9916ha, (mil e dezenove hectares, noventa ares e dezesseis centiares", leia-se "área planimetrada 1.007,3712, (um mil e sete hectares, trinta e sete ares e doze centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 37, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Florestal - PAF JEQUITIBA, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, com o código RO0163000, processo administrativo nº 54300.001321/2005-73, sob a jurisdição desta Superintendência Regional/RO, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, página 81, de 23 de julho de 2007, Boletim de Serviço do INCRA/Nº 30, de 23 de julho de 2007, onde se lê: área de 137.087,0000ha (cento e trinta e sete mil e oitenta e sete hectares), leia-se 133.318,1741ha (cento e trinta e três mil, trezentos e dezoito hectares, dezessete ares e quarenta e um centiares). A retificação visa atender a demarcação oficial do perímetro do projeto georeferenciado em cumprimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 292/2011 - CAS, Parecer Técnico nº 764/2012 - AE-DI/COANA/CGPAG e Parecer nº 428/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 7,1110 hectares em nome de EDILSON RUFINO DE JESUS, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, Gleba AE-5, na Rua Pa-jurazinho, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 52710.002024/2003-41.

Manaus-AM, 28 de junho de 2012.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 28 de junho de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.004635/2012-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do aporte de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U. nº 170, de 3 de setembro de 1999, de R\$ 38.330.451,00 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) para R\$ 72.554.451,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais da sociedade Acciona Infraestructuras S.A., de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005. Recurso Não Provido: Referência: Processo MDIC nº 52700.004280/2012-83 Processo JUCESP Nº 995011/11-4 Recorrente: Guarany Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (YHZ Empreendimentos e Participações Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012, 06/03/2012 e 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012, 06/03/2012 e 05/06/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003362/2011-04
Proponente: Instituto Janeth Arcain
Título: Núcleos Esportivos Educacionais Ano III - Mauá e Pindamonhangaba
Registro: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.263.127,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19972-9
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

2 - Processo: 58701.001912/2011-42
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do esporte e da Cultura
Título: Centro de Excelências em Voleibol
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 487.587,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37835-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.003219/2011-12
Proponente: Associação Oásis Pompéia
Título: Projeto Pompéia Educação Através do Esporte II
Registro: 02SP020722008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompéia - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 278.231,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12217-3
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.

4 - Processo: 58701.002463/2011-50
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida 7 K
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.627.860,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32627-5
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004766/2010-26
Proponente: Clube Monte Líbano São José do Rio Preto
Título: Ampliação do Basquete e Tênis do Clube Monte Líbano
Valor aprovado para captação: R\$ 605.606,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2502 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19424-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2013.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto Presidencial do dia 16 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos Processos nºs 02001.002464/2009-12 e 02001.006277/2010-41, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de abril de 2008, e considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos manifestou-se na Reunião Ordinária nº 2, em 02 de março de 2011, favoravelmente à concessão, pelo órgão federal competente, de registro de agrotóxicos a base dos ingredientes ativos TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO, GLIFOSATO e TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR e IMAZAPIR para uso emergencial no controle de espécies vegetais invasoras em áreas de unidades de conservação, resolve:

Art.1º. Estabelecer que os interessados na obtenção de registro de agrotóxico a base dos ingredientes ativos TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO, GLIFOSATO, TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR METÍLICO ou IMAZAPIR, para utilização, em caráter emergencial, que atendam às finalidades e condições de uso definidas no Anexo desta Instrução Normativa, devem apresentar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos itens listados no Anexo III e do Termo de Compromisso, conforme modelo definido no Anexo IV, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 1/08.

Art.2º. O registro de agrotóxicos à base de TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO, TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR METÍLICO, GLIFOSATO e IMAZAPIR, para uso emergencial, terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser cancelado se constatado problema de ordem agrônômica, toxicológica ou ambiental.

Art.3º. Esta Instrução Normativa substitui e revoga, a partir da data de sua publicação, a Portaria IBAMA nº 14, de 26 de Maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de Maio de 2010, sendo suas disposições extensivas aos pleitos de registro já protocolados junto ao IBAMA com a mesma finalidade.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO			
1. Nome comum do ingrediente ativo: GLIFOSATO; Nome químico do ingrediente ativo: N-(fosfometil)glicina; nº CAS 1071-83-6; Classe: Herbicida; Grupo químico: Glicina substituída; Forma de apresentação do produto formulado permitida: Concentrado solúvel; Indicação de uso: proteção de florestas nativas em unidades de conservação (Lei nº 9985/2000); Finalidade: Controle das espécies invasoras, conforme especificações apresentadas a seguir:			
Espécie	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Bambusa mitis</i>	3 % - Roçada e aplicação do herbicida em cada touceira após a rebrota, quando os ramos tiverem entre 15 e 25 cm de altura	30 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Cortaderia selloana</i>	2 % - Roçada rente à base das touceiras e aplicação de herbicida nas rebrotas, quando estas tiverem entre 10 e 15 cm de altura. Pode também ser feita roçada parcial, de modo que fique massa foliar para aplicação imediata	3 a 5 L /ha	Não definida
<i>Croix lacrima-jobi</i>	3 % - Testar roçada e aplicação do herbicida a 3% em cada toco, quando a rebrota tiver entre 15 e 25 cm de altura	30 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Eragrostis plana</i>	2 % - Roçada rente à base das touceiras e aplicação de herbicida nas rebrotas, quando estas tiverem entre 10 e 15 cm de altura. Pode também ser feita roçada parcial, de modo que fique massa foliar para aplicação imediata	3 a 5 L /ha	Não definida
<i>Impatiens walleriana</i>	2 % - Remoção /corte da parte aérea das plantas e aplicação de solução do herbicida em cada toco ou aspersão foliar da solução	2 a 4 L/ha	Não definida
<i>Malvaviscus arboreus</i>	2 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Melinis minutiflora</i>	3 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Melinis minutiflora</i>	3 % - Roçada e aplicação do herbicida em cada touceira, quando a rebrota tiver entre 15 e 25 cm	30 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Musa indica</i>	2 % - aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
	3 % - Corte na base do caule e aplicação do herbicida no toco	10 ml por toco	A cada 3 meses
<i>Pennisetum purpureum</i>	3 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
	3 % - Roçada e aplicação do herbicida em cada touceira, quando a rebrota tiver entre 15 e 25 cm	30 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Ricinus communis</i>	3 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
<i>Rubus sp.</i>	Remoção /corte da parte aérea das plantas e aplicação de solução do herbicida em cada toco ou aspersão foliar da solução	2 a 4 L/ha	Não definida
<i>Tetrapanax papyriferum</i>	2 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
	3 % - Corte na base de cada talo e aplicação direcionada do herbicida	1 ml por toco	A cada 3 meses
<i>Urochloa SP</i>	3 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m2	A cada 3 meses
	3 % - Roçada e aplicação do herbicida em cada touceira, quando a rebrota tiver entre 15 e 25 cm	30 ml/m2	A cada 3 meses

Espécie	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Hedychium coronarium</i>	1 % - Remoção da parte aérea com tesoura de poda/facão e aplicação superficial de solução do herbicida em cada rizoma	1 a 2 L/ha	Não definida
<i>Hovenia dulcis</i>	Após corte da base do tronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida do herbicida em solução a 1%, com pulverizador costal, ou anelamento na base do tronco e aplicação de solução a 2 % na base do anel. Plântulas não recebem o herbicida sendo feito apenas o arranquio manual	Indivíduos jovens : 5 ml/planta Indivíduos adultos: 10 ml/planta	Não definida

2. Nome comum do ingrediente ativo: IMAZAPIR; Nome químico do ingrediente ativo: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid; nº CAS 81334-34-1; Classe: Herbicida; Grupo químico: Imidazolinona; Forma de apresentação do produto formulado permitida: Concentrado solúvel; Indicação de uso: proteção de florestas nativas em unidades de conservação (Lei nº 9985/2000); Finalidade: Controle de Controle das espécies invasoras, conforme especificações apresentadas a seguir:

TRICLOPIR + FLUROXIPIR
3. Nome comum dos ingredientes ativos: TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR METÍLICO; Nome químico dos ingredientes ativos: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid; nº CAS 55335-06; Classe: Herbicida; Grupo químico: Piridiloxiacéticos e 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; nº CAS: 81406-37-3; Classe Herbicida; Grupos químicos : Piridiloxiacéticos e Ácido piridiniloxiacetânico, Forma de apresentação do produto formulado permitida: Concentrado emulsionável; Indicação de uso: proteção de florestas nativas em unidades de conservação (Lei nº 9985/2000); Finalidade: Controle das espécies invasoras, conforme especificações apresentadas a seguir:

Espécie	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Tradescantia zebrina</i>	3 %/ Aspersão foliar direcionada	50 ml por m2	A cada 3 meses

4. Nome comum do ingrediente ativo: TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO; Nome químico do ingrediente ativo: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid; nº CAS 55335-06; Classe: Herbicida; Grupo químico: Piridiloxiacéticos; Forma de apresentação do produto formulado permitida: Concentrado emulsionável; Indicação de uso: proteção de florestas nativas; Finalidade: Controle das espécies invasoras, conforme especificações apresentadas a seguir:			
Espécie	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Acacia longifolia</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses

<i>Acacia mangium</i>	5 % /Após corte da base do tronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida em solução a 5 %, com pulverizador costal. Plântulas não recebem o herbicida , sendo feito o arranquio manual.	5 ml para indivíduos jovens e 10 ml para indivíduos adultos	não definida
<i>Acacia mearnsii</i>	5 % /Após corte da base dotronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida em solução a 5 %, com pulverizador costal. Plântulas não recebem o herbicida , sendo feito o arranquio manual.	5 ml para indivíduos jovens e 10 ml para indivíduos adultos	não definida
<i>Acacia podalyriifolia</i>	5 % / Após corte da base do tronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida em solução a 5 %, com pulverizador costal. Plântulas não recebem o herbicida , sendo feito o arranquio manual.	5 ml para indivíduos jovens e 10 ml para indivíduos adultos	não definida
<i>Artocarpus heterophylla</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Casuarina equisetifolia</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Ceiba speciosa</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos	A cada 6 meses
		adultos, dependendo do porte destes	
<i>Citrus limon</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Eriobotrya japonica</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Eucalyptus sp.</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Furcraea foetida</i>	4 % / Indivíduos jovens: corte na base com facão ou foice e aplicação do herbicida no toco	5 a 10 ml por toco	A cada 6 meses
	4% / Injeção do herbicida em furos (2 e 4) feitos no caule com uma broca ou trado	10 ml em cada furo	A cada 6 meses
<i>Grevilea robusta</i>	5 %/ Após corte da base do tronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida em solução a 5 %, com pulverizador costal. Plântulas não recebem o herbicida , sendo feito o arranquio manual.	5 ml para indivíduos jovens e 10 ml para indivíduos adultos	não definida
<i>Ligustrum sp.</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Liquidambar sp.</i>	5 %/Após corte da base do tronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida em solução a 5 %, com pulverizador costal. Plântulas não recebem o herbicida , sendo feito o arranquio manual.	5 ml para indivíduos jovens e 10 ml para indivíduos adultos	não definida
<i>Mangifera indica</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Melaleuca leucadendron</i>	5 %/Após corte da base do tronco de plantas jovens e adultas, efetua-se a aplicação dirigida em solução a 5 %, com pulverizador costal. Plântulas não recebem o herbicida , sendo feito o arranquio manual.	5 ml para indivíduos jovens e 10 ml para indivíduos adultos	não definida
<i>Melia azedarach</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Michelia champaca</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Mimosa caesalpinifolia</i>	5 % / Aplicação direta do herbicida sobre o caule a partir da base da planta, ate 20 cm de altura	30 ml por ramo	A cada 6 meses
	5 % / Corte na base do tronco e aplicação do herbicida no toco	10 ml por toco	A cada 6 meses
<i>Morus nigra</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Psidium guajava</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Syzygium cumini</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Tecoma stans</i>	5 % /Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses
<i>Terminalia cattapa</i>	5 % / Aplicação basal, corte ou anelamento na base do tronco e aplicação do herbicida no toco ou na base do anel	5 ml a 10 ml para indivíduos jovens e de 10 ml a 30 ml para indivíduos adultos, dependendo do porte destes	A cada 6 meses



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE JULHO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 38, de 13 de julho de 2011, para a Unidade Federativa do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Maranhão, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 38, de 13 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
MA	R\$ 2.772,37	R\$ 5.094,94	R\$ 5.755,75

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Indicar ao Fundo Contingente o imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S A, localizado na Rua Antônio Rocha, 353 - Centro, município de São João Del Rei, Minas Gerais, área de 493,68m², NBP 22038470, tipo residencial com área de 387,85m², matrícula nº 12.896, de 11/12/1984, do Serviço de Registro de Imóveis de São João Del Rei.

Art. 2º Colocar o Processo nº 04926.001731/2011-52 à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 169, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Indicar ao Fundo Contingente o imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S A, localizado na Rua Itambé, nº 163, B. Floresta, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, área de 620,5m², tipo comercial - Edifício São João Del Rei, NBP 22027180, Escritura Pública de Doação nº 108, do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte, fls 52 a 105, de 06/10/1952.

Art. 2º Colocar o Processo nº 04926.000025/2012-74 à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, relacionados no Anexo Único do presente ato, localizados no município de Cachoeira de Minas, Minas Gerais, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo nº 04926.000707/2011-04 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO ÚNICO

Localização	Área	Características do Imóvel	Título de Propriedade
Terreno em lugar denominado Rêno, KM 124,572 - Ramal Soledade de Minas/Sapucai	1.955,00m²	Três benfeitorias residenciais	Matrícula nº 3659 - CRI de Cachoeira de Minas/MG
Terreno no Pátio da Estação e Rêno - Soledade de Minas/Sapucai	4.690,00m²	Terreno	Matrícula nº 3660 - CRI de Cachoeira de Minas/MG
Faixa de domínio, leito de linha	70.369,00m²	Terreno	Matrícula nº 3662 - CRI de Cachoeira de Minas/MG

PORTARIA Nº 171, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado à Rua Dr. Francisco R. Ferreira, 205 - Distrito de Joaquim Murtinho, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com terreno de 340,00m² e construção residencial de 147,25m², sob o RIP nº 4359.0007.500-1 e matrícula cartorial nº 13293, existente no Serviço de Registro de Imóveis de Congonhas/MG, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº04926.000658/2012-82 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Indicar ao Fundo Contingente o imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S A, localizado na Rua Eugênia, nº 710-A - B.Benfica, município de Juiz de Fora, Minas Gerais, área de 300,10m², tipo residencial com área de 92,50m², matrícula nº 63.323 - de 16/12/11, 3º Serviço de Registro de Imóveis de Juiz de Fora.

Art. 2º Colocar o Processo nº 04926.004656/2010-09 à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado à Rua Camarões, denominado Pátio da Estação Pirituba, cidade de São Paulo-SP, RIP nº 42080590, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta RFFSA, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato.

Art. 3º - Colocar o processo administrativo nº 04977.008555/2011-84 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente, Caixa Econômica Federal.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado entre os Kms 5+995,00 e 6+112,00m, Rua Projetada,03 - Bairro Jardim Bela Vista, denominado Condomínio Edifício Chácara Guararapes, com área de 2.600,00m², município de Campinas, São Paulo, sob o RIP nº 13161100010-0, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº 04977.013416/2010-91 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado a Rua Dr. Quirino, S/N, Quirim, caracterizado como terreno com área de 430.849,80m², Município de Taubaté, NBP 3005068-0, conforme Termo de Transferência nº 823/2011, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº 04977.005733/2011-15 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 e na Portaria SPU nº 323, de 04 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto no caput do art. 3º da Portaria SPU nº 309, de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU em 24 de outubro de 2011, e com fundamento nas informações constantes da Nota Técnica nº 52/2012, da Divisão de Gestão Patrimonial da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo resolve:

Art. 1º - Enviar ao Fundo Contingente o bem imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, terreno de formato geométrico regular, com 2.648,80m², localizado na Av. Marechal Castelo Branco, 511, no Município de Caçapava, transferido à SPU por meio da Carteira Imobiliária (Termo de Transferência nº 7039/2010).

Art. 2º - O imóvel indicado no artigo 1º apresenta as seguintes medidas e confrontações, segundo memorial descritivo elaborado pela extinta RFFSA em 29/08/1989: "Partindo de um ponto 01 com, rumo de 74º05'NE e distância de 56,00m, confrontando com a Av. Marechal Castelo Branco, encontra-se o ponto 02, do ponto 02 com rumo 12º15'SE e distância de 51,60m, confrontando com a Rua Projetada, encontra-se o ponto 03, do ponto 03 com rumo de 82º30'SO e distância de 56,00m, confrontando com terras da RFFSA, encontra-se o ponto 04, do ponto 04 com rumo 12º50'NO e distância de 43,00m, confrontando com a Rua Projetada, encontra-se novamente o ponto 01, fechando assim a poligonal".

Art. 3º - Colocar o processo nº 04977.006155/2010-53 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA, Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta RFFSA, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 177, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, caracterizado como terreno, sem benfeitorias, parte do NBP 400.5188-1, área de 249,22m², localizado na zona rural do município de Guaraçai, São Paulo, transferido por meio do Termo de Transferência nº 7039/2009, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº 04977.000857/2012-95 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta RFFSA, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado a pedreira de Três Fronteiras, na Fazenda Nosso Rancho, Município de Três Fronteiras, São Paulo, com transcrição nº 325, Livro 3, Fls. 138, de 31/05/1954, no Cartório de Registro de Imóveis de Jales, descrito como Gleba com área de 398.800,00m², NBP 7130000023-0, ao Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº 04977.010284/2010-46 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e no artigo 1º, § 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU de 20/05/2010, considerando o que consta nos autos dos Processos nº 46224.004616/2007-19 e 46224.002498/2010-00, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário Nº 0004000-31.2009.5.13.0005, RESOLVE:

Conceder autorização à empresa COTEMINAS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.663.140/0004-31, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos turnos de 6:00 às 14:00 horas e de 14:00 às 22:00 horas, nos setores de Tinturaria de Fios, Preparação à Tecelagem, Tecelagem, Acabamento, Confecção e Centro de Distribuição, em seu estabelecimento situado na BR-101, Km 3,5, nº 3.620, Distrito Industrial, CEP 58.082-040, João Pessoa/PB, a partir do dia 06 de janeiro de 2008 e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo tal autorização ser renovada por igual período, devendo novo pleito de renovação ser protocolado 03(três) meses antes do término desta autorização. O descumprimento dos requisitos constantes da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, torna sem efeito a autorização ora concedida, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como de outras infrações que forem eventualmente constatadas

RODOLFO RAMALHO CATÃO

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e no artigo 1º, § 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU de 20/05/2010, considerando o que consta nos autos dos Processos nº 46224.004616/2007-19 e 46224.002498/2010-00, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário Nº 0004000-31.2009.5.13.0005, resolve:

Conceder autorização à empresa COTEMINAS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.663.140/0004-31, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos turnos de 6:00 às 14:00 horas e de 14:00 às 22:00 horas, nos setores de Tinturaria de Fios, Preparação à Tecelagem, Tecelagem, Acabamento, Confecção e Centro de Distribuição, em seu estabelecimento situado na BR-101, Km 3,5, nº 3.620, Distrito Industrial, CEP 58.082-040, João Pessoa/PB, a partir do dia 06 de janeiro de 2010 e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo tal autorização ser renovada por igual período, devendo novo pleito de renovação ser protocolado 03(três) meses antes do término desta autorização. O descumprimento dos requisitos constantes da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, torna sem efeito a autorização ora concedida, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como de outras infrações que forem eventualmente constatadas.

RODOLFO RAMALHO CATÃO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da EMBRATUR e da outras providências.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 139, de 11 de agosto de 2011, pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e considerando a Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Poder Executivo Federal; considerando a importância e a necessidade de manter alinhadas as ações de Tecnologia da Informação às estratégias da EMBRATUR e, ainda, a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da EMBRATUR - CGTI-EMBRATUR, com caráter deliberativo, que será a instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Tecnologia e Informação no âmbito da Autarquia.

Art. 2º - O CGTI-EMBRATUR tem a seguinte finalidade de:

I - manter alinhadas as ações de TI às estratégias globais da EMBRATUR;

II - estabelecer e aprovar as políticas e diretrizes no âmbito da Tecnologia da Informação;

III - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à área de TI;

IV - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto à aquisição de hardware e software;

V - homologar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como suas atualizações;

VI - homologar o Planejamento de Tecnologia da Informação - PETI, bem como suas atualizações;

VII - autorizar ações estratégicas não previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da EMBRATUR.

Art. 3º - O CGTI-EMBRATUR será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Diretor de Administração e Finanças;

IV - Diretor de Marketing;

V - Diretor de Mercados Internacionais;

VI - Diretor de Produtos e Destinos; e

VII- Coordenador da Coordenação de Suporte Tecnológico

Art. 4º - O Comitê será presidido pelo Presidente e, na ausência deste, será designado um coordenador pro tempore dentre seus membros.

Art. 5º - Incumbe ao Presidente do Comitê, ouvidos os demais membros:

I - criar grupos para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetados às ações do CGTI-EMBRATUR e indicar coordenadores dentre os membros do Comitê; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Art. 6º - A Coordenação de Suporte Tecnológico prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 7º - O Comitê terá o prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta Portaria, para homologar seu Regimento Interno, dispondo detalhadamente sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Turismo n. 139, de 11 de agosto de 2011, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Chile, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 155.600,00 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) para ações no Chile; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO



ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023-8537	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Chileno	Julho/2012 Dezembro/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado Chileno por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Chile.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado chileno. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reuniões Comitê Descubra Brasil	Reuniões de coordenação	6	Julho/2012	Dezembro/2012	1.500,00	9.000,00
02	Ação de Público final em shopping	Ação de Público Final	1	Julho/2012	Dezembro/2012	60.000,00	60.000,0
03	Famteurs e Press trips	Famteurs e Press trips	1	Julho/2012	Dezembro/2012	30.0000,00	30.000,00
04	Apoio ao Workshop da operadora Cocha - Evento Exclusivo Brasil	Workshop	1	Julho/2012	Dezembro/2012	8.200,00	8.200,00
05	Apoio ao Workshop da operadora ADS Mundo	Workshop	1	Julho/2012	Dezembro/2012	8.200,00	8.200,00
06	Manutenção do site do Comitê Descubra Brasil	Site	10	Julho/2012	Dezembro/2012	920,00	9.2000,00
07	Feira ExpoNovios 2012 (complementação da participação)	Feira	1	Julho/2012	Dezembro/2012	31.000,00	31.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							155.600,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/11	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1					9.000,00					
2					60.000,00					
3					30.000,00					
4					8.200,00					
5					8.200,00					
6					9.200,00					
7					31.000,00					

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	155.600,00		

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Turismo n. 139, de 11 de agosto de 2011, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Paraguai, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) para ações no Paraguai; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023 8888	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no mercado para-guaio.	Julho/2012 Dezembro/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Pa-raguaio.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado paraguaio. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seminário de Apresentação de Destinos	Seminário	1	Julho/2012	Dezembro/2012	10.000,00	10.000,00
02	Participação na feira EXPO 2012 (7 a 22 de julho de 2012)	Feira	1	Julho/2012	Dezembro/2012	36.000,00	36.000,00
03	Participação na Semana Gastronômica da Bahia	Ação de Público Final	1	Julho/2012	Dezembro/2012	20.000,00	20.000,00
04	Campanha Promocional	Câmpaña	1	Julho/2012	Dezembro/2012	110.000,00	110.000,00
05	Participação na feira FECOMI 2012	Feira	1	Julho/2012	Dezembro/2012	20.000,00	20.000,00
06	Seminário 12 cidades-sede	Seminário	1	Julho/2012	Dezembro/2012	10.000,00	10.000,00
07	Ação de Público Final em Shopping - 8º Aniversário do Comitê Descubra Brasil	Ação de Público Final	1	Julho/2012	Dezembro/2012	20.000,00	20.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							226.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/2012	ABR/2012	MAI/2012	JUN/2012	JUL/12	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012
01					10.000,00					
02					36.000,00					
03					20.000,00					
04					110.000,00					
05					20.000,00					
06					10.000,00					
07					20.000,00					

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	226.000,00		

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Turismo n. 139, de 11 de agosto de 2011, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Argentina, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$339.056,00 (trezentos e trinta e nove mil e cinquenta e seis reais) para ações na Argentina; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO



ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CGC
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				33.741.794/0001-01
ENDEREÇO				E-MAIL:
SCN Quadra 02, Bloco G				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Argentino	Julho/2012 Dezembro/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado Argentino por meio do Comitê de Promoção Visite Brasil na Argentina.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado argentino. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Viagem de familiarização para jornalistas (massivo)	Viagem	1	Julho/2012	Dezembro/2012	15.790,00	15.790,00

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 278, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 156/2012 de 29/06/2012, evidenciado pela CGRL, nesta data, constantes no processo nº 50000.017349/2012-09, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.50/2005, resolve:

Art. 1º Suspender a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do D.O.U., do dia 21/06/2012, registrada no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal) mantendo penalidade da multa no valor de R\$ 2.114,93 (dois mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação aplicada à empresa HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., cadastrada no CNPJ nº 06.081.203/0001-36.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2.499 e na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 863, ambos de 31 de maio de 2012, publicadas no DOU de 5 de junho de 2012, Seção 1, página 49, respectivamente, onde se lê: "... nº 4.781B..." leia-se "... nº 4.871B ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.036666/2012-85, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Rio De Janeiro (RJ) V.Piracicaba (SP), prefixo 19-1249-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.039787/2012-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Salutaris e Turismo S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Visconde do Rio Branco(MG) V. Guarani, prefixo 08-1489-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 649, DE 2 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.044559/2012-01, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR à realização de Audiência Pública, visando à realização de licitação para execução do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, para as Rodovias Federais Jurisdicionadas, que contempla Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Horizontal, Vertical, Suspensas, Dispositivos Auxiliares de Segurança Viária e Serviços relacionados à área de Engenharia de Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

02	Viagem de familiarização para jornalistas (personalizado)	Viagem	1	Julho/2012	Dezembro/2012	40.527,00	40.527,00
03	Viagem de familiarização para operadores turísticos e agentes de viagens	Viagem	1	Julho/2012	Dezembro/2012	3.264,00	3.264,00
04	Participação em Workshops de Promoção	Workshop	1	Julho/2012	Dezembro/2012	33.158,00	33.158,00
05	Participação em Eventos dirigidos ao Público Final (Exposição, Shows, Feiras)	Workshop	4	Julho/2012	Dezembro/2012	57.631,75	230.527,00
06	Campanha promocional	Campanha	1	Julho/2012	Dezembro/2012	15.790,00	15.790,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							339.056,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

ME-TA	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/11	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1					15.790,00					
2					40.527,00					
3					3.264,00					
4					33.158,00					
5					230.527,00					
6					15.790,00					

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	339.056,00		

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1064 Data:28/06/2012 Hora:13:16
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000688/2012-70
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000689/2012-14
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SG/CNMP

Sessão: 1065 Data:29/06/2012 Hora:11:51
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000690/2012-49
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000698/2012-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000703/2012-80
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiânia/GO
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000692/2012-38
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000691/2012-93
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SEPROC/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000197/2012-29
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: ANDRÉIA LIMA DE CRISTO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO



SANTO OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NA LEIS FEDERAIS N.ºS 8.662/93 E 12.317/2010. NÃO ACOLHIMENTO. OS DISPOSITIVOS FEDERAIS CITADOS DESTINAM-SE AOS EMPREGADOS SUBMETIDOS À CLT. NO CASO EM TELA DEVE SER OBSERVADA A JORNADA DE TRABALHO PREVISTA EM REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os servidores públicos investidos no cargo de Assistente Social do MP/ES são submetidos a regime jurídico próprio, previsto na Lei Complementar Estadual n.º 46/96.

2. O art. 5-A da Lei Federal nº 8.662/1993, acrescentado pela Lei Federal nº 12.317/2010, que dispõe sobre a jornada de trabalho do Assistente Social, é aplicável às relações de emprego regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência do presente Processo Disciplinar, nos termos do voto do relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

RECURSO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001715/2011-41
Relator: Conselheiro LUIZ MOREIRA gomes júnior;
requerente: JAIME JOSÉ DO AMARAL NEPOMUCENO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
EMENTA - REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. RECURSO INTERNO. INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Alegação de inércia por parte da Procuradoria da República no município de Campo Formoso/BA no tratamento de denúncias sobre desvio de verbas e assédio moral.

2. A instauração de dois Inquéritos Cíveis Públicos para apurar as denúncias demonstra que incorreu, no caso, a inércia apontada.

3. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,

Relator

Proposta de Resolução Nº 0.00.000.00235/2012-43
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

EMENTA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO CNMP Nº 40/2009, QUE REGULAMENTA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA PARA CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO NAS CARREIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO TRIÊNIO CONSTITUCIONAL DE ATIVIDADE JURÍDICA. INGRESSO NA CARREIRA. POSSE DO CANDIDATO APROVADO EM TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a Proposta de Resolução.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002017/2010-81

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Trabalho

EMENTA - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1. Havendo discordância entre a conclusão alcançada pela Corregedoria de origem e a Corregedoria Nacional do Ministério Público, impõe-se o prosseguimento dos autos de persecução administrativa.

2. Índícios suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional, a justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público do Trabalho Acir Alfredo Hack, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira.

MARIA ESTER HERIQUES TAVARES

Corregedora Nacional do Ministério Público

Em substituição

RECURSO INTERNO N.º 0.00.000.001734/2011-77
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

RECORRENTE: FABIANO AFONSO - JUIZ DE DIREITO;

RECORRIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA - RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Recurso interno interposto em face de arquivamento determinado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

2. Desprovidimento, com a consequente manutenção da decisão de arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,

Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000815/2011-50

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA - REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA INAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ALEGADA RETENÇÃO INDEVIDA DOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL. PARALISAÇÃO DO FEITO OCORRIDA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURADA INÉRCIA IMPUTÁVEL A MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA RIEP.

1. Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP, instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, em que se atribui àquele órgão ministerial carência de impulso ao Inquérito Policial nº 0000370-09.2003.8.18.0030.

2. Alegada retenção indevida dos autos por cerca de 03 (três) anos, período ao fim do qual teria a requerida se declarado suspeita por motivo de foro íntimo, do mesmo modo que seu substituto legal.

3. Analisados os autos pela Corregedoria local, constatou-se que a paralisação do feito ocorreu no fórum da comarca de Oeiras/PI, cuja tramitação somente retomou seu curso regular em face de correição do Tribunal de Justiça.

4. Ocorridas somente duas manifestações da requerida: uma em 31/08/2007, em que desistiu da oitiva de duas testemunhas, e outra em 18/03/2011, quando retomada a tramitação processual, ocasião em que declarada sua suspeição.

5. Inocorrente o possível estado de inércia ministerial na Ação Penal. Improcedência da RIEP.

6. Envio de cópias à Corregedoria Nacional para acompanhamento, junto ao MP/PI, do PAD nº 011/2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

TITO AMARAL

Relator

Procedimentos de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000476/2012-92, 505/2012-16, 547/2012-57, 555/2012-01, 566/2012-83, 568/2012-72 e 597/2012-34

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Daniel Carvalho Brasil Nascimento e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

EMENTA - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA: MODIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR. ANULAÇÃO DE QUESTÕES E ALTERAÇÃO DE GABARITOS. JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. ATOS ADMINISTRATIVOS SEM MOTIVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO ULTERIOR DO MOTIVOS. ALTERAÇÃO DE ALTERNATIVA CORRETA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL PARA ESSA MODIFICAÇÃO. PROCEDIMENTOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O ato administrativo da Comissão de Concurso que julgou os recursos administrativos e decidiu revisar o gabarito da prova preambular teve como motivo a necessidade de a Comissão rever aspectos relacionados à confecção de algumas questões da prova. Contudo, esse ato carece de exposição na qual se enuncie a razão pela qual os recursos dos candidatos foram providos ou não, bem como o porquê da modificação no gabarito preliminar.

2. Segundo as lições de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, tratando-se de ato discricionário, a falta de motivação, quando demandada por lei, em princípio, acarreta sua invalidade, admitindo-se, todavia, a possibilidade de demonstração de que foi lisamente praticado, sem desvio de poder, e em perfeita consonância com o interesse público.

3. É possível à Comissão de Concurso demonstrar os motivos que a levaram a decidir os recursos administrativos, bem como a revisar algumas questões da prova preambular.

4. A Administração pode, de ofício, rever os seus próprios atos. Destarte, a revisão nas questões da prova, em decorrência do julgamento dos recursos administrativos, pode implicar anulação de questões ou alteração no gabarito provisório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar os procedimentos parcialmente procedentes.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001603/2011-90

REQUERENTE: RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS FERRAZ

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CONCURSO PÚBLICO. PROVA ORAL. REPROVAÇÃO. GRAVAÇÃO PERDIDA POR PROBLEMAS TÉCNICOS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM O USO DA GRAVAÇÃO, PREVISTA NO ART. 16, §2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14. MOTIVO INSUFICIENTE PARA A APROVAÇÃO DO CANDIDATO. ANÁLISE FUNDAMENTADA DO RECURSO COM BASE EM OUTROS REGISTROS. CONCURSO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA ORAL.

1. Não se pode negar que a falha técnica, embora fortuita, atingiu o direito de recorrer do candidato, no que se refere à exposição de seus fundamentos. No entanto, não ficou caracterizado a inviabilidade do exercício do direito de recorrer, nem uma nova análise de seu desempenho.

2. A fundamentação da decisão que indeferiu o recurso do candidato foi demonstrada nos autos.

3. Se de um lado há o descumprimento das normas que preveem a possibilidade de um candidato utilizar-se da gravação de sua prova oral para recorrer, de outro temos duas decisões fundamentadas (primeira avaliação e julgamento do recurso) de uma Banca Examinadora que concluiu pela reprovação do autor.

4. A falta da gravação, por si só, não pode ter como consequência a aprovação do requerente nem a realização de nova prova oral, em concurso já homologado.

5. Improcedência dos pedidos, com recomendação ao Ministério Público do Estado do Paraná para que nos próximos Concursos Públicos para Ingresso na Carreira do Parquet providencie um sistema eficiente de backup, para que os dados originais das provas orais possam ser recuperados, em caso de perda de seu conteúdo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora para o Acórdão.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora para o Acórdão

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001772/2011-20 (apenso: 0.00.000.000252/2012-81)

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

Recorrente: Joseli Damasceno Abib

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

EMENTA

RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ATIVIDADE FINALÍSTICA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO CNMP Nº 06/2009. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ARTIGO 127, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRERROGATIVA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. inviolabilidade de suas opiniões e de suas manifestações processuais ou procedimentais. Lei Orgânica do Ministério Público - Lei nº 8.625/93. INOBSERVÂNCIA DE FALTA FUNCIONAL. RECUSRSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A atividade finalística do membro do Ministério Público que, ante a garantia da independência funcional, é insuscetível de revisão e desconstituição por este Conselho Nacional, nos termos do Enunciado CNMP nº 06/2009.

2. O membro do Ministério Público Federal, ao decidir pelo arquivamento de representação formulada pela recorrente, não cometeu qualquer adversidade dentro de suas atribuições, agindo no estrito cumprimento de suas prerrogativas legais, em respeito a sua independência funcional. Não há como lhe imputar qualquer falta funcional.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,

Relator

Procedimentos de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000486/2012-28, 502/2012-82, 506/2012-61 e 658/2012-63
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Jairo José de Alencar Santos e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

EMENTA - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA: MODIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR. ANULAÇÃO DE QUESTÕES E ALTERAÇÃO DE GABARITOS. JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. ATOS ADMINISTRATIVOS SEM MOTIVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO ULTERIOR DO MOTIVOS. ALEGAÇÃO DE QUE ALGUMAS QUESTÕES VIOLAM DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006. ATO DA COMISSÃO DO CONCURSO, EM PRINCÍPIO, INVÁLIDO, ATÉ A CORREÇÃO DO DEFEITO QUANTO À MOTIVAÇÃO. MOMENTO INADEQUADO PARA ADENTRAR O EXAME DO CONTEÚDO JURÍDICO DAS QUESTÕES DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. O ato administrativo da Comissão de Concurso que julgou os recursos administrativos e decidiu revisar o gabarito da prova preambular teve como motivo a necessidade de a Comissão rever aspectos relacionados à confecção de algumas questões da prova. Contudo, esse ato carece de exposição na qual se enuncie a razão pela qual os recursos dos candidatos foram providos ou não, bem como o porquê da modificação no gabarito preliminar.

2. Segundo as lições de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, tratando-se de ato discricionário, a falta de motivação, quando demandada por lei, em princípio, acarreta sua invalidade, admitindo-se, todavia, a possibilidade de demonstração de que foi lisamente praticado, sem desvio de poder, e em perfeita consonância com o interesse público.

3. É possível à Comissão de Concurso demonstrar os motivos que a levaram a decidir os recursos administrativos, bem como revisar algumas questões da prova preambular, consoante decidido no julgamento do PCA nº 476/2012-92 e processos conexos.

4. A existência de uma decisão válida da Comissão de Concurso no sentido de anular certas questões, assim como manter ou alterar o gabarito de outras, constitui pressuposto para que se examine o conteúdo dessa deliberação, perquirindo se alguma das questões está relacionada a violação de disposições da Resolução CNMP nº 14/2006.

5. Ao conferir a motivação da decisão da Comissão de Concurso, os candidatos poderão se resignar à solução adotada, ou buscar a tutela deste Conselho Nacional ou mesmo do Poder Judiciário, desta feita com plenas condições de se contraporem aos fundamentos utilizados. Ademais, a Comissão de Concurso, no exercício da autotutela, poderá também, no momento de motivar sua decisão, rever sua posição em relação a alguma ou algumas questões.

6. Momento inadequado para conhecer das alegações dos requerentes a respeito do conteúdo jurídico de certas questões da prova preambular, sob pena de indevida supressão de instância e mácula à autonomia do Ministério Público do Estado de Goiás.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes procedimentos de controle administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000204/2010-21

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA - Procedimento de Controle Administrativo. Dispensa de licitação sem OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO do ato E A Sustação da execução do contrato. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO. Exame como RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO pelo parquet do estado do piauí PARA APURAÇÃO DE dano ao erário e RESPONSABILIDADE dos agentes causadores da contratação irregular. Apuração de ato de improbidade. Determinações.

1. De acordo com o artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Contudo, nem sempre é possível restituir as partes ao status quo ante. Isto porque, na maioria das vezes, a nulidade é declarada em momento posterior à realização da contratação, quando o produto ou serviço já se encontra incorporado ao patrimônio da Administração ou quando o particular já dispendeu recursos para dar início à prestação do serviço.

2. Diante da impossibilidade de se materializar os efeitos da declaração de nulidade, surge para o Estado o dever de indenizar o particular, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, por apropriação de bem ou serviço sem a devida contraprestação.

3. A determinação deste Conselho Nacional, emanada em 30 de novembro de 2011, não surtirá nenhum efeito prático. A decisão não poderá conduzir ao desfazimento da contratação direta e restituir as partes ao estado anterior à declaração da nulidade, porque foi posterior à extinção do contrato, ocorrida com a realização do pagamento em 15 de junho de 2009.

4. Diante da ilicitude constatada no Processo Licitatório nº 87/2009, não basta a mera informação trazida pela Chefia Institucional de que o contrato, objeto deste procedimento administrativo, já havia alcançado sua extinção natural, revelando-se materialmente impossível sua sustação. Há de se ressaltar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí sequer procedeu com a averiguação de possíveis danos ao erário e a responsabilização dos agentes causadores da contratação irregular.

5. Determinação de instauração pelo Ministério Público do Estado do Piauí de procedimento para apuração de possíveis danos ao erário e responsabilidade dos agentes causadores da contratação irregular. Averiguação de possível prática de ato de improbidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar que o Ministério Público do Estado do Piauí instaurar procedimento para apuração de possíveis danos ao erário e responsabilidade dos agentes causadores da contratação irregular, bem como averiguar possível prática de ato de improbidade, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 24/2012 Data: 29/06/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000113/2012-91
Assunto	: RECURSO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000115/2012-81
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PRE/PB
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGARIOS
Interessado(s)	: Dr. José Guilherme Ferraz da Costa

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícias de irregularidades na cobrança de "taxa de reserva", bem como juros de obra e taxa para registro do imóvel, quando da aquisição de imóvel residencial junto ao programa "Minha Casa, Minha Vida".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho de fl. 138.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.017.000239/2011-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que a peça informativa nº 1.29.017.000239/2011-98 foi instaurada a partir de denúncia de Gabriel Duarte da Rosa noticiando possível irregularidade consistente na não entrega de correspondência por parte dos Correios, em bairro de Sapucaia do Sul;

4 - Que, diante da absoluta falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Resolve:

Artigo 1º - Converter a Peça Informativa nº 1.29.017.000239/2011-98 em Inquérito Civil Público com o objetivo de "apurar, em tese, possíveis irregularidades consistentes na falta de entrega de correspondência, por parte dos Correios, em bairro de Sapucaia do Sul".

Artigo 2º - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à Direção Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), localizada em Porto Alegre/RS, requisitando informações acerca das irregularidades apuradas;

b) expedição de ofício à agência dos Correios de Sapucaia do Sul requisitando, também, informações acerca das irregularidades apuradas.

IV - com a juntada das informações, voltem conclusos.

Registre-se.

Publique-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.017.000148/2008-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que, a teor do TAC firmado na ACP nº 2003.71.12.007756-0 houve depósito de recursos a serem aplicados em diversas cidades abrangidas por essa PRM;

4 - Que, foram instaurados tantos procedimentos quanto as cidades abrangidas, de maneira a facilitar a organização a destinação proporcional das verbas de depositadas em juízo, bem como fiscalizar sua aplicação;

5 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106;

Resolve:

Artigo 1º - Converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.017.000148/2008-57 em Inquérito Civil Público com o objetivo de "promover a aplicação dos recursos depositados em decorrência do TAC firmado na ACP nº 2003.71.120997756-0 em auxílio ao órgão de defesa do consumidor no Município de Canoas/RS, bem como fiscalizar sua aplicação";



Artigo 2o - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSM PF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito, observando as disposições da Resolução CSM PF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à Prefeitura de Canoas - no que diz respeito ao estipulado na última reunião acerca da aquisição de salas e trâmite direto entre prefeitura e proponentes vendedores - para que informe se há nova propostas de imóvel para aquisição de nova sede do PROCON;

Com a juntada das informações, ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias, voltem conclusos.

Publique-se.

Registre-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.000736/2012-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada por Josefa Galvão Nascimento, noticiando que os imóveis do Condomínio " Vila Solidária Mar Azul", localizado na rua Eduardo Dotto, São Tomé de Paripe, Salvador/BA, foram entregues sem a conclusão da obra, sendo responsável pela obra a União por Moradia Popular Bahia e Associação de Gameleiras e Adjacências, com a intermediação da Caixa Econômica Federal - CEF, na condição de credora/fiduciária, e financiamento pelo Sistema Financeiro Habitacional - SFH;

b) Considerando os documentos dos compradores dos imóveis anexados à representação, tais como: Regulamentos de obras " Vila Solidária Mar Azul"; Contrato por instrumento particular de doação de terreno e mútuo para obras com obrigações e alienação fiduciária - Crédito solidário com recursos do fundo de desenvolvimento social-FDS, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - SFH ;

c) Considerando o art. 4º da lei nº 8.078 de 1990 que dispõe: A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...];

d) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como é sua função institucional exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

e) Considerando que a Caixa Econômica Federal, uma das representadas, é instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, e consequentemente, está inserida na administração pública federal indireta, cujo foro federal decorre do art. 109, inciso I, da Constituição Federal;

f) Considerando que o caso em análise envolve direitos do consumidor e abrange outros direitos constitucionais, tais como o direito à moradia, previsto no art. 6º da Carta Magna.

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CSM PF nº 87, de 03/08/2006, com o seguinte objeto: Apurar possíveis irregularidades na construção do empreendimento " Vila Solidária Mar Azul, situado na Rua Eduardo Dotto, subdistrito de São Tomé de Paripe, Salvador/BA, de responsabilidade da União por Moradia Popular Bahia e Associação de Gameleira e Adjacências, figurando a Caixa Econômica Federal na condição de agente financiadora, determinando as seguintes providências:

1. Oficie-se a Representante Josefa Galvão Nascimento, comunicando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhes, para ciência, cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Oficie-se à União por Moradia Popular Bahia, encaminhando-lhe cópia da representação, para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste sobre o quanto alegado na representação;

3. Oficie-se à Associação de Gameleira e Adjacências, encaminhando-lhe cópia da representação, para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste sobre o quanto alegado na representação;

4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, encaminhando-lhe cópia da representação, para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste sobre o quanto alegado pelos representantes acerca da entrega das unidades habitacionais sem a conclusão dos imóveis que compõem o empreendimento "Vila Solidária Mar Azul", situado na Rua Eduardo Dotto, subdistrito de São Tomé de Paripe, Salvador/BA, que tem como órgão financiador a Caixa Econômica Federal;

5. Comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente Procedimento Administrativo à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com as respostas, ou esgotados os prazos concedidos sem atendimento, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando a representação de fls. 02/03 que narra que determinado programa de televisão denominado "Quiz TV" que oferece prêmios a quem acerta uma série de perguntas, mas que segundo o representante, as perguntas que por ele eram respondidas, de forma correta era computada pelo sistema como erradas;

Considerando que tal programa poderia, em tese, ter lesado diversos consumidores, além do representante, haja vista sua divulgação em rede nacional de televisão;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade da oferta de tal serviço ao público em geral, e ainda, a possível prática de publicidade enganosa;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSM PF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSM PF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000075/2011-68 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a possível prática de divulgação de propaganda enganosa mediante anúncio em determinado programa de televisão, que veio a causar, em tese, lesão a morador da cidade de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 3ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo requisitando cópia dos atos constitutivos da empresa Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda.;

3) oficie-se à empresa Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda., requisitando: a) o registro das respostas às perguntas feitas pelo programa "Quiz TV" cuja ligação fora feita pelo terminal de número (21) 3641 4107, no dia 14.10.2010; b) cópia do contrato com a empresa responsável pelo canal de televisão que permitiu a veiculação de tal programa; c) informar se foi detectado no dia 14.10.2010 algum problema no sistema de coleta de dados dos terminais telefônicos que acessaram o sistema; d) informar se o processo de oferta de tal serviço ao público foi acompanhado de sistema de auditoria, e em caso positivo, informar o nome completo, RG, CPF e endereço dos auditores.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000147/2012-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível conduta abusiva por parte de agentes da Caixa Econômica Federal concernente à cobrança de encargos sem causa, a exemplo de valores calculados a título de comissão de permanência;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação efetuada por Oswaldo de Oliveira Coelho, relatando que no dia 24 de fevereiro de 2012, de posse do bilhete de passagem e-ticket 957 2441670748, da TAM Linhas Aéreas S/A, adquirida para o trecho Belém-São Paulo- Belém, foi impedido de embarcar no voo JJ3539 com o bilhete mencionado, sob o argumento de que não constava o agnome "Filho" no bilhete adquirido, mas tão somente o nome Oswaldo Coelho, denominação com a qual é conhecido, como demonstram os documentos acostados e apresentados aos operadores da empresa TAM Linhas Aéreas S/A, sem sucesso, de modo que a única forma que conseguiu embarcar no mesmo voo foi com a aquisição de um novo bilhete, de valor mais elevado, bem como, pelo adiantado da hora, decorrente da situação a que foi submetido, necessitou sair correndo pelos corredores do aeroporto de Val-de-Caes, sob o barulho insistente dos altos-falantes e olhares críticos de outros passageiros, em total constrangimento, em especial diante da idade do representante, então com 72 (setenta e dois) anos de idade;

Considerando que se vislumbra total afronta a direitos de consumidores, bem como que o serviço de transporte aéreo atua sob fiscalização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e que portanto, está presente interesse da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa TAM Linhas Aéreas S/A, consistente na negativa de permitir acesso ao embarque de voo doméstico em decorrência do nome constante em bilhete de passagem emitido, com total afronta aos direitos do consumidor e da pessoa idosa.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente representação a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: à TAM Linhas Aéreas S/A, e à ANAC, com cópia da representação, para que se manifeste em 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Considerando o apurado pelo Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí) no Inquérito Civil n. 075/04, encaminhado ao Ministério Público Federal e autuado nesta Procuradoria da República com Peças Informativas n.º 1826/2008, especificamente a indisponibilidade de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) pelos moradores do Bairro Barro Vermelho, em Gravataí-RS, por estarem, supostamente, fora do limite de 500m da Área de Tarifação Básica e por não terem condições financeiras de arcar com os custos de instalação da rede, situação que persiste;

Considerando que dentre as obrigações legais da concessionária de serviço de telefonia fixa, sujeita à regime jurídico de direito público, está a da universalização desse serviço (art. 63, LGT), de modo a permitir a qualquer pessoa a sua utilização.

Considerando que essa obrigação deve ser regulada pela ANATEL (arts. 79 e 80 da Lei 9.472/95 - Lei Geral de Telecomunicações) e que se sujeita a metas periódicas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), elaborado pela ANATEL e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, ao atendimento de áreas de urbanização precária e de regiões remotas. (art. 80 da LGT);

Considerando que a distância da Área de Tarifação Básica é apenas um dos critérios para fins de cumprimento de metas de universalização, havendo outros, como o número de habitantes numa mesma localidade, e que tais metas estão em constante evolução, vigendo atualmente o Plano Geral de Metas de Universalização aprovado pelo Decreto n. 7.512/2011;

Considerando que o art. 5º do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU) estabelece que as concessionárias devem implantar o STFC residencial nas localidades com mais de trezentos habitantes;

Considerando que o número de habitantes do Distrito do Barro Vermelho é de 7.006, conforme dados do censo de 2010 disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando que a comunidade a que se nega acesso aos serviços de telefonia fixa se localiza na área metropolitana de Porto Alegre e não tem condições econômicas de arcar com a instalação da rede de acesso, condição imposta pela concessionária;

Considerando que há previsão legal de recursos públicos federais complementares para cumprimento das metas de universalização (art. 81 da LGT);

Considerando que o descumprimento das obrigações relacionadas à universalização pode ensejar desde a simples aplicação de multa, até a intervenção e a caducidade do contrato (art. 82, LGT), e que dentre os deveres legais da concessionária de telecomunicações está o de apresentar relatórios periódicos das metas de universalização (art. 96, VI, LGT);

Considerando que é dever da ANATEL fiscalizar o cumprimento das metas de universalização, podendo, inclusive, decretar intervenção na concessionária se descumpridas (art. 110, V, LGT);

Considerando que, pelo que consta dos autos, data de 2005 a última averiguação da ANATEL quanto à satisfação dos requisitos para acesso ao serviço da comunidade interessada sem o custeio da rede;

Considerando que a natureza de autarquia federal da ANATEL confere ao Ministério Público Federal atribuição para promover o inquérito civil e a ação civil pública em defesa dos direitos coletivos prejudicados por ações ou omissões da agência que confrontem com a lei ou a regulamentação de regência (art. 37, I, da LOMPU c/c art. 109, CF);

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a atuação da ANATEL quanto ao cumprimento, pela empresa OiBrasilTelecom, das obrigações de universalização do serviço de telefonia fixa em relação aos moradores do bairro Barro Vermelho, em Gravataí-RS;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria de Ofícios da Tutela Coletiva providencie a atuação desta portaria e das cópias que a acompanham;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e no Sistema Único, e em até dez dias, a comunicação Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06.

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) a expedição de ofício para o Gerente Regional da Anatel, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que preste as seguintes informações e documentos:

a) se é regular a falta de acesso ao serviço de telefonia fixa para os moradores do bairro Barro Vermelho, em Gravataí (endereços em anexo e respectivas adjacências), ou o condicionamento de custeio da instalação da rede pela concessionária (OiBrasilTelecom), indicando, em caso de resposta afirmativa, o fundamento fático e normativo e encaminhando cópia da dos autos da respectiva diligência fiscalizatória;

b) se a concessionária Oi/BrasilTelecom recebe recursos públicos do fundo legal de universalização (art. 81, LGT) para custeio parcial das obrigações de universalização no Rio Grande do Sul, indicando o montante (se a informação estiver disponível para essa Gerência) e qual a forma de controle pela ANATEL da efetiva aplicação desses recursos na sua finalidade;

c) cópia do último relatório periódico de cumprimento das metas de universalização (art. 96, VI, da LGT) apresentado pela OiBrasilTelecom abrangendo a área do Município de Gravataí-RS;

d) cópia da última diligência de fiscalização planejada realizada pela ANATEL quanto ao cumprimento das metas de universalização em área abrangendo o Município de Gravataí;

A requisição de informações deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo a estagiária Alice Girardi Canesso para atuar neste inquérito civil como secretária, enquanto lotada neste 12º Ofício Cível.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na atuação da Caixa Econômica Federal, por irregularidades na gestão do Condomínio Residencial "Portinari" residencial onde figura como arrendatária das unidades;

Considerando que embora tenha sido exarada nos autos promoção de arquivamento, como ainda aguarda-se manifestação dos representantes para posterior encaminhamento do caso à 3ªCCR/MPF, a fim de que esta delibere acerca da decisão;

Considerando, que venceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das investigações, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003585/2011-56 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na atuação da Caixa Econômica Federal, pelo suposto indeferimento indevido de financiamento imobiliário;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003435/2011-42 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 203, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na atuação da Caixa Econômica Federal, por suposta omissão na gestão de condomínio residencial cujas unidades são objeto de contratos de arrendamento imobiliário, especificamente quanto à qualidade do equipamento de porteiro eletrônico que atende ao condomínio;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000065/2012-72 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 294, DE 8 DE JUNHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do IC nº 06.2012.00001991-3, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina; determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar a ineficiência do serviço de telefonia móvel oferecido pela empresa TIM Celular S/A, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. TIM CELULAR S/A. INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a existência de supostos obstáculos/irregularidades na Zona de Proteção do Aeródromo de Varginha (ZPA);

Resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000076/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo como objetivo a apuração das referidas irregularidades de modo a compatibilizar a área em questão com as exigências da ANAC.

Após, oficie-se à sociedade empresária TRISCAFÉ ARMAZÉNS GERAIS LTDA, na pessoa de seu diretor, solicitando envie a esta Procuradoria da República, no prazo de 20 dias, toda a documentação que comprove a construção dos armazéns na área aeroportuária nos idos de 1991, bem como remeta cópia dos alvarás de licença para construção e habite-se porventura expedidos pelo Município de Varginha em favor do empreendimento. Na mesma oportunidade, comunique-se o deferimento do pedido formulado à fl. 49, concernente à extração de cópia de todo o apuratório, e proceda à sua remessa ao peticionário.

Considerando que a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) tem como atribuições regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, oficie-se, com cópia integral dos autos, também à referida autarquia para que, no prazo de 60 dias, informe se há medidas alternativas à demolição das edificações do empreendimento TRISCAFÉ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA, que supostamente estariam localizadas na Zona de Proteção do Aeródromo de Varginha (ZPA).

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);



Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a existência de indicativos de possíveis irregularidades na comercialização de Plano de Saúde pela empresa CEDPLAN-CESAR & DAVID PLANEJ. FAMILIAR E EMPRESARIAL, sem o devido registro e autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000154/2011-91, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

- autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;
- aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que ainda não houve a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000042/2012-10, cujo objeto é a apuração de oferta irregular de cursos a distância pela Faculdade do Noroeste de Minas;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CIVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, dê-se ciência de fls. 6 e 108/110 à representada, dando-lhe ciência da tramitação do presente inquérito, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, conhecer as decisões porventura já proferidas, formular alegações, apresentar documentos ou agendar comparecimento de preposto com poderes especiais com o fito de assinar termo de ajustamento de conduta.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público Nº 1.29.017.000149/2008-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que, a teor do TAC firmado na ACP nº 2003.71.12.007756-0 houve depósito de recursos a serem aplicados em diversas cidades abrangidas por essa PRM;

4 - Que, foram instaurados tantos procedimentos quanto as cidades abrangidas, de maneira a facilitar a organização a destinação proporcional das verbas de depositadas em juízo, bem como fiscalizar sua aplicação;

5 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106/10);

Resolve:

Artigo 1º - Converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.017.000149/2008-00 em Inquérito Civil Público com o objetivo de "promover a aplicação dos recursos depositados em decorrência do TAC firmado na ACP nº 2003.71.12.00997756-0 em auxílio ao órgão de defesa do consumidor no Município de Sapucaia do Sul/RS, bem como fiscalizar sua aplicação";

Artigo 2º - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPPF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino a expedição de ofício:

a) à Prefeitura de Sapucaia do Sul para que efetue a prestação de contas das verbas já liberadas ao Município até a presente data;

Com a juntada das informações, ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias, voltem conclusos.

Registre-se.

Publique-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público 1.29.014.000025/2006-84 nesta Procuradoria, que apurava irregularidades na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Putinga/RS e o despacho n.º 1169/2012, nele proferido (fls. 523/524);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o andamento do Processo n.º 48500.00176/2012-16, em trâmite na ANEEL, cujo objeto trata da Licitação para regularização do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atuação do DEMEEP/Putinga/RS, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000046/2012-57, cujo objeto é apurar suposta prática comercial abusiva praticada por operadoras de telefonia móvel em conluio com a empresa Zero 9 do Brasil Serviços Digitais Ltda., caracterizada pela cobrança de valores pertinentes a serviços não contratados;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta prática comercial abusiva praticada por operadoras de telefonia móvel em conluio com a empresa Zero 9 do Brasil Serviços Digitais Ltda., caracterizada pela cobrança de valores pertinentes a serviços não contratados"; e,

2. comunicar à 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000266/2011-53 investiga a má qualidade do serviço prestado pela CELPA no fornecimento de energia elétrica para a Região do Rio Preto, em Itupiranga, tendo em vista a excessiva quantidade de ocorrências de interrupção na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica;

4. Considerando a resposta da ANEEL que aponta violação aos limites definidos pela autarquia no tocante aos indicadores de continuidade coletivos (DEC e FEC) e individuais (DIC, FIC e DMIC) no ano de 2011 e que teria sido acionado a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade pelos problemas constatados, bem como que a CELPA teria se comprometido em construir uma subestação na Vila União até o segundo semestre de 2012;

5. Considerando que tais fatos evidenciam potencial lesão aos direitos do consumidor, bem jurídico cuja defesa é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000266/2011-53, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, com cópia 9, a fim de que examinem as conclusões das fiscalizações decorrentes das violações dos limites definidos pela ANEEL para os indicadores de continuidade coletivos e individual por parte da CELPA na região do Rio Preto, em Itupiranga;

b) seja oficiada a CELPA a fim de que preste informações atualizadas sobre a construção da subestação de energia elétrica na Vila União, em Itupiranga, na qual está situada a região do Rio Preto. Solicitar que informe se já houve conclusão da obra ou qual é o prazo para sua conclusão. Ainda, requerer que informe se tal obra resolverá os problemas apontados na representação inicial quanto a quedas de energia elétrica.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JUNHO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente os direitos do consumidor;

Que compete à União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna, manter o serviço postal, cuja prestação se dá através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

O inteiro teor da representação formulada por Fábio Montenegro de Jesus, através do sítio da PR/BA, notificando a ausência de serviço de entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPE, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPE nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000140/2011-38;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da ausência de serviço de entrega de correspondência por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista/BA.

c) Tendo em vista o teor das informações prestadas pela EBCT à f. 74, noticiando que a partir do dia 14/05/2012 o Bairro Boa Vista passou a ter a prestação de serviços postais, oficie-se novamente ao representante, indagando se o problema persiste.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JUNHO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente os direitos do consumidor;

Que compete à União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna, manter o serviço postal, cuja prestação se dá através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

O inteiro teor da representação formulada por cidadãos residentes nos loteamentos Nossa Senhora de Lourdes e Boa Esperança, noticiando a ausência de serviço de entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos naquelas localidades;

A recorrência do problema, noticiado em diversos procedimentos que tramitam ou tramitaram no âmbito da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/BA;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPE, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPE nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000029/2012-22;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da ausência de serviço de entrega de correspondência por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos Bairros Nossa Senhora de Lourdes e Boa Esperança, Município de Vitória da Conquista/BA.

c) Tendo em vista o teor das informações prestadas pela EBCT à f. 20, noticiando que a partir de dezembro de 2011 foi estabelecida a distribuição domiciliar nos referidos logradouros, oficie-se a três dos representantes, indagando se o problema persiste. d) Certifique-se nos autos a existência de procedimentos (inclusive arquivados) de objeto similar nesta PRM.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001474/2011-17, com o escopo de apurar possível omissão da ANATEL acerca da fiscalização de retransmissão irregular de sinal pela Rede Minas;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Tendo em vista a decisão da 5ª CCR às fls. 07/09, à DITC para alterar a distribuição e a capa dos autos para constar a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão como o órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional neste feito;

2 - Tendo em vista a decisão da 3ª CCR às fls. 10/12, oficie-se a ANATEL e a Rede Minas para se manifestarem sobre a apresentação;

3 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE JUNHO DE 2012

PR-SP-00040353/2012. Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000092/2011-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, e, art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de sentença prolatada na Justiça Federal em que se solicitou que os Bancos brasileiros desenvolvessem um sistema de informações eficiente e atualizado;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito, a fim de instruí-lo suficientemente para adoção de uma das medidas previstas na Resolução nº 23 do C.N.M.P.;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Pedido que as instituições financeiras (bancos) desenvolvam ferramenta de consulta de dados de clientes entre si, para evitar que uma pessoa com nome, filiação ou RG diferentes possa abrir em outra instituição financeira.."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPE n. 87/06,

Considerando que foi apurado no Procedimento Administrativo n. 1.29.000.000896/2003-12, a formação de cartel entre as empresas de vigilância no Estado do Rio Grande do Sul com o fim de fraudar licitações;

Considerando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no processo administrativo nº 08012.001826/2003-10, reconhecendo a formação de cartel das empresas de vigilância em 19 de setembro de 2009, condenou-as, juntamente com seus administradores, ao pagamento de multa e a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participação em licitações com os órgãos públicos durante 05 anos (fls. fl. 472/551);

Considerando a necessidade de apurar se estão sendo cumpridas as proibições determinadas pelo CADE dado que, pelas informações constantes dos autos, algumas empresas não possuem respaldo judicial e mesmo assim contrataram com o poder público;

Considerando ser necessário averiguar se eventuais contratos estabelecidos ilicitamente com órgãos públicos ou instituições financeiras ainda estão vigentes de modo a viabilizar a devida correção judicial;

Considerando que uma importante função do Ministério Público Federal na prevenção e repressão às infrações à ordem econômica em defesa da coletividade, para o que é legitimado a propor ação civil pública e desenvolver a correspondente atuação extrajudicial (arts. 1º, da Lei 8.884/94 e art. 1º, V, da Lei 7.347/85), é zelar pela efetividade das decisões do CADE, seja induzindo aquele Conselho a atuar, seja, excepcionalmente, adotando as medidas judiciais supridoras de eventual omissão, visto que a Justiça Federal é competente sempre que interessado juridicamente o CADE na causa (art. 109, I, CF), o que configura a atribuição do Ministério Público Federal (art. 37, da LC 75/93);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPE n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto acompanhar a efetividade da sanções aplicadas pelo CADE quanto a fiscalização do cumprimento das proibições impostas às empresas de vigilâncias no processo administrativo nº 08012.001826/2003-10, condenadas pela formação de cartel por atuarem em conluio em licitações públicas no Estado do Rio Grande do Sul.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo nº 1.29.000.000896/2003-12, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva apense as peças informativas nº 148/2011-31 aos autos do procedimento administrativo nº 896/2003;

3) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPE 87/06;

4) que a Secretaria deste Gabinete providencie o encaminhamento de cópia desta portaria, para ciência, ao membro do Ministério Público Federal junto ao CADE, de modo a viabilizar atuação institucional coordenada, se cabível e conveniente.

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais, à Secretaria de Gabinete que :

5) encaminhe à Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) o pedido para que verifique se as empresas de vigilância Rudder Segurança Ltda, Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, Empresa Porto Alegrense de Vigilância Ltda., - EPAVI, Mobra Serviço de Segurança Ltda, Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda, Protevale Vigilância e Segurança Ltda, Reação Segurança e Vigilância Ltda, Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda, Seltex Vigilância Especializada Ltda, Vigilância Pedrozo Ltda, Protege Serviços de Vigilância Ltda., ONDRESPB Serviços de Guarda e Vigilância Ltda, Secure Sistemas de Segurança, Sênior Segurança Ltda, MD Serviços de Segurança Ltda, Delta Serviços de Vigilância Ltda, Vigilância Antares Ltda, atualmente possuem contrato com órgãos públicos no Estado do Rio Grande do Sul, indicando a vigência do mesmo, ou se participam de alguma licitação no referido Ente Federativo, ou ainda, se estabeleceram contrato com alguma instituição financeira oficial;

5) encaminhe, também, à Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) pedido de averiguação se Cláudio Laude, Antônio Carlos Sontag, Antônio Carlos Coelho, Jorge Luis Vieira Rolim, Sérgio Gonzalez, Mario Haas, Tânia E. Auler, Edegar Vieira Rolim, Paulo Renato Pacheco, Ivan Luiz Pedrosa, Ailton Rolim Araújo, Paulo Elder Bordin, Osmar Maciel Guedes, Ari Luiz Fávero Dalbem e Carlos Alberto Cortina Souza, Rubem Isnar Baz Orelli, por intermédio de pessoas jurídicas ou não, possuem algum contrato com órgão público no Estado do Rio Grande ou se participam de alguma licitação, ou, ainda, se estabelecem contrato com alguma instituição financeira oficial;

6) obtenha informações sobre a tramitação da ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público Federal sob o nº 2004.71.00.018690-7 (fl. 158), contra os representantes das empresas por crime contra a ordem econômica e financeira devido às práticas ilícitas verificadas pelo CADE;

Designo o analista processual Cleon Figueiró Warth para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotada neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPE n. 87/06,

Considerando que o procedimento administrativo n. 1.29.000.001187/2006-99 foi instaurado para acompanhar o andamento da transformação das cooperativas de energia elétrica atuais no Estado do Rio Grande do Sul em permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, sob a responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),



4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em face de obras de macrodrenagem nos rios Jaguaribe e Passa Vaca, no bairro de piatã, Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) expeça-se ofício ao INEMA, com cópia das fls. 04/05 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos noticiados nos documentos anexos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso I, no art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMF nº 87/2006 e,

Considerando que em 22 de junho de 2010 foi convertido o Procedimento Administrativo Civil, que fora instaurado em 31 de janeiro de 2008, com base em termo de declaração advindo do Ministério Público Estadual de Marcelino Ramos/RS (fl.06) dando conta de irregularidades no transporte ferroviário entre os municípios de Marcelino Ramos/RS e Piratuba/SC, referentes a focos de incêndio e falta de sinalização na ponte férrea, em Inquérito Civil Público;

Considerando que, com o decorrer das investigações, este expediente passou a ter dois objetivos, quais sejam: a) 1º objetivo: fiscalizar a conservação da ponte rodoferroviária em Marcelino Ramos, a qual está em péssimas condições de trafegabilidade, já que os órgãos públicos e concessionária não assumem responsabilidade pela conservação do estrado de madeira colocado sob os dormentes da ponte para permitir a passagem dos veículos; b) 2º objetivo: auxiliar e fiscalizar os Municípios de Gaurama, Marcelino Ramos e Viadutos na questão atinente a manutenção e preservação dos bens pertencentes a extinta RFFSA (Estações Ferroviárias), agora sob a guarda do DNIT (se forem operacionais) e SPU (se forem não operacionais), bem como na formalização de contrato de cessão que permita aos municípios em questão a gerência destes bens,

Considerando o teor do despacho datado de 21 de maio de 2012, o qual determina que sejam desentranhadas as folhas as folhas 02/207 do ICP nº 1.29.018.000003/2008-46, exceto as folhas 146, 169, 172, 188, 189 e 190, as quais permanecerão juntadas aquele expediente, bem como a determinação para que fossem feitas cópias das folhas 209/312 do mencionado expediente, a fim de que se instaure Inquérito Civil Público com o objetivo de "apurar a responsabilidade pela manutenção e conservação da ponte rodoferroviária localizada no Município de Marcelino Ramos;

Considerando que, segundo informações carreadas aos autos, a parte rodoviária da ponte não está em boas condições para a trafegabilidade de veículos, gerando insegurança aos usuários;

Considerando que referida ponte foi inicialmente projetada para ser apenas ferroviária;

Considerando que a permissão para que veículos automotores trafegassem pela ponte ferroviária somente foi possível após a assinatura de Protocolo de Intenções entre os órgãos públicos interessados;

Considerando que a concessionária é contrária a passagem de veículos automotores pela ponte;

Considerando que a concessionária juntou aos autos do ICP nº 1.29.018.000003/2008-46 o Relatório Técnico realizado nesta Ponte Ferroviária, assinado pelo Engenheiro Civil Adilson Lima de Andrade, entendendo este profissional que "a utilização rodoviária da referida ponte representa um problema crônico de manutenção da parte ferroviária, com riscos a passageiros ou pessoal de manutenção da Via Férrea, pelo que sugerimos seja suspensa definitivamente a sua utilização rodoviária, com a retirada total do estrado de madeira, reduzindo significativamente o apodrecimento precoce dos dormentes e garantindo maior segurança ao tráfego ferroviário";

Considerando o posicionamento da ANTT (ofício nº 1433/2009/PRG/ANTT) de que a manutenção da parte rodoviária em referida ponte deve ficar a encargo do órgão público federal;

Considerando que este ponte representa para a comunidade local não apenas a intersecção entre o Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de Santa Catarina, mas a história do nascimento dos povos locais;

Considerando que ausente do referido procedimento administrativo informação sobre a conclusão do referido processo de transformação, a qual poderá ensejar seu arquivamento;

Considerando que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMF nº 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto acompanhar o processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural atuantes no Estado do Rio Grande do Sul em permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo nº 1.29.000.001187/2006-99, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMF 87/06;

Determino, ademais, que a Secretaria deste Gabinete expeça ofício ao Diretor-Geral da ANEEL, requisitando, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, que preste informações a respeito do andamento do processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural, atuantes no Rio Grande do Sul, em permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme o disposto pelas Resoluções Normativas n. 205/2005 e 213/2006 da ANEEL.

Para atendimento desta requisição, fica fixado o prazo de 10 dias úteis, consoante o previsto no § 5º do art. 8º da Lei Complementar 75/93.

Para melhor compreensão da requisição de informações, o respectivo ofício deverá seguir acompanhado desta portaria.

Designo o estagiário Bruno Dalpian Heis para atuar neste inquérito civil, enquanto lotado neste 12º Ofício Cível.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.001703/2012-09. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.001703/2012-09 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível existência de cláusulas abusivas no Contrato de Prestação de Serviço de Administração dos Cartões de Crédito da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3º CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. CLÁUSULAS ABUSIVAS.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 preceitua que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais" (art. 216, caput, da CF);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, tombamentos e outras formas de acatamento e preservação (art. 216, § 1º, da CF);

Considerando que o patrimônio cultural deve ser usufruído pelas gerações presentes de forma a possibilitar a sua fruição pelas gerações futuras;

Considerando ainda, que a Carta Magna vigente estabelece que "é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV, da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, III, da CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com a documentação anexa pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar a responsabilidade pela manutenção e conservação da ponte rodoferroviária localizada no Município de Marcelino Ramos";

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinatto Bionici, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino seja expedido ofício ao DNIT para que informe de quem é a responsabilidade para realizar a manutenção/conservação da parte rodoviária da ponte férrea localizada no Município de Marcelino Ramos/RS.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMF nº 87 do CSMF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 5º, da Resolução do CSMF e,

Considerando que em 22 de junho de 2010 foi convertido o Procedimento Administrativo Civil, que fora instaurado em 31 de janeiro de 2008, com base em termo de declaração advindo do Ministério Público Estadual de Marcelino Ramos/RS (fl.06) dando conta de irregularidades no transporte ferroviário entre os municípios de Marcelino Ramos/RS e Piratuba/SC, referentes a focos de incêndio e falta de sinalização na ponte férrea, em Inquérito Civil Público;

Considerando que, com o decorrer das investigações, este expediente passou a ter dois objetivos, quais sejam: a) 1º objetivo: fiscalizar a conservação da ponte rodoferroviária em Marcelino Ramos, a qual está em péssimas condições de trafegabilidade, já que os órgãos públicos e concessionária não assumem responsabilidade pela conservação do estrado de madeira colocado sob os dormentes da ponte para permitir a passagem dos veículos; b) 2º objetivo: auxiliar e fiscalizar os Municípios de Gaurama, Marcelino Ramos e Viadutos na questão atinente a manutenção e conservação dos bens pertencentes a extinta RFFSA (Estações Ferroviárias), agora sob a guarda do DNIT (se forem operacionais) e SPU (se forem não operacionais), bem como na formalização de contrato de cessão que permita aos municípios em questão a gerência destes bens;

Considerando o teor do despacho datado de 21 de maio de 2012, o qual determina seja aditada a portaria nº 24/2010 (fls. 209/2010) para fazer constar como objeto "manutenção e conservação das estações ferroviárias localizadas nos municípios de Gaurama/RS, Viadutos/RS e Marcelino Ramos/RS";

Considerando que há interesse das comunidades locais (Gaurama/RS, Marcelino Ramos/RS e Viadutos) de tombarem as estações ferroviárias ali localizadas em patrimônio histórico e cultural;

Considerando que o ente municipal apresentou projeto aos órgãos públicos competentes requerendo a cessão da ponte, a fim de que ele possa reformá-la e conservá-la;

Considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 preceitua que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais" (art. 216, caput, da CF);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, tombamentos e outras formas de acatamento e preservação (art. 216, § 1º, da CF);

Considerando que o patrimônio cultural deve ser usufruído pelas gerações presentes de forma a possibilitar a sua fruição pelas gerações futuras;

Considerando ainda, que a Carta Magna vigente estabelece que "é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV, da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, III, da CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

E, por fim, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 5º, da resolução nº 87/2006, do CSMF DETERMINO:

a) seja ADITADA a portaria nº 24/2010 (fls. 209/2010) para fazer constar como objeto "manutenção e conservação das estações ferroviárias localizadas nos municípios de Gaurama/RS, Viadutos/RS e Marcelino Ramos/RS", vinculada a 4ª CCR;

b) Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinato Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMF, para funcionar como Secretário;

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006);

d) Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMF nº 87 do CSMF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o desvio, sem licença ambiental, do curso do rio Punaú, localizado na Praia de Zumbi, no município de Rio do Fogo/RN, em área da União (terrenos de marinha);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001320/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta ao Ofício nº 291/12; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Processo Administrativo nº
1.29.004.000322/2012-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

o Termo Circunstanciado ambiental elaborado por Policiais Militares do 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar de Carazinho/RS, noticiando a ocorrência de dano ambiental praticado por Antônio Alexandre Dipp, em virtude da extração de recursos minerais (basalto), sem a competente licença ambiental, na localidade de Espiraço, no interior do Município de Soledade/RS;

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II);

Resolve: converter o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL com o fim de acompanhar e obter a promoção da reparação do dano ambiental referido.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta portaria;

c) aguarde-se a realização dos primeiros atos do processo criminal nº 5002442-10.2012.404.7104, intentado em face do crime ambiental que também é objeto deste Procedimento Administrativo Civil e, não ocorrendo, no curso daquele, a reparação do dano ambiental, promova-se o chamamento, a esta PRM, da pessoa apontada como responsável pela prática do dano ambiental, para oitiva e tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000060/2012-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): acompanhamento da delimitação, pela Prefeitura de Paraty, das áreas tradicionalmente ocupadas por indígenas, caiçaras e quilombolas no município de Paraty.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 280, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sociocultural brasileiro, do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Lagoinha de Baixo;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Lagoinha de Baixo, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como LAGOINHA DE BAIXO, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.002141/2005-86 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando o fato de a comunidade indígena Umutina ter a pesca como uma das bases de sua subsistência;



Considerando a notícia de que indígenas Umutina estariam pescando e vendendo durante o período de defeso (piracema), aliados por comerciantes da região;

Considerando, ademais, a necessidade de acompanhar as medidas adotadas para promover a educação ambiental do povo indígena Umutina no que diz respeito à pesca e ao período de defeso (piracema), bem como para acompanhar as medidas adotadas para salvaguardar a subsistência dos indígenas da aldeia Umutina durante o período da piracema;

Considerando o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPE, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para promover a educação ambiental do povo indígena Umutina no que diz respeito à pesca e ao período de defeso (piracema), bem como para acompanhar as medidas adotadas para salvaguardar a subsistência dos indígenas da aldeia Umutina durante o período da piracema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 297, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no documento PR-SC-000015616/2012, que versa sobre a notícia de invasão, cercamento irregular e turbacão da posse das terras indígenas de Massambu, Município de Palhoça;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS. INVASÃO, CERCAMENTO E TURBAÇÃO DA POSSE. TERRA INDÍGENA GUARANI. MASSAMBU. PALHOÇA/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as supostas irregularidades que vêm ocorrendo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais-Campus Machado, tais como: ausência de transparência das gestões, ilegalidades referentes à construção de um ginásio poliesportivo e respectivas benfeitorias, compras sem os devidos procedimentos licitatórios, irregularidade em convênio firmado entre a FADEMA e o FAT.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000061/2011-55 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração das supostas irregularidades acima mencionadas.

Considerando que os fatos noticiados são genéricos e, por isso, demandam uma investigação ampla e técnica, não restando outra alternativa a este parquet senão aguardar a conclusão da fiscalização promovida pela CGU, suspendo os autos por 6 (seis) meses; após, oficie-se, com cópia de fl. 116, novamente à CGU.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que o representante que deu causa à instauração do presente inquérito civil público, Cristiano Meiga Belém, desligou-se dos quadros da Instituição Federal de Ensino através de exoneração, hei por bem retirar o caráter sigiloso do trâmite dos autos, devendo a Secretaria Jurídica proceder à alteração no sistema.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 241, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001072/2012-66 que tem por objeto expediente do presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão ligado ao Ministério da Justiça, dando conta do recebimento de denúncias das más condições em que se encontra o Arquivo Público do Estado do Pará - APEP, pelo que solicita a atuação do MPF visando a recuperação física e patrimonial do referido arquivo.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais as determinadas no despacho de fl.,

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando que a obra de construção do prédio escolar no Município de Fernandes Pinheiro, objeto do Convênio SIAF nº. 654618, cuja execução conta com recursos federais, ainda não foi finalizada;
- Considerando a necessidade de prosseguir com as apurações, haja vista que o prazo de vigência do contrato venceu em 09/06/2012 (fls. 20) e a Prefeitura de Fernandes Pinheiro não enviou os documentos e informações referentes à conclusão da obra, requeridas por meio do ofício nº. 453/2012/PRM-PG (fl. 277);
- Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. Anote-se o dia 29/06/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

3. Após os registros de praxe, expeça-se ofício à Prefeitura de Fernandes Pinheiro solicitando informações acerca da fase atual da obra, acompanhadas dos registros fotográficos do andamento. Com a resposta, concluso para o gabinete deste subscritor.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Santa Mônica/PR o Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0280708-56/2008, visando à execução de reforma, adequação e ampliação de Unidade Básica de Saúde no Município de Santa Mônica/PR, no interesse do Programa Atenção Básica de Saúde;

Considerando a notícia de supostas irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0280708-56/2008;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, VII, b e XIV, f);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0280708-56/2008, celebrado entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Mônica/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se aos autos da documentação apresentada;

IV - oficie-se à:

a) Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) informe a atual situação do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0280708-56/2008, firmado entre a municipalidade e o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, abrangendo sua execução e prestação de contas; (ii) encaminhe cópia integral do procedimento licitatório e da prestação de contas relativas ao Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0280708-56/2008; e (iii) preste outras informações que julgar pertinentes;

b) Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Maringá/PR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe a atual situação do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0280708-56/2008, firmado entre a municipalidade e o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, abrangendo sua execução e prestação de contas; (ii) envie cópias da prestação de contas com parecer final do contrato em comento, caso apresentado; (iii) informe, caso não exista parecer final acerca da referida prestação de contas, qual a previsão para sua apresentação; e (iv) preste outras informações que entender pertinentes;

V - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Santa Mônica/PR o Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0264073-44/2008, visando à execução de construção e reforma de Estádio Municipal no Município de Santa Mônica/PR, no interesse do Programa Esporte e Lazer na Cidade;

Considerando a notícia de supostas irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0264073-44/2008;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, VII, b e XIV, f);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0264073-44/2008, celebrado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Mônica/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paraná, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se aos autos da documentação apresentada;

IV - oficie-se à:

a) Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) informe a atual situação do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0264073-44/2008, firmado entre a municipalidade e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, abrangendo sua execução e prestação de contas; (ii) encaminhe cópia integral do procedimento licitatório e da prestação de contas relativas ao Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0264073-44/2008; e (iii) preste outras informações que julgar pertinentes;

b) Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Maringá/PR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe a atual situação do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 0264073-44/2008, firmado entre a municipalidade e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, abrangendo sua execução e prestação de contas; (ii) envie cópias da prestação de contas com parecer final do contrato em comento, caso apresentado; (iii) informe, caso não exista parecer final acerca da referida prestação de contas, qual a previsão para sua apresentação; e (iv) preste outras informações que entender pertinentes;

V - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná, no prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002510/2011-83 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de irregularidades no convênio nº 625529 (SIAFI) celebrado entre a CODEVASF e o município de Anísio de Abreu/PI objetivando a implantação de 2.715m² de pavimentação poliédrica no povoado Fidalgo;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002510/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002526/2011-96 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de irregularidades no procedimento licitatório realizado por exigência do convênio nº 00100/2010 (SIAFI 748355) para implantação do projeto "Piauí Estado Digital";

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002526/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2012

Expediente nº PR-SP- 0083642/2011.
PRM-GRT-SP-00001287/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do

estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando supostas irregularidades na aplicação de recursos remetidos ao município de Lorena nos exercícios 2009 e 2010 pelo FNDE destinados à implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devolução apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro deste expediente como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estas da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica designado para secretariar o presente inquérito civil o Servidor Paulo Sérgio Alves.

Após adotadas as providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2012

Expediente nº PR-GRT/SP- 001292/2012.
PRM-GRT-SP-00001293/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando supostas irregularidades na aplicação de recursos remetidos ao município de Potim nos exercícios 2009 e 2010 pelo FNDE destinados à implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devolução apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro deste expediente como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estas da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica designado para secretariar o presente inquérito civil o Servidor Paulo Sérgio Alves.

Após adotadas as providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 292, DE 2 DE JULHO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129, de 16/03/2011, 137, de 16/3/2011, 149, de 21/3/2011, 246, de 5/5/2011, 315, de 10/6/2011, 402, de 12/8/2011, 116, de 26/3/2012, e 217, de 21/5/2012, e 241 de 4/6/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-PLAN-ASSISTE			PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-PLAN-ASSISTE		
1	DIRETORIA EXECUTIVA Diretor Executivo	CC 5	1	DIRETORIA EXECUTIVA Diretor Executivo	CC5



1	Assessor- Nível II	CC 2	1	Assessor Nível II	CC2
1	COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS	CC 3			
1	Chefe	CC 2	1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS	CC 3
1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS			Diretor	
1	Setor de Credenciamento e Cadastro de Beneficiários	FC 2	1	Setor de Cadastro de Beneficiários	FC 2
1	Chefe		1	Chefe	
1	Assistente Nível II	FC 2	1	Assistente Nível II	FC 2
1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CC 2	1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CC 3
	Diretor			Diretor	
			1	Núcleo de Análise de Fatura	FC 3
1	Setor Contábil e Financeiro	FC 2	1	Chefe	
	Chefe		1	Setor Contábil e Financeiro	FC 2
				Chefe	
1	Seção de Processamento de Contas	CC 1	1	Seção de Processamento de Contas	CC 1
	Chefe de Seção			Chefe de Seção	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Coordenação de Pagamento de Pessoal	CC 3		Coordenação de Pagamento de Pessoal	CC 3
	Chefe			Chefe	
1	Seção de Pagamento de Ativos	CC 1	1	Seção de Pagamento de Ativos	CC 1
	Chefe de Seção			Chefe de Seção	
1	Setor de Pagamento de Servidores	FC 2	1	Setor de Pagamento de Servidores	FC 2
	Chefe de Setor			Chefe de Setor	
1	Setor de Pagamento de Membros	FC 2	1	Setor de Pagamento de Membros	FC 2
	Chefe de Setor			Chefe de Setor	
1	Seção Financeira de Benefícios e Consignações	CC 1	1	Seção Financeira de Benefícios e Consignações	CC 1
	Chefe de Seção			Chefe de Seção	
1	Setor de Benefícios e Consignações	FC 2			
	Chefe de Setor				
1	Seção de Pagamento de Aposentadorias e Pensões	CC 1	1	Seção de Pagamento de Aposentadorias e Pensões	CC 1
	Chefe de Seção			Chefe de Seção	
			1	Seção de Conformidade	CC 1
				Chefe de Seção	

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 308.2011 instaurada a partir de denúncia sigilosa, tendo como objeto irregularidades referentes à Extinção do Contrato Individual de Trabalho e Pagamentos Respetivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sensiregra Brasil Soluções Energéticas e Sistemas Integrados de Rede Gás e Solar Ltda - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 308.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 9/10.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 291ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 14h, o Coordenador agradeceu a presença de todos e cumprimentou a Dra. Hermínia Célia Raymundo por sua nomeação para Suplente do Corregedor do Ministério Público Militar, em escolha unânime do Conselho Superior do MPM. A Sessão foi suspensa às 15h20 e reaberta às 17h45.

1. ASSUNTOS GERAIS:

1.1. O Coordenador relatou ao Colegiado a reposta do Exmo. Senhor Vice-Procurador-Geral ao Ofício 010/CCR de 21 de março de 2012. Por meio do Ofício 01/2012/Assejur/Gab aquela autoridade informou que tornou insubsistente sua própria Decisão, e reconheceu a vigência da decisão deste Colegiado no Conflito de Atribuições, restituindo à Câmara de Coordenação os autos dos seguintes IPMS: 000033-17.2007.7.11.0011, 000268-76.2010.7.11.0011, 000104-77.2011.7.11.0011, 000108-17.2011.7.11.0011, 000218-16.2011.7.11.0011, 000058-54.2012.7.11.0011, 241-59.2011.7.11.0011, 232-97.2011.7.11.0011, 121-16.2011.7.11.0011, 233-19.2010.7.11.0011 e PQS 45-89.2010.7.11.0011. Por fim, o Vice-Procurador-Geral mencionou que é atribuição do Coordenador determinar o cumprimento das deliberações da Câmara. Após debate, por unanimidade, o Colegiado decidiu encaminhar os mencionados IPMS e PQS ao Procurador de Justiça Militar em Brasília, Dr. Giovanni Rattacaso, para os fins de efetiva e imediata distribuição paritária entre os Membros do 1º e do 2º Ofício, de acordo com a Decisão proferida em 13/2/2012, aplicando-se a mesma regra aos demais feitos que se encontram aguardando distribuição naquela Procuradoria.

2. MANIFESTAÇÕES:

- | | | |
|------|-----------|---|
| 2.1. | Processo: | Notícia-Crime (PI) 0000003-30.2012.1201. (MPM 0452/12). |
| | Origem: | PJM São Paulo - 1º Ofício. |
| | Relatora: | Dra. Hermínia Célia Raymundo. |
| | Ementa: | Notícia-Crime. Denúncia ao Disque Direitos Humanos. Suposta ocorrência de maus-tratos e trotes por alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar. O <i>Parquet</i> Militar arquivou o feito, visto não tratar de atribuição do MPM. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. |
| 2.2. | Processo: | Notícia-Crime (PI) 0000034-72.2011.1401. (MPM 0340/12). |

- | | | |
|------|-----------|--|
| | Origem: | PJM Juiz de Fora/MG. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Representação de soldado do Exército. Autos recebidos por <i>declínio de atribuições</i> do MPF. Suposto descumprimento de preceitos administrativos em face de situação sanitária. Improcedência. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 2.3. | Processo: | Representação (PI) 0000003-15.2012.1303. (MPM 0352/12). |
| | Origem: | PJM Santa Maria/RS. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Incidente envolvendo soldados do Exército e integrantes da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 2.4. | Processo: | Expediente S/Nº . (MPM 0390/12). |
| | Origem: | PJM Salvador/BA. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Instauração <i>ex officio</i> para investigar denúncia de omissão na inspeção naval de margens de águas jurisdicionais brasileiras. Fiscalização prevista na Lei n. 9.537/97. Dados extraídos de procedimento vinculado à operação conjunta da Polícia Federal, Receita Federal e MP. Arquivamento e remessa de cópia ao MP Federal. Falta de atribuições do MP Militar. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 2.5. | Processo: | Representação (PI) 0000006-74.2012.1105. (MPM 0394/12). |
| | Origem: | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Representação de militar reformado da Marinha. Bloqueio de proventos por falta de apresentação anual. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 2.6. | Processo: | Representação (PI) 0000037-40.2011.1201. (MPM 0453/12). |
| | Origem: | PJM São Paulo - 1º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Denúncia de acúmulo de função pública militar e civil. Notícia completamente improcedente. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 2.7. | Processo: | Representação (PI) 0000002-76.2012.1202. (MPM 0486/12). |
| | Origem: | PJM São Paulo - 2º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |

Ementa:	Peças de Informação. Requerimento de civil contra autoridades governamentais. Conteúdo ininteligível, relato fantasioso decorrente de desequilíbrio mental do subscritor. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.8. Processo:	Representação (PI) 0000032-91.2011.1201. (MPM 0510/12).
Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	Peças de Informação. Representação de Sargento do Exército contra Oficiais do Exército. Suposta perseguição em sindicância e calúnia. O <i>Parquet</i> Militar arquivou os autos. Arquivamento homologado pela CCR/MPM.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento, com a ressalva de não conhecer os fatos relacionado ao Oficial General relatados na representação apresentada por Denner Leonardo Oliveira do Nascimento, por se tratar de matéria da atribuição original do Procurador-Geral.
2.9. Processo:	Representação (PI) 0000001-74.2012.1801. (MPM 0545/12)
Origem:	PJM Belém/PA.
Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	Peças de Informação. Notícia de agressão praticada por Cabo da Marinha contra civil. O <i>Parquet</i> Militar requisiu a instauração de IPM. A CCR/MPM, por este motivo, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
2.10. Processo:	Inquérito Policial Militar 0000030-68.2012.7.01.0301. (MPM 0578/12).
Origem:	3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	IPM. Revisão do arquivamento. Inquérito instaurado para apurar suposta habilitação indevida de pensão. Inexistência de prejuízo aos cofres públicos. MP Militar promoveu o arquivamento do feito. Discordância do arquivamento pelo Juiz-Auditor. A CCR/MPM confirmou o arquivamento, por não vislumbrar evidência de conduta ilícita.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu confirmar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Presidente, Ministro Valmir Campelo) e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, da Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3449 a 3594, conforme pauta nº 21/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 19):

ACÓRDÃO Nº 3449/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria em favor dos Srs. Agostinho Aroldo Limeira Araujo e Odilon Rodrigues dos Prazeres, fazendo-se a seguinte determinação, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.182/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agostinho Aroldo Limeira Araujo (010.559.762-72); João Maia de Sousa (051.055.012-68); Odilon Rodrigues dos Prazeres (081.434.982-04); Sergio Figueiredo do Nascimento (134.702.562-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Pará para que, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução TCU 206, de 2007, emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria para Agostinho Aroldo Limeira Araujo e Odilon Rodrigues dos Prazeres, com o devido preenchimento dos tempos de serviço contidos no item "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções", bem como que preencha o item "Fundamento Legal da Concessão" em consonância com o "Tipo de Registro" informado.

ACÓRDÃO Nº 3450/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e § 6º, do art. 3 da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por inépcia o ato de concessão de Maria Gilda Alves de Sousa (046.520.701-44); considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, e adotar as medidas constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.203/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecília Maria da Cunha (185.356.661-68); Diamaru Leite Pereira (093.067.491-04); Jacirema Araujo Cunha (186.139.851-49); José Clemente de Barros (055.398.621-04); Márcia Alves Ferreira (410.583.131-34); Napoleão Marcos de Aquino (346.364.807-59); Nelzira Moreira (028.933.631-72); Olga Martin Madeiro (059.480.291-15); Pedro Joely de Aquino e Moura (023.388.901-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria da Sra. Maria Gilda Alves de Sousa (046.520.701-44), para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento dos campos "Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria/Alteração", "Dados de Vantagens" e "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções", bem como que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao adequado exame do ato, garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3451/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.204/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimunda Cardoso Pimentel (072.811.021-00); Sebastião Batista de Souza (151.353.651-68); Sebastião Batista de Souza (151.353.651-68); Suzely Louzada Ferreira (856.523.777-04); Zilda Carlos da Silva (077.724.673-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Pamponet de Oliveira, fazendo-se a seguinte determinação, e legal para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.217/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Pamponet de Oliveira (055.203.395-20); Manoel da Anunciação Oliveira (067.186.475-00); Maria Luiza de Lima Ribeiro (003.092.223-20); Pedro Correia Reis (071.889.005-15); Rosângela Oliveira da Silva Magalhães (296.166.545-00); Sonia Maria Barreto Viana (198.386.115-49); Vadelio Gomes Santos Conceição (039.739.805-00); Valmir da Conceição (054.615.455-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia para que, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, emita, no prazo de 30(trinta) dias, novo ato de aposentadoria de José Pamponet de Oliveira, com o devido preenchimento dos campos relativos ao fundamento legal e aos tempos de serviço.

ACÓRDÃO Nº 3453/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.239/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita de Jesus Busaglo Gonçalves (095.260.723-91); Maria da Conceição Aires Simas (074.592.623-15); Raimundo Nonato Pinto (075.076.073-72); Terezinha de Jesus Fernandes Soares (175.359.133-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3454/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.250/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez Ferreira de Almeida (409.794.587-49); Jurema Georgina Fonseca Almeida (004.994.017-19); Lauro Sérgio Miranda Martins Pereira (273.771.567-91); Livaní Maciel de Souza (253.154.557-34); Luís Américo Dias Belo (630.342.207-15); Magali Carneiro da Silva (793.470.297-34); Manoel Domingos Paranhos (403.388.947-72); Márcia Vecio de Medeiros (737.193.237-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada por motivo de falecimento a apreciação da concessão de aposentadoria em favor do Sr. Rodolpho Flavio Forster, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.251/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Conceição Rodrigues da Custodia (535.442.937-49); Maria de Fátima Borret Firmino (409.644.507-04); Marilda Rodrigues de Oliveira (549.545.417-00); Mario Thadeu Penha Lopes (274.497.347-53); Myrian de Azevedo Ignácio



(051.890.737-69); Octacília Maria Faria dos Santos (908.084.957-04); Paulo Cesar Lopes Jiquiriça (245.248.837-20); Rita Ferreira Cardoso (402.247.248-00); Roberto de Araujo Bonfim Silva (020.639.307-59); Rodolpho Flávio Forster (005.921.027-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.262/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osvaldo Quirino Vieira (022.527.673-91); Osvaldo do Rêgo Melo (001.360.693-04); Paulo de Tarso Lages Cavalcante (001.487.253-68); Pedro Alves Pereira da Rocha (003.058.553-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente ao servidor Geraldo Hilarino da Silva (163.063.846-34), para cumprimento da medida proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.311/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ísis Barroso Pereira (003.796.976-53); Ísis Guimarães Pereira (132.988.796-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Realização de diligência para que o órgão de origem esclareça qual o outro benefício que o inativo Geraldo Hilarino da Silva (163.063.846-34) acumula com a aposentadoria ora em análise.

ACÓRDÃO Nº 3458/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.386/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliane Pires de Albuquerque (161.802.244-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.031/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Djair Lima Santos (085.737.605-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/se

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que corrija, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução-TCU n.º 206/2007, o campo tipo de registro de "alteração" para "inicial".

ACÓRDÃO Nº 3460/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada em razão de retorno à atividade a apreciação da concessão de aposentadoria em favor do Sr. Roberto Gabriel Diniz, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.687/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adael Lincoln Assumpção (007.271.646-00); Antônio Carlos Ludgero (081.458.226-53); Fátima Maria da Conceição Silva Rodrigues (244.950.696-91); Roberto Gabriel Diniz (221.975.756-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.517/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Inês Rosa de Araújo Torres (088.709.423-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.527/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izaías Valério da Silva (081.077.344-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.544/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Ernesto Hasse (233.621.709-00); Fátima Aparecida Ferreira (327.318.509-06); João Carlos da Silva (436.652.339-68); João Maria de Melo (234.470.799-91); Lourival de Carvalho (201.276.939-04); Miriam Scheidt Friedrich (441.054.289-34); Salatiel Torres do Nascimento (124.623.650-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.590/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Helena Marques Nunes (251.995.877-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.601/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Quintino Leão (108.890.941-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.643/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neiva Margareth Nunes Carneiro Rios (106.733.855-15); Olavo Marinho Argolo (037.135.125-15); Valtemir Santos Gama (055.196.325-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.653/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto da Rocha Moreira (027.084.777-49); Maria Luiza Domingos Vitorino (632.154.207-59)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.697/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daurea Bussolotti Dantas (471.759.317-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3469/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.698/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Haram Rodrigues (237.741.501-68); Anselmo Abel Arguelho (127.508.401-04); José Menezes dos Santos (063.243.391-49); Juarez Alves de Oliveira (105.713.611-53); Luiz Alves (078.184.751-68); Reinaldo Martins Teixeira (104.885.611-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.700/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Inês Iara Valdes Pinto (113.962.371-00); Joaquim de Freitas (004.337.219-87); José Adir Martire (211.220.599-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.704/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adorilda Antonio Flores (292.758.490-72); Doraci Mazzolini (097.833.690-91); Ida Maria Macke (143.056.580-20); Luiz de Mattos Esmeraldino (099.697.480-68); Maria Sandra Ferreira Alfama (222.074.810-34); Nara Conceição Mc Mannis (100.030.700-00); Paulo Roberto Maldonado (132.472.470-68); Sonia Conceição Farias Camargo (236.917.510-91); Sonia Regina Schar-dong (262.546.460-72); Zilá de Lima Teixeira (489.629.450-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.705/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Luiz Biasi Tamiso (020.084.168-87); Diva Almeida (375.563.398-15); João Farah Netto (012.616.578-53); Rosângela Célia Raphael (025.504.738-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.706/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Áurea Rita Gouveia (160.157.976-49); Enoque Gonzaga de Oliveira (083.763.601-91); Vilma Asevedo Soares Teixeira (093.684.931-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.733/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clevison de Paula Cruzeiro (041.565.361-49); José Monteiro Guimarães (020.525.711-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.734/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Bosco Vieira Torres (179.275.796-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3476/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.736/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida de Souza Araújo (086.106.144-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria em favor dos Srs. José Lizaibro Pereira dos Santos e Valdir Jorge de Farias, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.738/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Lizaibro Pereira dos Santos (198.227.900-15); Valdir Jorge de Farias (194.870.370-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3478/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.774/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Ferreira de Mendonça (045.144.402-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.775/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hélio Medeiros da Cunha (003.360.334-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/al
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.777/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilma Machado da Cruz (637.666.559-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3481/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.778/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Peçanha Filho (258.556.547-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.780/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Carlos de Souza (373.759.117-20); Edith de Almeida Moreira (192.903.067-34); Maria da Conceição Souza de Oliveira (329.828.447-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e adotar as medidas relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.183/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivete de Carvalho Rangel (748.391.367-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sistema Sisac, e encaminhe-os via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria dos servidores, bem como se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3484/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.286/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Raymunda Mauricio Maia (160.211.507-91); Raymunda Mauricio Maia (160.211.507-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.362/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marilene Medeiros Martins (295.249.030-91); Mario Rodrigues dos Santos (370.498.280-68); Marisandra Flesch Nunes (980.797.780-00); Marlon Azambuja Trindade (001.416.770-07); Maurício Barroso Kummel (945.022.180-49); Mauro Binz Kalil (606.157.610-20); Mirian Raquel Ramos Gonçalves (553.963.800-04); Naira Guimarães Beck (657.104.109-00); Newton Araujo Quintela (042.558.718-50); Noemi Silva dos Santos (586.975.860-20); Priscila de Barcelos Fraga (005.561.670-40); Rafael Balbuena da Rocha (894.370.200-00); Rafael Jacinto Varela Elizalde (660.673.400-20); Raffaella Granata (989.709.840-20); Ramon Marx (009.744.610-67); Ricardo Flores Cazanovia (807.667.730-00); Rodrigo Geist Bilhalba (001.663.180-35); Ronaldo Simon Machado (833.304.290-20); Rosana Milbrath Cardoso (020.413.000-00); Rosemari de Souza Rodrigues (616.714.280-72); Sandra Lucia Medeiros Duhart (477.882.160-20); Sandra Mara Trucollo Souza (764.478.470-53); Sérgio Andre Diamante (480.505.630-49); Silvia Valim de Melo (729.411.030-15); Simone de Souza Pimentel e Souza (016.748.330-75); Sonia Elisandra Paim Martins (949.303.680-49); Susana da Silva Neidsberg Veiga (829.931.730-49); Tania de Fatima Goulart (974.124.570-04); Tatiana Santiliano do Amaral (007.790.060-03); Tatiane Abreu da Silva (014.886.580-13); Tiago Machado Pestka

- (010.981.620-05); Valesca Machado Gomes (004.753.730-22); Vanessa Heider Dalla Lasta (021.554.450-16); Vanise Maria dos Santos (692.627.480-00); Vera Rosin (743.088.740-68); Willianson Silva Correa (943.471.820-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3486/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.363/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Assis Gross (805.881.900-04); Carla Marciane de Araújo (935.845.630-20); Carlos Werner Gonçalves Tesarzick Junior (821.033.050-00); Carmen Cristina Oliveira Moisinho (916.652.560-87); Cecilia Biasibetti Soster (838.490.170-87); Cristine Heussner Severo (950.632.770-04); Daniela Nunes (936.726.080-68); Emerson Schmidt (003.498.290-63); Jaqueline de Campos Chiappa (676.112.900-10); Jessica Toledo Silva (008.917.330-94); Karina Mesquita Teixeira (002.143.080-22); Luís Fernando de Correa (992.408.740-20); Luisa Gomes Klein (003.514.510-21); Luiz Dias dos Santos (293.809.010-20); Manoela Simone Farias Damas (987.892.280-49); Marcia Rech (937.685.670-87); Marta do Espírito Santo da Silva Arais (898.306.360-20); Morgana da Silva Vargas (833.909.790-34); Nádia Costa de Aguiar (828.783.310-87); Ricardo de Oliveira Lima (024.502.610-01); Sandra dos Santos Silveira (902.439.780-49); Vanessa Siqueira Pias (928.860.190-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3487/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.364/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra de Jesus Daros da Silva (813.557.690-00); André Luiz Baptista de Oliveira (895.323.500-63); Bianca Vitola Lovato (003.851.360-99); Camila Pedrosa Fialho (021.232.370-94); Caren Roberta da Silva de Moura (947.457.900-82); Daiane Torgo Fabretti (004.031.340-99); Ferry da Silva Braga (004.687.950-14); Gustavo Anacleto de Lima (810.549.800-63); Inacia Lorenzini (924.303.840-00); Laura Fachin Greca (883.017.020-87); Luciane Pansardi Cabreira Baptista (000.286.110-04); Marcele Silveira da Rosa (734.914.700-72); Marcelo da Silva Correa (516.584.450-15); Rosmeri Lima dos Santos (664.809.570-91); Sandra Correa Vilanova (004.839.680-05); Vanessa Rodrigues da Silva (003.399.940-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3488/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.383/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiane Nahme Abi Abib (021.055.917-95); Giuliano Felipe dos Santos Caruso (074.226.847-04); Ivonice de Lima Ferreira (630.663.005-87); Júlia Herkenhoff Carijó (094.982.407-01); Laura Hoffmann de Segadas Soares (090.821.067-10); Thais Mendonça de Souza (001.137.211-70); Viviani Barreira Marangoni Ferreira (924.465.077-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3489/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.495/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan de Góis dos Santos (042.098.125-01); Anderson Alexandrino da Silva (031.849.875-82); Andrews Magno Melo Oliveira (002.423.835-05); Bruno Melo da Silva (006.804.625-11); Cássio Andrade Barreto (015.986.725-84); Cintya Maria Rodrigues Abranches (010.131.755-73); Daniel Alves de Santana (019.573.385-12); David da Cruz Santana (021.807.535-94); Deidison Meneses Aragão (044.376.105-12); Edmilson Menezes da Silva (036.913.775-21); Eziel de Oliveira (974.669.215-15); Helgon Bruno Matos de Santana (027.042.555-12); Jean Marcel Guimarães Reimon Burgos (027.051.165-24); Jocilene Barbosa Santos (804.278.805-30); Jomarcos Santos Silva (843.275.375-00); Jose Augusto da Silva Junior (031.761.555-65); Jose Luiz dos Santos Junior (839.602.525-87); Jose Marcos Araujo Santos (843.420.995-00); Josemar Costa de Souza (015.454.765-43); Luan Oliveira Rodrigues (049.017.655-07); Mirian de Santana Martins (036.531.305-06); Monica Alves Guimarães (006.249.355-82); Paula Caldas Teles (028.376.535-60); Tiago de Santana Santos (028.494.755-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3490/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.503/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alaor Antonio Ribeiro (017.259.619-03); Alcides Masaaki Miyada Filho (010.266.339-40); Alessandra Christina Prata (094.467.219-11); Alex Sandro Pereira da Silva (055.881.449-29); Alexandre Lejambre Vicente (079.666.829-94); Alexandre de Souza (037.897.179-40); Aline Juliane Santin Finatto (053.345.929-03); Angélica Adriana Nogueira (030.084.389-54); Carlos Guirau Parra (118.723.808-24); Diego Henrique da Silva (082.179.309-88); Diego Roberto Alves dos Santos (069.887.449-83); Diogo Figueiredo (068.626.929-25); Djalma de Jesus (032.937.029-45); Edevilson Dezan (072.256.619-06); Eric Renato Gonçalves Noguchi (055.713.689-00); Flavio Bisca Ferreira (027.456.089-59); Gabriela Mageroska Vieira (084.371.979-61); Gilson Santos Moreira (075.731.999-88); Gislaine Caldato (084.942.989-76); Hewerton Joary Matheus Ribeiro (030.419.329-11); Jesse Pereira de Carvalho (008.162.019-51); Lucas Gonçalves de Oliveira Ferreira (050.734.229-10); Luciana Pereira Pimenta Braga (052.244.939-51); Luiz Paulo Anícias (068.358.339-55); Marcelo Rodrigo Jose da Silva (074.184.359-59); Márcia Rodrigues de Almeida (007.311.579-74); Michael Antony Carvalho (029.815.559-10); Paulo Andre de Assis Silva (367.101.738-44); Rafael Felix Pires do Nascimento (366.723.428-77); Renato Davila Catossi (011.399.079-05); Ricardo Ribas da Silva (052.360.439-48); Rogerio Dediní Gussao (027.622.339-09); Samuel Pedrosa (053.652.559-50); Shirley Schotten de Souza (047.429.009-36); Tadeu Siqueira Vicente (328.422.898-54)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3491/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.506/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adnilson Dias Garcia (427.817.952-91); Adoniran Lopes de Araujo (610.353.272-87); Adria Karine Bentes de Jesus (982.182.202-91); Adriana da Rocha Peliser (002.037.332-58); Adriano Menezes da Silva Brito (010.147.272-27); Adrielly Cristina Moraes de Oliveira (937.355.372-00); Agnaldo Muniz Aguiar (403.557.212-87); Aldyane Pinheiro Nonato (746.041.122-15); Alex Lopes Brazao e Silva (746.426.772-91); Alexandre Barbosa da Costa (479.924.332-20); Alexandre da Mota Barato (583.064.392-87); Alice Lameira Costa (818.280.982-72); Aline Cristina da Silva Serrao (007.048.092-30); Allef Jordy Garcia Rodrigues (016.013.712-84);

Ana Giselle Ribeiro Cancela (713.115.562-49); Ana Paula de Souza Franco (016.027.392-77); Andre Baldez Mendes Antunes Menezes (940.930.401-68); Andressa dos Santos Costa (014.434.362-24); Antonia Luciana Souza dos Santos (994.741.402-78); Antonilson da Silva Alcantara (926.658.962-49); Antonio Aleixo Ribeiro Castro (009.593.062-00); Antonio Carlos Cordovil Santos (489.226.922-00); Antonio Jarley do Rosario Barros (014.778.522-71); Arlei Alves de Moraes (822.914.542-34); Arley Santos Carvalho (894.340.133-72); Arthur Aviz Palma e Silva (998.821.242-91); Aryana Fernandes Brito (016.054.072-08); Atemilson de Jesus Ramos dos Santos (918.809.982-20); Ayran Soares da Silva (011.124.012-37); Bianca Brito de Oliveira (001.213.602-61); Brenda Jaciara Luso da Costa (015.422.482-05); Bruno Francisco Pamplona Freire (775.892.032-20); Bruno Henrique Alves Mendes (013.130.672-37); Bruno Roberto Chaves de Franca Messias (888.691.482-20); Caio Fernando Rocha Silva (014.974.382-33); Caio Luiz Oliveira Trindade (012.495.182-10); Camila Menezes Azevedo (003.731.942-69); Carlos Magalhães da Silva (586.960.322-68); Carlos Rodrigues Barbosa Junior (015.333.902-07); Catiane Soares Fontoura (633.872.981-53); Celio-nei Souza Nascimento (018.731.442-02); Cesar Gustavo de Jesus Pinto (655.141.302-15); Claudomiro Batista de Souza Filho (142.254.252-15); Cleibson Costa de Macedo (961.199.002-25); Danilo Pereira Xavier (008.892.122-01); Danilo da Costa Ramos (011.082.732-54); Dario de Souza Santos (455.256.922-87); Denil Chaves Nunes (636.433.082-72); Denir Saraiva Silva Junior (001.165.112-14); Deylane Mendes Sirqueira (974.499.892-04); Dimi-mi Nazareno Alves Paixao (663.063.022-04); Dinalva Maria Amador Sarmento (927.142.502-20); Diogo Palheta Vieira (943.098.172-20); Douglas Fernandes Gomes de Andrade (539.609.552-00); Douglas Vidal Dias (558.359.882-49); Douglas da Conceicao Saldanha (003.480.212-67); Edicney Gonçalves Bechir (642.957.102-53); Edigeane Gomes Franca (014.450.802-81); Edivan Ribeiro Sousa (005.319.993-60); Edson Deodato da Silva (779.419.692-20); Edson Teixeira de Lira (799.607.152-72); Eduardo Alves Fernandes (838.468.592-49); Eduardo Dias Martins (930.957.832-72); Eduardo Janau Estrela (654.654.822-49); Edvan Soares Pereira (750.009.542-20); Elderson Luciano Mezzomo (895.432.541-68); Elvijo Santos da Silva (851.366.032-91); Emanuelle Key Lemos de Aratijo (965.978.362-00); Emily Sayuri de Souza Sakuma (009.034.752-86); Enoque Filho Nogueira de Oliveira (843.681.442-87); Enoque Foro de Oliveira (013.572.482-10); Erisvan Santos de Oliveira (726.629.722-20); Esau Teixeira da Silva (741.919.852-72); Evanilson da Silva Sousa (940.156.602-00); Fabiano da Silva Oliveira (806.826.772-72); Fabio Farineli (443.609.242-91); Fabio Santiago Silva (829.957.372-68); Fabio Silva de Souza (809.082.252-53); Filipe Barbosa da Silva (960.743.452-87); Flaviane Silva Meireles (002.886.542-18); Flavio Everton Cirino Nascimento (917.569.602-91); Flavio da Silva Filho (811.036.702-04); Franc Bernardo Lira Dantas (983.562.752-53); Francinelson Lemos de Figueiredo (642.102.602-82); Francisco Elton Braga (676.419.622-20); Gabriel Claudino Goncalves (016.169.202-89); George Alves Lima (329.003.412-72); George Lucas Coutinho Pereira (119.367.237-60); Gerson Lopes Teixeira (997.819.992-68); Gilvan Melo da Costa (013.874.962-04); Giuseppe Soares Leite (946.167.522-49); Glecio Gles de Oliveira Mangas (662.399.902-72); Helber Jose Monteiro Brito (608.165.382-04); Helton Seleiro Sodre (984.852.532-72); Hudson Augusto Silva de Castro (012.441.492-33); Humberto de Oliveira Almeida Filho (013.498.412-93); Iane Raquel de Souza Barata (015.268.512-02); Ingledir Suely Silva Barra (000.491.612-37); Iraílce dos Prazeres Gomes (015.318.652-67); Iranilto da Silva Pereira (565.882.082-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3492/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.857/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Genilson de Azevedo (038.632.904-45)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3493/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-014.916/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudio Roberto Bonatto (014.539.819-69)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3494/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-014.918/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Harla Darlana Lamp Scaini (068.619.509-47)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3495/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-014.919/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djaci de Jesus Silva Tabarana (177.225.272-72); Paulo Cesar Lucena Bentes (302.719.592-15)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3496/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.112/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Costa Sandora (020.965.727-89); Marcelo Luciano Barreto (892.357.117-20); Marcelo Souza de Oliveira (948.078.680-04); Marcelo da Silva Guimarães (081.733.027-58); Márcia Carvalhais Calvert (024.831.257-00); Márcia Carvalho Menezes (835.529.797-00); Márcia Cristina Costa Mattos (912.836.397-34); Márcia Cristina Rodrigues de Vasconcellos (075.540.397-50); Márcia Cristina Silva dos Santos (021.372.947-45); Márcia Cristina de Oliveira Leite Val (793.273.381-20); Márcia Gamboa Carcereri (036.493.886-26); Márcia Joana Marques Ramos (018.640.787-40); Márcia Maria Dutra de Lima (094.606.547-03); Márcia Regina Lyra da Silva (004.752.967-96); Márcia de Fátima da Costa (014.969.007-07); Márcia dos Reis Câmara (860.110.577-72); Márcio Campos Pinheiro (051.973.667-29); Márcio Moisés Costa (069.677.307-46); Márcio de Faria Lima (937.654.447-15); Marcos Aurélio Ferreira Freitas (069.678.707-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3497/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.114/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Ester D Anuzio (762.880.727-53); Maria Fernanda Muniz Ferrari (077.353.937-92); Maria Helena Vieira Rodrigues (715.501.003-00); Maria Isabel Ribeiro Souza (091.617.787-45); Maria Izabella Paes Lyra (720.167.447-15); Maria Lúcia de Macedo Silva (831.826.407-04); Maria Regina de Vasconcelos Correa Telles (612.050.017-00); Maria Tereza Moraes de Souza (290.644.572-04); Mariana Figueiredo Rodrigues (119.577.397-89); Mariana Lopes da Silva (056.363.647-50); Mariana Maciel do Nascimento Oliveira (099.097.747-12); Mariana Neves da Costa (102.102.957-24); Mariana Silva Gomes (103.948.057-80); Mariana da Silva Parente (092.722.987-09); Mariana de Freitas de Souza (106.635.297-60); Mariângela Bazbuz Lima (743.547.797-49); Marileide Facco Marinato Duarte (055.358.307-71); Marília Cardoso Gonçalves (769.762.897-04); Mariluce Correa Moraes (204.790.425-00); Mariluse Brandão dos Santos (070.194.657-14)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3498/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.115/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marilze Arsênio de Araujo (025.963.297-00); Marina de Almeida Geraldo (052.495.417-80); Marinelza Aurora Furtado (000.468.167-39); Mário Corrêa Baptista dos Santos (106.323.387-92); Mário Henrique Bravo de Almeida Santos (096.420.497-59); Marlene Gomes de Freitas (069.993.097-95); Marli Augusta Laurindo (463.548.167-00); Marta David dos Santos (907.614.727-20); Marta Olívio da Silva (038.612.297-06); Mary Paixão Macanti (088.693.587-39); Mauriem das Mercês Teixeira (660.699.717-87); Mauro Fernando Pio de Oliveira (008.801.097-00); Maximiliano da Conceição (095.214.077-27); Michele Alves Ferreira Estevão da Fonseca (092.523.817-16); Michele Andrade Gomes da Silva (083.763.057-60); Michele Balbino (082.305.317-22); Michele Cabral Bencardini (100.689.657-02); Michele Fernandes de Almeida (103.556.257-09); Michele de Fátima Azevedo Vieira Nunes (102.658.657-78); Michele de Sant Anna de Souza (103.396.817-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3499/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.117/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique Oliveira da Silva Barbosa (113.654.107-14); Monique Tatiana Pereira de Aquino (075.009.067-73); Nádia Diogo de Souza Santos (074.814.827-21); Nadir Machado Alves Cardoso (041.562.657-90); Naiades Isabel Clemente de Souza (106.131.487-11); Nandirclea Borges Silva (504.917.767-72); Natalia Magalhães do Nascimento (101.153.437-17); Natalia Martins Motta (105.727.987-09); Natalie Conceição da Silva (086.601.147-10); Nazir Luiz Dutra Junior (074.644.647-02); Neidianna Martins Mendonça Pascoalito (095.218.727-21); Nívia Siqueira dos Santos Gomes (025.762.997-17); Olivia Marinho Castro (087.030.847-52); Omar Rodrigues de Moura Neto (054.391.967-65); Pablo da Silva Nunes (097.695.037-54); Pamela Rodrigues Pedroso (095.221.527-65); Patricia Azevedo Cabral (026.055.017-52); Patricia Barbosa (044.585.177-59); Patricia Buarque Valente Galhardo (078.102.567-26); Patricia Camargo (020.341.367-99)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3500/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.119/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Carneiro Ferreira Ricciotti (069.719.867-76); Priscila Cezario Malheiros (081.787.517-47); Priscila Fersura Abirachid (095.730.907-40); Priscila Gomes de Mello (082.750.577-95); Priscila Mignot de Souza (084.545.507-98); Priscila Portugal da Silva (107.163.487-99); Priscila Teodoro Castilho (096.950.977-40); Priscila dos Anjos Fonseca (056.457.397-36); Priscilla Molinaroli (091.526.387-40); Queila Machado Cristo (042.826.027-67); Quênia Cristina Persiliana Dias (069.719.997-54); Rachel Izídio da Silva Lima (047.687.307-01); Rachel Lemes Franssen (056.954.647-81); Rafael Bastos Campos Rui (100.310.697-89); Rafael Lucena Bevictori (097.006.907-33); Rafael Santos da Cunha (058.138.867-45); Rafael Silva Rangel (094.871.137-03); Rafael Vieira Haubrich (078.020.197-37); Rafael de Barros Soares (111.508.287-65); Raphaela Alves Cipriano (105.824.727-17)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3501/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.120/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Cabral Machado (090.010.627-17); Raquel Cristina Brandão da Silva (052.628.717-98); Raquel Franca Correia Mendonça (079.066.627-84); Raquel Jacqueline da Silva (105.472.477-61); Raquel Sant'anna da Silva (084.590.487-64); Raquel de Araujo Rios (073.487.297-62); Raquel de Souza Araujo Dias (037.578.417-94); Raquel de Souza Dantas (044.627.067-90); Raquel dos Santos Nascimento (083.316.897-55); Regina Ferreira de Araujo Farias (016.082.197-55); Regina Lucia Valiatti de Almeida (529.751.007-44); Regina Maria Albuquerque da Silva Domingos (592.397.947-00); Regina Paula dos Santos Jacinto de Oliveira (011.566.897-75); Reginaldo Alcântara de Vasconcellos (660.062.607-00); Reginaldo Rosa Chaves (967.152.867-87); Reinaldo da Silva Ramos (085.126.957-57); Renan Gidra Gomes

(106.732.337-66); Renata Andrade da Silva (077.031.217-97); Renata Barbosa Ramos (114.616.947-79); Renata da Silva Correa Canella (080.647.277-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3502/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.121/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Moraes Cardozo (042.682.427-08); Renata Paes Leme da Silva (028.151.207-80); Renata Salette Alves Silva (037.474.347-97); Renata Seixas Machado (055.396.647-28); Renata Silva de Souza de Jesus (083.232.737-90); Renata Solano Coutinho Melo (005.999.907-16); Renata Veloso de Souza (078.103.227-02); Renata Vicente Guimarães (097.139.537-38); Renata Vieira Palmeira Campos (087.415.157-06); Renato Cardoso de Paula (766.692.207-82); Renato José de Souza (029.409.117-38); Ricardo Mello Barbosa (851.699.787-15); Ricardo Teodoro Marques (105.032.467-60); Ricardo Vieira Coelho (024.395.267-89); Riordan Martins de Almeida (105.731.187-10); Risia Lopes de Araujo (025.632.197-36); Rita Maria Vilanova Machado (893.626.597-00); Roberta Gomes Rodrigues (052.975.487-80); Roberta Ribeiro de Almeida (053.994.967-12); Roberto Rodrigues da Silva (012.334.727-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3503/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.124/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sara Sena (004.601.817-42); Sebastien Pierre Daniel Vassou (078.252.557-12); Selma Teixeira Soares Moreno (522.656.687-53); Selma Terezinha Duarte (466.164.897-87); Sérgio Roberto Martins de Souza (009.570.217-20); Sheila Couto do Nascimento (037.599.197-23); Sheila da Silva Hanai (004.615.196-66); Sheine Henrique dos Santos (051.819.167-24); Silvana Santana Affonso (016.568.537-95); Silvana do Nascimento Marques (099.833.857-59); Sílvia Elaine dos Santos Baptista (097.544.147-77); Sílvia Maria Rodrigues Oliveira (093.315.347-36); Sílvia Regina Mendes Britto Pereira (024.407.897-12); Simone Melo da Silva (053.507.147-75); Simone Santos Souza (026.359.157-33); Sônia Regina Madeira (080.904.217-76); Sônia Regina da Silva (010.665.557-45); Soraya Araujo Elias Jorge (103.366.037-03); Soraya de Freitas da Silva (084.386.087-10); Soraya de Miranda Ramos (087.422.847-67)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação

concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3504/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.126/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Terezinha Pereira dos Reis (010.839.347-08); Thaís Cristina da Silva Ferrer (085.144.797-09); Thaís Lima Tavares (043.968.467-62); Thaís Martins Moraes do Lago Gomes (095.782.097-62); Thaís Mello Francisco (085.368.637-81); Thiago Evangelista de Sousa (107.828.607-88); Thiciane Aparecida Passos Amaral (096.597.427-89); Tito Laucas de Campos (079.143.067-70); Valéria Cristina de Abreu Bento (819.848.717-49); Valéria Ornellas da Cunha Luz (087.425.427-23); Valéria Regina Masson Pamplona (054.194.727-32); Valéria Regina da Silva Santos (683.789.207-04); Valéria de Aquino Rossi de Assis (010.457.217-51); Valesca Leitão Costa (093.186.527-12); Valnira do Bomfim Costa (760.451.027-20); Valterina Rejana Botelho Tavares de Oliveira (113.006.887-00); Vanda Lima Teodosio (887.323.127-68); Vanessa Augusto Madeira (086.620.657-40); Vanessa Cristina Mauricio (222.795.158-30); Vanessa Valverde Lisboa (104.878.257-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3505/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.127/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vânia de Moraes Bernardo (042.383.887-39); Vera Lúcia de Souza Titoneli (428.805.217-34); Victor Gomes Cerqueira (055.006.397-81); Vilma Encarnação Palomo (981.606.307-78); Vinicius Caius Nunes de Moraes (080.319.147-29); Vinicius Gabriel Dutra (091.387.687-98); Vinicius Gonçalves Pires (053.464.467-88); Vivian Santana de Lima (092.002.537-41); Vivian Savino Campos (085.012.667-36); Viviane Koenigkan (095.687.957-82); Viviane Monique Vieira Barbosa (107.883.277-39); Viviane Valente Soares Lins (088.894.587-63); Viviane da Conceição Carius (052.529.457-05); Viviane da Silva Seabra (090.638.867-80); Wagner Luiz Silva de Araujo (484.773.387-87); Wagner Santanna Barroso Filho (651.512.165-20); Wallace Holanda Torres (000.514.697-66); Wanessa Reis Ferreira (087.043.447-07); Weise de Oliveira Carneiro Marques (101.340.077-19); Zorahyde Ribeiro Pires (075.737.337-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3506/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.128/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Zuleida Souza de Oliveira Reges (001.909.917-71); Zuleika Barbosa Bittencourt de Freitas (770.491.607-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
 - 1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3507/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, e fazer as determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.153/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ronair Andrade da Silva (000.170.903-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
 - 1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3508/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.273/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Ana Vitória Lustosa de Oliveira (026.139.711-77); Ana Vitória Lustosa de Oliveira (026.139.711-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.924/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cenilha de Lima (603.459.347-68); Ednalva Souza Araujo (016.837.517-60); Eunice Aleixo Prince Pinto (359.004.829-87); Iris Maria Rodrigues de Camargo (640.631.868-49); Maria da Conceição Soares Pinheiro (207.031.633-53); Maria de Jesus Fernandes (881.537.465-53); Maria do Rosário Araujo Campos (001.880.106-45); Olga Nucci Della Guardia (302.479.418-24); Sheila Rodrigues de Camargo (280.442.808-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.008/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Nilena Maria de Brito Monteiro Araujo (386.941.153-87); Nilena Maria de Brito Monteiro Araujo (386.941.153-87); Yara Maria Rodrigues de Menezes (352.572.613-91); Yara Maria Rodrigues de Menezes (352.572.613-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.947/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Leticia Camargo Singame (005.411.111-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.960/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Pedro Hugo Vieira (007.509.399-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.963/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Josefa Barbosa do Nascimento (636.102.561-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.972/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Benedita Maria do Bom Despacho de Souza (029.056.161-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.981/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Crispim de Souza (610.162.174-04); Iannara Vieira de Oliveira (077.106.294-07); Lucia Maria Wanderley Gomes de Barros (098.764.484-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.983/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ocazias Francisco de Souza (015.002.792-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.985/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria das Graças Rocha Amancio Costa (053.489.865-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.987/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Socorro Aguiar Correa (840.963.494-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.989/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alessandra Lia Arias (346.061.358-08); Alzira Alves dos Santos (088.463.778-69); Raffael Vieira Alves (341.473.968-28); Renata Monic Wiertler Arias (346.061.468-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.990/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Guilherme Muniz Mendes (104.919.227-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3521/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.018/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice Gabrecht Rola (978.809.577-15); Bruno Antonio Rola (091.064.777-12); Castorina Garcia de Souza (930.434.307-00); George Rola (099.720.537-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.026/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Pereira de Souza Cruz (010.698.631-73); Anália Vitória Dias Lisboa (701.900.181-51); Bertolina Lopes da Costa (262.690.151-20); Jesus Daniel de Carvalho (817.437.501-53); Maria de Lourdes Leite Gonçalves (213.305.061-20); Quiria Dias do Carmo (949.367.811-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.028/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eunice da Silva Alves (453.576.841-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3524/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.029/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria das Graças Lopes do Carmo (585.386.741-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.037/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Terezinha Caetana da Silva (609.414.649-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.042/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana da Silva (513.831.522-68); Brenda da Silva (513.831.282-00); Diego Rodrigues Vieira (513.831.792-04); Gisele de Nazaré Gonçalves Coelho (650.033.492-20); Hirla Christine das Chagas Oliveira (820.272.002-82); Jefferson Carlo Cruz de Souza (625.967.562-34); José Acilino dos Santos Vieira (137.568.182-68); Josie Rodrigues Vieira (513.844.692-49); Julie Rodrigues Vieira (513.846.122-20); Maria do Rosário de Souza Coelho (033.231.532-00); Raimunda Lourenço das Chagas Oliveira (429.017.072-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.049/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniel da Silva Leandro (083.999.024-38); Fábio Romero Travassos de Oliveira (007.691.114-40); Hilda Maria de Farias (881.995.254-87); Ivonilso de Barros Leandro (195.634.934-00); Leonardo da Silva Leandro (074.176.144-00); Maria Lúcia Travassos Sarinho de Oliveira (446.733.964-72); Maurício Dias da Silva (029.601.044-80); Ricardo da Silva Leandro (092.028.364-00); Severina Dias da Silva (030.333.014-79); Wilson Inácio de Farias (007.531.724-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.092/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Felipe Pina Varejão (052.001.537-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3529/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.093/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Simão Pedro Gonçalves (069.336.881-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.095/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amauri Cezar de Barros Machado (007.579.734-85); Anderson Dutra Benevides (094.208.554-06); Anderson de Oliveira Silva Araujo (013.525.614-33); Anielly Amália Torres Santos da Costa (011.836.284-47); Arthur Bezerra de Oliveira (007.787.304-17); Constança Emília da Conceição Machado (021.986.604-07); Edite de Souza Costa (518.617.634-68); Gabriella da Silva Pinto Negromonte Fonseca (061.916.544-80); Julia Cândida Vitória Souza Santos (011.926.454-48); Leonardo da Silva Pinto (062.879.174-74); Luciano Fernandes da Silva (008.095.644-08); Maria Izidro de Lucena (569.288.584-00); Marli de Oliveira Silva (587.891.624-04); Natalice Santana Neves (088.591.188-16); Nelma de Souza Araujo (063.272.064-68); Nelson Bernardo Benevides (074.625.248-05); Roseane Bezerra de Araújo (219.932.704-34); Sérgio Henrique Barros Machado (007.579.724-03); Severina Viana da Silva (873.677.264-04); Willian Dutra Benevides (099.146.814-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.098/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dilma de Souza Machado (289.537.119-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3532/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-002.229/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)
1.2. Interessados: Ministério da Educação (vinculador); Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB (08.874.695/0001-42)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medida: dar ciência da irregularidade praticada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sobre a transferência dos recursos do programa Brasil Alfabetizado para conta do município para utilização em atividade diversa da legislação, para as providências cabíveis, acompanhada de cópia completa dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3533/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a" e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer do Ofício OFI.0031.000010-6/2012, de 26/1/2012, firmado pela Juíza Federal da 31ª Vara Federal/SJPE, Carolina Souza Malta, por intermédio do qual encaminha documentação relativa ao Processo 0500882-97.2010.4.05.8302, como representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-003.501/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Carolina Souza Malta - Juíza Federal da 31ª Vara Federal / SJPE - Justiça Federal (00.000.000/1000-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Medida: dar ciência ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) do inteiro teor da representação formulada pela Juíza Federal da 31ª Vara Federal/SJPE, Carolina Souza Malta, mediante envio das cópias de documentação extraída do Processo 0500882-97.2010.4.05.8302 (peça 1), promovido por Nemézio Neto de Vasconcelos contra a Funasa, no qual foi imputada penalidade diária de R\$ 50,00, em razão de descumprimento de obrigação de fazer, com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo.

ACÓRDÃO Nº 3534/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de representação do Deputado Federal Fernando Francischini em face do pregão eletrônico 32/2008 realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte a Unidade de Promoção de Eventos (UNIFE) e Coordenação de Cerimonial (CCREI) nas ações de concepção, planejamento e coordenação de eventos promovidos e/ou com a participação da Anvisa, mediante Sistema de Registro de Preços;

Considerando que a 4ª Secretaria de Controle Externo está realizando inspeção na Anvisa (Fiscais 491/2012) com o objetivo de verificar a regularidade do pregão 32/2008, bem como dos contratos dele derivados, e que a fiscalização está sendo executada no âmbito do TC 029.060/2010-9 (prestação de contas da Agência - exercício de 2009), sob a relatoria do Ministro José Jorge;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinar seu apensamento ao TC 029.060/2010-9 (prestação de contas da Anvisa - exercício de 2009) e indeferir o requerimento de ingresso da empresa FJ Produções Ltda. como interessada no processo, dando ciência da deliberação ao Deputado Federal Fernando Francischini e à empresa FJ Produções Ltda.

1. Processo TC-013.962/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária

b) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3535/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.430/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ângela Maria Bessa Freire (005.184.842-20); Maria de Nazaré Pereira das Chagas (053.295.822-53); Regina Hermida Ximenes Aragão (001.811.452-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.258/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abelardo Rodrigues Siqueira (073.081.831-49); Adelaide Soares de Oliveira Veiga (113.608.101-10); Alcides Santos Granado da Silva (066.897.521-00); Aldenir da Silva Reis (099.075.801-04); Alex Neves de Azevedo (066.328.741-34); Almerinda Muniz Bezerra Laranjal (128.607.271-91); Almir Santos Granado da Silva (260.594.527-87); Altomar Pinto de Andrade (068.050.191-68); Américo Munhoz Júnior (097.923.681-91); Ana Maria Bandeira de Abreu Honório de Oliveira (119.003.931-15); Ana Nery Carvalho Costa (155.329.171-91); Ângela Maria Jardim (144.928.901-06); Antero Pinto Sobrinho (337.166.767-72); Antônio Bento do Nascimento (046.582.131-68); Antônio Carlos Amorim da Costa (066.853.741-87); Antônio Carlos Gomes Furtado (040.579.293-04); Antônio Carlos Izac (067.889.711-53); Antônio Carlos da Silva (042.244.181-34); Antônio Carlos dos Santos (073.233.281-87); Antônio Pinheiro Sampaio (116.460.391-49)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.261/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Homero Vieira Nina (563.648.731-20); Carlos Magno Cataldi Santoro (060.005.411-04); Cecília Teixeira Alves da Conceição (091.370.091-68); Célia Maria Simões (112.408.301-49); Celina Tavares Cunha Mello (114.444.791-72); Celso Dantas (076.055.601-68); Celso Henrique da Rocha (085.352.801-20); Celso Wanderley de Azevedo (066.858.971-04); Cibeles Hammes (101.824.381-04); Cláudio Medeiros de Souza (059.647.761-91); Clayton Zanlorenzi (055.004.601-10); Cleber de Oliveira (114.379.441-91); Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz (001.973.781-53); Cleusa Helena Bontempo de Almeida (121.444.791-00); Clodoaldo Teixeira Luz (149.883.211-34); Cruzza Ribeiro Neves (245.204.541-15); Cristina Maria Freitas (086.967.211-87); Cristóvão Augusto Soares de Araújo Costa (068.238.661-87); Cyro da Costa Bastos (057.067.001-25); Célio Alves de Azevedo (028.937.381-68)

- 1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.269/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Ramos da Rocha (223.600.181-91); Josias Rodrigues de Oliveira (093.028.241-87); José Silvério Assunção (114.321.011-53); José Valdeni Torres (055.101.471-72); José Yordan de Lima (084.431.141-34); Julio Caesar Ramos (090.814.291-91); Justino Ferreira Couto (059.777.381-53); Júlio César Pires (096.516.591-49); Kleber Alcoforado Lacerda (057.163.221-15); Kátia Asfora Oliveira (214.465.391-72); Laudelina Cotrim (146.786.671-72); Laura Eliza Tavares Maia (620.037.207-15); Leoni Azeredo Passos (023.651.461-04); Lindoarte Antonio de Moraes (084.641.701-49); Lindomar Pereira da Silva (008.172.011-49); Loide de Melo Faria (120.283.801-44); Loísio José dos Santos (057.668.001-00); Lourin Jorge Alves Pedrosa (121.164.831-15); Lourival Ferreira de Almeida (002.375.581-49); Lucenilda Alves Felício Viana (116.728.381-34)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3539/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.273/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Elisabeth Nunes de Barros (116.409.281-20); Maria Emilia de Barros (143.412.471-15); Maria Goretti Bessa Castilho (055.351.821-68); Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49); Maria Hortência Silveira Vieira (086.643.401-10); Maria Jose dos Santos (374.000.537-87); Maria Leticia de Siqueira Lopes (153.800.681-20); Maria Ligia Cordeiro Silva Fagundes (146.092.231-04); Maria Lucia Bezerra (099.154.861-20); Maria Lucia Cavalcanti Faria da Cunha (101.985.041-87); Maria Lucia Freitas de Souza (119.176.361-72); Maria Madalena da Silva (055.066.971-04); Maria Verônica de Saboya La Rocca (143.412.201-87); Maria Virginia Ladeira Rossetto (145.849.561-20); Marina Moraes Vieira (116.349.791-68); Mario Cesar Pinheiro Maia (057.220.391-87); Mario Francisco dos Santos (002.067.921-15); Marnia Lucia Bezerra (089.266.621-87); Mary Cruz Pereira (444.149.271-53); Mauro de Alencar Dantas (086.734.891-72)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3540/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.459/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cezário Alves Misquita (121.516.371-15); Laudecia Pires Nogueira (151.423.451-34); Sílvio Lemos do Prado (143.829.201-59)
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3541/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.580/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Viana dos Santos (325.270.987-20); Antonio Rodrigues da Silva (153.695.367-91); Cid Carvalho Chagas (090.342.187-91); Dayse Freitas de Oliveira (439.794.087-87); Henrique Patron Szklarz (118.427.766-49); José Carlos Moreira (067.047.197-68); Léio Dalle de Lamare (310.960.007-25); Osvaldo Almeida (314.287.627-87); Rita Helena Dumas Matos Dias (431.701.967-15); Salomão Panto (040.996.137-04)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3542/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.612/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hitoshi Iwamoto (122.816.976-49); Luiz Carlos Correa Carrijo (070.610.051-49); Nilson Mendonça de Menezes (041.436.631-04); Sandovaldo Souza Rocha (195.738.391-72); Valdelurdes Pinheiro dos Anjos (457.054.102-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.441/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jackeline do Socorro dos Santos Carmo (635.440.592-15); Márcia Cristina Nunes Coelho (893.008.662-49); Simone Fernandes dos Santos (747.656.552-53)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.954/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jacira Alves da Silva (245.209.341-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3545/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.040/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joana Martins Vieira (300.158.551-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.052/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Severina de Oliveira da Silva (421.830.904-30)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.062/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmelita Clavijo Sapata (670.832.340-00); Edmilson Soria Veloso (004.023.390-10); Etílaloides Peres Silva (648.731.290-87); Gladys Fortes Maduell (625.584.470-68); Janyra Soria Veloso (978.026.460-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.065/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Dores Alves Lopes (054.971.267-40)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.073/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Natalice da Costa Borges (049.715.402-10); Osvaldino Manoel dos Santos (004.570.602-63); Patricia Gonçalves dos Santos (704.196.632-15)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento do julgamento das contas dos Srs. Cláudio George Mendonça (639.690841-72), Diretor-Superintendente; Maristela de Oliveira França (367.977.071-53), Diretora de Operações; e Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00), Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/06 e em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), arquivando o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.633/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Ademar Macedo dos Santos (108.020.021-53); Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Augusto César Merey Vilhalba (464.904.001-97); Claudio George Mendonça (639.690.841-72); Cláudio Guterres Rubbo (274.428.611-72); Cristiano Monteiro (693.427.331-15); Célia de Oliveira (390.324.691-34); Edson Amorim Beiro (017.809.408-07); Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87); Flávio Mazzaro (238.982.409-91); Fábio Edir dos Santos Costa (123.548.048-81); Ione Cadan (388.944.839-91); Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68); José Carlos Batista Neves (304.923.199-87); José Roberto Giuliani (584.023.818-04); João Ramos Martins (195.719.849-49); Lea Maria Lagares (083.487.821-68); Leocir Paulo Montagna (445.327.171-91); Lourival Vieira Costa (487.781.508-25); Luiz Carlos Ferreira Gomes (108.198.191-15); Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Lizete Barreto de Menezes Brito (562.960.701-44); Maria de Lourdes e Silva (155.578.711-87); Maristela de Oliveira França (367.977.071-53); Maura Catharina Gabínio e Souza (121.014.001-20); Maurício Antonio Quarezemini (785.085.418-72); Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53); Renato Antunes Estrada (421.111.961-34); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Rose Ane Vieira (365.768.161-20); Sebastiao Vieira Davila (024.640.391-87); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Ubiratan Rebouças Chaves (138.762.011-87); Valdomiro Pereira de Oliveira (075.078.521-72); Vera Lúcia Carregaro Basillio (309.709.201-30); Álvaro Banducci Júnior (257.740.771-87)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, incisos I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Wladimir Lobato Torres Galvão (182.235.244-49) e José Roberto Martins (692.087.788-00) dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a(s) seguinte(s) medida(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.128/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Abelirio Vasconcelos da Rocha (003.921.464-87); Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Adovaldo Dias de Medeiros (001.689.043-49); Alci Porto Gurgel Junior (258.558.403-87); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Américo José Luz Romeu (157.566.290-68); Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Antonio Claudio Câmara Montenegro (010.958.203-97); Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Antonio Limone (649.157.008-87); Antonio Marino Di Roberto (046.364.738-68); Antonio Ricardo Gaffree (152.627.747-68); Antonio Sérgio Martins Mello (242.677.677-34); Ardemio João Brixner (072.354.450-68); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Eduardo Moreira Ferreira (004.578.928-20); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); Claudio Bernardo Guimarães de Moraes (761.155.427-15); Darlan José Dórea Santos (019.967.115-04); Edmilson Gama da Silva (047.636.498-17); Edson Machado Monteiro (102.027.571-53); Eduardo Moreira da Costa (201.075.956-72); Eliseu Eliudene Ribeiro de Andrade (151.242.458-75); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Erivan Bueno de Moraes (124.732.941-00); Fabrício Soares Azevedo (022.268.067-92); Fernando Giuberti Nogueira (004.373.521-53); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Fernando Vasco Leca do Nascimento (035.092.818-53); Flavio José Pin (044.150.808-12); Fábio de Salles Meirelles (133.080.338-87); Gilman Viana Rodrigues (004.378.756-87); Helio Henrique Amorim (043.943.487-49); Humberto Bastos dos Santos (572.657.637-34); Humberto de Moraes e Silva (129.204.447-00); Hélio Mattar (067.634.648-00); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); João Bosco Umbelino dos Santos (026.518.581-53); Joaquim Quintiliano da Fonseca Junior (046.916.365-87); Jorge Santana de Oliveira

(199.716.055-20); José Carlos Lourenço (332.771.847-49); Jose Eduardo Azevedo Fiates (112.159.298-89); José Flavio Pecora (107.120.978-72); José Hidelbrando da Costa Lustoza (115.951.755-04); José Manoel Baltar da Rocha (094.017.417-00); José Carlos Reston (000.765.202-00); José Carlos Soares (833.898.738-72); José Guilherme Barbosa Ribeiro (056.933.227-34); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Juan Manuel Quirós (137.733.818-59); Júlio Sérgio Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Lourival Carmo Monaco (014.174.018-34); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Luis Antonio Coelho Lopes (799.519.967-87); Luiz Otavio Gomes Silva (060.576.164-72); Luiz de Albuquerque Araujo (041.400.957-68); Manoel de Souza Lima Neto (379.549.971-20); Márcia Martins Alves (296.226.891-91); Marcos Raymundo Pessoa Duarte (002.085.826-49); Maria Delith Balaban (090.498.351-04); Martin Izarra (844.949.808-20); Mauro Marcondes Rodrigues (316.053.977-68); Mauro Motta Durante (009.486.756-91); Maurício Guedes Pereira (383.344.707-97); Murilo Duarte de Oliveira (004.641.479-72); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nadja Mendes Soares de Carvalho (225.614.711-87); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Nelson Teixeira Brandão (005.480.305-53); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Olivio Manoel de Souza Ávila (760.790.078-00); Osmar Gasparini Terra (199.714.780-72); Osvaldo Moreira Douat (002.913.159-68); Otacílio Augusto Gonçalves Rios (131.829.356-15); Otto Jacob (000.557.196-00); Paulo César Rezende de Carvalho Alvim (179.374.181-68); Pedro Geraldo Raimundo Falabela (001.067.122-68); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Raimundo José Almeida Moreira (039.068.414-72); Raimundo Nunes Pereira (025.168.454-72); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Ricardo Figueiró Silveira (266.844.707-00); Ricardo Sergio de Oliveira (385.669.408-06); Roberto Nogueira Ferreira (093.183.566-68); Roberto Sbragia (674.292.208-78); Roberto Smith (270.320.438-87); Roberto Teixeira de Carvalho (347.166.297-91); Roberto Velloso (000.128.071-68); Roberto Viegas Reis e Outros (282.038.367-04); Ronald Dias Pinto de Carvalho (024.678.442-34); Ronaldo Donizeti Pozza (049.366.878-04); Sandra Beatriz Baires Tavares (087.933.440-15); Sarah Anny Dahan (012.257.148-77); Sebastião Rodrigues Cabral (014.036.561-34); Stefan Bogdan Salej (001.521.026-04); Sérgio Koffes (057.181.121-34); Vinícius Rene Lummertz Silva (584.656.699-53); Yu Chi Au (657.302.598-91).

1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência ao Sebrae Nacional de que:

1.6.1. a prorrogação de contratos sem a realização de pesquisas de preços não seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, não atende à economicidade da contratação e, conseqüentemente, infringe os demais princípios dispostos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, a exemplo do que aconteceu no Processo 59/2007;

1.6.2. a execução contratual superior a 125% do valor ofertado por empresas vencedoras de licitações ou de 150%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos, afronta o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, a exemplo do identificado no Processo 680/2005;

1.6.3. o Parecer do Conselho Deliberativo Nacional, emitido para os casos de enquadramento da contratação como dispensa de licitação sem atender aos requisitos legais da Instrução Normativa Sebrae 36/2000, infringe a referida norma, a exemplo do que ocorreu no Processo 226/2007.

1.6.4. a ausência do Parecer da Auditoria Interna, no processo de prestação de contas anual da entidade, afronta as Decisões Normativas do TCU que tratam da organização e do detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas, editadas por este Tribunal nos termos do art. 3º da Lei nº 8.443/1992;

1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3552/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Joacir Liberato de Jesus (329.026.201-44) dando-lhe quitação, regulares as da Sra. Lucy Rosa da Silva (140.400.771-72), dando-lhe quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.090/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 025.748/2009-6 (Representação)

1.2. Responsáveis: Joacir Liberato de Jesus (329.026.201-44), Lucy Rosa da Silva (140.400.771-72) e Propedia Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (01.386.317/0001-70)

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPs

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Excluir da relação processual a empresa Propedia Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (01.386.317/0001-70);

1.8. Dar ciência à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT que a falta de negociação de preços após a etapa de lances, principalmente quando há convocação do segundo colocado após a desclassificação do menor lance, está em dissonância com o prescrito no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005.

1.9. Comunicar o representante do Processo 25.748/2009-6, que deu origem aos presentes autos, empresa Rosenberg Carriel Viana - ME, (03.233.236/0001-66), a respeito desta deliberação; 1.10. Encerrar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3553/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acolher as razões de justificativa apresentadas por Helena Maria Duailibe Ferreira e Gutemberg Fernandes Araújo, arquivando-se o presente processo, sem prejuízo de dar ciência à Secretaria Municipal de São Luís/MA acerca das impropriedades detectadas na auditoria que teve por objetivo avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde, especificamente os referentes ao Bloco de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

1. Processo TC-016.752/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Gutemberg Fernandes de Araújo (180.228.633-00) e Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís - MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA 9023, e Sérgio Eduardo de Mato Chaves. OAB/MA 7.405.

1.6. Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA quanto às seguintes constatações:

1.6.1. a ausência de representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos termos dos contratos e/ou convênios contraria o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.277/2006;

1.6.2. a prestação de serviços de saúde ao SUS por estabelecimentos privados deve ser feita mediante a formalização do devido contrato, observado o que estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990 e os arts. 2º e 3º da Portaria GM/MS nº 3.277/2006;

1.6.3. as despesas relativas a pagamento de serviços de saúde com estabelecimentos filantrópicos ou órgãos de outras esferas de governo não podem prescindir da formalização do respectivo instrumento de contratação previsto na legislação, na forma dos arts. 2º, parágrafo único, e 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990 e arts. 2º e 3º da Portaria GM/MS nº 3.277/2006;

1.6.4. a atualização cadastral, nos sistemas de informações de saúde do Datasus, acerca da quantidade de aparelhos de tomografia no Hospital Djalma Marques - Socorrão I deve seguir o estabelecido no art. 37, inciso I, da Portaria GM/MS nº 204/2007;

1.6.5. os remanejamentos de recursos financeiros entre contas bancárias definidas para cada bloco de financiamento dependem de registro de justificativa fundamentada para a alteração orçamentária, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007;

1.6.6. a necessidade de elaboração de planos operativos para os contratos firmados com os estabelecimentos privados prestadores de serviços ao SUS no município encontra-se disciplinada no art. 7º da Portaria GM/MS nº 3.277/2006;

1.6.7. a falta de definição das fontes de receitas que constituem o Fundo Municipal de Saúde de São Luís/MA na Lei Orçamentária Anual configura inobservância do que dispõe o art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

1.6.8. a apresentação das certidões negativas de débito com o fisco constitui requisito para a realização de pagamentos a fornecedores, em consonância com os arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

1.6.9. as notas fiscais/faturas dos fornecedores de serviços de saúde devem ser juntadas aos autos dos processos de pagamento, haja vista as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 3554/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em adotar as medidas sugeridas nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-007.515/2012-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia do relatório de levantamento, bem como desta deliberação, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), bem como à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg), no intuito de tomarem conhecimento dos fatos e adotarem as providências que entenderem cabíveis;

1.6.2. remeter cópia do relatório de levantamento, acompanhado do Termo de Análise de Risco Complementar, à 8ª Secex, para que avalie a conveniência de tomá-lo em consideração na programação de suas ações de controle.

ACÓRDÃO Nº 3555/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2978/2012 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 31/5/2012, Ata nº 17/2012, relativamente ao subitem 9.2.2, para que, onde se lê "a situação com a posição circunstanciada de cada uma das determinações, consideradas parcialmente cumpridas, constantes dos seguintes subitens do Acórdão 6.371/2009 - 1ª Câmara: 1.6.6, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.17, 1.6.29, 1.6.41, 1.6.42, 1.6.89, 1.6.113, 1.6.122, 1.6.24 e 1.6.26", leia-se "a situação com a posição circunstanciada de cada uma das determinações, consideradas parcialmente cumpridas, constantes dos seguintes subitens do Acórdão 6.371/2009 - 1ª Câmara: 1.6.6, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.17, 1.6.29, 1.6.41, 1.6.42, 1.6.89, 1.6.113, 1.6.122, 1.6.124 e 1.6.126", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.485/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Responsáveis: Elias Fernandes Neto, diretor geral do Dnocs (CPF 019.792.054-34), Albert Brasil Gradwhol, diretor administrativo do Dnocs (CPF 081.750.123-15), e Francisco Rennys Aguiar Frota, diretor de desenvolvimento tecnológico e produção do Dnocs (CPF 800.105.633-34)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, aceitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, dispensando o encaminhamento de determinações, dar ciência do teor desta deliberação ao representante e ao responsável, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.939/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais

1.2. Responsável: Ricardo Aurélio Pinto Nascimento (514.850.796-91)

1.3. Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário em Minas Gerais - Lanagro/MG

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar a seguinte providência, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-003.307/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Levantar o assunto ao conhecimento do Ministério da Saúde para, se ainda não o fez, adotar as medidas necessárias para a aferição da boa e correta aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB pela Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, no exercício de 2003, discriminados no item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 14/2003, da Controladoria-Geral da União, haja vista a



aquisição de produtos de limpeza e gêneros alimentícios junto à Reviver Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 02.044.836/0001-13), que tem por atividade econômica os serviços de pré-impressão, conforme consulta ao sistema CNPJ, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 3558/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-017.845/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - Mapa
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas (SFA/AM) quanto à ausência de recebimento de todas as declarações de imposto de renda dos servidores que ocupam cargos e funções comissionadas naquele órgão, em descumprimento à Lei nº 8.730/1993;

ACÓRDÃO Nº 3559/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.941/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Gestão Inteligente com Tecnologia da Informação (GITI)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Dar ciência à ANTT de que foi constatada irregularidade nos subitens 3.2.3 e 3.2.4 constantes do edital do Pregão nº 62/2011, uma vez que os requisitos de qualificação técnica ali descritos exigiram das licitantes a comprovação de prestação de serviços em quantitativos superiores às reais necessidades da Agência, em afronta ao art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.7. Encaminhar à representante e à ANTT cópia da instrução da Sefti;
 - 1.8. Arquivar os presentes autos.

Ata nº 21/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária

c) Ministro Ana Arraes (Relação nº 18):

ACÓRDÃO Nº 3560/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alterações do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados; e em esclarecer ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que a concessão deve ser revista, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, do correspondente ato de alteração, considerando que a Emenda Constitucional 70, de 29.3.2012, alterou a forma de cálculo dos proventos dessa modalidade de aposentadoria, garantindo a paridade com os servidores da ativa.

1. Processo TC-008.393/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Sandra Gomes Bernardes (CPF 296.717.951-53); Sandra Mendes Gonzaga Neiva (CPF 326.504.501-34).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.563/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Janete Santos Silva (CPF 388.050.577-20); Joaquim Viano Teles (CPF 003.878.941-87); Jorge Silva Ferreira (CPF 296.208.647-00); Jose Carlos Castelan (CPF 349.116.007-30); Jose Carlos da Mota Escalero (CPF 153.926.787-34); Jose Pereira dos Santos Filho (CPF 193.322.467-34); Jose Vicente de Oliveira (CPF 690.704.907-49); José Antônio Correa (CPF 722.322.427-49); José Ribamar Duarte Diniz (CPF 430.445.737-34); Lauro Fabiano de Almeida Chaves Griebeler (CPF 149.478.387-87); Leonel Vanderlei da Silva (CPF 184.469.577-87); Luiz Carlos de Souza Gismondi (CPF 266.438.477-53); Lygia Maria Gay Alvarez (CPF 373.170.247-91); Lúcio Alcântara Moreira (CPF 154.055.087-72); Marcelo Peters de Rezende (CPF 274.432.647-04); Maria Angelica Borges Andrade (CPF 185.152.821-00); Maria Elizabeth de Sa Fortes Camarao (CPF 263.329.307-72); Maria das Graças de Barros Maynard (CPF 596.584.017-91); Marilene Aparecida Andreucci de Moraes (CPF 306.814.217-20); Marilene Duarte (CPF 054.098.027-72).
 - 1.3. Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MPOG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Antonio Mathias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.631/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Antonio Mathias (CPF 033.424.255-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, ato de concessão de Clarkson Dornelles Clos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.668/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Clarkson Dornelles Clos (CPF 188.226.220-49).
 - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.694/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Davina Pinto Monteiro (CPF 151.860.161-87); Deusenir Glória Palmeira (CPF 214.080.171-72); João Batista Serra Pereira (CPF 063.948.763-72); Lidia Maria Wroczinski de Castilho (CPF 318.562.179-49); Maria Helena Martins (CPF 184.196.071-34); Paulo Santos de Oliveira (CPF 061.671.795-49).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Wanderley Fonte Boa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.803/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Wanderley Fonte Boa (CPF 033.839.031-68).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.431/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Elton Luiz Freitas Moreira (CPF 018.762.215-93); Lincoln Feitosa Sampaio (CPF 813.597.215-68); Luciclea Gomes da Costa (CPF 326.256.002-25).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Ana Lúcia Rabelo Amorim de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.452/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Ana Lúcia Rabelo Amorim de Sousa (CPF 282.459.758-50).
 - 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT -MG- PA-PI-RO-RR-TO).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.054/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Cristiano Campos de Mesquita Chagas (CPF 110.488.277-98); Matheus Campos de Mesquita Chagas (CPF 110.488.647-23); Regina de Carvalho Rath (CPF 064.266.549-49); Rosy Campos de Mesquita (CPF 758.366.457-87).
 - 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3569/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.071/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Elisangela Soares Souza (CPF 909.469.365-87); Icaro Berto Souza Nascimento (CPF 909.469.365-87).

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3570/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em sobrestar os presentes autos, considerando a existência de recursos interpostos contra a deliberação adotada nos autos do processo TC 012.253/2000-8, que poderão impactar na deliberação a ser adotada neste processo.

1. Processo TC-014.120/2001-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
1.1. Apensos: 008.387/2001-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsáveis: Alice Maria de Miranda Menescal (CPF 141.076.193-20); Almir Alves Fernandes Távora Filho (CPF 002.488.273-91); André Siegfried Gruenbaum (CPF 105.905.447-72); Antonio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30); Antônio Rubenita Tavares de Lima (CPF 248.175.543-04); Armínio Fraga Neto (CPF 469.065.257-00); Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68); Benjamin Benzaquen Sicsú (CPF 381.935.748-34); Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53); Carlos Alberto de Menezes (CPF 796.208.924-53); Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423-91); Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49); Everaldo Nunes Maia (CPF 065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20); Francisco Eduardo de Holanda Bessa (CPF 289.244.283-49); Gladstone Galindo Maciel (CPF 104.162.344-53); Isaias Matos Dantas (CPF 061.872.185-15); Ivo Ademir Lemos (CPF 274.930.407-53); Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04); Joao Nilton Castro Martins (CPF 241.083.916-91); Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68); Jonas Souza Sala (CPF 071.105.375-87); Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53); Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20); Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20); Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04); Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04); Milton Seligman (CPF 093.165.740-72); Mônica Clark Nunes Cavalcante (CPF 112.672.593-53); Nivaldo Campos Moura (CPF 033.387.973-20); Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34); Os mundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34); Otair de Faria (CPF 077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53); Sergio Nogueira da Franca (CPF 403.215.177-68); Sonia Maria Oliveira de Queiroz (CPF 509.970.094-20); Tereza Cristina Grossi Togni (CPF 163.170.686-15); Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49).
1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3571/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as contas de Almir Dumay Lima, dando-lhe quitação e arquivando o presente processo.

1. Processo TC-003.946/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Almir Dumay Lima (CPF 569.182.597-68).
1.3. Unidade: Município de Itatiaia - RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3572/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Francimar Fernandes de Albuquerque, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 1033/2008-TCU-1ª Câmara, alterado pelos acórdãos 4913/2009-1ª Câmara e 1225/2012-Plenário.

Francimar Fernandes de Albuquerque
Valor original da multa: R\$ 1.500,00 Data de origem da multa: 8/9/2009

Valor recolhido: R\$ 1.500,00 Data do recolhimento: 28/9/2009

1. Processo TC-017.951/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 024.091/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.088/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Francimar Fernandes de Albuquerque (CPF 012.998.242-34).
1.4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3573/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando estes recursos de reconsideração em tomada de contas especial interpostos por José Simão de Sousa e a Construtora Xico's Ltda., neste ato representado por seu sócio administrador Francisco de Lima Alves, contra o acórdão 4.772/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de reconsideração, por intempestivos e não apresentarem fatos novos; e em enviar os autos à Secex/PB, para que se dê ciência às partes e à unidade jurisdicionada do teor desta deliberação.

1. Processo TC-023.480/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrentes: Construtora Xico's Ltda. (CNPJ 03.719.584/0001-48); José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63).
1.3. Unidade: Município de Manaíra - PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.6. Advogado: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 5918).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 3574/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.576/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Nilda Moraes Costa (523.172.007-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3575/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.582/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandra Almada de Oliveira (496.132.357-87); Edmilson Pereira de Magalhães (347.960.537-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3576/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.647/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Eduardo Pinheiro de Abreu (119.322.361-04); Roseana Falangola (123.003.064-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.744/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelida Helena Guedes de Meira Gama (007.465.687-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.790/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Amuramy Dantas Freire (576.478.014-49); Fábio José Bechara Sanchez (182.454.498-73); Jorge Luiz da Silva Nascimento (185.896.260-91); Maria Jose Fernandes Garcia (399.857.331-34); Michelle Ferreira Vieira Bezerra (729.593.981-49); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Roberto Marinho Alves da Silva (444.213.204-63)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - MTE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3579/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.444/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: José Pinto de Alencar (181.828.874-53); José Gutemberg Ferreira dos Santos (349.569.213-49); José de Arimatéa Costa da Silva (450.930.753 - 53); Raimundo de Carvalho Noronha Araújo (203.936.222-04); Maria de Fátima Araújo Marwell (451.103.793-00); Antonio Duarte Silva (273.454.593-49); Antonio Américo Soares Lima (008.640.483-00); Maria do Rosário Alves Pinheiro Uchôa (184.118.863-87); Carlos Roberto Baena (057.572.231-20); José Manoel de Barros (099.568.323-91); Hugo Alexandre Costa Rodrigues (630.428.433 - 00); Joselina Cruz dos Reis (353.227.643-72); Francisco Bezerra da Silva Neto (768.312.997 - 68); Edgar Leite Filho (347.443.123 - 49); Raimundo Lopes da Cruz (096.248.213-72); Jailson Teixeira Lemos (877.252.823-00); Gregório Monteiro Oliveira (373.956.883-68); Luiz Carlos de Abreu (365.093.707- 78).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/PI
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Administração Regional no Estado do Piauí que adote as seguintes providências:
1.6.1. atente para a não realização de despesas em montante superior ao volume de receitas arrecadadas, de forma a evitar o endividamento da entidade;



1.6.2identifique os fatores que estão causando a falta de interesse do público-alvo de ações promovidas pela entidade, as quais estão atrapalhando o cumprimento das metas, no intuito de idealizar estratégias com vistas à solução do problema; e

1.6.3observe as recomendações proferidas pela Controladoria Regional de União no Estado do Piauí, reproduzidas nas alíneas seguintes:

1.6.3.1 elaborar pesquisas de preços com empresas do ramo pertinente ao objeto de dispensa de licitação para conformidade dos preços da aquisição, de acordo com o previsto na Portaria SESCOOP nº 03/2006, de 13 de março de 2006, que estabelece Orientações para Compra de Materiais e Serviços nos Casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

1.6.3.2 exigir documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores nas aquisições de bens e serviços, inclusive nos casos de pagamentos parcelados, com exceção das compras de pequeno vulto, que não possuam processo formalizado e constituem aquelas efetuadas com recursos do fundo fixo;

1.6.3.3 relatar circunstanciadamente as atividades desempenhadas pelos dirigentes e funcionários do SESCOOP/PI, quando em deslocamentos no interesse da organização com o desembolso de diárias e/ou passagens, anexando ao processo cópia de relatórios, lista de presença, banners ou outros documentos indispensáveis à comprovação de realização e participação do evento.

ACÓRDÃO Nº 3580/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.152/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcos Aurélio Mariz Santos (246.105.933-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paramoti - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3581/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo do item 1.7.2 do Acórdão 8338/2011-TCU-1ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, conforme solicitação de peça nº 78.

1. Processo TC-006.654/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Deusarina Mendes da Silveira (539.418.373-20); Fck Const. Projet e Instalações Ltda. (01.188.412/0001-60); Jose Mansueto Martins de Souza (423.027.493-91); Lia Carolina Araujo Barroso (623.498.803-20); Maria Idalba Bastos Oliveira (092.680.063-91); Pedro Augusto Mendonça (098.518.793-04); Raimundo Ivo dos Santos Oliveira (001.264.033-68); Real Comercial (11.019.763/0001-09)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3582/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os presentes autos ante a anulação do item 1 do Pregão Eletrônico nº 07/2011, item este objeto desta representação, e demais motivos expostos pela Secex/RJ na instrução de peça nº 12, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-019.231/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: César Camacho, Diretor Geral.

1.2. Órgão/Entidade: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA/MCTI).

1.3. Interessado: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 10.345.104-91).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) sobre a impropriedade referente à ausência de justificativa técnica formalizada nos autos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 07/2011 para a especificação da marca de alguns componentes do computador objeto do item 1 do referido certame, o que afronta o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8666/93 e na Súmula TCU nº 270/2012;

1.7.2. dar ciência deste acórdão à representante.

ACÓRDÃO Nº 3583/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as ponderações da 6ª Secex de que foram plenamente cumpridas as determinações constantes dos itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente fatos atinentes ao certame em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-022.736/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44)

1.2. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Química (CFQ)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação procedente, arquivar os presentes autos ante os motivos expostos pela Secex/AM, dar ciência desta deliberação ao interessado e encaminhar cópia desse processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para conhecimento e adoção das providências de suas alçadas.

1. Processo TC-026.111/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Enéida do Carmo da Silva (576.385.002-53); Kartegiane Nascimento Moraes (698.649.422-04)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 3585/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.447/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Angélica Bernardo Ponciano (005.968.386-46) e Henrique Favarini Alves da Cruz (089.635.216-13).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.010/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elice Wolf de Oliveira (517.293.770-68).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3587/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.068/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Chaves Ramos (237.924.267-49) e João Paulo Lima Chaves Ramos (049.986.623-17).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.081/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josefa Angelo da Costa (605.499.551-00); Larissa Caroline Costa Silva (605.499.551-00) e Robert Willian Oliveira dos Santos (021.057.651-06).

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os presentes autos de pensão indenizatória judicial concedida a Regina Célia Carvalho Lopes, haja vista o teor da sentença proferida pelo Juízo da 21ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Ação Ordinária 1998.34.00.018692-3), que condenou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis - Ibama a pagar indenização (pensão) à demandante pelo falecimento de seu filho menor por afogamento - evento ocorrido em parque nacional.

Considerando que o Ibama apelou da decisão judicial de 1ª instância, obtendo êxito parcial junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que decidiu "(...) reduzir o valor da pensão mensal para 2/3 (dois terços) do salário mínimo a contar da data em que o menor completaria 16 anos até os seus 25 anos, e daí para frente redução do pagamento a 1/3 do salário mínimo, até a data em que ele completaria 65 anos, ou a data do óbito da Autora, o que acontecer primeiro".

Considerando que os pagamentos feitos pelo Ibama estão em consonância com o que foi determinado pela Justiça, a presente pensão pode obter o registro desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão indenizatória judicial a seguir relacionado, por força da decisão da 21ª Vara da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal (Ação Ordinária 1998.34.00.018692-3) e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-015.755/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Regina Célia Carvalho Lopes (802.980.791-00).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.933/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Damasceno Rabêlo Gomes (523.748.312-72) e Elisabete Pereira Coelho dos Santos (432.865.427-68).

- 1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-015.104/2012-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ernestina Pinto de Souza (317.746.578-99) e Laurita Barbosa de Paula (138.425.048-45).
1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.255/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ataliba Gonçalves dos Santos (247.413.027-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Ataliba Gonçalves dos Santos, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3593/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.256/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Atalides Nunes dos Reis Filho (007.230.612-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Atalides Nunes dos Reis Filho, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3594/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.741/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Joaquim Nogueira Vilela (193.222.327-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 015.200/2012-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

ACÓRDÃO Nº 3595/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.143/2010-4
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Representante: Ana Carolina Schwenck Marcellino
3.1. Responsáveis: Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34, diretor-geral) e Antônio Carlos do Couto Franco (CPF 552.945.021-00, pregoeiro)
4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes - OAB/DF nº 24.882

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 053/2009-ANP, realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o qual teve por objeto a contratação de empresa para promover levantamento semanal de preços de revenda e de distribuição de gasolina comum, álcool etílico hidratado combustível, óleo diesel, gás natural veicular e gás liquefeito de petróleo nos postos revendedores de combustíveis automotivos e gás liquefeito de petróleo nas 555 localidades especificadas no Anexo 1-A do edital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

- 9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, deixando de aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, devido às circunstâncias atenuantes de suas condutas;
9.3. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que informe nas próximas contas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:
9.3.1. a possível morosidade da ANP em aplicar multa contratual à empresa Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda., ocorrida no exercício de 2010, decorrente do descumprimento de parte do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 053/2009-ANP;
9.3.2. o efetivo recolhimento da multa imposta à empresa Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda., com consectários legais, em razão do disposto no subitem anterior;
9.3.3. a pertinência da habilitação da empresa Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda. no Pregão Eletrônico nº 056/2010-ANP, em face das sanções impostas pela ANP, inclusive com imputação da multa de que trata o subitem anterior, decorrentes do descumprimento de obrigação do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 053/2009-ANP;
9.3.4. a metodologia utilizada pela ANP para estimativa de preços, tendo por base o ocorrido no Pregão Eletrônico nº 056/2010, no qual se observa grande disparidade entre o valor estimado, no montante de R\$ 7.112.119,56, e aquele apresentado pela licitante vencedora, a empresa Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda., no valor de R\$ 2.799.999,90;
9.3.5. a efetiva prestação do serviço pela empresa Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda. objeto do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2010-ANP;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3595-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3596/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.069/2009-5
2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: José Caldas Filho (ex-prefeito, CPF 008.242.245-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Pinto (OAB/BA 11.024) e Lucas Pinto (OAB/BA 25.031)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.932/2011-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 212 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3596-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3597/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.300/2010-3
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Telmiston Pereira Carvalho (presidente, CPF 493.206.373-34)
4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio nº 126/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA, com a finalidade de prestar assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base Coquinho do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando Telmiston Pereira Carvalho ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
1.071,18	26/1/2004
57.200,00	12/4/2004
10.486,67	25/6/2004
1.530,00	9/6/2002
1.310,00	13/6/2002
5.139,40	14/6/2002
16.500,00	25/6/2002
1.800,00	28/6/2002
920,00	8/7/2002
600,00	12/7/2002
1.300,00	15/7/2002
3.070,00	19/7/2002
273,00	23/7/2002
1.800,00	29/7/2002
1.120,00	5/8/2002
300,00	12/8/2002
700,00	13/8/2002
700,00	15/8/2002
750,00	22/8/2002
2.869,00	28/8/2002
24,00	30/8/2002
16.500,00	2/9/2002
55,00	5/9/2002



890,00	6/9/2002
1.700,00	9/9/2002
600,00	13/9/2002
1.500,00	18/9/2002
800,00	23/9/2002
44,00	1/10/2002
890,00	4/10/2002
57,00	10/10/2002
154,23	11/10/2002
504,00	17/10/2002
1.000,00	21/10/2002
890,00	4/11/2002
47,00	5/11/2002
2.500,00	6/11/2002
775,00	11/11/2002
898,50	12/11/2002
1.800,00	13/11/2002
130,00	16/11/2002
208,00	18/11/2002
16.550,00	20/11/2002
50,00	21/11/2002
330,00	23/11/2002
2.000,00	25/11/2002
1.422,85	5/12/2002
288,59	6/12/2002
779,98	7/12/2002
680,00	10/12/2002
100,00	16/12/2002
1.200,00	18/12/2002
1.260,00	19/12/2002
1.000,00	23/12/2002
550,00	30/12/2002
1.800,00	3/1/2003
966,96	6/1/2003
80,00	7/1/2003
860,00	10/1/2003
210,00	29/1/2003
2.000,00	30/1/2003
131,35	1/2/2003
890,00	5/2/2003
120,01	1/3/2003
106,89	1/4/2003
74,16	1/5/2003
17.245,55	23/6/2003
3.145,00	24/6/2003
56.968,15	3/11/2003
182,80	4/11/2003
1.045,00	1/12/2003
3.268,00	20/1/2004
1.400,00	27/1/2004
5.183,50	28/1/2004
200,00	29/1/2004
13.986,00	30/1/2004
991,94	2/2/2004
200,00	6/2/2004
10.097,00	14/4/2004
8.250,00	19/4/2004
1.200,00	20/4/2004
6.973,79	22/5/2004
550,00	23/1/2005

9.2 aplicar a Telmiston Pereira Carvalho multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3597-21/12-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3598/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.314/2012-5
- 2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Hilário Castro (CPF 012.605.452-53) e Lucas Mateus de Sousa Castro (CPF 011.301.482-11)
- 4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA

- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidora da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Hilário Castro e Lucas Mateus de Sousa Castro, recusando o registro;
- 9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
- 9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
- 9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse de Hilário Castro poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
- 9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3598-21/12-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3599/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.353/2012-0
- 2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessado: Seydson Sousa Ribeiro (CPF 013.180.303-40)
- 4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidora da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Seydson Sousa Ribeiro, recusando o registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
- 9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;
- 9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3599-21/12-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3600/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.370/2012-2
- 2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessadas: Dagmar Anjos de Oliveira Rocha (CPF 085.569.201-44) e Renata Anjos de Oliveira Rocha Miranda (CPF 041.200.821-13)
- 4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Dagmar Anjos de Oliveira Rocha e Renata Anjos de Oliveira Rocha Miranda, recusando o registro;
- 9.2. dispensar as interessadas do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
- 9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;
- 9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse de Dagmar Anjos de Oliveira Rocha poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;
- 9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3600-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3601/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.400/2012-9
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Elvis Eduardo Mezavila (CPF 072.552.026-40) e Maria Fernanda Domingues Mezavila (CPF 093.500.676-17)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Elvis Eduardo Mezavila e Maria Fernanda Domingues Mezavila, recusando o registro;
- 9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse de Elvis Eduardo Mezavila poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3601-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3602/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.409/2012-6
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Jussanã Akauana Sarmiento de Oliveira (CPF 752.071.761-53), Marcos Vinicius Sarmiento de Oliveira (CPF 045.471.751-28), Neuza Carolyne Sarmiento de Oliveira (CPF 044.556.891-76) e Neuza Helena Sarmiento de Oliveira (CPF 371.531.291-20)

4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Jussanã Akauana Sarmiento de Oliveira, Marcos Vinicius Sarmiento de Oliveira, Neuza Carolyne Sarmiento de Oliveira e Neuza Helena Sarmiento de Oliveira, recusando o registro;
- 9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões de interesse de Marcos Vinicius Sarmiento de Oliveira e Neuza Helena Sarmiento de Oliveira poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3602-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3603/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.410/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Cristalina Vieira Ramos (CPF 097.957.151-00), Gabriel Vieira Ramos Dutra (CPF 040.757.411-50), Jeneffer Vieira Ramos Dutra (CPF 040.757.371-28), Rejane Maria Dutra (CPF 539.030.991-04) e Thiago Vieira Ramos Dutra (CPF 040.757.451-47)

4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Cristalina Vieira Ramos, Gabriel Vieira Ramos Dutra, Jeneffer Vieira Ramos Dutra, Rejane Maria Dutra e Thiago Vieira Ramos Dutra, recusando o registro;

9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões de interesse de Cristalina Vieira Ramos, Gabriel Vieira Ramos Dutra, Rejane Maria Dutra e Thiago Vieira Ramos Dutra poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3603-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3604/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.036/2000-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes/Responsáveis
- 3.1. Recorrentes: Josuel Vicente Lins, ex-prefeito (CPF 216.198.404-72), e Art Construções Ltda. (CNPJ 01.676.919/0001-62)
- 3.2. Responsáveis: Eugênio Maurício de Melo, ex-prefeito (CPF 016.404.374-87), Josuel Vicente Lins, ex-prefeito (CPF 216.198.404-72), Art Construções Ltda. (CNPJ 01.676.919/0001-62) e Linha Reta Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 02.553.338/0001-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pombos/PE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur
8. Advogados constituído nos autos: Bruno Valadares de Sá Barreto Sampaio (OAB/PE 15.000), Hamilton Félix Rosal (OAB/PE 13.136) e Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti (OAB/PE 13.025)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase, recursos de reconsideração interpostos ao Acórdão 3.747/2011 - TCU - 1ª Câmara por Josuel Vicente Lins, ex-prefeito, e pela empresa Art Construções Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 31 a 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, conceder-lhes provimento, alterando o Acórdão 3.747/2011 - TCU - 1ª Câmara para que seus subitens 9.1 a 9.6 passem a ter a seguinte redação:

"9.1. considerar revêis o Sr. Eugênio Maurício de Melo e a empresa Linha Reta Projetos e Construções Ltda., nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Josuel Vicente Lins;



9.2.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas Josuel Vicente Lins, dando-lhe quitação;

9.3. excluir a empresa Art Construções Ltda. da relação processual;

9.4. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c' e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas de Eugênio Maurício de Melo, condenando-o, solidariamente, com a empresa Linha Reta Projetos e Construções Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

9.4.1. Responsável: Eugênio Maurício de Melo;

Irregularidade: pagamento indevido de importância referente à diferença entre o valor dos serviços registrado na nota fiscal nº 048, da Art Construções Ltda., emitida em 9/2/2000 (R\$ 30.653,13), e o valor previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse (R\$ 23.550,00), para a construção da barragem no Sítio Olho D'água, sem que o responsável tenha apresentado à Caixa qualquer justificativa para o aumento dos custos da obra;

Valor histórico: R\$ 7.103,13 (sete mil, cento e três reais e treze centavos);

Data do fato gerador: 22/3/2000;

9.4.2. Responsável: Eugênio Maurício de Melo;

Irregularidade: valor pago a maior por serviços não realizados de recuperação de estrada vicinal, calculado pela diferença entre o valor registrado na nota fiscal nº 048 da Art Construções Ltda., emitida em 9/2/2000 (R\$ 9.908,80), e o valor dos serviços efetivamente realizados, conforme Relatórios de Acompanhamento da Caixa emitidos em 12/4 e 25/5/2000, referentes às vistorias datadas de 15/3 e 22/5/2000 (R\$ 7.927,04);

Valor histórico: R\$ 1.981,76 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos);

Data do fato gerador: 22/3/2000;

9.4.3. Responsável: Eugênio Maurício de Melo;

Irregularidade: valor dos serviços de construção da barragem no Sítio Bueiro de Frexeiras, considerada pela Caixa sem funcionalidade, não gerando benefícios à comunidade de Pombos/PE (valor correspondente a uma parte da nota fiscal nº 050 da Art Construções Ltda., emitida em 1º/3/2000);

Valor histórico: R\$ 16.036,15 (dezesseis mil, trinta e seis reais e quinze centavos);

Data do fato gerador: 22/3/2000;

Irregularidade: valor referente à construção da barragem no Sítio Riachão, considerada pela Caixa sem funcionalidade, não gerando benefícios à comunidade de Pombos/PE (nota fiscal nº 052 da Art Construções Ltda., emitida em 9/5/2000);

Valor histórico: R\$ 14.335,02 (quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos);

Data do fato gerador: 22/3/2000;

9.4.4. Responsáveis solidários: Eugênio Maurício de Melo; Linha Reta Projetos e Construções Ltda;

Irregularidade: valores referentes à construção das passagens molhadas do Sítio Lagoa Dantas I e do Sítio Itapeçerica, respectivamente, consideradas pela Caixa sem funcionalidade, não gerando benefícios à comunidade de Pombos/PE;

Valor histórico: R\$ 9.806,00 (nove mil, oitocentos e seis reais);

Data do fato gerador: 29/5/2000;

Valor histórico: R\$ 16.036,15 (dezesseis mil, trinta e seis reais e quinze centavos);

Data do fato gerador: 29/5/2000;

9.5 aplicar a Eugênio Maurício de Melo e à empresa Linha Reta Projetos e Construções Ltda. multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Eugênio Maurício de Melo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5.2. Linha Reta Projetos e Construções Ltda. - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);"

9.2. notificar os recorrentes;

9.3. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para as providências pertinentes.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3604-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3605/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.208/2012-5

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Mariana Monteiro Terra (CPF 057.814.047-08)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Mariana Monteiro Terra, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3605-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3606/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.218/2012-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Marcella de Barros Guimarães (CPF 009.928.931-86)

4. Unidade: Senado Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Marcella de Barros Guimarães, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3606-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3607/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.408/2012-8

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Luiza Catarina Pereira Silveira (CPF 016.462.036-23)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída por ex-servidora do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Luiza Catarina Pereira Silveira, recusando o registro;

9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3607-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3608/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.809/2006-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas

3. Embargantes: Big Med Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 05.568.899/0001-67) e I. R. Gomes Villar (CNPJ 01.433.244/0001-20)

4. Unidade: Hospital Geral de Bonsucesso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Everaldo Mello da Cunha Junior - OAB/RJ nº 80.633

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1618/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Big Med Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela I. R. Gomes Villar para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. notificar as embargantes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3608-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3609/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.789/2009-2

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Maria do Carmo Barcellos, (coordenadora-geral, CPF 238.132.372-49)

4. Unidade: Proteção Ambiental Cacoalense (PACA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/RO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Maria do Carmo Barcellos, coordenadora-geral da organização Proteção Ambiental Cacoalense (PACA), contra o Acórdão nº 10.426/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento interno do TCU, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3609-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3610/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.252/2011-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Interessada: Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Amapá - AGU/AP.

4. Unidade: Governo do Estado do Amapá.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Advogado: Utan Lisboa Galdino (Advogado da União) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possível ocorrência de desvio de função de servidores do quadro do extinto Território Federal do Amapá postos à disposição do Governo do Estado do Amapá.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação com fulcro nos artigos 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as devidas providências e encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relação de todos os servidores públicos federais civis do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Governo do Estado do Amapá, que ingressaram com ação judicial para requerer pagamento de adicional de insalubridade ou a isonomia de remuneração com os agentes da Polícia Federal;

9.2.2. relação dos servidores que exercem o cargo com desvio de função, ensejando e/ou potencializando o ajuizamento de ações judiciais com risco de repercussão nas finanças da União;

9.2.3. as providências concretas adotadas junto ao Governo do Estado do Amapá para que os servidores constantes da lista nominal elaborada a partir das informações dos itens anteriores sejam retirados de suas atuais atividades, procedendo a sua lotação em atividades compatíveis com seus respectivos cargos;

9.2.4. o resultado da avaliação realizada pelo Departamento de Relações de Trabalho sobre a recomendação constante do subitem 1.6.4, do acórdão 1.658/2011-1ª Câmara, em cumprimento à Nota Técnica 491/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, item 11, letra "e", informando, ainda, a possibilidade de adoção de outro instrumento jurídico, que não a edição de lei, para solução do problema;

9.3. determinar à Secex/AP que monitore o cumprimento do subitem 9.2 deste acórdão;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da União no Estado do Amapá e à Secretaria de Estado da Administração do Governo do Amapá.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3610-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3611/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.403/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Guilherme Augusto (CPF 098.337.124-52) e Luziara Pessoa do Carmo (CPF 734.895.654-87).

4. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de ex-servidor do Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, incisos VIII e XXI; 259, inciso II; 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil instituída por Augusto José de Mello Neto (10630600-05-2008-000008-4) e recusar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, em conformidade com a súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho - MPT que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dar aos interessados ciência da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, enviar ao Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da decisão do Tribunal;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade de origem que a concessão em favor da Sra. Luziara Pessoa do Carmo poderá prosperar, com reversão da cota-parte considerada ilegal em seu favor, mediante emissão de novo ato, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 desta deliberação, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3611-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3612/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.585/2002-0.
- 1.1. Apensos: TC 023.249/2008-9; TC 016.654/2002-1.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Darci Rogério do Vale (CPF 021.903.032-49); Dental Médica Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 05.593.405/0003-66); Dental Rio Branco Ltda. (CNPJ 01.920.430/0001-94); Francisca Eurenilda Nogueira da Silva (CPF 051.616.142-34); Henso - Farma Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.729.018/0001-54); José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20); Marka Comércio Ltda. (CNPJ 63.595.490/0001-36); Oscar de Souza Lima (CPF 060.567.252-00); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (CNPJ 04.598.413/0001-70); Rima Comércio e Representações (CNPJ 01.279.755/0001-30); SB Comércio Ltda. (CNPJ 04.429.478/0001-92).
4. Unidade: Município de Rio Branco/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de representação da Procuradoria da República no Estado do Acre relativa a indícios de superfaturamento em procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos realizados, no ano de 2001, pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. com base no art. 212 do Regimento Interno, arquivar os presentes autos, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3612-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3613/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.687/2010-7.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fausto Figueiredo Vieira (CPF 011.976.656-68).
4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Fausto Figueiredo Vieira, ex-servidor da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal, em caráter excepcional, a concessão de aposentadoria a Fausto Figueiredo Vieira, determinando o registro do respectivo ato;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado;
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3613-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3614/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.514/2010-3.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91) e Coelho & Oliveira Ltda. (CNPJ 04.323.061/0001-40) e
4. Unidade: Município de Porto Walter/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução do objeto do convênio 380/2002, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura de Porto Walter/AC;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Vanderley Messias Sales, ex-prefeito do Município de Porto Walter/AC, solidariamente com a empresa Coelho e Oliveira Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 2.225,60 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos), acrescidos de encargos legais de 31/8/2004 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar a Vanderley Messias Sales e à empresa Coelho & Oliveira Ltda. multas individuais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3614-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3615/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.235/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adair Rodrigues (CPF 011.056.630-00), Carmelina Borba Behling (CPF 185.343.760-34), Cecília Theresinha Kauer Haubert (CPF 218.225.060-34), Celson Antonio Gerhardt (CPF 094.288.600-34) e Dulce Griesang Renck (CPF 357.650.700-00).
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, incisos VIII e XXI, 259, inciso II, 260 a 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato inicial (10162216-04-2010-000107-8) e o de alteração (10162216-04-2010-000109-4) de aposentadoria de Carmelina Borba Behling, ressaltando que a inativa faz jus à vantagem do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952, e não do inciso III do dispositivo;

9.2. considerar prejudicados, por inépcia, os atos iniciais e de alterações de aposentadoria de Cecília Theresinha Kauer Haubert (10162216-04-2010-000111-6, 10162216-04-2010-000112-4 e 10162216-04-2010-000113-2) e de Dulce Griesang Renck (10162216-04-2010-000121-3 e 10162216-04-2010-000122-1), pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, em decorrência da existência de inconsistências nas informações prestadas;

9.3. considerar ilegais os atos iniciais e de alterações de concessão de aposentadoria de Adair Rodrigues (10162216-04-2010-000092-6 e 10162216-04-2011-000094-5) e Celson Antonio Gerhardt (10162216-04-2010-000116-7), recusando-lhes registro;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.5. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS que adote medidas para:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, dar ciência aos interessados da decisão desta Corte de Contas, alertando-os que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.5.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, enviar ao Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos de aposentadoria foram impugnados estão cientes da decisão do Tribunal;

9.5.3. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.4. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, fazer novo cadastramento, no sistema Sisac, dos atos cujo exame de mérito foi considerado prejudicado (subitem 9.2) e os encaminhar via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" e detalhando a situação concreta;

9.6. esclarecer à unidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. orientar o órgão de pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos no Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992; e

9.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.5 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3615-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3616/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.753/1999-2
2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Recursos (embargos de declaração).

3. Responsáveis: Espólio de Martinho Alvares da Silva Campos, CPF 003.846.237-00; Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf, CPF 363.458.577-34; Alberto Sá Spinelli, CPF 518.174.467-20; NEP Centro Sistemas e Informática Ltda, CNPJ 40.243.016/0001-40.

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE-RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou;
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Martinho Álvares da Silva Contagem Filho (OAB/DF 1.600), Arnaldo Monteiro Luna (OAB/RJ 44.676), Nelson Oliveira Santos Filho (OAB/RJ 41.152); Fernanda Fernandes Spinelli (OAB/RJ 141.580), Alcides Cardoso de Mello (OAB/RJ 56.109)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, nos quais se apreciavam embargos de declaração interpostos pelos responsáveis: espólio de Martinho Alvares da Silva Campos, CPF 003.846.237-00; Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf, CPF 363.458.577-34; e Alberto Sá Spinelli, CPF 518.174.467-20, contra o Acórdão 870/2012, da Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelos responsáveis acima nominados, para, no mérito, não os acolher,

9.2. determinar à Secex-RJ que passe a encaminhar as notificações endereçadas à empresa NEP Centro Sistemas e Informática Ltda. à sócia-gerente ou a outra pessoa que comprovadamente presente a referida empresa;

9.3. dar notícia à Sra. Rosilda Mesquita da Silva acerca do atendimento a sua solicitação;

9.4. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3616-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3617/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.887/2011-9.
2. Grupo II - Classe: III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Francisco José da Costa Aires, CPF 738.095.197-15; José Maurício de Lavor Barreto, CPF 020.411.382-20; Maria Elza da Silva Brandão, CPF 093.857.032-34; Maurício Wilker de Azevedo Barreto, CPF 575.142.402-68; Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF 000.445.123-68; Plínio Souza da Cruz, CPF 598.506.632-00; Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Faderh, CNPJ 03.704.583/0001-20.

4. Unidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Faderh.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Heliandro da Matta Queiroz de Aquino, OAB/AM 6.674.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Faderh, no período de 14/3 a 29/4/2011, com vistas a verificar a regularidade da execução de despesas do Convênio 2428/2006, Siafi 569166, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e aquela entidade, cujo objeto seria o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde das populações indígenas, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Alto Rio Solimões, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, os Srs. Francisco José da Costa Aires, Maria Elza da Silva Brandão, Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Paulo de Tarso Lustosa da Costa e Plínio Souza da Cruz;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter estes autos em tomada de contas especial;

9.3. nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. José Maurício de Lavor Barreto, solidariamente com a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Faderh, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, as quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, ou, ainda, adotem ambas as providências, explicitando-se que as dívidas decorrem da realização de despesas não permitidas pelo Convênio 2428/2006, consoante abaixo discriminado:

9.3.1. pagamento do aluguel de imóvel em Manacapuru/AM, município que não faz parte do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões (região de execução do Convênio) e dista 100 km de Manaus/AM (onde se localiza a entidade conveniente), bem como das despesas com energia elétrica no mesmo imóvel em idêntico período, conforme segue:

Aluguel		Luz	
Data Pagamento	Valor (R\$)	Data Pagamento	Valor (R\$)
4/12/2006	1.400,00	3/1/2007	382,57
27/12/2006	1.400,00	1º/2/2007	211,95
31/01/2007	1.400,00	2/3/2007	124,24
21/02/2007	1.400,00	2/4/2007	116,58
31/03/2007	1.400,00	10/5/2007	92,28
30/04/2007	1.400,00	31/5/2007	126,32
31/05/2007	1.400,00	29/6/2007	220,16
03/07/2007	1.400,00	1/8/2007	352,16
01/08/2007	2.000,00	11/9/2007	237,54
06/09/2007	2.000,00	2/10/2007	442,74
03/10/2007	2.000,00		

9.3.2. despesas com locação de veículos não previstas no convênio, com pagamentos feitos a Luiz Milton de Brito Gonçalves e a Júlio César Rubim de Moraes, conforme tabela:

Data Pgto	Valor (R\$)	Data Pgto	Valor (R\$)
14/02/2007	2.700,19	05/12/2008	5.000,00
21/03/2007	3.000,00	07/03/2008	7.500,00
19/04/2007	3.000,00	20/05/2008	5.000,00
22/05/2007	3.000,00	02/06/2008	2.500,00
21/06/2007	3.000,00	23/06/2008	2.500,00
20/07/2007	3.000,00	22/07/2008	2.500,00
20/08/2007	3.000,00	21/08/2008	2.500,00
25/09/2007	3.000,00	07/11/2008	2.500,00

9.3.3. pagamento indevido de ajuda de custo a funcionários lotados na sede da Faderh, sem as devidas justificativas: Júlio César Rubim de Moraes, Ednelza Reis Alves, Micael Diniz Lopes, e Viviane Ferreira Feitosa, conforme tabela:

Data do Pagamento	Ednelza R. Alves	Viviane F. Feitosa	Júlio César Rubim de Moraes	Micael Diniz Lopes	Total
21/1/2009	2.500,00		1.000,00	500,00	4.000,00
20/2/2009	2.500,00		1.000,00	500,00	4.000,00
21/3/2009	2.500,00		1.000,00	500,00	4.000,00
21/4/2009	2.500,00	2.000,00	1.000,00	500,00	6.000,00
21/5/2009	2.500,00	2.000,00	1.000,00	500,00	6.000,00
20/6/2009	1.000,00		1.000,00	500,00	2.500,00
21/7/2009	1.000,00		1.000,00	500,00	2.500,00
20/8/2009	1.000,00		1.000,00	500,00	2.500,00
21/9/2009	1.000,00		1.000,00	500,00	2.500,00
21/10/2009			1.000,00	500,00	1.500,00

19/11/2009		1.000,00	1.000,00	500,00	2.500,00
20/1/2012		1.000,00	1.000,00		2.000,00
18/2/2010			1.000,00		1.000,00
Total	12.500,00	10.000,00	13.000,00	5.500,00	41.000,00

9.4. dar ciência, ao DSEI Alto Solimões e ao Condisi-AS, acerca da necessidade de que se dê cumprimento aos planos de trabalho previamente estabelecidos, quando da execução de convênio ou instrumentos similares de transferência voluntária de recursos públicos federais;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

9.5.2. à Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

9.5.3. à 6ª Vara do Trabalho de Manaus, explicitando tratar-se de referente ao Processo 01092-2011-006-11-00-4, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam e do documento constante da peça 119, à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3617-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3618/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.238/2006-6.
2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente
3.2. Responsáveis: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91); Mauro Franco de Freitas (190.965.426-49).
4. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302), Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - Spoa/MMA, em face do Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (CPF 002.910.803-91), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio MMA/SRH/nº 009/2000, celebrado entre aquele ministério, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos, e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, o qual teve por objetivo a construção de microssistema de abastecimento de água no povoado de Mojó, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, ex-Prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 51.339,47 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/10/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;



9.2. aplicar ao Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 59, da Lei 8.443/92;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério do Meio Ambiente/MMA, para conhecimento.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3618-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3619/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.675/2009-6
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno - CGU-PR.
3.2. Responsáveis: José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Ronald da Silva Balbe (805.128.016-49); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (CPF não identificado); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF não identificado).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual se aprecia Relatório de Ação de Controle nº 00208.000102/2007-83 que consubstancia os trabalhos de fiscalização conduzidos pela Controladoria-Geral da União (Secretaria Federal de Controle Interno) no Município de Caldas Novas/GO, durante o período compreendido entre 25/2 e 7/3/2008, cujo objeto precípuo centrou-se na apuração de denúncias que foram levadas ao conhecimento do Ministério Público Federal por meio do Processo Administrativo 1.18.000.011047/2006-11, que tramita na Procuradoria da República em Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e art. 237, combinado com os arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. ouvir em audiência o Sr. José Carlos Wanderley Dias de Freitas, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo descumprimento das determinações constantes no item 1.6.1 do Acórdão 3111/2010 - 2ª Câmara e 9.1 do Acórdão 5724/2011 - 1ª Câmara, e

9.2. ouvir em audiência o Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Secretário Executivo do Ministério das Cidades, pelo descumprimento das determinações constantes no item 1.6.1 do Acórdão 3111/2010 - 2ª Câmara e 9.2 do Acórdão 5724/2011 - 1ª Câmara;

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3619-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3620/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.743/2010-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ênio Padilha Filho (Gerente de Marketing e Fiscal do Contrato), CPF 342.182.549-15; William Paes Kuhlmann (Gerente Financeiro), CPF 242.959.736-53; Humberto de Oliveira Campos (Superintendente Administrativo e Financeiro), CPF 090.122.496-00; José Paulo Pinto Gonçalves (Controlador Interno), CPF 105.497.650-34; Marco Túlio de Melo (Presidente do Confea), CPF 130.866.186-04; Ricardo Antônio de Arruda Veiga (Vice-Presidente do Confea), CPF 032.407.038-15; Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.977.786/0001-27
4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão do TC 028.124/2009-5, reportando irregularidades em contratações realizadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares, com quitação plena, as contas dos Srs. William Paes Kuhlmann, Marco Túlio de Melo, Ricardo Antônio de Arruda Veiga, Humberto de Oliveira Campos e José Paulo Pinto Gonçalves, com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ênio Padilha Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, condenando-o, solidariamente com a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 86.010,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Ênio Padilha Filho e à empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., com base no art. 57 c/c art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 6.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. cientificar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea de que:

9.5.1. a ausência de parâmetros mínimos para possibilitar a efetiva fiscalização da execução do item 32 da planilha de preços do contrato decorrente do Processo 1177/2008, firmado com a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., considerando a não especificação da quantidade mínima de caracteres por lauda de gravação, ensejou a prestação de serviços de forma desvantajosa para a Autarquia; e

9.5.2. resta pendente de cumprimento o item 1.6.3 do Acórdão 650/2010-TCU-Plenário (alterado pelo Acórdão 915/2010-TCU-Plenário), que determinou ao Confea o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do relatório final da Sindicância instaurada pela Portaria AD 410, de 26/10/09, assim que finalizado, e

9.6. determinar à Secex-1 que apure a situação atual da Sindicância mencionada no item 9.5.2 acima e, caso aquele procedimento apresente indícios de irregularidades materialmente relevantes e diversas das tratadas no presente processo, represente a este Tribunal.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3620-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3621/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.644/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
3.2. Responsáveis: Associação Baiana dos Artistas Independentes (Abai) (00.394.717/0001-65) e Edmilson de Jesus Pacheco (018.513.815-20).
4. Entidade: Associação Baiana dos Artistas Independentes (Abai).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Associação Baiana dos Artistas Independentes, por meio do convênio 567/2006/MINC, que teve por objeto a "mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes na implantação do Projeto Dia do Samba - Tributo a Dorival Caymmi";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Edmilson de Jesus Pacheco, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, II e § 3º, do RI/TCU e condená-lo solidariamente com a Associação Baiana dos Artistas Independentes ao pagamento da quantia de R\$ 170.437,20 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 24/1/2007 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao sr. Edmilson de Jesus Pacheco e à Associação Baiana dos Artistas Independentes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.4. autorizar o parcelamento das quantias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. determinar à Secex-BA que autue processo apartado para apuração de responsabilidades pelas irregularidades constatadas na celebração do convênio 567/2006/MINC e promova a audiência das responsáveis abaixo relacionadas, com fundamento no disposto no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, IV, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para o cometimento das irregularidades a seguir:

9.5.1. Elaine Rodrigues Santos, secretária executiva substituta do Ministério da Cultura: assinatura do termo de convênio 567/2006/MINC, em 29/12/2006, e emissão da correspondente nota de empenho 2006NE901622, em 15/12/2006, anteriormente à aprovação do plano de trabalho correspondente (27/12/2006), cujo objeto foi efetivamente executado em 12/2006;

9.5.2. Teresa Cristina R.A. de Oliveira, secretária de fomento e incentivo à cultura substituta: aprovação do plano de trabalho correspondente ao termo de convênio 567/2006/MINC, em 27/12/2006, sendo que o objeto do mencionado ajuste foi efetivamente executado em 2/12/2006;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3621-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3622/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.295/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.
3.2. Responsável: Tertuliano Pedro Lisboa (019.782.175-87).
4. Entidade: Município de Glória/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA contra o sr. Tertuliano Pedro Lisboa, ex-prefeito do município de Glória/BA, em razão de irregularidades na execução do objeto do convênio 156/1999, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos, e o município de Glória/BA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Tertuliano Pedro Lisboa, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais) e R\$ 204.003,00 (duzentos e quatro mil e três reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 27/1/2000 e 4/1/2001, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a parcela já ressarcida em 31/5/2001, no valor de R\$ 76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao sr. Tertuliano Pedro Lisboa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3622-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3623/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.302/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Maria Rita de Cassia Araújo Martins (075.947.524-57); Ricardo Silvestre de Jesus da Silva (088.927.884-93) e Terezinha de Jesus da Silva (847.222.824-04)

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidores da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro às pensões civis instituídas por Anecino Silvestre da Silva em favor de Ricardo Silvestre de Jesus da Silva e Terezinha de Jesus da Silva e por José Martins de Vasconcelos em favor de Maria Rita de Cassia Araújo Martins;

9.2. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3623-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3624/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.308/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Isabella Raiza Freire Frota (036.673.293-50) e João Kaio Freire Frota (036.673.223-48).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidora do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Marília Freire Frota em favor de Isabella Raiza Freire Frota e João Kaio Freire Frota;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3624-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3625/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.311/2012-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Kauany Ferreira de Lima (162.689.267-90) e Rita de Cassia Ferreira de Lima (162.689.367-52).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidora do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Iracema Moreira Nazareth em favor de Kauany Ferreira de Lima e Rita de Cassia Ferreira de Lima;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3625-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3626/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.167/2010-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsáveis: Pedro da Rocha Reis Filho (075.013.315-53) e Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA (14.263.859/0001-06).

4. Entidade: Município de Rio de Contas/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA contra o sr. Pedro da Rocha Reis Filho, ex-prefeito do município de Rio de Contas/BA, em razão da reprovação integral da prestação de contas do convênio 147/1999, celebrado entre aquele ministério e o município de Rio de Contas/BA, tendo por objeto a elaboração de estudo de desenvolvimento de recursos hídricos no município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Pedro da Rocha Reis Filho, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, II, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 124.776,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 1/2/2000 e 29/8/2000, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a parcela já ressarcida em 25/9/2002, no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;



9.2. aplicar ao sr. Pedro da Rocha Reis Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3626-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3627/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.340/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cely Gabrielle Santos Silva (607.210.093-79); Domilsson Lenno Machado Freitas (026.764.723-99); Felipe Barbosa dos Passos (022.914.723-21); Larisse Silva Machado (047.169.513-08); Sandoval Fonseca dos Passos (149.041.523-87); Sergio Victor Costa Serra (608.000.793-29).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas em favor de Cely Gabrielle Santos Silva; Domilsson Lenno Machado Freitas; Felipe Barbosa dos Passos; Larisse Silva Machado e Sergio Victor Costa Serra negando-lhes o registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades detectadas, com reversão da cota-parte para o(s) devido(s) beneficiário(s), se for o caso;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários das pensões civis consideradas ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das pensões civis consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3627-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3628/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.349/2012-3.

2. Grupo I - Classe V: (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis: José Manoel da Silva (461.602.729-34), Lucas Inácio da Silva (075.597.369-04) e Mariana Inácio da Silva (075.597.409-36).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Apolônia Inácio da Silva em benefício de José Manoel da Silva, viúvo, e Lucas Inácio da Silva e Mariana Inácio da Silva, menores sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil instituído em favor de José Manoel da Silva (461.602.729-34), Lucas Inácio da Silva (075.597.369-04) e Mariana Inácio da Silva (075.597.409-36).

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novo ato de pensão, livre das irregularidades detectadas, com reversão da cota-parte para o devido beneficiário;

9.2.3. comunique os interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3628-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3629/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.383/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Benicia de Araújo Melo (013.135.984-37); Maria de Lourdes Fonseca (013.135.934-78).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Benicia de Araújo Melo e Maria de Lourdes Fonseca;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade detectada, com reversão da cota-parte para o(s) devido(s) beneficiário(s);

9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3629-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3630/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.401/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antônio Francisco dos Santos Neto (053.878.155-67); Jefferson Reis Santana (051.524.035-44); Maria de Lourdes Reis Nascimento (922.392.935-00); Maria dos Santos Reis (614.385.105-00).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas em favor de Antônio Francisco dos Santos Neto, Jefferson Reis Santana, Maria de Lourdes Reis Nascimento e de Maria dos Santos Reis, negando seu registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários das pensões civis consideradas ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os beneficiários das pensões civis consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões de interesse das beneficiárias Maria de Lourdes Reis Nascimento e de Maria dos Santos Reis poderão prosperar, mediante emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3630-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3631/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.406/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bianca dos Santos Vitorino (058.681.677-16); Creuza Pena da Rosa (002.195.067-95).

4. Órgão: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Bianca dos Santos Vitorino e de Creuza Pena da Rosa;

9.2. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade detectada (pagamento de pensão a menor sob guarda), com reversão da cota-parte para a outra beneficiária, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução TCU n. 206/2007;

9.2.3. comunique às interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3631-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3632/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.427/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Paula de Castro Ahid (032.000.233-09); Maria Marlene Cardoso Pinto Silveira (271.332.063-15); Marília Eloha Casimiro da Silva Silveira (063.255.013-90); Salma Pimentel de Castro (186.913.404-44).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídos por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro aos atos de pensão civil instituídos em favor de Ana Paula de Castro Ahid, Maria Marlene Cardoso Pinto Silveira, Marília Eloha Casimiro da Silva Silveira e Salma Pimentel de Castro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades detectadas, com reversão da cota-parte para o(s) devedor(es) beneficiário(s);

9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3632-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3633/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.433/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Terezinha Moreira (716.355.309-97); Paula Marjorie Ramos (050.658.849-19).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Maria Terezinha Moreira e Paula Marjorie Ramos;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade detectada (pagamento de pensão a menor sob guarda), com reversão da cota-parte para a outra beneficiária, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução TCU n. 206/2007;

9.2.3. comunique às interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3633-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3634/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.431/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jose Farias Neto (055.252.064-04).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Jose Farias Neto, negando seu registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário da pensão civil considerada ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3634-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3635/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.437/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Pensão civil)
3. Interessados/Responsáveis: Antonio Castro Carvalho (002.392.512-45); Elke Almeida de Castro (858.559.102-10); Felipe Almeida de Castro (898.552.052-00); Iago de Castro Carvalho (002.392.492-67); Raphael Barbosa de Castro (798.776.212-15); Rodrigo Fernandes de Castro (002.399.852-06).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Maria de Nazaré de Castro, tendo como beneficiários os menores sob guarda Antonio Castro Carvalho, Elke Almeida de Castro, Felipe Almeida de Castro, Iago de Castro Carvalho, Raphael Barbosa de Castro e Rodrigo Fernandes de Castro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída por Maria de Nazaré de Castro, tendo como beneficiários os menores sob guarda Antonio Castro Carvalho (002.392.512-45); Elke Almeida de Castro (858.559.102-10); Felipe Almeida de Castro (898.552.052-00); Iago de Castro Carvalho (002.392.492-67); Raphael Barbosa de Castro (798.776.212-15); Rodrigo Fernandes de Castro (002.399.852-06);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão da pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários da pensão civil considerada ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários da pensão civil considerada ilegal tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.



10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3635-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3636/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.442/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lúcio Gabriel Santos de Deus Veras (022.353.953-84).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Lúcio Gabriel Santos de Deus Veras, negando seu registro;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário da pensão civil considerada ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3636-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3637/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.235/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ezita de Souza Romão (418.568.807-53); Lúcia Helena Lamas de Araújo (471.459.787-68); Márcia Lúcia Ferreira dos Santos (416.409.187-87); Maria Thereza Nelo Galvão Alves (317.651.737-87); Neckir Edilton Netto (131.132.327-91).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Ezita de Souza Romão (418.568.807-53); Lúcia Helena Lamas de Araújo (471.459.787-68); Maria Thereza Nelo Galvão Alves (317.651.737-87); Neckir Edilton Netto (131.132.327-91);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato inicial de aposentadoria de Márcia Lúcia Ferreira dos Santos (416.409.187-87);
9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada, em conformidade com a Súmula TCU 106;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3637-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3638/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.997/2002-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)
3. Interessado/Responsável/Recorrente: Paulo Modesto Filho (063.369.731-15)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues;
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho (OAB/MT 6.842) e Fabiana Aparecida de Pinho Quintela (OAB/MT 7.471).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto por Paulo Modesto Filho, contra o Acórdão 325/2011, 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, o condenou ao ressarcimento do débito apurado e o apenou com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 325/2011, 1ª Câmara, porquanto nula a intimação do responsável para a sessão em que foi proferido;
9.3. restituir o processo ao relator *a quo*.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3638-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3639/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.798/2010-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Base - Construções, Serviços e Projetos Ltda. (04.383.207/0001-43).
4. Entidade: Município de Campo Redondo - RN.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Base - Construções, Serviços e Projetos Ltda. contra o Acórdão 2.189/2012 - TCU - 1ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração por ela interposto contra o Acórdão 7.875/2011- TCU- 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3639-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3640/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.059/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III (Relatório de levantamentos)
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima - Suest/RR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamentos na Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima - Suest/RR, destinado a conhecer a organização e o funcionamento do órgão, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a necessidade de realização de futuras ações de controle, nos termos do art. 238 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar o arquivamento do processo; e
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde e a sua Superintendência no Estado de Roraima.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3640-21/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3641/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.189/2011-1.
2. Grupo I - Classe V: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Paulo Sérgio Barbosa (304.392.301-44); Sônia Macedo de Mendonça Sampaio Ferraz (099.026.351-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sônia Macedo de Mendonça Sampaio Ferraz;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data do conhecimento pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal desta deliberação, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos decorrentes da aposentadoria impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor do acórdão proferido à interessada cuja aposentadoria foi considerada ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento;

9.4. informar à Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU que poderá ser emitido novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

9.5. julgar legal e ordenar o registro do ato de aposentadoria de Paulo Sérgio Barbosa.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3641-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3642/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.956/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Martha Lygia Dias Borges (112.165.496-72).

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de interesse de Martha Lygia Dias Borges;

9.2. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa fé, pela beneficiária, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA a adoção das seguintes providências:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, incisos IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunicar à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, por cópia e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3642-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3643/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.614/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI (Representação)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

3.2. Responsáveis: Andre Luis Marques de Barros; Jaime Henrique Caldas Parreira (625.789.018-72); Kreimer Engenharia Ltda. (33.456.203/0001-46); Marcello Boueri Emery Brandao (012.188.427-92); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Condicionamento de Ar Ltda. (62.208.414/0001-46); Willer Larry Furtado (129.545.006-20); Wilson Brandt Filho (021.832.809-56).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex/RJ acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial da empresa Kreimer Engenharia Ltda., para locação, instalação e operação de unidades condicionadoras de ar, destinadas a reforçar o sistema de climatização do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, em fevereiro de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VI, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativas ofertadas pelos responsáveis;

9.2. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Infraero e aos responsáveis;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3643-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3644/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.649/2007-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado/recorrente: Sebastião Manoel dos Santos (052.475.354-72).

3.2. Responsáveis: José de Almeida Campos (198.582.054-49); Sebastião Manoel dos Santos (052.475.354-72); Selenge Selva Engenharia Ltda. (69.934.131/0001-42).

4. Órgão: Município de João Alfredo - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Joaquim Pinto Lapa Filho, OAB/PE 6.082 e Joaquim Pinto Lapa Neto, OAB/PE 24.557.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 2130/2012 - 1ª Câmara, mediante o qual o Tribunal decidiu não conhecer de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7411/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao responsável.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3644-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3645/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.152/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Pedido de reexame em pensão civil)

3. Interessada: Jeannete dos Santos Rocha Rodrigues (359.632.635-49).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia, contra os subitens 9.2, 9.3, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.4 e 9.5 do Acórdão 7.805/2010, 1ª Câmara, que julgou ilegal a pensão civil instituída por Haroldo Rodrigues.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de pensão civil instituído por Haroldo Rodrigues, em favor de Jeannete dos Santos Rocha Rodrigues e determinar seu registro;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Bahia e à interessada.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3645-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3646/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.225/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (24.370.371/0001-23)

3.2. Responsáveis: Anna Catharina da Costa Dantas (837.212.234-20); Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72)

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 718/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3646-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3647/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.916/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Conta Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB (08.942.211/0001-55)

3.2. Responsáveis: José Carlos Soares (833.898.738-72); Vertical Construtora e Imobiliária Ltda (04.248.408/0001-38).

4. Órgão: Município de Santana dos Garrotes - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, contra o ex-prefeito do município de Santana dos Garrotes - PB, Sr. José Carlos Soares, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1226/2000 (SIAFI 414153), destinado à construção de duas passagens molhadas nas comunidades de Mata do Maracujá e Baixas do Maracujá, ambas localizadas na zona rural do município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a empresa Vertical Construtora e Imobiliária Ltda, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por José Carlos Soares;
9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso II, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de José Carlos Soares, expedindo-lhe quitação.
9.4. dar ciência desta deliberação ao Sr. José Carlos Soares e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3647-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3648/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.616/2011-0.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento da implementação das determinações constantes do Acórdão 8666/2011 - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. Considerar atendidos os subitens 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.2. Considerar parcialmente atendidos os subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.3. Considerar prejudicado o integral atendimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.4. Considerar que permanece válido o comando insito no subitem 9.2.1 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.5. Fixar prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes atenda o subitem 9.1.3 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.6. Determinar à 1ª Secex que mantenha a Sefid informada sobre o cumprimento do subitem 9.1.3 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.7. Determinar à Sefid que dê sequência ao monitoramento do cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 8666/2011-TCU-1ª Câmara;
9.8. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:
9.8.1. informe nas próximas contas sobre os desdobramentos da Ação Ordinária 5026946-38.2011.404.7000, incluindo os respectivos recursos, ajuizada na Justiça Federal do Paraná;
9.8.2. no prazo de sessenta dias, com fundamento no art. 25, II e IV, da Lei 10.233/2001 e na Cláusula Quarta, XII, do Contrato de Arrendamento 47/98, que providencie junto à ALL-Malha Paulista, a regularização de cada um dos vagões abaixo relacionados, ou, alternativamente, a documentação formal atestando sua devolução à extinta RFFSA:

Item	NBP	Série
1	9300681	FRC
2	9303437	FEC
3	9304501	PNC
4	9323515	GTD
5	9332014	PMC
6	9334622	TCB
7	9341635	QNB
8	9343171	PNC
9	9350097	FRQ
10	9350120	FRQ
11	9350260	FRQ
12	9350339	FRR
13	9352635	F5Q
14	9352715	F5Q
15	9352729	F5Q
16	9353319	FSQ
17	9353453	FSQ

18	9353469	FSQ
19	9353480	FSQ
20	9353493	FSQ
21	9353544	F5Q
22	9353567	FSQ
23	9353573	FSQ
24	9353699	FSQ
25	9353707	FSQ
26	9353731	F5Q
27	9353759	FSQ
28	9353855	FSQ
29	9353927	FSQ
30	9353956	FSQ
31	9354236	FSQ
32	9354523	FSQ
33	9354608	FSQ
34	9354624	FSQ
35	9354670	FSQ
36	9354673	FSQ
37	9354728	FSQ
38	9361907	GTQ
39	9362082	GTQ
40	9362088	GTQ
41	9362092	GTQ
42	9362203	GTQ
43	9362241	GTQ
44	9362277	GTQ
45	9362287	GTQ
46	9362289	GTQ
47	9362350	GTQ
48	9362354	GTQ
49	9362363	GTQ
50	9362414	GTQ
51	9362431	GTQ
52	9362433	GTQ
53	9362439	GTQ
54	9372440	PNP

9.9. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.9.1 proceda junto à ALL-Malha Paulista a cobrança pela retirada de 350 dormentes do Veículo Leve sobre Trilhos de Campinas, não localizados pela equipe de inspeção da extinta RFFSA, conforme relatório de 23/10/2008 assinado pelo engenheiro Luiz Carlos Marcondes, encaminhando cópia da respectiva GRU ao Tribunal;

9.9.2. apresente a esta Corte plano de trabalho alusivo à destinação do material irregularmente retirado do Veículo Leve sobre Trilhos de Campinas, atualmente depositado em área operacional da concessionária ALL-Malha Paulista, evitando prejuízos ao erário em decorrência de depreciação, perda ou subtração desses bens, haja vista não mais se encontrarem sob a guarda formal da concessionária;

9.10. Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, com fulcro no art. 25, II e IV, e no art. 82, XVII, da Lei 10.233/2011, a cobrança pela retirada de materiais do Veículo Leve sobre Trilhos (VTL) de Campinas compete diretamente àquele departamento, e não à Agência Nacional de Transportes Terrestres, pois o VLT não integrou o rol de bens arrendados;

9.11. Dar ciência à ANTT que os vagões abaixo relacionados, referentes ao contrato de concessão firmado com a ALL-Malha Oeste, não tiveram sua respectiva solicitação de desvinculação formalizada pelo DNIT ou, conforme o caso, pela extinta RFFSA, permanecendo, portanto, na condição de operacionais, ensejando, dessa forma, com fundamento no art. 25, II e IV, da Lei 10.233/2001, sua regularização pela Agência;

Item	NBP	Série
1	0625560	CNB
2	0625618	CNB
3	0627048	GNB
4	0627110	GNB
5	0627119	GNB
6	0627130	GNB
7	0627133	GNB
8	0627325	GOB
9	0627687	PMB
10	0627694	PMB
11	0627758	PMB
12	0627777	PNB
13	0627818	PNB
14	0627838	PMB
15	0627839	PMB
16	0627869	PNB
17	0644919	FNB

9.12.Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3648-21/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 2 de julho de 2012

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2012

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER
SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), TEORI ZAVASCKI, CASTRO MEIRA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, MARIA HELENA CISNE, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. FLÁVIO CROCCE CAETANO, Secretário de Reforma do Judiciário.

Antes de iniciar os trabalhos, o Ministro Presidente deu as boas-vindas ao Conselheiro Mário César Ribeiro, que, pela primeira vez, integra o Colegiado, tendo em vista que assumiu a presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MÁRIO CÉSAR RIBEIRO (Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região): "Senhor Presidente, quero agradecer as palavras de Vossa Excelência e dizer o quanto me sinto honrado de integrar este seletto Conselho. Firmo o compromisso de contribuir para o fortalecimento da Justiça Federal."

Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S
PROCESSO N. 2009.16.0090
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Ari Pargendler, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00213
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as alterações sugeridas pelo relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00030

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO, BEM COMO DA COMPENSAÇÃO FUTURA DO REFERIDO PERÍODO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, respondeu a consulta nos termos do voto do relator, vencido, em parte, o Presidente.

PROCESSO N. 2008.16.2849

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA IDENTIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL E INSTITUI O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução com as alterações sugeridas pelo Conselheiro João Otávio de Noronha, vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00046

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS DEVIDAS À UNIÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando o anteprojeto de lei, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00007

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS À SERVIDORA APOSENTADA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA.

INTERESSADA: Servidora aposentada Maria Helena Toscano e Hermida

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, manteve o ato administrativo que concedeu quintos à servidora nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00008

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO EX-SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - LÁZARO ENEMAR TAVARES DE LIMA.

INTERESSADO: Ex-servidor Lázaro Enemar Tavares de Lima

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao ex-servidor em razão da decadência.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00009

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARLON DA SILVA MAIA.

INTERESSADO: Servidor Marlon da Silva Maia

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao servidor, em razão da decadência.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00010

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS À EX-SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA.

INTERESSADA: Ex-servidora Mary Ellen Gleason Gomide Madruga

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos à ex-servidora, em razão da decadência.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00011

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO EX-SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CLODOALDO SILVEIRA NETO.

INTERESSADO: Ex-servidor Clodoaldo Silveira Neto

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao ex-servidor, em razão da decadência. Impedido o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. 2008.16.2077

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que acompanhou a relatora, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2011.16.1476

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que acompanhou a relatora, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008 nos termos do voto do relator.

Registre-se que o Processo n. 2010.16.6044, o qual trata de requerimento das Associações de Juizes Federais solicitando alteração do § 5º do art. 3º da Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, teve seu julgamento adiado, para fins de ajustes de redação na minuta de resolução.

Registre-se, ainda, que os Processos n. CF-ADM-2012/00342, CF-PPN-2012/00078 e CF-PPN-2012/00079, por indicação dos relatores, foram retirados de pauta.

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 25 de junho, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 18 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

CONSELHEIRO ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 60

O décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, independentemente da data da concessão do benefício previdenciário.

Precedentes:

PEDILEF n. 2008.72.53.000258-3, julgamento: 28/5/2009. DJ 28/7/2009.

PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.

PEDILEF n. 2010.72.58.002398-9, julgamento: 15/5/2012. DOU 8/6/2012.

PEDILEF n. 0007788-29.2008.4.03.6317, julgamento: 15/5/2012. DOU 1º/6/2012.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 61

As alterações promovidas pela Lei n. 11.960/2009 têm aplicação imediata na regulação dos juros de mora em condenações contra a Fazenda Pública, inclusive em matéria previdenciária, independentemente da data do ajuizamento da ação ou do trânsito em julgado.

Precedentes:

PEDILEF n. 0500149-22.2010.4.05.8500, julgamento: 11/10/2011. DOU 9/12/2012.

PEDILEF n. 2007.72.95.005642-0, julgamento: 2/12/2012. DOU 8/4/2011.

PEDILEF n. 0504001-88.2009.4.05.8500, julgamento: 15/5/2012. DOU 1º/6/2012.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 62

O segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

Precedentes:

PEDILEF n. 2008.71.95.002186-9, julgamento: 29/3/2012. DOU 27/4/2012.

PEDILEF n. 2009.70.52.000439-0, julgamento: 29/2/2012. DOU 9/3/2012.

PEDILEF n. 2009.71.95.001907-7, julgamento: 29/2/2012. DOU 9/3/2012.

PEDILEF n. 2009.71.95.001753-6, julgamento: 15/5/2012. DOU 1º/6/2012.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 293, DE 16 DE JUNHO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 225ª Reunião Plenária Ordinária, em aprovar por unanimidade a Normatização das Técnicas e recursos próprios da Fisioterapia Dermatofuncional.

O tratamento fisioterapêutico Dermatofuncional, assim como todos os outros tratamentos podem oferecer diferentes graus de risco à saúde da população. Assim, mister se dá primeiro, definir risco.

Para a ANVISA risco é a probabilidade de um efeito adverso à saúde causado por um perigo ou perigos existentes, sendo o perigo o componente que tem potencial de oferecer risco. Sendo assim, a segurança do paciente/cliente consiste em reduzir o risco de danos desnecessários/evitáveis relacionados aos cuidados de saúde a um mínimo aceitável.

O Bioethics Thesaurus caracteriza risco como sendo a probabilidade de ocorrência de um evento desfavorável. Define risco em saúde como o perigo potencial de ocorrer uma reação adversa à saúde. Engloba uma variedade de probabilidades incluindo aquelas baseadas em dados estatísticos ou em julgamentos subjetivos.

A Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde define risco como a possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer fase de uma pesquisa e dela decorrente.

Para o COFFITO, risco, independente do seu nível, decorre do exercício profissional sem a observância das regulamentações técnicas estabelecidas por esta Autarquia, nos termos de sua competência legal.

Por segurança da população assistida os serviços de fisioterapia devem ser capazes de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos da legislação e regulamentos vigentes.

De acordo com a Resolução COFFITO 8, artigo III, são recursos terapêuticos a ação isolada ou concomitante de agente termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, aeroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonioterapêutico, massoterapêutico, mecanoterapêutico, cinesioterapêutico motor e cardiorespiratório e utilização de órteses e próteses.

A fisioterapia Dermatofuncional utiliza ainda a cosmetologia (RDC/ANVISA 79/00) e acupuntura (Resolução COFFITO 219/00) como recursos terapêuticos, podendo também lançar mão das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (Resolução COFFITO 380/10), tecnologias assistivas, entre outros.

Este parecer trata dos seguintes procedimentos utilizados pela Fisioterapia Dermatofuncional: LASER, Luz Intensa Pulsada, Radiofrequência, Carboxiterapia e Peelings, tomando por base documento produzido pelo GT de Fisioterapia Dermatofuncional do COFFITO (2011).

LASER:

O termo laser é abreviação do termo inglês Light Amplification by Stimulated Emission of Radiation, sendo um tipo de energia luminosa que possui características próprias que o diferenciam de outras fontes similares. É uma radiação não ionizante, monocromática, colimada e polarizada (Baxter, 2003).

Baseada na evolução das tecnologias Laser e na teoria da fototermólise seletiva, novas indicações terapêuticas passaram a ser utilizadas como para lesões hiperpigmentadas e hipopigmentadas, fotoenvelhecimento, epilação e lesões vasculares periféricas.

O laser de baixa potência cada vez mais é utilizado em várias aplicações clínicas. Ao contrário dos lasers de alta potência, os soft lasers emitem luz em baixa densidade de energia e promove certas reações bioquímicas sem induzir a efeitos térmicos nos tecidos subjacentes (Kreislér et al., 2003).

Conclui-se que a utilização dos Lasers classificados como cirúrgicos ou de alta potência (Power-Laser) não são recomendados para o uso do fisioterapeuta. Os demais tipos de lasers de baixa e média potência não ablativos utilizados para epilação, discromias, envelhecimento cutâneo, flacidez tegumentar, lesões vasculares estão entre os recursos fototerápicos mencionados na Resolução COFFITO 8, portanto, entende-se que a utilização dos Lasers não ablativos é considerado como de uso próprio do fisioterapeuta.

Luz intensa pulsada:

Luz intensa pulsada, erroneamente denominada de lasers, apresenta ações similares, nos quais o espectro de radiação produzida abrange vários comprimentos de onda simultaneamente (de 50 a 900 nm).

A diversidade de comprimentos de onda utilizados nos aparelhos de luz intensa pulsada possibilita o tratamento de indivíduos de diferentes fototipos de pele, bem como, várias aplicações: epilação, remoção de manchas e tatuagens, rejuvenescimento não-ablativo e lesões vasculares (Maio, 2004; Osório, Torrezan, 2002).

Conclui-se que a luz intensa pulsada é considerada uma fonte de luz não laser, gerada por lâmpadas, resultando na emissão de calor e radiação luminosa, sendo, portanto, classificada como um recurso fototermoterapêutico próprio do fisioterapeuta.



Para os procedimentos citados acima (Lasers e Luz Intensa Pulsada) é necessário que o fisioterapeuta observe os seguintes critérios:

I. Utilizar, exclusivamente, equipamentos com cadastro ou registro pela ANVISA e manter em seu poder tais documentos comprobatórios para fins de fiscalização do CREFITO de sua circunscrição;

II. Prestar assistência a no máximo um cliente/paciente/usuário por vez, nunca se ausentando, em qualquer de sua etapa, do local onde o procedimento é realizado.

III. Informar ao cliente/paciente/usuário sobre a técnica e seu grau de risco, colhendo dele a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

IV. Manter registro em prontuário de todas as etapas do tratamento.

V. Aplicar os princípios da biossegurança;

VI. Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor.

Radiofrequência:

A radiofrequência é um tipo de radiação eletromagnética que em frequências mais elevadas gera calor nos tecidos biológicos. O principal efeito da sua utilização é o estímulo na produção de fibras colágenas, que resulta na melhora do aspecto da pele, sendo indicada em alterações cutâneas como flacidez cutânea e rugas, dentre outras.

A técnica é considerada não ablativa, induzindo a produção de colágeno sem ruptura da pele.

Conclui-se que o princípio de funcionamento da radiofrequência se enquadra dentro dos recursos físicos de tratamento, especificamente a termoterapia. Os efeitos adversos podem ser bem controlados e na sua maioria são passageiros. Os riscos de lesões por queimadura podem ser evitados e ou minimizados com a aquisição de habilidades e competências específicas de avaliação, indicação e de execução da técnica de aplicação bem como a eficiência de resultado.

Para o procedimento citado acima é necessário que o fisioterapeuta observe os seguintes critérios:

I. Utilizar, exclusivamente, equipamentos com cadastro ou registro pela ANVISA e manter em seu poder tais documentos comprobatórios para fins de fiscalização do CREFITO de sua circunscrição;

II. Prestar assistência a no máximo um cliente/paciente/usuário por vez, nunca se ausentando, em qualquer de sua etapa, do local onde o procedimento é realizado.

III. Informar ao cliente/paciente/usuário sobre a técnica e seu grau de risco, colhendo dele a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

IV. Manter registro em prontuário de todas as etapas do tratamento.

V. Aplicar os princípios da biossegurança;

VI. Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor;

PEELING

É considerado como agente indutor da descamação controlada, conduzindo diversas reações na pele como espessamento da epiderme, aumento de volume da derme, liberação de mediadores de inflamação e citocinas, além da reorganização de elementos estruturais. Podem ser classificados como químicos ou físicos.

Peeling físico:

Varia desde receitas caseiras como cristais de açúcar, lixas, cremes abrasivos com microesferas de material plástico, até os aparelhos de microdermoabrasão por fluxo de cristais ou as lixas de ponta de diamante (Quiroga e Guillot, 1986), além do ultrassônico.

Dermoabrasão trata-se de uma esfoliação até o limite dermoepidérmico com objetivo de aumentar a nutrição pelo estímulo dérmico (Sabatovich et al., 2004; Ruiz, 2004; Rusenhac, 2006) e estimular a proliferação de fibroblastos e, consequentemente, do colágeno pela injúria intraepidérmica repetida (Shepall et al., 2004).

As reações decorrentes da aplicação do peeling superficial (sensação de ardência, queimação, eritema e edema), podem ser controladas por meio dos recursos próprios da fisioterapia.

Peeling químico:

Uso de substâncias químicas isoladas ou combinadas no intuito de obter-se o agente mais adequado para cada caso para graus variados de esfoliação (Ghersetich et al., 1997; Monheit, 2001). Divide-se os peelings químicos em:

- Muito superficial, que atinge as camadas córnea e granulosa;

- Superficial, atinge a epiderme;

- Médio atinge a derme papilar;

- Profundo que atinge a derme reticular (Camacho, 2004, Zakapoulou, Kontochristopoulos, 2006).

Conclui-se que o fisioterapeuta não deve aplicar procedimentos de peeling cuja profundidade ultrapasse o limite da epiderme.

Para os procedimentos citados acima é necessário que o fisioterapeuta observe os seguintes critérios:

I. Quando for o caso, utilizar, exclusivamente, equipamentos com cadastro ou registro pela ANVISA e manter em seu poder tais documentos comprobatórios para fins de fiscalização do Crefito de sua circunscrição;

II. Quando o tratamento envolver peeling mecânico;

III. Aplicar os princípios da biossegurança para prevenir infecções cruzadas e descarte de respectivo material;

IV. Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor;

V. Informar ao cliente/paciente/usuário sobre a técnica e seu grau de risco, colhendo dele a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

VI. Manter registro em prontuário de todas as etapas da técnica.

Carboxiterapia:

A carboxiterapia é uma técnica onde se utiliza o gás carbônico (dióxido de carbono ou CO₂ ou anidrido-carbônico) injetado no tecido transcutâneo, estimulando assim efeitos fisiológicos como melhora da circulação e oxigenação tecidual, angiogênese e incremento de fibras colágenas, podendo ser utilizado no tratamento do fibro edema gelóide, de lipodistrofias localizadas, além da melhora da qualidade da cicatriz, melhora da elasticidade e irregularidade da pele (Brandi et al., 2001, 2004; Hidekazul, et al., 2005, Goldman et al., 2006; Worthington, Lopez, 2006, Lee, 2008, Nach, et al., 2010).

A carboxiterapia por sua complexidade é admitida pelo COFFITO como técnica de risco, factível de desenvolver efeitos adversos.

Como se trata de procedimento de risco é recomendável ao fisioterapeuta ser especialista profissional em fisioterapia Dermatofuncional e ainda observar os critérios abaixo especificados:

I. No caso de profissional capacitado, porém que ainda não é especialista profissional, apresentar junto ao Crefito documentos que comprovem devida habilitação para atuar com a técnica.

II. Comprovar junto ao CREFITO de sua circunscrição conhecimento teórico e prático de primeiros socorros por meio de certificado de conclusão de curso de suporte básico de vida (Basic Life Support, BLS); ou outro que garanta a formação necessária para os primeiros socorros;

III. Utilizar, exclusivamente, equipamentos com cadastro ou registro pela ANVISA e manter em seu poder tais documentos comprobatórios para fins de fiscalização do CREFITO de sua circunscrição;

IV. Garantir a adequada remoção do cliente/paciente/usuário para unidades hospitalares em caso de indubitável urgência e emergência;

V. Prestar assistência a no máximo um cliente/paciente/usuário por vez, nunca se ausentando, em qualquer de sua etapa, do local onde o procedimento é realizado.

VI. Informar ao cliente/paciente/usuário sobre a técnica e seu grau de risco, colhendo a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

VII. Manter registro em prontuário de todas as etapas do tratamento;

VIII. Aplicar os princípios da biossegurança para prevenir infecções cruzadas e descarte de respectivo material;

IX. Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cássia Barcellos Bittencourt - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
Em exercício

WILEN HEIL E SILVA
Secretária
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

Dispõe sobre o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio de 2013/2016.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81, Considerando o disposto no parágrafo único do art. 36 do Regulamento das Eleições, aprovado pela Resolução CFFa nº 401/2011; Considerando decisão do Plenário, durante a 123ª SPO, realizada em 11 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio 2013/2016, da seguinte forma: I - Designação da Comissão Eleitoral: 25/06/2012; II - Data para publicação do Edital de Convocação: 25/07/2012; III - Data limite para inscrição de chapas: 24/08/2012; IV - Apreciação dos pedidos de inscrição de chapa: 10/09/2012; V - Quitação de débitos: 12/11/2012; VI - Período das Eleições pela internet ou presencial: 22 e 23/11/2012; VII - Realização das Eleições por correspondência: 23/11/2012; VIII - Data limite para o profissional enviar justificativas por não ter votado: 24/12/2012; IX - Consolidação do Processo Eleitoral: 10/12/2012; X - Envio da cobrança das multas eleitorais: 24/01/2013; Art. 2º - Revogar todas as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor Secretário

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-5-2012, Seção 1, página 154, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa n. 408/2011, publicada no DOU, Seção 1, dia 31/05/2012, páginas 150/151, onde se lê: art. 12. ... § 2º O fonoaudiólogo deverá requerer, em até 7 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo § 1º, o registro profissional secundário ao Conselho Regional de Fonoaudiologia em que pretende atuar. Leia-se: § 2º O fonoaudiólogo deverá requerer, em até 7 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo § 1º, o registro profissional secundário ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem. Nos artigos 37 e 42 onde se lê: Art. 42. ... §§ 1, 3 e 4. Leia-se: §§ 1, 2 e 3.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 2 DE JULHO DE 2012

RECURSO EM ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9644/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0450/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 3º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de maio de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10757/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 68.878/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 1ª e 2º apelados e reformando a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 3º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de maio de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0129/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 42/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de maio de 2012. JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução Normativa Nº 75, de 19 de maio de 2012, ocorrida na edição do DOU de 29 de junho de 2012, Seção 1, onde se lê "Art. 6º - § 6º - A delegacia instalada pelo Conerp terá a denominação de Delegacia do Conselho Federal de Relações Públicas - DCONFERP/(abreviatura do Estado que a sediará)", leia-se: "Art. 6º - § 6º - A delegacia instalada pelo Conerp terá a denominação de Delegacia do Conselho Federal de Relações Públicas - DCONFERP/(abreviatura do Estado que a sediará)".

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

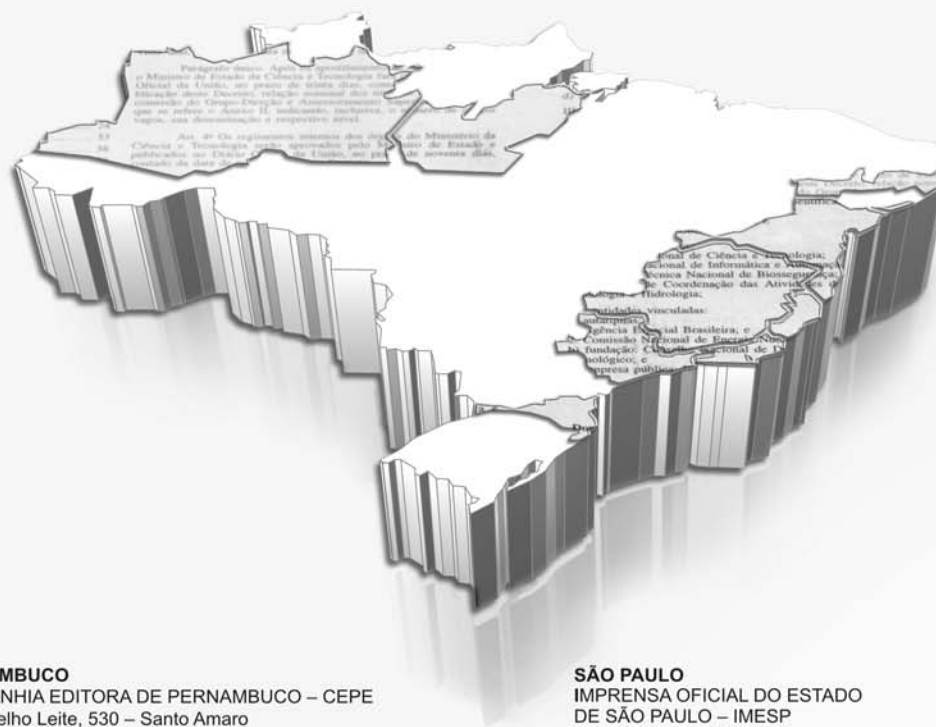
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

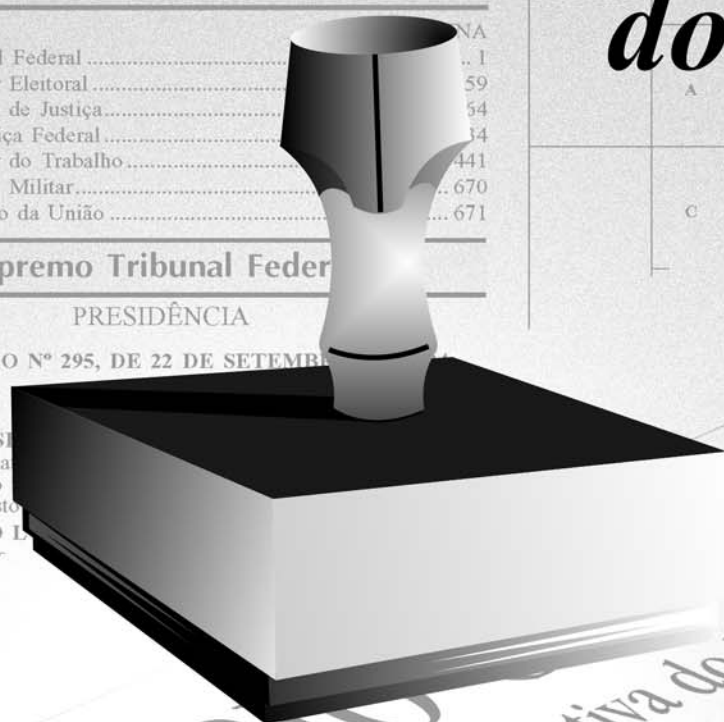
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808




ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



